



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	15
Prefeitura Municipal de Apiacás	16
Prefeitura Municipal de Araguaiana	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	18
Prefeitura Municipal de Arenópolis	19
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	26
Prefeitura Municipal de Cáceres	26
Prefeitura Municipal de Campinápolis	29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	30
Prefeitura Municipal de Campo Verde	31
Prefeitura Municipal de Canarana	52
Prefeitura Municipal de Castanheira	62
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	63
Prefeitura Municipal de Cláudia	64
Prefeitura Municipal de Cocalinho	74
Prefeitura Municipal de Colíder	74
Prefeitura Municipal de Confresa	90
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	98
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	99
Prefeitura Municipal de Diamantino	107
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	108
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	108
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	109
Prefeitura Municipal de General Carneiro	109
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	111
Prefeitura Municipal de Indiavaí	114
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	115
Prefeitura Municipal de Itanhangá	117
Prefeitura Municipal de Itaúba	119
Prefeitura Municipal de Itiquira	119
Prefeitura Municipal de Jangada	136
Prefeitura Municipal de Jauru	136
Prefeitura Municipal de Juara	138
Prefeitura Municipal de Juruena	147
Prefeitura Municipal de Juscimeira	149
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	149
Prefeitura Municipal de Marcelândia	150
Prefeitura Municipal de Matupá	154
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	156
Prefeitura Municipal de Nobres	159
Prefeitura Municipal de Nortelândia	160
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	163
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	168
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	169

Prefeitura Municipal de Nova Guarita	170
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	170
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	171
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	171
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	176
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	177
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	177
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	183
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	183
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	183
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	188
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	190
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	191
Prefeitura Municipal de Paranatinga	193
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	200
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	201
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	206
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	207
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	207
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	208
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	209
Prefeitura Municipal de Poxoréu	215
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	216
Prefeitura Municipal de Rondolândia	216
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	217
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	219
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	219
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	219
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	221
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	228
Prefeitura Municipal de São José do Povo	229
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	229
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	230
Prefeitura Municipal de Sapezal	232
Prefeitura Municipal de Sinop	233
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	236
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	237
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	240
Prefeitura Municipal de Vera	251
Prefeitura Municipal de Vila Rica	252

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indaiavá

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.****RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.****“Dispõe sobre recesso de final de ano e das outras providências”**

O Sr. **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental “Portal do Araguaia” - CIDESAPA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 19, do Estatuto do Consórcio.

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar ponto facultativo no dia 21 de Dezembro de 2015, retornando seus trabalhos no dia 04 de janeiro de 2016 em virtude das festividades de natal e ano novo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quinze (15) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Presidente

CIDESAPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015.**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2015.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **M.P. de Oliveira Silva Soluções Web- Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 002/2015, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2014.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 004/2014

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **SML Mugarte- Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 004/2014, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 14-12-2015

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 003/2015.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **STAF Sistemas Ltda- EPP.**

Objeto: Prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 003/2015, conforme permissivo da cláusula nona do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2016**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2014.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 002/2014

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **João Alves de Oliveira.**

Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original de número 002/2014, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016**, cujo objeto é a locação de prédio comercial localizado na Av. Florespina Azambuja, nº. 1595, centro, que abriga as dependências (sede) do CISVAG – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé. Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 005/2015.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **Clínica E Microcirurgia De Olhos Ltda- Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 005/2015, conforme permissivo da cláusula décima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2014.

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato 008/2014.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **C. K. Clinica Santa Rita-Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 008/2014, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2014.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 009/2014.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **SMHO – Serviços Hospitalares Ltda.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 009/2014, conforme permissivo da cláusula décima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 006/2014.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **A. L. DE Souza & Cia Ltda-Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 006/2014, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2013.

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato 005/2013

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **Felix Manoel Souza Pinto Alvares – Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 005/2013, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2013.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 016/2013

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **João Antônio Tosti – Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 016/2013, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 17-12-2015.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2013.

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato 012/2013.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **SMHO – Serviços Hospitalares Ltda.**

Objeto: Prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 012/2013, conforme permissivo da cláusula décima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2016, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2014.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 012/2014.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **Michel Ferraz do Nascimento-Me.**

Objeto: Prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 014/2014, conforme permissivo da cláusula décima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2016, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2013.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 015/2013

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **Ronda Segurança Eletrônica Ltda – Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 015/2013, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2014.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato 014/2014.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **Felix Manoel Souza Pinto Alvares – Me.**

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 014/2014, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 14-12-2015.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2014.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 013/2014.

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **D. J. de Matos & Cia Ltda.**

Objeto: prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 013/2014, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2016, caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 14-12-2015.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****RESULTADO DA LICITAÇÃO - ADESÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que aderiu Carona na Ata de Registro de Preços nº 015/2015 do Pregão Presencial nº 015/2015 e Processo Administrativo 030/2015, da Prefeitura do Município de Rio Branco - MT, para Aquisição do Objeto: Registro de Preços de 01 (um) ônibus usado, ano/modelo máximo 2005/2006 para o Município de Rio Branco - MT, cujo fornecedor é a Empresa: BILU COMERCIAL DE ONIBUS LTDA, CNPJ: 05.482.295/0001-01. São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de Dezembro de 2015. Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“INSTITUI A VERBA DE LOCOMOÇÃO, PARA O SERVIDOR DESIGNADO PARA TRABALHAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis nº 870, de 10 de Outubro de 2011 e nº 940 de 10 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 092/2015 de 29 de Junho de 2015, o servidor público municipal Uember Moraes da Silva, para verba de locomoção, lotado no cargo de motorista de ambulância, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Conceder o servidor municipal abaixo relacionado, que realize serviço na Zona Rural do Município de Alto Garças – MT, verba de locomoção correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) da Referência Inicial do Respectivo Cargo.

Uember Moraes da Silva

RG nº 1395067-3 SSP/MT

CPF/MF nº 901.312.661-87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de Dezembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 185/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 185/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **NILZA PEREIRA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 245184SSP/MT E CPF n. 325894171-87, residente e domiciliado na Zona rural – Capão Verde em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 185/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 350/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 13/06/2016 o prazo de vigência do contrato n. 185/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	NILZA PEREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 180/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 180/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **DEBORA DA SILVA PAVÃO**, brasileira, portadora do RG nº 152699-5 SSP/MT E CPF n. 691.135.641-53, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, Centro, Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 180/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 352/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 15/03/2016 o prazo de vigência do contrato n. 180/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	DEBORA DA SILVA PAVÃO
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 122/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 122/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **VANIA NUNES MAGALHAES**, brasileira, portadora do RG nº 1425612-6 SSP/MT E CPF n. 964100351-87, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Centro em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 122/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 356/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 14/05/2016 o prazo de vigência do contrato n. 122/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	VANIA NUNES MAGALHAES
PREFEITO MUNICIPAL	

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 168/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 168/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **ODONLEY NUNES LOIOLA**, brasileiro, portador do RG nº 1837052-7 SSP/MT E CPF n. 945.709.571-53, residente e domiciliado Zona Rural Capão Verde em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 168/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 357/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 03/07/2016 o prazo de vigência do contrato n. 168/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	ODONLEY NUNES LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I ADITIVO CONTRATO 142/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 142/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **MARINEY CONCEIÇÃO PROENÇA**, brasileira, portadora do RG nº 1411269-8 SSP/MT E CPF nº 652872021-20, residente e domiciliado na Rua Fernando Correa da Costa, n. 269, Centro em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 142/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 349/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 03/06/2016 o prazo de vigência do contrato n. 142/2015, **em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	MARINEY CONCEIÇÃO PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

SMPLAG/RH
PORTARIA 308/2015

PORTARIA 308/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ANDRÉ PILONETO NETO, servidor público municipal efetivo, titular do cargo de **TÉCNICO** Técnico Agrícola, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, portador do **RG Nº 0577815-8 SSP/MT e do CPF Nº 857.649.491-49, 02 (dois) anos de Afastamento Para Tratar de Assuntos Particulares, conforme artigo 125, § 1º da Lei Municipal 11/90. A partir de 01-12-2015 á 30-11-2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 01 de Dezembro de 2015.

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 155/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 155/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **SIDALVA ORMOND DA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 0429460-2 SSP/MT E CPF nº 522.533.501-25, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Centro, Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 155/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 348/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 10/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 155/2015, **em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	SIDALVA ORMOND DA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 184/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 184/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **LUCINEIA ORMOND DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1182971-0 SSP/MT E CPF n. 887109981-87, residente e domiciliado na Rua Estrada Fazenda Velha, Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 184/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 355/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 15/03/2016 o prazo de vigência do contrato n. 184/2015.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente ter-

mo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	LUCINEIA ORMOND DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 123/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 123/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **NAILDES DE SOUZA MATOS**, brasileira, portadora do RG nº 0623222-1 SSP/MT E CPF n. 486883801-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, centro em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 123/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 354/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 123/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	NAILDES DE SOUZA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 121/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 121/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **EUCILENE GUSMÃO DE LARA**, brasileira, portadora do RG nº 2255986-8 SSP/MT E CPF n. 040101981-09, residente e domiciliado na Rua DA Usina, Bairro Fazenda Velha em Alto Paraguai - MT, brasileira, portadora do RG nº 2255986-8 SSP/MT E CPF n. 040101981-09, residente e domiciliado na Rua DA Usina, Bairro Fazenda Velha em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 121/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 353/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 121/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

_____	_____
-------	-------

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	EUCILENE GUSMÃO DE LARA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 141/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 141/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS**, brasileira, portadora do RG nº 1710785-7 SSP/MT E CPF n. 037162071-60, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, Bairro Planalto em Alto Paraguai - MT, brasileira, portadora do RG nº 2255986-8 SSP/MT E CPF n. 040101981-09, residente e domiciliado na Rua DA Usina, Bairro Fazenda Velha em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 141/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 365/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 141/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

_____	_____
ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	CLAUDETE SOUZA F. DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:	CPF:
------	------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 156/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 156/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **DEUSELENA RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG nº 1886485-6 SSP/MT E CPF n.019.637.041-85, residente e domiciliado na zona rural, PA EMA em Alto Paraguai - MT, , brasileira, portadora do RG nº 2255986-8 SSP/MT E CPF n. 040101981-09, residente e domiciliado na Rua DA Usina, Bairro Fazenda Velha em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 156/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 366/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 156/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	DEUSELENA RODRIGUES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:	CPF:
------	------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 136/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 136/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **ELISANGELA APARECIDA NUNES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1840839-0 SSP/MT E CPF n. 021538771-64, residente e domiciliado na Rua Diamantino, n. 144, Bairro da Ponte em Alto Paraguai - MT- MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 136/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 363/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 136/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	ELIZANGELA A. NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 117/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 117/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZAS**, brasileira, portadora do RG nº 03668866209-0 SSP/MT E CPF n. 047249291-89, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 117/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 362/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 117/2015, **em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	MARIA RAIMUNDA P. DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 140/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 140/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **ALUDINEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1817012-9 SSP/MT E CPF n. 010954411-08, residente e domiciliado na Estrada Santos Dumont, Campo de Aviação em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 140/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 361/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 140/2015, **em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	ALUDINEIA A. FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 173/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 173/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **GUILHERME LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 255628 SSP/MT E CPF n. 206.841.001-00, residente e domiciliado PA EMA Zona Rural em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada CONTRATADA, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 173/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 361/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 173/2015, **em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	GUILHERME LOPES
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 167/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 167/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28,

com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 1662132-6 SSP/MT E CPF n. 009.929221-19, residente e domiciliado Campo de Aviação em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 167/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 359/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 167/2015, **em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	LUIZ CARLOS DO N. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO
EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 166/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO 166/2015**

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado

simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **LEONARDO MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0894471-7 SSP/MT E CPF n. 925.860.581-00, residente e domiciliado Rua Zona Rural em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 166/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 358/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 166/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	LEONARDO MACIEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____

JURIDICO EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 174/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 174/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **ALCEMIR BORGES SEVERINO**, brasileiro, portador do RG nº 1424594-9 SSP/MT E CPF n. 956386441-72, residente e domiciliado Zona Rural em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 174/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 358/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 174/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	ALCEMIR BORGES SEVERINO
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____

JURIDICO EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 118/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 118/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **LUCILENE ORMOND P. DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1513072-0 SSP/MT E CPF n. 997.850.801-53, residente e domiciliada na Rua São Pedro, Centro em Alto Paraguai - MT, **de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 118/2015- DO OBJETO,

com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, em conformidade com **OFÍCIO N. 358/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 23/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 118/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	LUCILENE ORMOND P. DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

JURIDICO EXTRATO I TERMO ADITIVO CONTRATO 124/2015

I TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 124/2015

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médice n. 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, **SUELLEM DO CARMO OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2202693-21 SSP/MT E CPF n.040604331-01, residente e domiciliado na Rua Fernando Correa Costa, centro em Alto Paraguai - MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº 124/2015- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade,

de, em conformidade com **OFÍCIO N. 364/GS/2015 emitido pela Secretaria Municipal de Educação e PARECER do Controle Interno.**

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 15/05/2016 o prazo de vigência do contrato n. 124/2015, em conformidade com a justificativa da Sec. De Educação em anexo.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas e pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	SUELLEM DO CARMO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

PRORROGA PRAZO DE INSCRIÇÃO.

O Senhor Prefeito Municipal **Mauricio Joel de Sá**, e a presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, senhora **Jusinéia Menezes De Carvalho**, nomeada pela **Portaria nº 249 de 31 de julho de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, considerando que por razões técnicas o provedor de internet ocasionou instabilidade no portal de inscrições na data do dia 15/12/2015, torna público o que segue:

1. FICAM PRORROGADAS SOMENTE O PRAZO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, ATÉ AS 13H DO DIA 16/12/2015, OBJETIVANDO COMPENSAR A FALHA TÉCNICA OCORRIDA NO DIA 15/12/2015. a. A data do vencimento será mantida para o dia 16/12/2015, conforme Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Alto Taquari-MT: www.altotaquari.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Alto Taquari, 16 de dezembro de 2015, 8h46.

Mauricio Joel de Sá

Prefeito

Jusinéia Menezes De Carvalho

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2015

A CPL comunica aos interessados que a abertura dos envelopes de proposta de preços do certame supra, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para execução de obra, sob regime de empreitada por preço global, para construção, reforma e adaptação da cobertura do pátio da Escola Municipal se realizará às 08:30h (horário de Verão - Mato Grosso) do dia 18/12/2015. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari ou solicitado pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou site www.altotaquari.mt.gov.br. Alto Taquari – MT, 16 de dezembro de 2015. Cacilda Ferreira dos Santos. Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 – RESULTADO FINAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 – RESULTADO FINAL

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde Alto Taquari – FUNSAT, Roadam Jhonei de Paula Leal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública o resultado da **ENTREVISTA** do Processo Seletivo para ingresso nos cargos de Técnica de Enfermagem e Serviços Gerais:

SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Candidato	Pontuação	Situação
1º	Elaine Pedrosa do Nascimento	2,6	APROVADA
2º	Jenilsa Maria Gomes	2,0	APROVADA
3º	Leidiane Ataiades Galvão	2,0	APROVADA

TÉCNICA ENFERMAGEM

Classificação	Candidato	Pontuação	Situação
1º	Dabiane Dinato Vilela	2,87	APROVADA
2º	Marizete Xavier Meira Souza	2,60	APROVADA
3º	Gleice Quele Nunes Alves	2,00	APROVADA

Art. 2º Divulgar a **RELAÇÃO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS** do Processo Seletivo n.º 002/2015, para preenchimento de vagas para os cargos de Serviços Gerais e Técnico de Enfermagem, **somadas as notas da prova objetiva e entrevista**, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Candidato	Prova Objetiva	Entrevista	Pontuação Total	Situação
1º	Elaine Pedrosa do Nascimento	5,5	2,62	8,12	APROVADA
2º	Jenilsa Maria Gomes	6,0	2,0	8,0	APROVADA
3º	Leidiane Ataiades Galvão	5,5	2,0	7,5	APROVADA

TÉCNICA ENFERMAGEM

Classificação	Candidato	Pontuação Objetiva	Entrevista	Pontuação Total	Situação
1º	Marizete Xavier Meira Souza	5,5	2,62	8,12	APROVADA
2º	Dabiane Dinato Vilela	5,0	2,87	7,87	APROVADA
3º	Gleice Quele Nunes Alves	5,5	2,12	7,62	APROVADA

Alto Taquari/MT, 16 de dezembro de 2015.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0446/2015

PORTARIA Nº. 0446/2015

SÚMULA: designa servidor para responder como chefe do departamento de trânsito e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar a servidora **CHEILA ADRIANE BAUMGART NETO**, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO, para responder como CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Apicás/MT, 16 de dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0447/2015

PORTARIA Nº. 0447/2015

SÚMULA: designa servidor para responder como vistoriador do departamento de trânsito e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS DIFENTHAELER**, efetivo no cargo de MOTORISTA, para responder como VISTORIADOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Apicás/MT, 16 de dezembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
TERMO APARECIDA ROSA DA SILVA

Termo de Cessão e Uso

008/2015

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

APARECIDA ROSA DA SILVA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito

no CPF n.º 202.448.191-49 e **APARECIDA ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua João Briene, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. N° **5591836 SSP GO** e inscrita no CPF sob o n° **043.962.371-54**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao **CESSIONÁRIO**, de um **IMÓVEL** localizado à Av. Vereador Zé Gato, **Quadra 03, Lote nº 05, Bairro Jardim Paraíso**, permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais** n°s **539/2011** de 11/03/2011 e **671/15** de 13 de maio de 2015

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I – São obrigações do **Cessionário**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, sub-contrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinete e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente**:

1. Expedir, mediante requerimento, o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em nome do **CESSIONÁRIO** tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O **CESSIONÁRIO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais n° 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar n° 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/2011 de 11/03/2011, 671/15 de 13 de maio de 2015 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do **CEDENTE**, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 25 de junho de 2015.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza
RG n° 650.850-SSP/MT
CPF n° 772.565.491-72

Nome: Lidiana Elias Cesar Santos
RG n° 1598474-5- SSP/MT
CPF n° 021.337.601-64

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS TERMO NUBIA CARLA MOREIRA BORGES

Termo de Cessão e Uso

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

Núbia Carla Moreira Borges

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N° 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor residente e domiciliado à, nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 8441720 SSP GO e inscrito no CPF n.º 202.448.191-49 e **NUBIA CARLA MOREIRA BORGES**, bra-

sileira, divorciada, estudante, residente e domiciliada à Rua Silva nº 352, nesta cidade de Araguaiana – MT, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº **15388433 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **962.437.161-04**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao **CESSIONÁRIO**, de um **IMÓVEL** localizado à Rua Domingos Vicente do Rosário, **Quadra 03, Lote nº 19, Bairro “Residencial Araguaia”**, permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Leis Municipais nºs 539/11 de 11 de março de 2011 e 670/15 13/05/2015(alteração)**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário**:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, sub-contrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinete e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente**:

1. Expedir, mediante requerimento, o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em nome do **CESSIONÁRIO** tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O **CESSIONÁRIO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), 539/11 de 11 de março de 2011 e 670/15 13/05/2015(alteração). e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do **CEDENTE**, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 16 de dezembro de 2015.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

Cedente

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Dorismá Lopes de Souza
RG nº 650.850-SSP/MT
CPF nº 772.565.491-72

Nome: Lidiana Elias Cesar Santos
RG nº 1598474-5- SSP/MT
CPF nº 021.337.601-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 031/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 031/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame realizado em 10/12/2015, supracitado para o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviço na Manutenção **dos veículos operacionais**, automóveis leves, utilitários, caminhete, Máquinas, Equipamentos Pesados, caminhões, ônibus, micro –ônibus e Van e Serviços de **Solda**, Auto Elétrica e Torno para frota do Município. Resultou em: **Empresa K. S. DOS SANTOS - ME**, Vencedora dos Códigos dos Itens: **233065 – R\$ 54,00, 233066 – R\$ 44,00 e 233067 – R\$ 44,00**. Empresa **F. O. DE LIMA - ME**, Vencedora dos Códigos dos Itens:

233068 – R\$ 100,00 e 233077 – R\$ 55,00, 233079 – R\$ 90,00. **Empresa P. S. FABRE & CIA LTDA**, Vencedora dos Códigos dos Itens: 233071 – **R\$ 100,00**, 233073 – R\$ 69,00, 233080 – R\$ 100,00 e 233081 – R\$ 95,00. Empresa **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINS LTDA**, Vencedora dos Códigos dos Itens: 233070 – **R\$ 120,00** e 233076 – R\$ 115,00. A presente equipe informa que os códigos dos itens: 233069, 233072, 233074, 233075, 233078, 233082, 233083 e 233307 tornaram-se frustrados. Informa a todos os interessados que as documentações pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 16 de Dezembro de 2015.

RONALDO EDSON SCHIAVINATO

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 002/2015

A Câmara Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de software com atualização, manutenção preventiva e corretiva e digitalização de documentos, ambos hospedados em cloud.

Empresa: **CARF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 17 294 152/0001-47**, vencedora dos Lotes 01 e 02, nos valores de R\$ 36.800,00 e R\$ 90.000,00, respectivamente, com valor global de R\$ 126.800,00.

Informa a todos os interessados que as documentações pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga MT, 14 de Dezembro de 2015.

GEAZI ALVES BORGES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONT. 066.2014

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 066/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SANTA INES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA RODOVIARIA NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, POR INTERMÉDIO DO TERMO DE CONVENIO Nº 127/13 – SECID- SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.762/2015.

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 2.755/2015, o qual regulamenta a antecipação de férias aos servidores comissionados;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** o gozo de **férias** dos seguintes servidores, no período 21 de dezembro de 2015 a 04 de janeiro de 2016:

1. Adriano Gomes de Vasconcelos
2. Ana Cristina da Silva Cappellesso
3. Andréia Cristina Medeiros
4. Cleberson Lazarotto
5. Djalma Brol
6. Edivanda Maria de Oliveira
7. Edson Prates Lemes
8. Francisco Rodrigues Martins Neto
9. Gislaine de Lima Oliveira
10. Ines Busanello Ceolin
11. Ionar Aparecida Magalhães da Costa
12. Jaqueline Pinto
13. Jose Oliveira de Souza
14. Jose Wandel Rei de Jesus
15. Leila Ribeiro Paulino
16. Luciene Souza da Silva
17. Magda Cristina E. de Vargas Witcel
18. Maria das Graças R. Cristino
19. Marileia Zdadkoski Terres
20. Mauriza Batista Reis
21. Noeli Aparecida da Silva
22. Rafael Faleiros
23. Thamys Alexandre X. de Andrade

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.763/2015.

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** o gozo de **férias** dos seguintes servidores, lotados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período 1º a 30/01/2016:

1. Adelina Aparecida Mazurek
2. Ana Aparecida Wnadel' Rei Do Carmo
3. Edelson Mendonça De Oliveira
4. Marcelo Mateus Alves
5. Ozeni Rodrigues Nogueira
6. Rosilene Fidelis
7. Rosineia Ferreira Da Silva
8. Silvia Esteves Grapiuna
9. Tarcila Valeria Alvim

10. Acir Do Amaral
11. Adilton Teles De Oliveira
12. Adriana De França Vieira
13. Agenor Mendes De Faria
14. Agildete Da Silva Gonçalves
15. Angra Rodrigues Da Mata
16. Antonia Rosa De Carvalho Santos
17. Aurilene Alves Moreira
18. Beatriz Cristina De Paula
19. Carlos Melo Pinheiro
20. Claudionor Justiniano Dos Santos
21. Clenir Batista De Oliveira
22. Deidiano Francisco Da Cruz
23. Edileuza Pereira Correia
24. Edson Freitas Da Silva
25. Eliana Reis Da Silva Oliveira
26. Eliana Rodrigues Carneiro
27. Everton Ricardo Fortunato
28. Fabricio Silva Spoladore
29. Francisca Marques Dos Santos
30. Gecineia Santos Da Silva Andrade
31. Geraldino Teodoro Mota
32. Helene Wandel Rei De Jesus
33. Ilma Silva De Souza
34. Imar Da Silva Queiroz
35. Ivanilze Pereira Da Silva
36. Ivonete Aparecida Da Silva
37. Jakeline Pereira Cosme
38. Jonas Francisco Fortunato
39. Jose Luis Pereira
40. Jucineia Pereira Teixeira
41. Karina Costa Dos Anjos
42. Leia Felisberto
43. Lucia Ferreira Piques
44. Luzimar Xavier Cotrim De Carvalho
45. Marcia Oliveira Nogueira Biehl
46. Marcos Antonio De Araujo Bezerra
47. Marcos Mateus Alves
48. Maria Aparecida Andre
49. Maria Aparecida De Miranda Silva
50. Maria Aparecida De Souza
51. Maria Feitosa Batista
52. Maria Jose De Oliveira
53. Maria Rigo Elias
54. Maria Rodrigues Gomes
55. Marinalva Gomes Farias
56. Marli Jose Dos Santos Vieira
57. Matias Jesus Da Silva
58. Naedes Aparecida Breves Cattani
59. Neide Martins
60. Neri Taborda Rosa
61. Rinaldo Lima Ferreira
62. Rodrigo Alexandre Zanon
63. Rosana Do Rosario De Campo Oliveira
64. Rosely De Fatima Moreira Da Rocha
65. Rosmar Cortes Sabino
66. Sandra Freire
67. Sara Da Silva Pontes Dos Santos
68. Silvio Lacerda Gomes
69. Sirlei Saldanha De Jesus
70. Sislaine Luque Dos Santos
71. Telmira Mascarenhas Barbosa
72. Valmir Faoro
73. Vanderlei Vellozo
74. Vanessa Santos Silva
75. Vanuza Silverio Da Silva E Silva
76. Wanderleia Bruno

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 16 de dezembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IV do art. 49 da Lei de Organização Municipal de 05/04/1990 e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1–Rogério Alencar de Arruda (Secretaria de Saúde)
- 2–Alex Catarino Leite (Secretaria de Meio Ambiente)
- 3–Getulio Santana Padilha (Secretaria de Administração)

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

1. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
2. Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Rafael Gimenez Siqueira Gonçalves (Engenheiro Civil)
- 2 – Roberto Padilha Brandão (Secretaria de Saúde - Secretário)
- 3 – Gonçalo Brandão de Arruda (Secretaria de Administração)
- 4 – Catarino Sebastião de Arruda (Secretaria de Educação)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BARÃO DE MELGAÇO 24 DE SETEMBRO 2015

ANTONIO RIBEIRO TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 013/2015

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e dezesseis minutos, na Câmara Municipal de Vereadores Palácio Carmem Casasus cito a AV. Belo Horizonte N° 70 Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Gracilda Gonçalves Amajunepá, Berenice Boroponepá, Neuza Maria Pereira dos Santos, Cleonice dos Santos Prates, Regivaldo Alves dos Santos, Márcia

Araújo de Campos, Denise Ribeiro Carrilho Monteiro Ribeiro, Vandelei Duranti Agostini, Maria Denise Lucena, Vera de Souza Benites, Sebastião Antônio de Lima, e Edinaura Holppers secretária do conselho. **Ordem do dia: 1º Conferencia de quórum. 1- Leitura e Apreciação das atas Nº11/2015 e Nº12/2015. 2. Pauta: 2.1. Regimento Interno cap. Art.48 e Seção V.Art.18, incisos 1º 2º e 3º. Pauta 2.2. Denúncia. Informes Gerais.** Após conferência de quóruma Presidente do conselho Senhora Gracilda deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes. Leitura da ata nº11/2015. Em seguida foi perguntado ao pleno se estavam de acordo com a ata? Alguns conselheiros questionaram a questão da aprovação das atas dizendo que quem deve assinar são os conselheiros que participam da reunião em questão. Denise diz que acha que a mesma coisa em que o conselheiro que solicitar pauta deverá participar da reunião principalmente a questão da convocação do Antônio Manoel. Em relação ao assunto em discussão dona Gonçalves diz que na época que foi feita a convocação e não compareceu nenhum dos conselheiros que haviam solicitado a pauta de convocação do ex-secretário Antônio Manoel, e sendo assim verdadeiramente deve se ter mais compromisso por parte dos conselheiros e principalmente dos que solicitam pauta. O conselheiro Regivaldo diz que independente de quem participou ou não, o conselho é um colegiado e o que é discutido deliberado e aprovado cabe a todos não tem como mudar é pois é um colegiado. Dona Gonçalves diz que tudo a convocação, foi feito corretamente sendo consultado o CES MT. Em seguida a ata Nº 11/2015 foi aprovada. A ata Nº 12/2015 não foi possível a leitura devido a secretária Edinaura não ter levado a mesma impressa, ficando para ser lida na próxima reunião. **2. Pauta: Pauta 2.1 - Regimento Interno cap. Art.48 e Seção V. Art.18, incisos 1º 2º e 3º. Art. 48 - É vedado ao Conselheiro, atuação individual fora do CMS/BB, em nome desse conselho, exceto com autorização do Presidente ou Conselho Plenário. Art. 18 - O Pleno do CMS/BB reunir-se-á em caráter ordinário, na primeira terça-feira útil de cada mês às 14 (quatorze) horas. § 1º -O Pleno do CMS/BB reunir-se-á a caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente ou sob - requerimento de um terço dos membros da Plenária redigido ao Presidente. § 2º -A reunião extraordinária será realizada num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação. § 3º -A convocação para as reuniões poderá ser via ofício, e-mail e/ou telefone, direcionado aos membros do CMS/BB, contendo em ambas as hipóteses, a pauta dos trabalhos e os documentos que subsidiarão as decisões da Plenária. Apresidente pede para a secretária fazer a leitura do regimento interno. Após a leitura a presidente diz que conforme o regimento, nenhum conselheiro deve representar o conselho sem antes ser solicitado oficialmente na secretaria executiva do conselho, e assim o conselheiro deve ser indicado pela plenária, caso contrário não terá valor jurídico. A secretária Edinaura solicita fala. Depois de concedida fala pela presidente, Edinaura diz que em momento nenhum houve solicitação oficial por parte da gestão de participação de conselheiro em reuniões. A conselheira Denise diz que aconteceu que ela estava na prefeitura com a Secretária de Administração Bernadete, então a Bernadete disse que como a Denise já estava lá naquele momento, ela precisava dela como representatividade de conselheira e a chamou para participar da reunião. Em seguida houve sugestão de que seja enviado informativo ao executivo sobre a questão da representatividade do conselho bem como do regimento interno. A conselheira Cleonice membro suplente da gestão justificou que não participava das reuniões antes porque sempre perguntava para a conselheira Márcia e a Márcia dizia que ela vinha então não precisava participar, e em sua opinião o conselho de saúde não deveria ser ali na secretaria de saúde, pois, sendo ali as pessoas tem receio de procurar para fazerem suas reclamações. Denise diz que devíamos buscar os recursos do conselho junto ao executivo. **Pauta 2.2. Denúncia.** Lida denúncia pela secretária Edinaura a qual diz: Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2015, às 15h16min minutos compareceu ao conselho municipal de saúde a Senhora Cleonice dos Santos Prates funcionária efetiva no município como cozinheiro, com desvio de função legalizado relatando que vem sofrendo perseguição do Secretário municipal de Saúde Egberto Balsalobre de Barros, a mesma relata que tudo começou quando a partir**

do momento que pediu para receber a diferença de salário, pois a mesma exercia a função de escriturário no setor de compras do Gabinete da Secretaria de Saúde. O Secretário pediu um prazo, não tendo resposta após o aguardo a funcionária fez uma comunicação interna na data de 17/06/2015 colocando a função que exercia no setor de compras a disposição, mas o RH (SMS) se recusou à protocolar, permaneceu ainda no setor até a data de 23/06/2015, onde conseguiu que o funcionário Wemerson Paulino da Silva Moura protocolasse a CI através da Conselheira Denise Carrilho. Nesta mesma data o secretário de saúde Egberto disse apontando o dedo na cara da funcionária dizendo que ela ia se ferrar, repetindo mais de três vezes deixando a mesma constrangida, intimidada e coagida. Após o acontecimento a mesma permaneceu 07 dias no corredor da secretaria de saúde sem local para trabalhar, onde o secretário de saúde transitava e a ignorava. Devido ao acontecimento o funcionário Wemerson perguntou se a mesma gostaria de ficar uns dias em casa sem problemas, mas a funcionária respondeu que não, pois não estava de férias e ficou com receio de que poderia ser algo para prejudicá-la, o mesmo então disse a ela que visse um local onde ela iria se sentir bem para poder trabalhar. Diante desta proposta a funcionária foi acolhida pelo PSF Primavera onde permanece, mas mesmo assim a mesma procurou o Senhor Prefeito Júlio Florindo e relatou o acontecimento e pediu que a deixasse permanecer no PSF, e o Prefeito concordou, pedindo a mesma que se tivesse problema novamente ela o procurasse. Mas mesmo assim o secretário de saúde continuou com ironias e perseguição, relata que o mesmo perguntou se ela estava ganhando à mais estando trabalhando no PSF, e se estava trabalhando menos. Relata à funcionária que o secretário a constrangeu dizendo que o seu esposo tinha chamado atenção dele por causa dela, a mesma respondeu que não sabia de nada e que não mistura as coisas, mas ele disse que o seu esposo estava misturando e que se ele quisesse complicar o seu esposo ele complicaria. (referia ao trabalho do esposo da funcionária). Na data de 21/08/2015 a denunciante relata que foi ao Setor de regulação no período da manhã confirmar o exame e a consulta de sua filha que necessita de acompanhamento, pois, realizou um transplante de córnea, quando o mesmo a avistou, chamou a mesma na sala do consórcio e a perguntou com abuso: "Você está trabalhando aqui agora é?" e ela respondeu: "não". Ele tornou a perguntar: "então o que você está fazendo aqui?" E ela respondeu novamente: "estou marcando o exame e a consulta da minha filha". E ele disse: "não quero você transitando nos setores". A mesma disse que sofreu constrangimento, pois, havia uma paciente ao lado. Diante do exposto a funcionária solicita que este conselho tome as devidas providências em relação ao assunto, pois se sente coagida, intimidada, constrangida e discriminada pelo secretário. Relata ainda que não é só com ela que isso acontece, há outros casos e se preciso for a mesma confirmará. Eu Edinaura Holppers, Secretária Executiva desse Conselho recebi essa denúncia nesta data e segue assinada por mim e pela denunciante. Dona Gonçalves pergunta aos conselheiros o que fazemos em relação a denúncia? Denise diz que já ouviu outros funcionários reclamar do secretário de saúde e ela acha que a Cleonice deve procurar o SISPUMB que é o sindicato dos trabalhadores municipais. Cleonice diz que como a filha dela precisa de um exame e de uma consulta cara e quando desceu no setor da secretaria de saúde viu a moça do consórcio com o exame da filha dela na mão mostrando ao secretário, e quando a Nivea disse que o exame era da filha da Cleonice ele, o secretário respondeu "daí que eu assino logo essa porra". Cleonice diz que são vários os funcionários maltratados por ele Juliana Marques; Márcia Gouveia; Márcia Araújo; Nivea entre outros. Outro fato é que nesse dia que ela relata na denúncia havia uma paciente presente sendo que ela a paciente ficou horrorizada com o que presenciou porém não quer falar devido a temer ser perseguida em relação aos assuntos de consultas que precisa também. Cleonice diz que os funcionários que presenciaram a fala do secretário foram a Ebenilda e Eliane, porém a Eliane é contratada e que o secretário na sala da assistência social disse para ela que seu esposo estava perseguindo ele e chamou sua atenção em frente ao Banco do Brasil por causa dela. E sendo que a ela nem estava sabendo de nada e o esposo dela chamou atenção do secretário por

que ele estava andando na contra mão em frente ao fórum que é o seu local de trabalho. Cleonice questionou que não é contra as pessoas, porém, reclamava das outras. Em seguida o conselheiro Sebastião sugere que a comissão de denúncia apure e ouça os envolvidos e elabore relatório informando o executivo. Assim o pleno foi de acordo com a sugestão e que fosse enviado ao prefeito informe da denúncia em si. Dona Gonçalves informa que na data de hoje está se afastando do conselho renunciando ao seu cargo de presidente e de conselheira devido a problemas de saúde, e a orientação do médico é que ela deverá se afastar de tudo que a cause estresse, ou seja, afastar do serviço e do conselho e descansar um pouco. Assim, a presidência é assumida pelo vice-presidente senhor Vacni e a titularidade da comunidade indígena é assumida por Berenice sua suplente devendo a comunidade indicar alguém como suplente da Berenice. Os conselheiros perguntam para a secretária Edinaura se a impressora já foi devolvida pelo setor de regulação? Edinaura responde que não. Então os conselheiros acordaram que é para se fazer o requerimento da impressora para a coordenadora da Central de Regulação Márcia pois a orientação a respeito dos bens do conselho é que não devem ser doados, emprestados nem cedidos a ninguém e a nenhum setor e nem ao mesmo sair da sala do conselho. **Informes:** 1- Recebido solicitação de desligamento do conselho do conselheiro Gilson Luís Neckel dia vinte e oito do mês de julho deste ano, o qual diz: Venho através desta comunicar que estou pedindo afastamento da vaga de membro conselheiro representante da classe dos trabalhadores da saúde municipal. O motivo pelo qual tomei essa decisão é unicamente pessoal, tendo em vista o fato de não ter tempo suficiente para desenvolver um bom trabalho, de acordo com as exigências dessa entidade. Quero pedir desculpas aos nobres companheiros e ao mesmo tempo dizer que é preciso continuar firme nessa luta, pois o controle social e a permanência do SUS dependem da participação efetiva de cada um de nós, somente assim podemos produzir resultados que venham de encontro às necessidades dos cidadãos do nosso município. Sem mais meu muito obrigado pela atenção e compreensão de todos os senhores conselheiros. 2- Enviado ofício nº. 44/2015/CMS/BB ao secretário de saúde, datado em 25 de agosto de 2015, o qual reitera ofício nº. 41/2015/CMS/BB Requerimento das Planilhas de Valores das UBS recebidas pelo município e das Planilhas de gastos com as UBS. 3 - Falta de participação de conselheiros e até mesmo de entidades representativas nas reuniões. Ficou decidido pelos conselheiros que seja feita a convocação dos suplentes para as reuniões. 4 - RAG /2014 Ofício Nº688/2015/GS recebido da SMS datado em 25 de agosto de 2015 solicitando a disponibilização do acesso ao sistema SARGSUS para a inserção do Plano Municipal de Saúde 2014/2017 definitivo e resolução de aprovação do mesmo. Sobre o assunto a secretária do conselho Edinaura lembra aos conselheiros que o RAG/2014 se encontra no conselho para apreciação desde o mês de abril, que por outras vezes já lembrou os conselheiros a respeito do assunto, e que a comissão que foi eleita para fazer essa análise até o momento não se reuniu para realizar a análise para que posterior a isso seja passado ao pleno o parecer da comissão. Edinaura lembra aos conselheiros sobre as visitas aos PSFs, Hospital e demais unidades da saúde, pois a partir desses relatórios de visitas ficaria mais fácil a análise do RAG/2015. Em seguida os conselheiros decidiram pela convocação da Comissão de Planejamento e Orçamento buscando um conselheiro substituto do conselheiro Gilson que se desligou do conselho na data de vinte e oito de julho de dois mil e quinze. A Presidente senhora Gracilda encerra a reunião e deseja boa sorte aos conselheiros que continuarão a caminhada às dezesseis horas e quinze minutos com a pauta parcialmente cumprida. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo quatro páginas (4), cento e sessenta e duas linhas (162), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela presidente e por todos os conselheiros presentes. Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres – MT, primeiro de setembro de dois mil e quinze.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 012/2015**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatro horas e vinte minutos, na Prefeitura Municipal no Gabinete do Prefeito, cito a Praça Ângelo Masson número mil, Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Neuza Maria Pereira dos Santos, Marcos Aurélio Irineu da Silva, Vacni Alves de Paula, Eliane Evaristo Raimundo, Joarês Ferreira de Amorim, Denise Ribeiro Carrilho Monteiro Ribeiro, Egberto Balsalobre de Barros, Márcia Campos de Araújo e Edinaura Holppers secretária do conselho e participantes Prefeito Municipal Senhor Júlio César Florindo e assessoria de imprensa, Secretário de Finanças Senhor Rudinei da Cruz Linhares, Secretário de Planejamento Senhor Rogemir José Favetti, Secretária de Administração Senhora Bernadete Grigolim Fernandes e os advogados Dr.^a Marli Guarnieri de Lima e Dr. Reinaldo Lorençoni Filho. **Ordem do dia: 1º Conferência de quórum. 2º Pauta Única. Apreciação de Termo de Convênio a ser Firmado entre o Município de Barra do Bugres e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense (CISMNORTE).** Após conferência de quórum Senhor Vacni Vice-Presidente do conselho deu início a reunião cumprimentando a todos presentes, diz que irá presidir a reunião devido a presidente senhora Gracilda não estar presente porque não foi possível entrar em contato com a mesma. Passa a palavra ao prefeito municipal. O Senhor Prefeito Julio Cesar Florindo iniciou pedindo desculpa pela pauta ter sido solicitada em cima da hora (hoje), devido às coisas estarem aparecendo de forma rápida. Quando o governador veio ao município a assinatura do convênio não estava em pauta para o dia da sua visita, e as demandas já vieram de lá (do estado) para cá (para o município) sem prazo. Assim, hoje precisa apresentar o termo para a apreciação do conselho. Informou que ainda hoje haverá reunião no HMBB com os funcionários, e que dia dez deste mês o consórcio já estará depositando o valor na conta do município. Disse que o estado, o governo não estará assinando compromisso (termo) com os municípios sem que seja através (de do) consórcio, e que a Lei referente ao termo estará sendo encaminhada à Câmara de Vereadores ainda hoje para análise e/ou aprovação. Em seguida o Prefeito passou a palavra ao Advogado Senhor Reinaldo Lorençoni Filho o qual iniciou a apresentação dizendo que como o tempo é curto ele irá resumir detalhando a apresentação, e se dispôs a responder as perguntas dos conselheiros durante a apresentação do Projeto de Lei Nº030/2015-Que autoriza o poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal da Região Médio Norte Mato Grossense, realizar cessão administrativa de uso de bens, equipamentos, servidores públicos e repasse de recursos financeiros, e dá outras providências. Júlio Cesar Florindo, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são lhe conferidas por Lei, envia a Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei: Art.1º-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato Grossense (CISNORTE), pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua Sebastião Pereira de Oliveira nº53N- Centro Tangará da Serra - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.451.265.0001-31, visando o desenvolvimento de ações de saúde e gestão do Hospital Municipal "Roosevelt Figueiredo Lira". Parágrafo Único- A autorização que trata essa lei abrangerá: I – a cessão de uso de bens municipais; II – a cessão de Servidores Públicos Municipais; III – repasse de recursos financeiros. Da cessão de Bens Municipais Do Bem Imóvel. Iniciando a apresentação o Senhor Reinaldo relata que em novembro do ano de 2014 o estado pediu para o município assumir, e ainda hoje esta fazendo jogo duro com os municípios, porém o município solicitou os repasses diretamente para o município receber. Apresentou a proposta feita pelo município ao consórcio de transformar o Hospital Roosevelt Figueiredo Lira referência regional sobre gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte: Repasses mensais necessários para custeio do hospital. Recursos estaduais: R\$ 950.000,00 valor mensal. Recursos federais: (PPI) R\$ 232.500,00 valor mensal. Prefeitura

Municipal de Barra do Bugres (urgência e emergência): R\$ 300.000,00 valor mensal. Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (pessoal efetivo) R\$ 283.984,00 valor mensal. Recursos Municípios via consórcio: Arenápolis R\$10.855,90 valor mensal. Recursos Município Via Consórcio: Arenápolis R\$ 10.855,90 valor mensal. Barra do Bugres R\$ 35.739,00 valor mensal. Brasnorte R\$ 15.372,50 valor mensal. Campo Novo dos Parecis R\$ 24.554,40 valor mensal. Denise R\$11.383,90 valor mensal. Nova Marilândia R\$ 2.546,50 valor mensal. Nova Olímpia R\$ 21.421,40 valor mensal. Porto Estrela R\$ 4.412,10 valor mensal. Santo Afonso R\$ 3.140,50. Sapezal R\$15.679,40 valor mensal. Tangará da Serra R\$ 84.322,00 valor mensal. Recursos Município via PPI: Arenápolis R\$ 10.855,90 valor mensal. Barra do Bugres R\$ 35.739,00 valor mensal. Brasnorte R\$ 15.372,50 valor mensal. Campo Novo dos Parecis R\$ 24.554,40 valor mensal. Denise R\$11.383,90 valor mensal. Nova Marilândia R\$ 2.546,50 valor mensal. Nova Olímpia R\$ 21.421,40 valor mensal. Porto Estrela R\$ 4.412,10 valor mensal. Santo Afonso R\$ 3.140,50. Sapezal R\$15.679,40 valor mensal. Tangará da Serra R\$ 84.322,00 valor mensal. Porém a proposta não foi aceita e o estado se manteve firme na decisão (opinião), de passar os repasses diretamente aos consórcios gerirem e administrarem esses recursos. Sendo que a proposta aprovada pelo Governo do estado foi a que o Consórcio apresentou. Onde os municípios ontem já repactuaram com o município de Barra do Bugres SES/MT: Incentivos a contratualização – Incentivo Estadual – SES/MT (pré-fixado) fonte134, valor previsto ao mês 950.000,00 previsto ao ano 11.400.000,00. Barra do Bugres – Repasse da PPI atual hospitalar: previsto ao mês 92.767,97 previsto ao ano 1.123.860,00. Incentivo Barra do Bugres urgência/emergência: previsto ao mês 300.000,00, previsto ao ano 3.600.000,00, subtotal previsto ao mês 1.342.767,97, previsto ao ano 16.123.860,00. Média Complexidade: SIA Média Complexidade (MAC - fixo) fonte112 previsto mês 112.256,92, previsto ao ano – 1.347.083,04. SIH Média Complexidade (MAC fixo), fonte 112 previsto ao mês 115.605,11 previsto ao ano 1.387.261,32 subtotal valor previsto ao mês 227.862,03 valor previsto ao ano 2.734.344,36, Total (Previsto): 1.570.630,00 ao mês e 18.858.204,36 ao ano. O Senhor Reinaldo ressalta que assim que a UPA for instalada no município não será mais necessário aportar o valor de 300.000,00, ontem houve reunião na SES / MT onde foi firmado o convênio faltando agora o município fazer sua parte. Apresentando ao pleno o Projeto de Lei N° 030/2015 ressalta que hoje necessita da apreciação do conselho para que possa ser aprovado na Câmara. E que hoje o mais importante é o aval do conselho, pois é essa Lei que norteará todo o processo. Em relação ao bem imóvel no artigo 5° a conselheira Denise pergunta sobre a palavra voluptia ou seria sem ônus? Reinaldo responde que a resposta está nas disposições comuns aos bens públicos, Denise sugeriu o acréscimo da palavra “sem ônus no artigo quinto” o pleno foi de acordo com a sugestão e Reinaldo disse que seria feita a correção. Dos veículos Reinaldo informa que ficou acordado em ata no consórcio que cada município é responsável pelo transporte do paciente. Da cessão dos servidores municipais disse que hoje temos um quadro de servidores dentro do hospital onde todos estarão sendo cedidos ao consórcio, porém continuarão dentro do PCCS Plano de Cargo e Carreira do Servidor Público Municipal, com os mesmos direitos e deveres. A conselheira Denise pergunta se o número de cento e dezoito funcionários é responsável pela elevação de valor da folha do hospital? Então se o consórcio devolve os servidores porque não baixar o valor? Se a folha de pagamento hoje é 412.000RS.? Reinaldo responde que os 118 funcionários receberão pelo consórcio, que a urgência e emergência ficam a cargo do município. Denise - os valores anuais em relação aos reajustes dos servidores como será pago e quem pagará? Julio Florindo diz que esse termo é para seis meses, e talvez venham debater novamente sobre o assunto. Reinaldo responde que todo o gasto com o servidor municipal jamais terá prejuízo e será sempre reajustado o valor salarial. Do prazo artigo 16- Julio Florindo diz que nesse momento é hora de fazermos uma análise e que após essa experiência poderemos ter noção de como foi a condução gestão do HMBB através do consórcio. O secretário de saúde Senhor Egberto diz que conforme o governador falou essa é uma forma de melhor con-

duzirmos o hospital a saúde municipal e que precisarão da colaboração dos servidores nesse processo de transição. Das disposições. Denise pergunta como serão reconduzidos os servidores que estão em afastamento? Julio Florindo diz que já está sendo feito o levantamento das unidades da saúde e que os servidores que estão em afastamento irão ocupar as vagas ociosas ao retornarem. A secretária de administração Senhora Bernadete diz que os servidores que estão em desvio de função não permanecerão no hospital por exigência do consórcio e serão conduzidos à outros setores e secretarias. O conselheiro Marcos Aurélio pergunta quem irá gerir o laboratório municipal? Julio Florindo responde que será o município e que inclusive já está licitado e também que poderemos assim vender serviço ao consórcio. Marcos Aurélio pergunta como ficará o SAMU com o consórcio? O prefeito responde, iremos melhorar a atenção básica, e que já foi feito convênio para aquisição de uma ambulância e de um local para se instalar a base do SAMU, dessa forma melhorando o atendimento. Voltando a palavra ao advogado, Reinaldo diz que a urgência em solicitar aprovação ao conselho se deve ao fato de que o projeto de lei deverá ser enviado ainda hoje à Câmara de Vereadores para possível aprovação, e que sendo assim encerra sua fala solicitando a aprovação do Termo de Convênio e passa a palavra ao Senhor Vacni Alves vice - presidente do conselho. Vacni Alves diz que o que nos foi apresentado hoje é uma alternativa de melhoria para o município uma vez que sozinho o município não tem condições de administrar o hospital e que ele é a favor do Convênio com o Consórcio, colocando o Termo de Convênio em votação pedindo para que cada conselheiro dê seu voto e suas considerações. Marcos Aurélio conselheiro representante dos trabalhadores da saúde diz que o conselho de saúde é visto como chato, porém não é essa a idéia e chama atenção do executivo sobre o repasse do conselho de saúde que seja realmente repassado ao conselho e que seu voto é sim, pois deseja uma saúde de qualidade para a população do nosso município. Eliane Evaristo conselheira representante titular da gestão diz que vota sim. Márcia Araújo conselheira representante titular da gestão diz que vota sim, pois, sabe da dificuldade passada até aqui, e que assim ela mesma poderá oferecer um trabalho mais digno aos municípios. Joarês Amorim conselheiro suplente representante dos usuários do SUS diz que vota sim, pois, a melhoria é válida e que essa será a saída. Denise Carrilho conselheira titular representante dos trabalhadores da saúde diz que vota sim, pois, acompanha a angústia da gestão desde que ela estava no SISPUMB, e que vê que essa é a solução para o nosso município. Neuza Maria conselheira titular representante dos trabalhadores da saúde diz que vota sim, e que também faz uso da fala do colega Marcos Aurélio, solicita o repasse ao conselho, pois, não é devidamente repassado sendo que o conselho passa por dificuldades. O prefeito diz que pode sim marcar uma reunião com o conselho para discutir a questão do repasse do conselho podendo ser agendada pelo próprio conselho de saúde. Egberto Balsalobre de Barros conselheiro e secretário de saúde diz que vota sim, pois, essa é a melhor maneira de prestarmos um atendimento de qualidade para a população barra bugrense. Sendo sete votos favoráveis à aprovação do Termo de Convênio a ser Firmado entre o Município de Barra do Bugres e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense (CISMNORTE). Em seguida o prefeito municipal diz que ele como presidente do Consórcio amarrou que o município que desejar usar a saúde do nosso município deverá pagar por ela, dessa forma garantir o atendimento caso contrário os municípios não serão atendidos aqui. Nada mais havendo a tratar o vice presidente Vacni Alves encerra a reunião às dezessete horas e cinquenta e oito minutos. Eu, Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata, contendo quatro páginas (4), cento e cinquenta e quatro linhas (154), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e por todos os conselheiros presentes. Conselho Municipal de Saúde de Barra do Bugres – MT, seis de agosto de dois mil e quinze.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 14/2015**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e quinze minutos, na Câmara Municipal Palácio Carmem Casassus cito a AV. Belo Horizonte Nº 70 Bairro Centro, foi realizada a conferência de quórum, constatando-se a ausência de quórum para realização da reunião ordinária a qual tem por pauta: **Ordem do dia: 1º Conferência de quórum. 2. Leitura e Apreciação das atas: Nº12/2015 e Nº13/2015. 3 - Pauta: 3.1- Vacância de conselheiros. 3.2 - Escolha de conselheiro para cadastro de senha no SARGSUS. 3.3 - Eleição para vice-presidente. 3.4 - Recomposição de Comissão de Planejamento e Orçamento. 4 - Informes Gerais.** Após a conferência às quatorze horas e quinze minutos constatou-se ausência dos conselheiros, aguardou-se mais quinze minutos sendo feita a segunda conferência de quórum as quatorze horas e trinta e cinco minutos, estavam presentes os membros do Conselho Municipal de Saúde: Neuza Maria Pereira dos Santos, Vera de Souza Benites, Vandelei Duranti Agostini, Flávia da Silva Mendes, Vacni Alves de Paula e Edinaura Holppers, e os demais conselheiros não compareceram. Após conferência e não havendo quórum a reunião foi cancelada ficando agendada a próxima reunião extraordinária para o dia treze de outubro de dois mil e quinze as quatorze horas na sala do Conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi cancelada às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Edinaura Holppers lavrei esta ata, contendo uma (1), página, dezoito (18), linhas escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Barra do Bugres – MT, seis de outubro de dois mil e quinze.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.230/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 2.230/2015

Que altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.219/2015 – que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS - ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JULIO CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.219/2015 - que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Lote Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS - ME, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.161.998/0001-01, um terreno urbano de nº 16 da Quadra 08, com uma área de 2.133,30 m2, localizado no Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 29026 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a doação de eletrodomésticos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1.º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a doação de um bebedouro, marca IBBL-GFN-2000, inscrito no Patrimônio da Câmara Municipal sob o nº 0110; e um aparelho de ar condicionado Marca LG 60.000 BTU's, inscrito no Patrimônio da Câmara Municipal sob o nº 00346, ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2.º - Em decorrência da doação de que trata esta Resolução, o Departamento de Contabilidade do Poder Legislativo Municipal deverá promover a respectiva baixa no patrimônio.

Artigo 3.º - Os bens doados ao Poder Executivo Municipal deverão ser utilizados em exclusivo serviço da Secretária Municipal de Saúde (laboratório).

Artigo 4.º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.

Vanderson Vitor da Silva Max Aparecido Soares

Presidente Vice-Presidente

Jamil Pinheiro dos Santos José Gonçalves de Campos Júnior

1º secretário 2º Secretário

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 024/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício **Pensão por Morte** em favor do Sr^a. **Clotilde Amancia Oenning** em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Jose Oenning**”*

O Prefeito do Município de Barra do Bugres - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 28, I da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, Portaria 047/2006, que procede ao enquadramento dos servidores efetivos constantes no anexo I, e Tabela Salarial da Lei Complementar 033/2009 de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **Jose Oenning**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 085.457 SSP/MT e CPF nº. 105.956.191-34, aposentado por invalidez, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em favor da Sr^a. **Clotilde Amancia Oenning**, brasileira, cônjuge do “*de cujos*”, portadora do RG nº. 072.661 SSJ/MT e do CPF sob o nº. 014.593.041-60, equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do BARRA-PREV, nº. 2015.07.00073P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a data de 23 de novembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO BUGRES/MT, 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:**JULIO CÉSAR FLORINDO****Prefeito Municipal**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES – MT. ATA 015/2015**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, na sala do Conselho Municipal de Saúde, cito à Avenida Jatobá anexo ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde Bairro Maracanã, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde: Vacni Alves de Paula, Vandelei Duranti Agostini, Marcos Aurélio Irineu da Silva, Eliane Evaristo Raimundo, Joarês Ferreira de Amorim, Márcia Araújo de Campos, Regivaldo Alves dos Santos, Manoel Argemiro, Neuza Maria Pereira e a coordenadora da Vigilância em Saúde do município Maria Silva de Souza. **Ordem do dia: 1º Conferencia de quórum. 2. Leitura e Apreciação das atas: Nº12/2015 e Nº13/2015. 3 - Pauta: 3.1- Vacância de conselheiros. 3.2 - Escolha de conselheiro para cadastro de senha no SARGSUS. 3.3 - Eleição para vice-presidente. 3.4 - Recomposição de Comissão de Planejamento e Orçamento. 4 - Informes Gerais.** A convocação foi feita via e mail e telefone repetindo a CI nº 17/2015 contendo a pauta. A leitura da pauta foi realizada pela secretaria do conselho Edinaura. Foi acrescentada à pauta com o consentimento do presidente e dos demais conselheiros a solicitação da SMS sobre o **Plano de Contingência da Dengue 2015/2016, e o Remanejamento de Recursos Financeiros do Município de Barra do Bugres, para o município de Cuiabá MT, referentes aos Exames Anatomopatológicos.** O presidente declara iniciada a reunião e em acordo com os conselheiros presentes resolve que a primeira pauta a ser discutida seria o Plano de Contingência da Dengue 23015/2016 com a palavra a coordenadora da Vigilância. Mara relata que o plano de contingência é para que quando houver incidência da dengue no município estejamos preparados para o trabalho, no nível um as ações estão descritas no nível quando for igual ou maior que zero passando assim no nível um quando houver números de casos de dengue e quando for nível três for ao extremo e sendo assim o estado solicitou que fosse feito dessa forma o trabalho pois é preciso haver essa questão precisa-se haver uma maior atenção para os casos em que o resultado for positivo, mas os números de dengue baixou, porém o número de larvas tem aumentado muito mais, assim se houver um doente infectado. Mara apresentou o plano através da tela do computador página por página, onde consta o diagnóstico geral do município com a caracterização do município com a classificação da dengue, fala sobre a notificação dos casos da dengue, é necessário essa notificação para que o combate seja eficaz iniciando nas unidades de saúde, para que isso ocorra de acordo com o esperado foi entregue nas UBS uma caderneta contendo os procedimentos necessários aos profissionais de saúde na identificação quanto no tratamentos dos pacientes e também a vigilância trabalha com capacitação dos ACS e profissionais da saúde aplicando provinhas com o objetivo de aperfeiçoar cada vez mais o conhecimento desses sobre o assunto. Em dois mil e sete houve um surto de dengue, em dois mil e nove houve vários casos de dengue relatando assim os demais números durante os anos. Por isso é necessário esse plano o qual se inicia na atenção básica através do trabalho de formiguinha, sendo os ACS capacitados para orientar as famílias juntamente com os agentes de endemias, cita a caracterização de saúde do município onde o nível terciário não existe, pois não realiza cirurgias de grande porte, a atenção primária, e atenção secundária onde o HMBB está inserido. Diz que existe um protocolo online onde toda semana uma vez por semana é recolhida as notificações de todas as unidades de saúde sendo inserida nesse sistema online onde o Ministério da Saúde já fica sabendo no mesmo momento, outra coisa é que é necessário sabermos o tipo de vírus que circula no município, porém esse procedimento é feito somente fora do estado, nós município enviamos para Cuiabá a cada três meses é feito o Levantamento de Índice Rápido (LIRA), onde é possível saber qual

nível é/está. Também já foi enviado pela vigilância às unidades básicas de saúde um protocolo de tratamento aos pacientes, existe uma proposta para referenciar o atendimento aos pacientes suspeitos de dengue, capacitar os profissionais de saúde conforme portaria MS do laboratório Municipal. Mara continua apresentando o Plano especificando os demais itens: Sistema de Investigação de Verificação de Óbito. Farmacêutica – Farmácia. Diz que ao sairmos do nível zero passamos para o nível um que são os pacientes que precisam de UTI. Sobre os valores das portarias. Dezoito mil de insumos para as unidades de saúde e material gráfico. Diz que o conselho representa a população assim necessita do apoio para o município, fazendo parte do processo de acompanhamento de todo o trabalho encerra sua fala pedindo a apreciação do pleno. Após discussão o presidente coloca em votação pergunta aos conselheiros quem é a favor da aprovação do Plano de Contingência da Dengue 2015/2016 apresentado pela Mara levante a mão e os contra mantenha as mãos abaixadas? Todos foram unânimes na aprovação do Plano, **Aprovado por unanimidade.** Em seguida foi lido ofício Ofício nº 755/2015/SMS/GS datado em 5 de outubro de 2015 de solicitação de pauta da SMS que diz: “Em virtude da ausência de prescridores para a realização de exames anatomopatológicos nos municípios de Barra do Bugres e Tangará da Serra, solicitamos pauta para o remanejamento dos recursos financeiros do município de Barra do Bugres para o município de Cuiabá para os seguintes procedimentos: Exame Citopatológico de Mama, Exame Anatomo-patológico do colo uterino - peca cirúrgica, Exame Anatomo-patológico p/ congelamento / parafina (exceto colo uterino) - peca cirúrgica, Exame Anatomopatológico de mama – biopsia, Exame Anatomopatológico de mama - peca cirúrgica, Exame Anatomopatológico do colo uterino – biopsia, Exame Anatomo-patológico do colo uterino – biopsia”. Em discussão. Após discussões o pleno resolve Aprovar o Remanejamento de Recursos Financeiros do Município de Barra do Bugres, para o município de Cuiabá MT, referentes aos Exames Anatomopatológicos citados. O conselheiro representante da comunidade quilombolas Senhor Manoel Argemiro de Jesus pediu fala e lhe foi concedida. Diz que sua comunidade baixios, morro redondo, camarinha e as demais da vizinhança se encontram sem o atendimento médico e sem o atendimento de ACS uma vez que trás hoje a reivindicação da sua comunidade para que seja tomada alguma providência em relação, pois são pessoas simples que necessitam de atendimento nem que fosse uma vez por semana haja vista que a dificuldade em virem para a cidade é grande. Os conselheiros acordaram em enviar ao executivo, recomendação de contratação desses profissionais médico e ACS acatando assim a solicitação da comunidade. O pleno do conselho cobra a participação dos representantes da comunidade quilombolas nas reuniões, a secretaria do conselho diz que não consegue entrar em contato com os conselheiros por diversas vezes na semana tenta ligar, porém não é possível contato, e que tenta também entrar em contato através do Sindicato Rural, porém não tem alcançado êxito, sendo que as pautas de reuniões são e já eram protocoladas no sindicato, e que no ano de 2013 e 2014 os conselheiros representantes da comunidade eram participativos. O senhor Manoel responde que de hoje em diante irá ser participativo, porém a dificuldade em vir para a cidade é muita, mas assume o compromisso de continuar participando. O presidente encerra a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos em acordo com os conselheiros presentes, ficando as demais pautas para próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar e a pauta estar parcialmente cumprida, eu Edinaura Holppers secretariei esta reunião e lavrei esta ata que contem duas (2), páginas e oitenta e sete oitenta (88), escritas sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e por todos os conselheiros presentes. Barra do Bugres – MT, treze de outubro de dois mil e quinze.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 30/2015 – SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 30/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES. Licitantes vencedores: KAREN D. DA M. ZANARDI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.411.266/0001-05 com valor total de R\$199.640,00(Cento e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais); SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69 com valor total de R\$40.414,61(Quarenta mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos); SL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.625.371/0001-70 com valor total de R\$160.944,80(Cento e sessenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta reais). Ficaram fracassados os itens 01, 04, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15 ao 18, 20, 21, 22, 34, 38, 42, 58, 61, 62, 65, 67 ao 70, 79, 81, 82, 92, 94 ao 99, 104, 112, 119, 120, 121, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 159, 160, 161, 162, 167, 179, 182, 183, 197, 204, 206, 219, 221, 223, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 237, 241, 244, 247, 248, 250, 254, 258, 259, 260, 263, 264, 266, 268, 271 a 277, 281 a 283, 294, 296 a 307, 309, 313 a 316, 296 a 307, 309, 313 a 316, 318, 322, 329, 330, 332, 335 a 338, 341, 344 a 348, 356 a 358, 366 a 371, 374, 379, 387, 391, 395, 398, 399 e 403 e desertos os itens 14, 19, 39, 45, 50, 56, 60, 71, 72 a 76, 80, 100, 101, 107 a 109, 114 a 118, 134, 137 a 139, 141 143, 147, 170, 171, 174 a 176, 180, 208, 217, 218, 245, 46, 267, 278, 284 a 287, 354 a 355, 310 e 312, conforme consta nos autos.

Barra do Bugres – MT, 24 de setembro de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 049/2015/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que **INDEFERE** a impugnação apresentada pela empresa POLY-FARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR-ME do Pregão Presencial SRP 049/2015 - objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO ANTECIPADA E NÃO DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOB FORMA DE ENTREGA 24HS.** Data da sessão pública: **14/12/2015 às 08 horas e 30 minutos** (horário local). Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 14/12/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 004/2015/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2015. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MATO GROSSO.** Data da sessão pública: **06/01/2016 às 8:30 Horas** (Horário de Mato Grosso), pelo site www.bll.org.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma

Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, e Ramal 2052, Comissão Permanente de Licitação. 16/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 320/2015**

PORTARIA N.º 320/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Antonia Maria da Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Antonia Maria da Silva**, portadora do CPF nº. 838.511.271-53, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/12/2015 a 25/01/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 125/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 25/12/2015.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Dezembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.12.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 321/2015**

PORTARIA N.º 321/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Domingos Almeida Pantaleão**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Domingos Almeida Pantaleão**, portador do CPF nº. 621.830.521-04, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/01/2016 a 08/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 126/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 07/01/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Dezembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 15.12.2015

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Licitatório n° 010/2015

Tomada de Preços n° 001/2015

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Vistos, etc.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade Tomada de Preços n° 001/2015, do tipo Menor Preço Por Empreitada Global e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGO** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.

Cáceres-MT, 16 de Dezembro de 2015.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Licitatório n° 010/2015

Tomada de Preços n° 001/2015

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Vistos, etc.

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo Licitatório n° 010/2015, realizado na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Por Empreitada Global e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitações, **ADJUDICO** à empresa **GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 20.812.737/0001-16, estabelecida nesta cidade de Cáceres-MT, os serviços de Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas-SPDA, Reformulação das Instalações Elétricas e Conserto das Janelas de Madeira no Edifício-Sede da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso previstos no Termo de Referência, objeto do presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Cáceres-MT, 16 de Dezembro de 2015.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente da Câmara Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO N° 22/2015 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001F/2015 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2014 da Prefeitura Municipal de Querência-MT – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2014.

Objeto: **Registro de Preço** para eventual aquisição de material hospitalar (luvas de procedimento talcada) para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT

Contratada:

ODONTOESTE LTDA ME, CNPJ: 12.632.841/0001-09

Valor Total de R\$ 148.150,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2015.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÁCERES/MT, BIÊNIO 2016/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei n°. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei n°. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei n°. 2.206 de 26/11/2009,

TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais que confere a Resolução CMAS n°. 21, de 23/10/2015 e em observação às disposições contidas na Resolução CMAS n°. 25, de 10/11/2015 que regulamenta o Processo de Eleição, divulga a relação de entidades habilitadas a participarem da Assembleia de Eleição que definirá o preenchimento das 06 (seis) vagas que comporão a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, Biênio 2016/2018.

As entidades habilitadas concorrerão ao preenchimento das vagas no CMAS na Assembleia de Eleição a ser realizada às 13 horas do dia 17 de dezembro de 2015, na Casa dos Conselhos da Assistência Social, no endereço: Rua das Turquesas, 133, Vila Mariana.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CMAS n°. 25, as entidades habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante indicado pelo segmento junto à Comissão Organizadora através do Requerimento de Habilitação ou o representante legal munido de documento de identificação pessoal oficial com foto.

Foram analisados os requerimentos apresentados pelas seguintes entidades: UCAM – União Cacerense de Associações de Moradores; APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; Fundação Casa de Maria e José; Fundação Terezinha Mendes; Lar das Servas de Maria; Missão Cristã; Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT em Cáceres; Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica e Profissional - SINASEFE Seção Sindical Cáceres/MT.

Após análise da documentação recebida, divulga-se abaixo a lista de entidades habilitadas para o processo de eleição:

LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS
Segmento de Entidades de Usuários e Organizações de Usuários:
UCAM – União Cacerense de Associações de Moradores
Segmento de Entidades de Assistência Social:
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Fundação Casa de Maria e José
Fundação Terezinha Mendes
Lar das Servas de Maria
Missão Cristã
Segmento de Entidades de Trabalhadores do SUAS:
Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT em Cáceres
Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica e Profissional - SINASEFE Seção Sindical Cáceres/MT

Cáceres, 09 de Dezembro de 2015.

Fernanda Nascimento

Presidente do CMAS/Coordenadora da Comissão Eleitoral

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 07 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre as datas das Reuniões Ordinárias do CMDM no ano de 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal n.º 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei n.º 8.028 de 12 de março de 1990 e

Lei Municipal n.º 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 24 de Agosto de 2015, com registro em Ata nº 82 e,

CONSIDERANDO Art. 8º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher /CMDM que dispõe: "O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da presidente/a ou através de requerimento subscrito por, no mínimo, três Conselheiras e/ ou conselheiros".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade em Plenária o novo Calendário das reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para toda segunda, Terça-Feira do mês do biênio 2015/2017.

MÊS	DIA
Janeiro	12
Fevereiro	09
Março	15
Abril	12
Maio	10
Junho	14
Julho	12
Agosto	09
Setembro	13
Outubro	11
Novembro	08
Dezembro	13

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres, 08 de Dezembro de 2015.

Maria José Dantas Souza

Presidente do CMDM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 638 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o último reajuste tarifário do Serviço de Abastecimento de Água tratada ocorreu em julho de 2.012, referente ao decênio 2.002/2012, na forma do Decreto nº 293/2012;

CONSIDERANDO que no período de 2013 a 2015 os reajustes autorizados para a conta de energia elétrica perfazem um total de 57% (cinquenta e sete por cento), segundos dados da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, impactando diretamente nos custos de manutenção do sistema de tratamento e abastecimento da água, incluindo bombas de captação e outras;

CONSIDERANDO que, no mesmo período os custos dos produtos químicos necessários ao tratamento da água tiveram índices de reajuste superior a 100% (cem por cento); impactando diretamente na majoração do custo do serviço oferecido;

CONSIDERANDO que o valor do salário mínimo no mesmo período obteve um reajuste de 24,62% (vinte e quatro virgula sessenta e dois por cento);

CONSIDERANDO que o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor foi de 20,86 % (vinte virgula oitenta e seis por cento).

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre receitas e despesas do município;

CONSIDERANDO o disposto na LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos l

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40393, de 13 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Determinar o percentual de reajuste de 20,86% (vinte vírgulas oitenta e seis por cento) apontado pela Controladoria Interna, Procuradoria Geral do Município (PGM) e Secretaria de Planejamento e entrará em vigor a partir do dia 01/01/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.12.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 647 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.850, de 14 de outubro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 42855, de 09 de dezembro de 2015,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor a Diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDERS**.

PRESIDENTE

Vergílio Martinez

VICE-PRESIDENTE

Pedro Alves Cunha

SECRETÁRIO

Hilário Hartmann

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal Interino de Agricultura

Afixado em: 14.12.15

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 06 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Eleição da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, biênio 2015/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal n.º 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal n.º 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 24 de Agosto de 2015, com registro em Ata nº 81 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária a eleição das conselheiras para compor a nova diretoria do conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, biênio 2015/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a conselheira **Maria José Dantas Souza**, representante da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS para exercer o cargo de presidente do CMDM,

Art. 2º - Eleger a conselheira **Ana Maria Pereira Martins Cardozo**, representante da Comissão Permanente de Mulheres para exercer o cargo de vice-presidente do CMDM,

Art. 3º - Eleger a conselheira **Ana Lúcia Faria Ortiz Lopes**, representante da Secretaria Municipal da Educação - SME para exercer o cargo de secretária do CMDM.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres, 01 de Dezembro de 2015.

Maria José Dantas Souza

Presidente do CMDM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 17//2015

Protocolo Nº 37718 de 21 de outubro de 2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Ação Social

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a locação de imóvel para instalação da Sede da Casa Lar no Município de Cáceres-MT.

Vigência: 12 (doze) meses.

Despesas:

Órgão/Unidade: 12.120.2.0

Funcional - Programática: 08.243.1035.2.113

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 129 Transf do FNAS

Fonte de Recursos: 329 Transf do FNAS- Reprogramação da Proteção Social Especial

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2015.

Cod.	Locador: CNPJ 14.239.794/0001-55	Valor Total
19363	MKF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R\$ 18.000,00

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 16 de dezembro de 2015.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Ação Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 269/2015

PORTARIA N.º 269/2015

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial para elaborar e acompanhar o Concurso Público da PREVICÁCERES”.

O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Gros-

so, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso XI, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º. 061 de 14 de Janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VANIA DA COSTA SACRAMENTO** para Presidir, as Senhoras **SELINA MARIA LENTE** e **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM**, para participarem e comporem a Comissão Especial para elaborar e acompanhar o Concurso Público da PREVICÁCERES.

Art. 2º Dentre as atribuições, a esta comissão, compete: acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização do Concurso Público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de novembro de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo

Afixada em 03.11.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2015.

A Comissão de Licitação torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2015, para contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de shows com os cantores LÉO MOREIRA, SPARTACO e com JOÃO BOSCO E MARCELO E SUA BANDA na noite do dia 31 de dezembro de 2015, com a dupla MARIO E THIZIL na noite do dia 1º de janeiro de 2016, e ainda, show com a dupla CLEBER E CAUAN na noite do dia 02 de janeiro de 2016, nas comemorações do Réveillon 2015/2016, em praça pública do Município de Campinópolis – MT, em favor da empresa ELCIO MENDES DA SILVA - ME, CNPJ n.º 08.618.802/0001-71, ao valor global de R\$ 132.690,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e noventa reais), nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994. Campinópolis – MT, 16 de dezembro de 2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 6535/2015.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de shows com os cantores LÉO MOREIRA, SPARTACO e com JOÃO BOSCO E MARCELO E SUA BANDA na noite do dia 31 de dezembro de 2015, com a dupla MARIO E THIZIL na noite do dia 1º de janeiro de 2016, e ainda, show com a dupla CLEBER E CAUAN na noite do dia 02 de janeiro de 2016, nas comemorações do Réveillon 2015/2016, em praça pública do Município de Campinópolis – MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o processo de Inexigibilidade n.º 10/2015 de 16 de dezembro de 2015, realizada para contratação de empresa especializada em produ-

ção e promoção de eventos para realização de shows com os cantores LÉO MOREIRA, SPARTACO e com JOÃO BOSCO E MARCELO E SUA BANDA na noite do dia 31 de dezembro de 2015, com a dupla MARIO E THIZIL na noite do dia 1º de janeiro de 2016, e ainda, show com a dupla CLEBER E CAUAN na noite do dia 02 de janeiro de 2016, nas comemorações do Réveillon 2015/2016, em praça pública do Município de Campinópolis – MT; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
ELCIO MENDES DA SILVA - ME	08.618.802/0001-71	R\$ 132.690,00

Devendoser pago mediante a execução do serviço com a fatura em documento válido, após o atesto da execução do serviço, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO 610/GPM

Ofício 610/GPM

Campinópolis-MT, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Prefeitura Municipal/Gestão de Contratos Administrativos

Campinópolis - MT

Senhor Gestor de Contratos,

Hodiernamente a economia do Brasil passa por momentos de instabilidade o que traz consequências danosas a todas as esferas de governo e por consequência aos administrados (setor privado). No caso concreto, os contratos com a Administração Pública para o **fornecimento de combustível** tiveram seu equilíbrio financeiro afetado face as **reiteradas altas** do petróleo.

Desse modo, com **fulcro no que leciona o Parecer Jurídico** (cópia em anexo) acerca do Pregão Presencial nº 005/2015, sou **favorável a majoração** dos valores elencados na Ata de Registro de Preços nº 014/2015, nos percentuais solicitados pela Empresa LK LTDA –ME, quais sejam 32,00%(trinta e dois por cento).

Determino que sejam tomadas às providências relativas a manutenção da aludida Ata de Registro de Preços, bem como seja promovida a publicação dos atos afins e dê ciência a contratada.

Atenciosamente,

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 029/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Caldato & Caldato Ltda - ME

Objeto: alterar a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Preços.

Valor Suprimido: 5.544,10

Data: 15/12/2015

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 003/2015

Secretaria: Saúde

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0177/2015

ABERTURA: 15 de janeiro de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 15 de janeiro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento de das peças necessária para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de dezembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0173/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico para atender as festividades do Réveillon, Aniversário do Município e Jogos Indígenas**, teve como vencedora a empresa: **ERICA SALLAS LOPES - ME com o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de dezembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 248/2015

PORTARIA Nº 248/2015

“Nomeia a servidora CLAUDIA VANUZA ESGANZELA para exercer a função de agente fiscalizadora do contrato – Quarto Termo Aditivo nº 001/2015, de locação e manutenção de sistemas de alarmes comercial ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 1043508-5, SSP/ MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Choro QD 277 LT 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Quarto Termo aditivo nº 001/ 2015, do Contrato de Prestação de serviço nº 001/2013 de Locação e manutenção de sistemas de alarmes comerciais ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de dezembro de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO TERMO ADITIVO**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: Quarto Termo Aditivo nº 001-2015 do Contrato 001/2013

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: INVIOVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.413.483/0001-03, com sede na Rua São Paulo, nº 1072, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 1215081-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 816.675.401-06, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1072, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis

OBJETO: locação e manutenção de sistemas de alarmes comerciais.

FINALIDADE: prestar serviços de locação e manutenção de sistema de alarme comercial através dos equipamentos instalados na sede da contratante, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade da prorrogação, através do quarto termo aditivo nº 001/2015, devido a término do prazo do terceiro termo aditivo nº 003/2014 no contrato de prestação de serviço nº 001/2013, e a necessidade da continuidade da execução dos serviços.

VALOR: R\$ 2.410,45 (dois mil quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 meses (01-01-2016 a 31-12-2016)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 725/2015**

PORTARIA N.º 725/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR JORGE RODRIGO DA SILVA ALBERTO PARA EXERCER O CARGO DE ARQUITETO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR E PAGAR ACORDO NAS AÇÕES N.º 3126-78.2007.811.0051 E Nº 2414-49.2011.811.0051, AMBOS DA COMARCA DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar e pagar acordo a ser firmado em Ação de Reparação Causada em Acidente de Trabalho c/c Indenização por Dano Físico e Moral nº 3126-78.2007.811.0051 – Código 20811, e Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública nº 2414-49.2011.811.0051 – Código 35874, que tramitaram perante a 2ª Vara desta Comarca de Campo Verde, ao autor João Carlos de Oliveira, nos valores abaixo discriminados, totalizando R\$143.893,43 (cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - O Município pagará ao autor o valor acima dividido em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no importe de R\$7.194,68 (sete mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), devendo cada parcela ser quitada até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Os pagamentos serão realizados através de empenhos e pagos diretamente ao Autor, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade ou de sua advogada constituída nos autos dos referidos processos.

Art. 4º - Os valores pagos ao autor referem-se ao pagamento de toda e qualquer indenização, em conformidade com o Acórdão proferido na Apelação Cível/Reexame Necessário nº 43.246/2010, interposta perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação de Reparação Causada em Acidente de Trabalho c/c Indenização por Dano Físico e Moral nº 3126-78.2007.811.0051 – Código 20811, que tramitou na Segunda Vara da Comarca de Campo Verde/MT.

Art. 5º - O Município de Campo Verde não efetuará qualquer pagamento a título de honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, na forma pleiteada e reconhecida judicialmente na sentença proferida nos autos Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública nº 2414-49.2011.811.0051 – Código 35874.

Art. 6º - Fica Termo de Acordo Extrajudicial anexo, a ser firmado entre as partes, como sendo parte integrante e essencial da presente lei.

Art. 7º - O pagamento da despesa prevista no artigo 1º da presente Lei será realizado em dotação orçamentária específica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BURITIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e, na forma do artigo 89 da Lei Orgânica do Município e do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, a outorgar à Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Buritis, Concessão de Direito Real de Uso, por 50 (cinquenta) anos, das seguintes áreas públicas do Loteamento Residencial Buritis situado nesta cidade:

I. Sistema Viário composto por 10 (dez) ruas, 01(uma) avenida e 02(duas) diretriz D-28 com Área Total de 104.186,97m² (cento e quatro mil, cento e oitenta e seis metros e noventa centímetros quadrados);

II. Áreas Institucionais compostas pela Quadra 26 (vinte e seis) com 35.615,41m² (trinta e cinco mil, seiscentos e quinze metros e quarenta e um centímetros quadrados) e o Lote 01 (um) da Quadra 33 (trinta e três) com 1.440,30m² (um mil quatrocentos e quarenta metros e trinta centímetros quadrados), perfazendo uma área total de 37.055,71m² (trinta e sete mil e cinquenta e cinco metros e setenta e um centímetros quadrados);

III. Áreas Verdes compostas por canteiros Internos com 7.571,16m² (sete mil quinhentos e setenta e um metros e dezesseis centímetros quadrados).

Art. 2º - A Concessão de Uso deverá ser outorgada a título gratuito e mediante contrato por instrumento público ou particular mencionando todos os bens relacionados e autorizando o fechamento do perímetro do empreendimento com instalação de portaria de controle de entrada e saída de pessoas e veículos.

Art. 3º - A Concessionária, Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Buritis, enquanto durar a Concessão, deverá assumir a responsabilidade de conservar, manter e defender com recursos próprios, os bens públicos mencionados, preservando sempre sua finalidade urbanística.

Art. 4º - Será considerada cancelada de pleno direito a Concessão, caso a Concessionária der destinação diversa da estabelecida no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias que houver implantadas sobre as mencionadas áreas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE A EFETUAR BAIXA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS/OBSOLETOS PARA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora Câmara Municipal de Campo Verde a efetuar baixa dos bens móveis que se encontram desuso, por estarem tecnologicamente ultrapassados, danificados, obsoletos e que sua manutenção para uso não é economicamente viável, conforme segue a relação abaixo descrita.

Itens	Nº.	Descrição do Bem	Valor de Abertura do exercício 2015	Valor atual
01	109	Switching 16 portas	15,00	7,50
02	130	Central Base 10040 – 4124	51,60	25,80
03	131	Terminal Inteligente -730 – I / Recepção	5,85	3,90
04	136	Telefone CP 20 / Intelbras	0,94	0,90
05	138	Telefone CP 20 / Intelbras	0,94	0,90
06	148	Telefone CP 20 / Intelbras	0,94	0,90
07	228	Switich, Hub 8.p com 10/100	219,00	196,50
08	293	Hub 16 Portas 3com.	356,00	316,00
09	294	Nobreak Exontec Mono Black	9,00	4,50
10	297	Nobreak Exontec Mono Black	9,00	4,50
11	298	Nobreak Exontec Mono Black	9,00	4,50
12	300	Nobreak Exontec Mono Black	9,00	4,50
13	301	Nobreak Exontec Mono Black	9,00	4,50
14	315	Camera Fotografica Digital DSC – 011 Sony	190,80	111,60
15	390	Computador Intel P4 3.4 MB Asus, processador Intel 775P, P4 D945, 3.4, 4M 800 MHZ dualc. 1024, Sdran DH 80GB Gravador de DVD-RW, Drive 1.44, Gabinete, Teclado, Mouse, Caixa de som, LCD, 17LG, cor preta.	140,00	70,00
16	393	Impressora HP 1360, com cabo USB, cor branca com detalhes em cinza.	20,00	10,00
17	397	Nobreak Exontec Mono Black, 600 plus.	15,00	15,00
18	411	Telefone Fax Intelbras Linea Grafite	286,20	241,65
19	412	Interfiz GSM GT11	518,32	383,35
20	447	Nobreak New Station 700 VA Bivolt SMS	9,00	9,00
21	532	Telefone Intelbras Pleno Preto com fio.	35,30	32,00
		Total do Valor Baixado	1.909,89	1.447,50

Fonte: Controle de Patrimônio 2015.

Art. 2º - Será Baixado no Patrimônio pelo valor atual, sendo 21 (vinte e um) itens conforme descritos acima, que totalizam um valor de R\$ 1.447,50 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Promulgado o presente Projeto de Lei o Presidente deverá comunicar à Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal para a baixa no sistema.

Art. 4º - A Comissão deverá comunicar via ofício o Departamento de Contabilidade desta Casa, da respectiva baixa para o registro contábil.

Art. 5º - Após a baixa em seus tramites legais, lançados e conferidos pela comissão de Inventário será realizado o expurgo onde os materiais serão destinados a Cooperativa de Reciclagem do nosso Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1769/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado acrescentar os parágrafos § 5º e § 6º no artigo 5º, alterar a redação do inciso I e suprimir o parágrafo § 4º do inciso V, do artigo 12 da Lei Municipal 1.769/2011;

ART. 5º -

§ 5º - É facultado aos permissionários a criação de Micro empresa Individual, desde que com finalidade exclusiva para a exploração dos serviços de que tratam esta lei.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o permissionário deverá prestar o serviço pessoalmente, sendo vedada a subcontratação ou contratação de prepostos para este fim.

ART. 12 -

I – Em caso de permissão originária, quando já possuir mais de 5 (cinco) anos de permissão e alvará, o Município poderá transferir para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, que preencha as condições legais, caso em que o novo Termo será intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição, ressalvados os casos previstos nos incisos III, IV e V;

V -

§ 4º - Suprimido.

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2015 E REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº. 052, de 30 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1º. da presente Lei, observadas as seguintes condições:

I – Para pagamento à vista:

PERÍODO	DESCONTO
04/05/2015 a 30/06/2016	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Art. 2º - Fica também revogado o Parágrafo segundo do artigo terceiro da citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO

SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A FROTA DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, na modalidade pregão (presencial) nº **123/2015**, no dia **20 de JANEIRO de 2016, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 16 de Dezembro de 2015.

Ana Carolina S. Braga Blume
Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 726/2015**

PORTARIA N.º 726/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR GABRIEL SANTOS FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 117/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, na modalidade pregão (presencial) nº 117/2015, a se realizar no dia **14 de janeiro de 2016 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de dezembro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

PRORROGA PRAZO DE INSCRIÇÃO.

O Senhor Prefeito Municipal **Fábio Schroeter**, e o presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, **senhor João Paulo Rodrigues Zago**, nomeado pela **668/2015 de 05 de novembro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, considerando que por razões técnicas o provedor de internet ocasionou instabilidade no portal de inscrições na data do dia 15/12/2015, torna público o que segue:

1. FICAM PRORROGADAS SOMENTE O PRAZO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, ATÉ AS 13H DO DIA 16/12/2015, OBJETIVANDO COMPENSAR A FALHA TÉCNICA OCORRIDA NO DIA 15/12/2015. a. A data do vencimento será mantida para o dia 16/12/2015, conforme Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura de Campo Verde/MT: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Campo Verde, 16 de dezembro de 2015, 08h55

Fábio Schroeter

Prefeito

João Paulo Rodrigues Zago

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 724/2015**

PORTARIA N.º 724/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL VANIZE IURKO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO 098/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão 098/2015 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Leila Gubert – Pregoeira. Campo Verde, 16 de dezembro de 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 723/2015**

PORTARIA N.º 723/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA TAMIRES CRISTINA COSTA NOGUEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 127/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**, na modalidade pregão (presencial) nº 127/2015, a se realizar no dia **13 de janeiro de 2016 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de dezembro de 2015.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 121/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM**, na modalidade pregão (presencial) nº 121/2015, a se realizar no dia **14 de janeiro de 2016 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de dezembro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 722/2015**

PORTARIA N.º 722/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL ANTONIO ALEXANDRE CAVEQUIA A PARTIR DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 721/2015**

PORTARIA N.º 721/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXONERA A SENHORA KEILA CHRISTIANE DE SOUZA GODOI DO CARGO DE FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO

SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES**, na modalidade de pregão (presencial) nº **118/2015**, no dia **15 de JANEIRO de 2016**, às

09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 16 de Dezembro de 2015.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.152, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, AUTORIZA O PODER PÚBLICO DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, DISCIPLINA O SERVIÇO DE FRETAMENTO, DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Incumbe ao Município de Campo Verde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, diretamente pela Administração Pública ou sob o regime de permissão ou concessão, sempre precedida de licitação.

Art. 2º As concessões ou permissões do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros reger-se-ão pela Lei Orgânica do Município de Campo Verde e pela presente Lei, observado o disposto no art. 175 da Constituição da República, com as adaptações necessárias às prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores, pelas normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas indispensáveis dos contratos de delegação.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Poder Concedente: o Município de Campo Verde, titular dos serviços públicos de que trata esta Lei;

II - Órgão Gestor: Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, por sua Diretoria de Transporte, órgão da Administração Pública Municipal de Campo Verde, integrante da Secretaria da Fazenda, com competência para planejar, regulamentar e fiscalizar, continuamente, a prestação dos serviços outorgados e de fretamento, zelando pela sua boa qualidade e eficácia, com poderes para aplicar as penalidades cabíveis;

III - Delegatária: a Concessionária ou Permissionária vencedora do processo licitatório e com contrato de delegação firmado com o Poder Concedente;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V - Concessionária: empresa ou consórcio de empresas, que explora o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Campo Verde, mediante contrato de concessão;

VI - Permissão de Serviço Público: delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

VII - Permissionária: pessoa física ou jurídica que explora os Serviços Públicos de Transporte Coletivo do Município de Campo Verde;

VIII - Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros: efetuado dentro do limite territorial e sob a titularidade do Município de Campo Verde;

IX – Fretamento – modalidade de transporte privado, mas de interesse público, realizado por empresa detentora do Certificado de Registro Cadastral para Fretamento – CRF, expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, integrante da Secretaria da Fazenda, que transporta pessoas a destinos pré-estabelecidos, dentro do Município de Campo Verde, com contrato específico, itinerário pré-definido e pagamento por parte do contratante;

- Fretamento Turístico: serviço de transporte de passageiros à pessoa física, organização pública ou privada, agência de turismo, sem continuidade e em caráter privativo, com porte obrigatório no veículo da lista de passageiros, emissão de uma única nota fiscal por viagem, roteiro pré-estabelecido, com ponto inicial e final, localidades a serem visitadas, com proibição de embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

- Fretamento Convencional: serviço prestado com contrato firmado entre a transportadora e seu cliente, quantidade de viagens e horários estabelecidos no contrato, destinado exclusivamente a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, instituições de ensino para o transporte de seus alunos ou professores, bem como para estudantes de forma individualizada, ou ainda para entidades do Poder Público.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 4º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato, e compete ao Poder Executivo gerir, planejar, supervisionar, fiscalizar, operar e executar a política de transporte no Município.

§ 1º Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros adequado é o que atende aos seguintes requisitos:

I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas;

II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos;

III - qualificação profissional do pessoal da delegatária;

IV - baixo índice de acidentes em relação às viagens realizadas;

V - baixo índice de denúncias apuradas como procedentes;

VI - respeito ao meio ambiente;

VII – transporte acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em conformidade com as normativas de regência e nos termos do Edital de Licitação e Contrato de Delegação;

VIII - qualificação do pessoal operacional do transporte coletivo para atendimento adequado a todos os passageiros e, em especial, às pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 5º As normas técnicas e operacionais a serem fixadas pelo Poder Concedente ou pelo Órgão Gestor para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, sob regime de concessão ou permissão, devem objetivar maior segurança e conforto dos usuários, menor preço da tarifa e maior número possível de horários à disposição do usuário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º Em todo o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão de que trata esta Lei são direitos e obrigações do usuário, além do disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e da delegatária informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tipo de veículo, preço da passagem e outras relacionadas com o serviço, bem como informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente e do Órgão Gestor;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da delegatária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI - zelar pelas boas condições dos veículos, pontos de parada e terminais através dos quais lhe são prestados os serviços;

VII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da delegatária e pelos agentes do Órgão Gestor;

VIII - receber da delegatária, em caso de acidente, imediato e adequado atendimento;

IX - estar garantido pelos seguros previstos nesta Lei ou contrato.

Art. 7º Sem prejuízo do que dispõe o art. 6º desta Lei, é facultado ao usuário o direito de reclamar diretamente ao Poder Concedente, ao Órgão Gestor, aos demais órgãos e poderes competentes, sobre qualquer ato ou prestação de serviço que não esteja condizente com o contrato de concessão ou permissão, ou com esta Lei e seu regulamento.

Art. 8º Ao usuário dos serviços de que trata esta Lei será recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:

I - negar-se a identificar, quando e se exigido;

II - estiver em estado de embriaguez;

III - fizer uso de qualquer espécie de tabaco no interior do veículo;

IV - portar arma sem autorização da autoridade competente;

V - transportar ou pretender embarcar produtos de porte ilegal ou considerados perigosos na legislação específica;

VI - transportar ou pretender embarcar com animais domésticos ou silvestres, exceto cão guia, em desacordo com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto;

VII - transportar ou pretender embarcar volume de grande dimensão, em prejuízo do conforto dos demais passageiros;

VIII - comprometer, por qualquer forma ou meio, a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

IX - fazer uso de aparelhos sonoros, depois de advertido pela tripulação do veículo;

X - demonstrar inconveniência no comportamento;

XI - recusar-se ao pagamento da tarifa;

XII - apresentar-se em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 9º A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros é o valor pago pelo usuário à delegatária pelo serviço utilizado, destinando-se a remunerar, de maneira adequada, o custo do transporte oferecido em regime de eficiência e segurança, os investimentos necessários à sua execução, a taxa interna de retorno definida no edital e no contrato, e bem assim, a garantir a manutenção do padrão de qualidade exigido da delegatária.

Art. 10. A tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros concedido ou permitido será fixada pelo Poder Concedente no valor advindo do procedimento licitatório e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas em lei, no edital e no contrato.

§ 1º Os contratos deverão prever mecanismos de reajuste e revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da delegação.

§ 2º O reajuste corresponde à atualização da tarifa em decorrência da perda do valor aquisitivo da moeda.

§ 3º A revisão será realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da delegatária e a receita da delegação, com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto financeiro sobre o valor da tarifa, implicará o direito a sua revisão.

§ 5º Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. Para possibilitar a coleta uniforme dos dados necessários à elaboração da composição tarifária, a delegatária é obrigada a fornecer ao Poder Concedente ou ao Órgão Gestor, sempre que solicitada, plano de contas de escrituração contábil e modelos de formulários contendo:

I - demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;

II - elementos operacionais e estatísticos indispensáveis ao cálculo tarifário.

Art. 12. O Órgão Gestor elaborará estudos técnicos, necessários à aferição dos custos da prestação e da manutenção da qualidade dos serviços relativos a cada serviço/ligação/linha em específico e também ao conjunto de serviços, bacias ou áreas licitadas, observadas as respectivas características e peculiaridades.

Art. 13. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída mediante prévia criação legal e desde que a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 14. A lei que instituir isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza deverá dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 15. A aplicação e o uso das isenções ou reduções tarifárias previstas em lei serão regulamentados pelo Órgão Gestor.

Art. 16. No atendimento às peculiaridades do serviço público delegado, poderá o Poder Concedente prever, em favor da delegatária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à delegação, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 17. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 18. A delegatária poderá praticar tarifas promocionais, para o conjunto do sistema, previamente aprovadas pelo órgão gestor, que poderão ocorrer em todos os horários ou em alguns deles, conforme disposto no regulamento do serviço e no contrato.

Parágrafo único. As tarifas promocionais não poderão servir de justificativa para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LICITAÇÃO

Art. 19. As delegações do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Campo Verde serão efetuadas por meio de concessão ou permissão, em conformidade com a política para o setor e com as definições contidas nos estudos técnicos que devem anteceder ao processo licitatório.

Art. 20. As delegações dar-se-ão sem caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada em ato próprio, e serão objeto de prévia licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação própria, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. A necessidade e a oportunidade para a implantação dos serviços serão aferidas pelo Poder Concedente, através da realização de estudos de mercado que indiquem a viabilidade técnica e econômica da exploração de forma equilibrada, observado o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como os seguintes princípios para a implantação de nova delegação:

I - com objetivo de universalização dos serviços públicos, o Poder Concedente licitará, preferencialmente e com base nos estudos técnicos realizados, conjuntos de serviços/ligações/linhas, bacias ou áreas, de forma que os serviços/ligações/linhas mais rentáveis equilibrem para a mesma delegatária a baixa rentabilidade de outros, que, todavia, também devem ser atendidos;

II - o equilíbrio econômico-financeiro do objeto licitado;

III - execução dos serviços com veículos adequados à demanda.

Art. 21. O prazo de vigência das delegações dos serviços públicos será definido de acordo com o edital de licitação e subsequente contrato, em função do período necessário ao retorno do investimento realizado pela delegatária para a execução do serviço.

§ 1º A prorrogação de delegações possuirá caráter especial, para funcionar tão somente como instrumento de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, e limitada ao prazo necessário para a amortização de parcela de investimento ainda não integralizada pelas receitas emergentes da delegação.

§ 2º A prorrogação dos contratos de concessão ou de permissão será precedida de ato do Poder Concedente, devidamente motivado, desde que obedecidas pela concessionária ou permissionária as obrigações legais, mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 22. A transferência da delegação dependerá de prévia anuência do Poder Concedente, implicando, a ausência de anuência, na caducidade da delegação.

§ 1º Para obter a anuência do Poder Concedente e desde que a transferência não resulte em infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência, o pretendente deverá:

- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º O Poder Concedente deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo do pedido.

§ 3º A transferência do controle societário da delegatária independe de prévia anuência, desde que, ainda que indiretamente, não caracterize:

- I - monopólio nos serviços;
- II - fraude à legislação licitatória ou à legislação pertinente à delegação de serviços públicos.

Art. 23. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no Edital de Licitação e no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º A subconcessionária se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 24. O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da delegação, caracterizando seu objeto, extensão física, prazo e diretrizes que deverão ser observados no edital de licitação e no contrato.

Art. 25. No julgamento da licitação, será considerado um dos seguintes critérios:

- I - o menor valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao Poder Concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV - a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V - a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI - a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;
- VII - a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O Poder Concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Art. 26. O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente ou pelo Órgão Gestor, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e conterá, obrigatoriamente:

- I - o objeto, metas e prazo da concessão;
- II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, parâmetros mínimos de qualidade, com número mínimo e característica dos veículos para seu atendimento;
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e das propostas;
- V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal dos licitantes;
- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII - os direitos e obrigações do Poder Concedente e da delegatária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X - a indicação dos bens reversíveis;
- XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, se for o caso;
- XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - a minuta do contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 31 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e nos limites legais;

Art. 27. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder é a responsável principal e representante do consórcio perante o Poder Concedente pelo cumprimento do contrato de concessão ou permissão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

Art. 28. É facultado ao Poder Concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser delegado, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, constitua-se em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 29. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados a delegação, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 30. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - obtido o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 31. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, as relativas aos seguintes itens:

I - objeto, área e prazo da concessão;

II - modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e da produtividade na prestação do serviço;

IV - tarifa do serviço e critérios técnicos e procedimentos para o reajuste e a revisão, observada a prévia coleta de dados, cálculos dos custos fixos e variáveis e índice de aproveitamento dos serviços pelo Poder Concedente;

V - direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - casos de extinção da concessão;

X - bens reversíveis;

XI - critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - condições para prorrogação do contrato;

XIII - obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Concedente;

XIV - exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV - foro e ao modo consensual de solução das divergências contratuais;

XVI - normas de proteção ambiental, relativas à poluição sonora e atmosférica;

XVII - obrigação de a concessionária garantir aos usuários do Serviço os seguros obrigatórios por lei;

XVIII - obrigatoriedade de a concessionária apresentar ao Poder Concedente, anualmente, certidões negativas de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais, bem como de manter durante toda a execução do serviço sua regularidade jurídica e fiscal.

XIX - obrigações da concessionária quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso.

XX – Os documentos de todos os veículos da frota a serviço da Delegatária deverão estar emplacedas no Município de Campo Verde – MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início dos serviços.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE E DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 32. Incumbe ao Poder Concedente e ao Órgão Gestor, observado o disposto na legislação de regência:

I - ao Poder Concedente:

- a)** desempenhar as prerrogativas inerentes ao titular dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares, e no contrato;
- b)** promover, diretamente ou através do Órgão Gestor, as licitações e os atos de delegação da concessão ou permissão;
- c)** declarar a extinção das concessões, nos casos previstos em lei;
- d)** manter as vias de acesso em condições de oferecer serviço adequado;
- e)** zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;
- f)** intervir na concessão do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

II - ao Órgão Gestor:

- a)** planejar, regulamentar e fiscalizar, continuamente, a prestação dos serviços outorgados, zelando pela sua boa qualidade e eficácia;
- b)** providenciar os levantamentos e estudos necessários, bem como realizar os processos licitatórios para a delegação dos serviços, nos termos da alínea "b" do inciso I deste artigo;
- c)** proceder à fixação, revisão e reajuste das tarifas e fiscalizar seu cumprimento;
- d)** adotar processos adequados de seleção e cursos de treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham funções de agentes fiscalizadores do transporte;
- e)** normatizar sobre os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte, inclusive, idade média e máxima da frota;
- f)** intervir na execução e prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no contrato;
- g)** zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas ou reclamações dos usuários;
- h)** estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- i)** coibir o transporte irregular, não lícito e regulado pelo Município, recebendo denúncias e cópias dos Boletins de Ocorrência Policiais lavrados pela delegatária ou por terceiros sobre aquele fato, acionando e colaborando com as autoridades policiais para a repressão de tal ilicitude;
- j)** coibir a evasão de receita no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de forma a preservar a economia do sistema, articulando ações de seu corpo próprio de fiscais e, quando necessário, acionando e colaborando com as autoridades policiais para a repressão de tal ilicitude;
- k)** zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente;
- l)** definir os requisitos mínimos exigíveis de prestação dos serviços, indispensáveis ao atendimento aos usuários;
- m)** divulgar os níveis de desempenho e qualidade dos serviços da delegatária;
- n)** aplicar sanções ou penalidades regulamentares à concessionária ou permissionária, por infrações relativas à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DA DELEGATÁRIA

Art. 33. Sem prejuízo dos encargos previstos na legislação, normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, incumbe à delegatária:

I - prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, regulamentos, ordens de serviço e no contrato de concessão ou permissão;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - garantir, aos encarregados da fiscalização e aos auditores, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, aos seus registros contábeis, e ainda prestar quaisquer informações solicitadas pelo Poder Público;

IV - zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

V - manter em local visível, na parte externa do veículo, o destino da viagem;

VI - manter em local visível, na parte interna do veículo, os números dos telefones dos órgãos fiscalizadores, tripulação devidamente identificada e demais informações dispostas nos regulamentos;

VII - afixar no local de venda de créditos eletrônicos e nos terminais de embarque e desembarque de passageiros, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, transcrição dos direitos dos usuários;

VIII - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente, nos termos definidos nesta Lei, no regulamento e no contrato;

IX - manter a situação empresarial regular quanto aos aspectos tributários, previdenciários, trabalhistas e cíveis;

X - promover imediatamente a retirada da operação de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;

XI - identificar os assentos reservados preferencialmente para idosos beneficiários de gratuidade legal;

XII - ofertar cursos de treinamento dos seus prepostos ou colaboradores que têm contato com o público usuário, para orientar o bom atendimento;

XIII - comunicar ao Órgão Gestor, em prazo definido em normativas específicas, a ocorrência de acidente com ferimento ou morte de usuário;

XIV - comunicar ao Órgão Gestor, em prazo definido em normativas específicas, a ocorrência de interrupção nos serviços em caso de força maior;

XV - preservar o meio ambiente;

XVI - cumprir fielmente as disposições desta Lei e da legislação complementar;

XVII - apresentar ou disponibilizar ao Órgão Gestor, no prazo e forma determinados, relatório contendo quadro demonstrativo do total de passageiros transportados e demais informações acerca da operação do Serviço;

XVIII - coibir, juntamente com o Órgão Gestor, a evasão de receita no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, de forma a preservar a economia do sistema;

XIX - disponibilizar, na operação do Serviço, veículos adaptados, que atendam as normas técnicas específicas de acessibilidade para deficientes físicos, pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de necessidades especiais, conforme previsão da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais normativas pertinentes.

Art. 34. Incumbe à delegatária a execução do serviço concedido ou permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a delegatária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço delegado.

§ 2º Os contratos celebrados entre a delegatária e terceiros, a que se refere o parágrafo anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento de normas regulamentares pertinentes ao serviço delegado.

Art. 35. A delegatária poderá operar segundo organização operacional e programação próprias, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos no contrato e definidos pelo Órgão Gestor.

CAPÍTULO IX

DA MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 36. Os serviços de transporte delegados por meio de concessão ou permissão poderão ser modificados pelo Órgão Gestor, dentro de suas competências institucionais e nos limites legais.

Art. 37. A delegatária poderá propor alterações na organização operacional e programação dos serviços, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos, submetidas à prévia apreciação do Órgão Gestor, nos termos do artigo 35 desta Lei.

Art. 38. É facultado à delegatária, independentemente de autorização ou anuência do Órgão Gestor, suprir a demanda extraordinária do serviço operado, com a colocação de veículos extras concomitantemente com os horários já existentes.

Parágrafo único. A delegatária, que suprir a demanda extraordinária nos termos do caput deste artigo, fica obrigada a comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de dois dias úteis, o número de veículos extras utilizados e a demanda suprida.

CAPÍTULO X

DA INTERVENÇÃO NAS CONCESSÕES

Art. 39. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 40. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização pelos danos que comprovadamente emergirem da intervenção.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 41. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 42. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária;

VII - falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 43 e 44 desta Lei, atendendo também às previsões contidas na legislação federal aplicável.

Art. 43. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 44. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 45. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais e legais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinado no regulamento do serviço;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente ou do Órgão Gestor no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII - apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a concessionária ou seus prepostos tenham dado causa, conforme disciplinado no regulamento do serviço;

IX - a concessionária sonegar ou fraudar informações e documentos ao Poder Concedente ou ao Órgão Gestor, especialmente, os que devem ser remetidos corriqueiramente por força desta Lei, de regulamento, do contrato e outras normas pertinentes.

X - a concessionária atingir a pontuação por infrações, nos termos do Art. 3º do Anexo I da presente Lei.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Recebida do Órgão Gestor recomendação de caducidade, o Poder Concedente deverá instaurar o processo administrativo em trinta dias ou fundamentar, no mesmo prazo, os motivos pelos quais não o fará.

§ 4º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à concessionária, detalhadamente a irregularidade, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 5º Instaurado o processo administrativo, a delegatária terá quinze dias para apresentar defesa e, após a decisão, igual prazo para recurso; comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no curso do processo.

§ 6º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 43 desta Lei e das disposições do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 7º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 46. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, nem alterada a sua qualidade, quantidade ou eficiência, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XII**DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 47. A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pelo Órgão Gestor ou por intermédio de entidades públicas conveniadas e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do contrato, do regulamento dos serviços e das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.

§ 1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da delegatária em relação ao serviço delegado.

§ 2º A fiscalização será realizada por meio da ação dos agentes do Órgão Gestor, da realização de vistorias e auditorias, da análise dos dados fornecidos por sistemas eletrônicos ou computacionais disciplinados pelo Órgão Gestor e por outros instrumentos de acompanhamento dos serviços.

§ 3º No exercício da fiscalização, os agentes do órgão fiscalizador, quando em serviço e mediante a apresentação de credencial ou identificação, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da delegatária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte coletivo.

§ 4º As autuações poderão ser realizadas com base na fiscalização de campo ou de forma remota, através da análise de dados fornecidos por meio de instrumentos e tecnologias disponíveis para o Órgão Gestor, bem como pelos dados fornecidos por sistemas eletrônicos ou computacionais disciplinados pelo Órgão Gestor ou de resultados da análise documental e de auditoria.

Art. 48. O Órgão Gestor poderá determinar providências de caráter emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade e a segurança da prestação dos serviços.

Art. 49. O Órgão Gestor poderá determinar a realização de auditorias, nos termos dos artigos 50 e 51 desta Lei.

Art. 50. A auditoria poderá ter como objeto a avaliação da delegatária sob os aspectos administrativo, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnico, tecnológico, econômico e financeiro.

Art. 51. A realização das auditorias na delegatária deverá ser precedida de comunicação prévia à interessada, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à ação fiscalizatória.

Parágrafo Único. As auditorias poderão ser realizadas por equipe própria do Órgão Gestor ou por meio de terceiros por ela designados, observado o dever de sigilo quando a legislação o impuser.

Art. 52. O Órgão Gestor poderá determinar prazos para a regularização ou correção de deficiências e falhas eventualmente indicadas pela atividade fiscalizatória.

Art. 53. A fiscalização efetuada pelo Órgão Gestor não diminui nem exime as responsabilidades da delegatária quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Art. 54. Constitui infração a ação ou omissão que contraria o disposto em lei, decreto, resolução, contrato de concessão ou permissão e demais disposições normativas relativas aos Serviços Públicos de Transporte Coletivo, a cuja observância obriga ao que explore tal serviço.

Art. 55. As infrações aos preceitos legais, regulamentares e contratuais sujeitarão a delegatária infratora, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - retenção de veículo;

IV - apreensão de veículo;

V - interdição, total ou parcial, de garagem, instalação ou equipamento;

VI - declaração de caducidade da delegação.

Parágrafo único. O Anexo I desta lei contém as infrações às quais serão aplicadas as penalidades descritas, bem como, em se tratando da penalidade de multa, a definição do valor.

Art. 56. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de naturezas diversas, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Art. 57. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 58. Aplicada a penalidade pela autoridade competente, dever-se-á encaminhar notificação à delegatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 59. Da imposição de penalidades previstas nesta Lei caberá recurso administrativo ao Órgão Gestor, consoante regulamentação específica a ser editada.

CAPÍTULO XIII**DAS PERMISSÕES**

Art. 60. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei para as concessões, nos termos do art. 40 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

CAPÍTULO XIV**DO SERVIÇO DE FRETAMENTO**

Art. 61. O fretamento é serviço privado de interesse público e poderá ser prestado nas modalidades de fretamento contínuo e fretamento turístico, de acordo com as disposições estabelecidas na presente Lei e em normas complementares, observadas todas as obrigações das transportadoras e a adequação dos serviços.

§ 1º A exploração de serviços privados de transporte municipal de pessoas de que trata o caput do artigo obrigatoriamente será precedida de registro cadastral no DMTU, sendo vedado aos veículos não classificados, nos termos da legislação de trânsito, como ônibus e micro-ônibus.

§ 2º Para os serviços previstos neste Capítulo não poderão ser praticadas vendas e emissões de passagens individuais, nem a captação ou o desembarque de passageiros no itinerário.

Art. 62. As autorizações para fretamento de que trata esta Lei serão fornecidas por período de tempo limitado, nas formas de termo de autorização de fretamento casual ou termo de autorização de fretamento contínuo, a serem expedidos pelo DMTU, mediante registro prévio neste órgão.

Parágrafo único. É obrigatória a atualização cadastral da transportadora para a continuidade dos serviços, bem como o porte do referido termo no veículo prestador do serviço.

Art. 63. É vedado a qualquer empresa o transporte simultâneo, numa mesma viagem, na modalidade de fretamento, combinado com o transporte público de passageiros.

Parágrafo único. A empresa transportadora que se utilizar dos termos de autorização para fretamento contínuo ou casual para a prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada, terá sua autorização cassada imediatamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. É assegurada a qualquer pessoa o acesso a informações, obtenção de certidões e cópias de atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões ou permissões de que trata esta Lei, bem como o direito de vista, devendo a solicitação correspondente ser feita por escrito.

Art. 65. A Câmara Municipal autoriza o Executivo Municipal, Poder Concedente, a realizar as licitações do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da presente Lei.

Art. 66. Anualmente, até o mês de fevereiro, o Poder Concedente deverá determinar o recadastramento dos beneficiários de desconto ou gratuidade tarifária, a ser realizado pela delegatária, com a apresentação renovada dos documentos exigidos para a inscrição, conforme disposições normativas pertinentes.

§ 1º A comprovação de fraude na obtenção ou manutenção do cadastramento, bem como na utilização de Cartões de Desconto ou Gratuidade, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal do agente e do usuário, acarretará o imediato descadastramento e o recolhimento do cartão, nos termos disciplinados no regulamento dos serviços.

Art. 67. O beneficiário de desconto ou gratuidade que tenha direito a mais de um benefício tarifário não poderá cumulá-lo, fazendo jus a somente um, mediante opção formal a ser efetivada junto ao Poder Concedente.

Art. 68. Fica alterada a redação da alínea “d”, inciso IV, Art. 5º, da Lei nº. 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014, criando, no âmbito do Departamento de Trânsito Urbano – DMTU, a Diretoria de Transporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

“d) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO - DMTU 1. Diretoria de Trânsito Urbano - DMTU 2. Coordenadoria de Trânsito Urbano 3. Núcleo de Fiscalização de Trânsito 4. Núcleo de Fiscalização de Trânsito 5. Diretoria de Transporte.”

Art. 69. O Poder Executivo do Município de Campo Verde deverá aprovar, por Decreto, o Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.951, de 20 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DAS INFRAÇÕES DE CARÁTER OPERACIONAL

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ÀS INFRAÇÕES DE CARÁTER

OPERACIONAL**Seção I Disposições Gerais**

Art. 1º As Infrações de caráter operacional, as medidas e penalidades cabíveis são classificadas por grupo, sendo, no caso da penalidade de multa, adotada como referência a Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde - UPFCV:

I – Grupo 1: multa de 35 (trinta e cinco) UPFCV;

II – Grupo 2: multa de 60 (sessenta) UPFCV;

III – Grupo 3: multa de 125 (cento e vinte e cinco) UPFCV;

IV – Grupo 4: multa de 300 (trezentos) UPFCV;

V – Grupo 5: multa de 750 (setecentos e cinquenta) UPFCV;

VI – Grupo 6: multa de 2.000 (duas mil) UPFCV.

§1º Os índices das multas previstos neste Anexo serão corrigidos anualmente mediante portaria emitida pelo Poder Concedente, subordinados ao reajuste da UPFCV.

§2º A descrição das infrações e respectivos Grupos constam do Capítulo II do presente Anexo.

§3º Quando as infrações forem contínuas será definida multa diária, que terá valor máximo a quantia prevista no Grupo 3, enquanto perdurar o descumprimento.

§4º A aplicação de penalidades descritas no presente Anexo ocorrerá sem prejuízo da possibilidade da aplicação simultânea ou alternativa de penalidades descritas em outros atos normativos ou no contrato, tudo conforme previsão expressa.

§5º As sanções previstas nos grupos 1 e 2 poderão, por solicitação da Delegatária, ser revertidas em advertência mediante prévia avaliação do Órgão Gestor, desde que a Delegatária não seja reincidente em infrações do mesmo grupo, num período de 12 (doze) meses;

§6º A advertência de que trata o parágrafo anterior não acarretar a pontuação.

Art. 2º A ocorrência de infrações acarretará a atribuição de pontos à Delegatária, nos seguintes termos:

I – infrações integrantes do Grupo 1: 1 ponto;

II – infrações integrantes do Grupo 2: 4 pontos;

III – infrações integrantes do Grupo 3: 10 pontos;

IV – infrações integrantes do Grupo 4: 20 pontos;

V – infrações integrantes do Grupo 5: 35 pontos;

VI – infrações integrantes do Grupo 6: 60 pontos.

Parágrafo único. A pontuação decorrente das infrações cometidas por ação ou omissão exclusiva dos motoristas dos veículos será a metade prevista em cada um dos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 3º O total de pontos acumulados pela Delegatária em função das infrações cometidas ocasionará a declaração da caducida de quando ultrapassar os seguintes limites:

I – de 80 (oitenta) pontos por veículo dentro do período de um ano, a contar da primeira multa recebida no período;

II – de 120 (cento e vinte) pontos por veículo dentro do período de dois anos, a contar da primeira multa recebida no período.

Parágrafo único. O período máximo de referência para a contagem de pontos será o dos dois anos anteriores à data da última pontuação anotada.

Seção II**Dos Critérios para a Penalização de Atrasos em Viagens e Desrespeito da Taxa de Ocupação Máxima**

Art. 4º As viagens dos veículos da Delegatária observarão todas as características, inclusive os horários programados na Ordem de Serviço da linha.

Art. 5º A antecipação ou o atraso de viagem será penalizado **com multa do Grupo 3**, hipótese de faixa horária a qual se encontrem programadas mais de duas viagens.

Art. 6º A antecipação ou o atraso de viagem será penalizado **com multa do Grupo 4**, hipótese de faixa horária a qual se encontrem programadas até duas viagens.

Art. 7º Não serão aplicadas penalidades para viagem com atraso equivalente até metade do intervalo previsto entre as viagens.

Parágrafo único. Na hipótese em que o intervalo entre as viagens for igual ou superior a 20 (vinte) minutos, o atraso máximo tolerado para não aplicação de penalidades será de 10 (dez) minutos.

Art. 8º. No caso de atraso superior à metade do intervalo previsto entre as viagens, a penalidade a ser aplicada corresponderá ao grupo de multas imediatamente inferior aos descritos nos artigos 5º e 6º deste Anexo, conforme o caso, desde que:

I – o atraso seja limitado a 30 (trinta) minutos;

II – a viagem em atraso tenha sido realizada até 1 (um) minuto antes da próxima partida programada na Ordem de Serviço da linha.

Art. 9º. Os níveis de conforto e taxas de ocupação máxima para transporte de passageiros deverão atender aos parâmetros estabelecidos no Edital e no contrato.

Art. 10. A fiscalização do respeito às taxas de ocupação máxima permitidas será realizada em intervalos, denominados sub-faixas, de 30(trinta) minutos para todos os serviços.

Parágrafo único: a fiscalização do respeito às taxas de ocupação poderá ser realizada em intervalos superiores ao citado, a critério do Órgão Gestor e das especificidades das linhas.

Art. 11. O excesso da ocupação máxima nos veículos será classificado como eventual ou sistêmico.

Art. 12. A ocorrência de excesso eventual não caracterizará descumprimento dos requisitos mínimos de prestação dos Serviços e não acarretará a aplicação de penalidades.

Art. 13. O excesso sistêmico será caracterizado quando uma mesma faixa horária de 60 (sessenta) minutos apresentar uma ou mais sub-faixas com excesso de ocupação em 3 (três) dias consecutivos ou no mesmo dia da semana em 2 (duas) semanas consecutivas ou em 3 (três) dias intercalados no intervalo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do período noturno, a referência para a fiscalização do excesso de ocupação será a faixa horária de 60 (sessenta) minutos.

Art. 14. Ocorrido o excesso sistêmico, a Delegatária deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar ajustes para resolução dos problemas na organização operacional ou na programação dos horários dos Serviços e informá-lo ao Órgão Gestor.

Art. 15. Caso os ajustes necessários não sejam realizados no prazo assinalado no art.14 deste Anexo, cada sub faixa ou faixa de horário que exceder a taxa de ocupação máxima acarretará a penalização com multa do Grupo 3, incluídas as sub faixas ou faixas de horário caracterizadoras do excesso sistêmico inicial.

Art. 16. Realizados os ajustes, a ocorrência de novo excesso sistêmico na(s) mesma(s) sub-faixa(s) ou faixa(s) horária(s) em dias equivalentes da semana implicará em aplicação de multa do Grupo 3, sem prejuízo da realização de novas correções na organização operacional e programação de horários dos Serviços.

§ 1º O período para verificação da ocorrência de novo excesso sistêmico de que trata *caput* será de:

I – 10 (dez) dias a partir de cada ajuste, até seis meses após a assinatura do contrato;

II – 15 (quinze) dias a partir de cada ajuste, de seis meses até dezoito meses após a assinatura do contrato;

III – 30 (trinta) dias a partir de cada ajuste, após dezoito meses da assinatura do contrato.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de novo excesso sistêmico, conforme estabelecido no parágrafo anterior presumir-se-á que a Delegatária não efetuou as correções de vida se a multa será aplicada diariamente e retroativamente à data da primeira ocorrência, bem como será específica para cada subfaixa ou faixas de horário cuja taxa de ocupação ultrapasse os limites estabelecidos no Edital e no contrato.

§ 3º Ultrapassados os prazos de que trata o § 1º sem que tenha ocorrido novo excesso sistêmico, será reiniciado o ciclo de fiscalização das taxas de ocupação máxima.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES PARA INFRAÇÕES DE CARÁTER OPERACIONAL

Art. 17. As penalidades descritas neste capítulo serão aplicadas à Delegatária responsável pelo empregado ou preposto que praticar a infração.

Art.18. As infrações de índole operacional e as penalidades respectivas são:

I – Grupo 1: Permitira saída de veículo da garagem ou pátio de estacionamento para o início da operação ou operar com veículo fora do estado de conservação adequado.

a) Penalidade – multa de 35 (trinta e cinco UPFCV)

b) Pontuação – 1

Código	Enquadramento
11000	Acelerador – más condições
11001	Alça de segurança p/ árvore transmissão – más condições
11002	Alçapão – más condições
11003	Assoalho – más condições
11004	Balaústres – ausência/ más condições
11005	Bancos – ausência/ más condições
11006	Buzina – más condições
11007	Caixa de marcha – más condições
11008	Campainha – ausência/ más condições
11009	Capô/capuz do motor – más condições
11010	Carroceria – más condições
11011	Corrimão – ausência/ más condições
11012	Diferencial – más condições
11013	Embreagem – más condições
11014	Farol alto – ausência/ más condições
11015	Farol baixo – ausência/ más condições
11016	Farolete – más condições
11017	Freio - barulho excessivo/ más condições
11018	Freio de estacionamento – más condições
11019	Freio de porta – adesivo más condições/ más condições
11020	Hodômetro – más condições

11021	Janelas – más condições
11022	Lataria/ lanternagem – más condições
11023	Luz de farol – más condições
11024	Luz de freio – más condições
11025	Luz marcha ré – más condições
11026	Luz de pisca – alerta – más condições
11027	Luz de placa – ausência/ más condições
11028	Luz de salão – más condições
11029	Luz seta – más condições
11030	Luz de vigília – más condições
11031	Luz externa – más condições
11032	Luz interna – más condições
11033	Motor de arranque – más condições
11034	Motor/desempenho/potência – más condições
11035	Painel de controle – más condições
11036	Para-brisa/ lavador - ausência/ más condições
11037	Para-choques – ausência/ más condições
11038	Para-lado – ausência/ más condições
11039	Pegamão – ausência/ más condições
11040	Placa de itinerário – ausência/ más condições
11041	Placas do veículo – más condições
11042	Pneu-reformado/ más condições
11043	Portas – más condições
11044	Refletores – ausência/ más condições
11045	Revestimento interno – más condições
11046	Roda – más condições
11047	Silenciador no escapamento – ausência/ más condições
11048	Tampas de acesso – ausência/ más condições
11049	Tanque de combustível – más condições
11050	Transmissão – más condições
11051	Triângulo de segurança – más condições
11052	Velocímetro – más condições
11053	Volante – más condições

II – GRUPO 2:

a) Penalidade – multa de 60 (sessenta) UPFCV

b) Pontuação – 4 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Utilizar, na limpeza dos veículos, substâncias que prejudique o conforto Ou a segurança dos usuários;	21000	Material de limpeza – substância prejudicial aos usuários.
2	Não apresentar o veículo à vistoria no Horário estabelecido;	21001	Vistoria – não apresentar o veículo no Horário estabelecido.
3	Conduzir o veículo de forma ameaçadora, em prejuízo do conforto e segurança dos usuários, em especial ocasionando partidas e freadas bruscas;	21002	Direção perigosa – comprometendo conforto e segurança dos usuários.
4	Não observar o ponto para embarque e desembarque dos usuários;	21003	Embarque/desembarque – não obedecer rigorosamente ao ponto.
5	Deixar de aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque ou desembarque dos usuários;	21004	Embarque/desembarque – não aproximar o veículo guia da calçada.
6	Negar, sem justificativa, informação Ao usuário;	21005	Informação – negar informação ao usuário.
7	Movimentar o veículo com as portas abertas;	21006	Porta central aberta – veículo em Movimento.
21007	Porta dianteira aberta – veículo em Movimento.		
21008	Porta traseira aberta – veículo em movimento.		
8	Recusar o embarque de usuário sem motivo justo, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;	21009	Embarque/desembarque – não atender Solicitação de desembarque.
21010	Embarque/desembarque – recusar Embarque de usuários/ motivo justo.		
9	Realizar com atraso serviço especial, Quando solicitado pelo Órgão Gestor;	21011	Serviço especial – realizar com atraso.
10	Operar com as luzes internas, letreiros ou demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, até as 06:00 horas do dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira a sua visibilidade;	21012	Letreiro apagado em horário noturno
21013	Luzes internas apagadas em horário noturno.		
11	Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo ou transportando animais, exceto cão guia, ou transportando combustíveis, materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligado sem volume alto ou objetos de tamanho e forma que cause transtorno aos demais usuários;	21014	Usuário conduzir ou transportar animal, exceto cão guia – não impedir.
21015	Usuário transportar aparelho sonoro com Volume alto – não impedir.		
21016	Usuário transportar combustível – não Impedir.		
21017	Usuário transportar objeto que cause transtorno – não impedir		
21018	Usuário transportar materiais nocivos à Saúde – não impedir.		
12	Não impedir o comércio ambulante ou a mendicância no interior do veículo;	21019	Comércio ambulante no interior do Veículo – não impedir.
21020	Mendicância no interior do veículo – não impedir.		

13	Não afixar Ordem de Serviço da linha no Ponto de Controle da Linha, em local visível;	21021	Ordem de Serviço da linha-não afixar no Ponto de Controle da Linha em local visível.
14	Utilizar aparelho sonoro durante a viagem, exceto aqueles autorizados pelo Órgão Gestor;	21022	Aparelho sonoro – utilizar durante a viagem.
15	Operar veículo sem estar devidamente uniformizado;	21023	Uniforme – condições inadequadas de uso.
21024	Uniforme – operar veículo sem o uniforme.		
16	Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral ou os agentes do Órgão Gestor;	21025	Educação/ polidez – destratar usuários/ público em geral/ agentes do Órgão Gestor.
17	Fumar no interior do veículo, mesmo que parado no Ponto de Controle;	21026	Fumar no interior do veículo.
18	Operar com veículo fora da Padronização interna definida no Manual de Padronização Visual da Frota;	21027	Padronização interna do veículo em desacordo com o Manual de Padronização Visual da Frota (ausência de padronização ou má conservação).
19	Operar com veículo fora da Padronização externa definida no Manual de Padronização Visual da Frota;	21028	Padronização externa do veículo em desacordo com o Manual de Padronização Visual da Frota (ausência de padronização ou má conservação).
20	Não impedir o transporte de usuários cujo comportamento de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;	21029	Comportamento inadequado no interior do veículo – não impedir.
21	Deixar de operar o veículo com os Faróis aceso sem luz baixa em qualquer hora de operação;	21030	Luz baixa – veículo em operação com farol de luz baixa apagados.
22	Deixar de auxiliar o embarque ou desembarque de usuários com mobilidade reduzida;	21031	Operador – não auxiliar desembarque de Usuário com mobilidade reduzida.
21032	Operador - não auxiliar embarque de usuário com mobilidade reduzida.		
23	Operar com relógio em desacordo com a hora oficial do Brasil;	21033	Relógio em desacordo com a hora oficial do Brasil.
24	Transportar usuário que não seja Beneficiário de gratuidade sem cobrança de tarifa;	21034	Carona – dar carona em veículo em operação.
25	Acelerar o motor do veículo em demasia, provocando poluição sonora ou atmosférica no Ponto de Controle;	21035	Acelerar o motor do veículo em demasia, provocando poluição sonora ou atmosférica.
26	Realizar viagem que apresente diferença superior ou inferior a 5% entre a extensão cadastrada para cada sublinha e apurada pelo Órgão Gestor exceto quando ocorrer algum desvio devido a interdição de trânsito;	21036	Realizar viagem que apresente diferença superior ou inferior a 5% entre a extensão cadastrada para cada sublinha e a apurada pelo Órgão Gestor.
27	Não enviar ao Órgão Gestor no prazo estabelecido cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	21037	Não enviar ao Órgão Gestor cópia da RAIS no prazo estabelecido.
28	Dirigir veículo sem usar cinto de Segurança ou utilizá-lo de forma inadequada;	21038	Dirigir sem utilizar o cinto de segurança ou usar de forma inadequada.
29	Realizar viagem com atraso nos Termos do art.5º combinado com o art.8º Deste Anexo I, observando ainda o disposto no art.7º;	21039	Atrasar viagem até 30 minutos sem faixa horária com mais de duas viagens programadas.
30	Operar com veículo incompatível com o tipo de serviço.	21040	Tipo de veículo incompatível com o tipo de serviço.

III – GRUPO 3:

a) Penalidade – multa de 125 (cento e vinte e cinco) UPFCV b) Pontuação – 10 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Permitir saída da garagem ou pátio de estacionamento ou iniciar operação com veículos sujeitos interna ou externamente, ou molhados internamente;	31000	Veículo molhado internamente – permitir Saída de garagem ou início da operação.
31001	Veículo sujeito internamente – permitir Saída de garagem ou início da operação.		
31002	Veículo sujeito externamente – permitir saída de garagem ou início da operação.		
2	Não comunicar formalmente ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 horas, ocorrência de acidente envolvendo os veículos integrantes da frota;	31003	Não comunicar ao Órgão Gestor ocorrência de acidente de trânsito.
3	Não permitir ou dificultar realização de estudos por pessoal credenciado pelo Órgão Gestor;	31004	Impedir/dificultar realização de estudos pelo Órgão Gestor.
4	Não providenciar meios de transporte para os usuários em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 minutos;	31005	Assistência usuários – não providenciar meios de transporte em caso de interrupção de viagem.
5	Não manter os dados cadastrais de Delegatária, dos empregados, dos veículos atualizados junto ao Órgão Gestor;	31006	Registro Delegatária desatualizado no Órgão Gestor.
31007	Registro de empregado desatualizado no Órgão Gestor.		
31008	Registro de veículo desatualizado no Órgão Gestor.		
6	Não dispor de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais;	31009	Preposto ausente na garagem para solução de problemas emergenciais.
7	Abastecer o veículo em operação durante o percurso do itinerário;	31010	Abastecer o veículo em operação.
8	Recusar sem justificativa o transporte de usuário beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança de tarifa deste;	31011	Usuário beneficiário gratuidade – efetuar cobrança tarifa.
31012	Usuário beneficiário gratuidade – recusar o transporte.		
9	Permitir a passagem de usuários de um usuário simultaneamente pelo instrumento contador de passageiros;	31013	Permitir passagem pela roleta por mais de um usuário simultaneamente.
10	Permitir a passagem de usuário sem o devido giro da roleta ou deixar de efetuar o giro da roleta quando cabível o desembarque do usuário pela porta dianteira;	31014	Permitir passagem de usuário pela roleta sem o devido giro.
31015	Não efetuar o giro da roleta após o desembarque de usuário pela portada frente com pagamento de tarifa.		
11	Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública exceto em casos de manutenções simples tais como varrição interna, lavagens interna de pequena abrangência, troca de lâmpada e troca de pneus;	31016	Lavar veículo/ fazer manutenção de veículo em via pública.
12	Interromper a viagem durante a operação sem motivo justo;	31017	Viagem interrompida sem motivo justo.

13	Não fornecer o troco corretamente ou negá-lo ao usuário;	31018	Fornecer troco incorretamente ao usuário.
31019	Negar troco ao usuário.		
14	Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida sem pagamento de tarifa ou sem a devida identificação no caso do usuário beneficiário de gratuidade;	31020	Permitir desembarque de usuário beneficiário de gratuidade sem a devida identificação.
31021	Permitir desembarque de usuário sem Pagamento da passagem.		
15	Dificultar, impedir, não acatar Solicitações ou deixar de auxiliar funcionários ou prepostos do Órgão Gestor durante a realização de fiscalização;	31022	Não acatar solicitações da fiscalização do Órgão Gestor
31023	Dificultar/ impedir o serviço da fiscalização do órgão gestor.		
16	Não cumprir o prazo para correção Das infrações classificadas no Grupo 1;	31024	Infração Grupo1 – não corrigir no prazo estabelecido.
17	Não portar documentação exigida Pelo Órgão Gestor;	31025	Não portar documentação exigida pelo Órgão Gestor.
18	Operar ponto de controle e/ ou desembarcar de usuários em local não autorizado pelo Órgão Gestor;	31026	Operar com ponto de controle em local Não autorizado.
31027	Embarcar ou desembarcar usuários Em local não autorizado.		
19	Retardar propositalmente a marcha do veículo ou trafegar em velocidade acima da permitida;	31028	Velocidade incompatível – retardara marchado veículo.
31029	Velocidade incompatível – velocidade Acima da permitida para a via.		
20	Efetuar o deslocamento do veículo sem que termine o embarque ou o desembarque de usuários;	31030	Deslocar o veículo sem que termine Desembarque de usuário.
31031	Deslocar o veículo sem que termine Embarque de usuário.		
21	Operar com veículo sem cinto de segurança na área reservada para usuários em cadeira de rodas ou na cadeira do motorista;	31032	Veículo sem cinto de segurança na área Reserva da para usuário em cadeira de rodas.
31033	Veículos em o cinto de segurança para motorista.		
22	Não assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços Reservados nos veículos;	31034	Não assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços reservados nos veículos.
23	Deixar de realizar viagem programada na Ordem de Serviço da linha, na hipótese de faixa horária durante a qual se encontrem programadas mais de duas viagens;	31035	Não realizar viagem em faixa horária com mais de duas viagens programada.
24	Realizar viagem com atraso nos Termos do art. 5º deste Anexo I, observando ainda o disposto no art.7º;	31036	Atrasar viagem, acima de 30 minutos, em faixa horária com mais de duas viagens programadas.
25	Realizar viagem com atraso nos Termos do art.6º combinado com o 8º deste Anexo I, observando ainda o disposto no art. 7º;	31037	Atrasar viagem, até 30 minutos, em faixa horária com até duas viagens programadas.
26	Realizar viagem com ocupação Acima da permitida para o período de operação, observando o disposto nos artigos 09 a 16 deste Anexo.	31038	Viagem com ocupação acima da permitida para o período de operação.
27	Deixar de executar os procedimentos de abertura e fechamento de viagem, de travamento e destravamento de validadores e de iniciação da linha em que o veículo vai operar o ou realiza-los em desacordo com a realidade.	31039	abertura/fechamento de viagem - não executar.
31040	travamento/destravamento de validador – não executar.		
31041	iniciação da linha em que o veículo vai operar - não executar.		

IV – GRUPO 4:

a) Penalidade – multa de 300 (trezentas UPFCV) ou medidas cautelares b) Pontuação – 20 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Não apresentar o veículo à vistoria na data estabelecida, salvo com justificativa formal, Deferida pelo Órgão Gestor, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;	41000	Vistoria – não apresentar o veículo na data estabelecida
2	Não realizar serviço especial, sempre que Solicitado pelo Órgão Gestor;	41001	Serviço especial – não realizar
3	Não suprir o pessoal de operação de Quantidade de troco suficiente para a jornada de trabalho;	41002	Troco – quantidade de troco insuficiente durante a operação
4	Alterar itinerário sem prévia autorização Do Órgão Gestor exceto em casos excepcionais com comunicação formal do Órgão Gestor;	41003	Desvio de itinerário – não comunicar ao Órgão Gestor.
5	Ausência ou más condições de equipamentos obrigatórios no veículo ou más condições de operação dos veículos, comprometendo a segurança dos usuários; Medida cautelar: Apreensão da autorização de Tráfego	41004	Alçapão – ausência.
41005	Buzina – ausência/ más condições.		
41006	Cinto de segurança p/ árvore transmissão – ausência.		
41007	Faroleta dianteiro - ausência.		
41008	Hodômetro – ausência.		
41009	Para-brisa – vidro trinta maior que 30cm.		
41010	Placa dianteira ou traseira – ausência.		
41011	Retrovisor interno ou externo – ausência.		
41012	Saída de emergência – ausência.		
41013	Tacógrafo – ausência.		
41014	Triângulo de segurança – ausência.		
41015	Velocímetro – ausência.		
41016	Direção – más condições.		
41017	Extintor de incêndio/ manômetro - más condições.		
41018	Vazamento combustível - veículo em operação.		
41019	Vazamento de ar - freio.		
41020	Vazamento de ar – portas.		
41021	Vazamento de ar – válvacionam.		

	Limpador pára-brisa.		
41022	Vazamento de ar – válv. comando das portas.		
41023	Vazamento óleo cubo/ roda – Veículo em operação.		
41024	Vazamento óleo de motor - veículo Em operação.		
41025	Vazamento óleo válv comando Portas – veíc. Em operação.		
41026	Sistema elétrico – más condições		
41027	Sistema pneumático – más condições.		
41028	Sistema pneumático – manômetro Em más condições.		
41029	Suspensão – más condições.		
41030	Tacógrafo - más condições.		
41031	Para-brisa/ limpador – ambos os lados em más condições.		
41032	Para-brisa/ limpador ambos os lados – ausência.		
41033	Para-brisa/ limpador lado direito ou esquerdo – más condições.		
41034	Para-brisa/ limpador lado direito ou Esquerdo – ausência.		
41035	Roleta – más condições.		
41036	Saída de emergência – más condições.		
41037	Extintor de incêndio/ manômetro–ausência.		
41038	Freio de porta – sistema desligado.		
41039	Luz de freio ambos os lados: ausência/ más condições.		
41040	Para-brisa/limpador– sob chuva – ausência/ más condições.		
41041	Pneu dianteiro lado direito ou lado esquerdo – más condições.		
41042	Pneu traseiro lado direito ou lado esquerdo – más condições.		
41043	Suspensão – veículo desalinhado.		
41044	Vazamento de combustível – excessivo.		
41045	Vazamento de ar – queda de pressão menor 6kg/c.		
41046	Veículo más condições gerais, Comprometendo a segurança.		
6	Não dispor de preposto encarregado da Manutenção dos veículos na garagem para acompanhamento da conferência das infrações classificadas no grupo 1 (um) na data e horário determinados pelo Órgão Gestor;	41047	Ausência de pessoal manutenção na garagem para conferência de regularização de infrações grupo 1.
7	Abandonar o veículo, durante a operação, Sem motivo justo;	41048	Abandonar o veículo durante a Viagem sem motivo justo.
8	Impedir ou dificultar o embarque gratuito de usuários que já efetuaram o pagamento de tarifa em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida;	41049	Dificultar embarque de Usuários que já efetuaram pagamento em outro veículo, no caso de viagem interrompida.
41050	Impedir embarque de usuários Que já efetuaram pagamento em outro veículo, no caso de viagem interrompida.		
9	Tratar de forma descortês e sem decoro os usuários, o público em geral e os agentes de fiscalização do Órgão Gestor;	41051	Não se manter com decoro moral e ético.
10	Não enviar ao Órgão Gestor, no prazo estabelecido, os discos de tacógrafos dos veículos ou enviar disco de tacógrafos com marcações incorretas ou identificação precária ou com horários acusados e não encontrados;	41052	Disco de tacógrafo – horários não acusados e não encontrados.
41053	Disco de tacógrafo – mal Identificado.		
41054	Disco de tacógrafo –marcações incorretas.		
41055	Disco de tacógrafo não enviar ao Órgão Gestor no prazo estabelecido.		
11	Operar com veículo que emita fumaça acima dos níveis tolerado sem norma técnica;	41056	Fumaça – veículo em operação Com emissão de fumaça acima dos níveis tolerados.
12	Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado; Medida cautelar: apreensão da Autorização de Tráfego	41057	Roleta avariada – veículo em operação.
13	Divulgar nos veículos mensagens, Publicações ou publicidade em desacordo com as normas vigentes;	41058	Mensagens, publicações/ Publicidade – veicular em desacordo com as-normas.
14	Não possuir, na garagem e pátio de estacionamento, equipamento para lavagem de veículo que possibilite a verificação de vedação da carroçaria quanto a entrada de água;	41059	Garagem/ pátio de Estacionamento – sem equipamento para lavagem de veículo, que possibilite a verificação de vedação da carroçaria.
15	Impedir o embarque de usuários deficiente Visual conduzindo cão - guia;	41060	Impedir o embarque de pessoas Conduzindo cão-guia.
16	Deixar de realizar viagem programada na Ordem de Serviço da linha, na hipótese de faixa horária durante a qual se encontrem programadas até duas viagens;	41061	Não realizar viagem em faixa horária com até duas viagens programadas.
17	Realizar viagem com atraso nos termos do art.6º deste anexo I, observando ainda o disposto no art.7º;	41062	Atrasar viagem, acima de 30 minutos, faixa horária com até duas viagens programadas.
18	Apresentar quadro de horário cuja especificação acarrete ocupação em desacordo com os parâmetros operacionais estabelecidos;	41063	Apresentar quadro de horário Cuja especificação acarrete ocupação em desacordo com os parâmetros operacionais estabelecidos.

V – GRUPO 5:

a) Penalidade – multa de 750 (setecentos e cinquenta UPFCV) ou medidas cautelares

b) Pontuação – 35 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Não veicular publicações, mensagens e/ ou publicidades nos veículos quando solicitado pelo Órgão Gestor observado o percentual destinado a publicidade institucional de que trata o CONTRATO;	51000	Mensagens, publicações e/ ou publicidades – não afixar/ veicular.
2	Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida; Medida cautelar: Apreensão do veículo	51001	Autorização de Tráfego – veículo em Operação sem Autorização de Tráfego.
51002	Autorização de Tráfego – veículo em operação com Autorização de Tráfego vencida.		
3	Não divulgaras alterações do quadro De horários integrantes da Ordem de Serviço da linha no interior dos veículos com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data da implantação;	51003	Não divulgar as alterações do quadro de horários no interior dos veículos com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data da implantação.
4	Operar com veículo adaptado com elevador inoperante ou cujo motorista desconheça os procedimentos de operação do elevador;	51004	Elevador – não funciona/ defeito mecânico.
51005	Elevador – motorista não possui A chave ou controle remoto.		
51006	Elevador – motorista não sabe Ou não quis acionar.		

VI – GRUPO 6

a) Penalidade – multa de 2.000 (duas mil UPFCV) ou medidas cautelares

b) Pontuação – 60 pontos

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
1	Manter em operação veículo não registrado no Órgão Gestor; Medida cautelar: apreensão do veículo	61000	Veículo em operação sem o devido registro no Órgão Gestor.
2	Não submeter à vistoria veículo que Tenha sofrido acidente que comprometa a segurança dos usuários e demais cidadãos; Medida cautelar: apreensão da Autorização de Tráfego	61001	Não apresentar o veículo à vistoria após acidente.
3	Não apresentar à vistoria do Órgão Gestor veículo a ser substituído;	61002	Vistoria – não apresentar vistoriado veículo a ser substituído.
4	Não manter, para cada veículo, seguro De responsabilidade civil;	61003	Seguro de responsabilidade civil da frota – não manter.
5	Alterar instalação de escritório, garagem ou pátio de estacionamento sem comunicar previamente ao Órgão Gestor;	61004	Alterações escritório – sem comunicar previamente ao Órgão Gestor.
61005	Alterações garagem – sem comunicar Previamente ao Órgão Gestor.		
61006	Alterações pátio de estacionamento – Sem comunicar previamente ao Órgão Gestor.		
6	Preencher qualquer documento exigido Pelo Órgão Gestor com adulterações dos dados;	61007	Documento exigido pelo Órgão Gestor adulterados.
7	Fraudar ou violar roletas, tacógrafos e lacres; Medida cautelar: apreensão do veículo	61008	Violar tacógrafo.
61009	Violar lacre.		
61010	Violar roleta/ instrumento contador de passageiros.		
8	Exercer atividade em estado de Embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas ou alucinógenas de qualquer natureza;	61011	Exercer atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.
9	Operar com veículo com idade acima Da permitida; Medida cautelar – apreensão da Autorização de Tráfego	61012	Veículo com idade acima da permitida em operação.
10	Alterar as características originais do veículo, em desconformidade com as especificações previstas na regulamentação vigente;	61013	Alterar as características originais do veículo, em desconformidade com as especificações previstas na regulamentação vigente.
11	Operar com veículo em condições técnicas ou de manutenção que estejam em desacordo com as instruções e recomendações do fabricante e das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor; Medida cautelar: apreensão da Autorização de Tráfego	61014	Operar com veículo em condições de manutenção que estejam em desacordo com as instruções e recomendações do fabricante e das normas estabelecidas pelo Órgão Gestor.
12	Não submeter à aprovação do Órgão Gestor plano anual de renovação da frota;	61015	Não apresentar ao Órgão Gestor plano Anual de renovação da frota.
13	Fazer alterações na Ordem de Serviço sem prévia aprovação do Órgão Gestor;	61016	Fazer alteração na Ordem de Serviço em prévia aprovação do Órgão Gestor.
14	Não implantar alterações de itinerário ou de quadro de horários estabelecidas pelo Órgão Gestor;	61017	Não implantar alterações de itinerário Estabelecidas pelo Órgão Gestor.
61018	Não implantar alterações em quadro de Horários estabelecidas pelo Órgão Gestor.		
15	Operar com veículo em caráter de teste Ou utilizá-lo para pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos sem prévia autorização do Órgão Gestor;	61019	Operar com veículo em caráter de teste Ou utilizá-lo para pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais ou equipamentos sem prévia autorização do Órgão Gestor.
16	Não atender as solicitações do Órgão Gestor para testes de novas tecnologias, combustíveis, materiais ou equipamentos;	61020	Não atender as solicitações do Órgão Gestor para testes de novas tecnologias, combustíveis, materiais ou equipamentos.
17	Paralisar total ou parcialmente a prestação dos serviços;	61021	Paralisar o serviço – não informar Imediatamente ao Órgão Gestor o início da paralisação de linhas.
61022	Paralisar o serviço – não informar aos Usuários do transporte coletivo a paralisação do atendimento.		

61023	Paralisar serviços – não disponibilizar reboque, para remoção de veículos Que estiverem estacionados na Via em caso de manifestação de grave.		
61024	Paralisar serviços – não disponibilizar, com rapidez, equipes de manutenção Mecânica para desobstrução das vias bloqueadas por ônibus avariados.		
61025	Paralisar serviços – paralisar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.		
18	Explorar atividades que geram receitas alternativas, complementar e sou acessórias, sem a anuência do órgão Gestor;	61026	Explorar atividades que geram receitas alternativas, complementar e sou acessórias, sem a anuência do órgão Gestor.
19	Não respeitar a distância máxima de Caminhamento a pé pelo usuário determinada pelo Órgão Gestor.	61027	Não respeitar a distância máxima de caminhamento a pé pelo usuário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 156-2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 156/2015

Data: 11/12/2015

Contratado: P SOARES DA SILVA FILHO SERVIÇOS - ME

Objeto: Serviços especializados de implantação dos Sistemas de Faturamento do SUS- Sistema Único de Saúde e acompanhamento mensal.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Vigência: 11/04/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2601/2015****De 16 de dezembro de 2015**

Regulamenta a forma de pagamento do Alvará e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 259 da Lei Complementar nº 116/2013 de 19 de dezembro de 2013 .

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento do ALVARA - Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2016:

I – 30% (trinta por cento) de desconto até 29 de fevereiro de 2016.

II – Com 20% (vinte por cento) de desconto até 31 de março de 2016

III – Com 10% (dez por cento) de desconto até 29 de abril de 2016

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°2600/2015**

De 16 de dezembro de 2015

Regulamenta a forma de pagamento do IPTU e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, com base no **Art. 172** da Lei Municipal Complementar nº 116/2013 de 19 de dezembro de 2013,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento de IPTU referente ao exercício de 2016:

I – O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até 31 de maio de 2016 da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 20% (vinte por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

II – Ou em 05 (cinco) parcelas sem descontos da seguinte forma:

1ª parcela com vencimento em 31/05/2016;

2ª parcela com vencimento em 30/06/2016;

3ª parcela com vencimento em 29/07/2016;

4ª parcela com vencimento em 31/08/2016;

5ª parcela com vencimento em 30/09/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2015

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 1/9

Processo Nº.: 81/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2015

No dia 28 do mês de Outubro do ano de 2015, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). Evaldo Osvaldo Diehl, inscrito no CPF sob o nº. 132.773.839-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2015, Processo Licitatório nº. 81/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de bens móveis com montagem, operação, desmontagem de estrutura e equipamentos para cobertura de eventos, para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12637	L. R. DE FARIA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15
11911	TATIANE SCHELSKI RIZZO 01230963162	14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº.: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
L. R. DE FARIA - ME	20.668.655/0001-40	JOSÉ LUIZ BERNARDI	441.683.141-20
TATIANE SCHELSKI RIZZO 01230963162	15.499.674/0001-50	LIGIA FERREIRA RODRIGUES	776.018.311-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de bens móveis com montagem, operação, desmontagem de estrutura e equipamentos para cobertura de eventos, para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11911 - TATIANE SCHELSKI RIZZO 01230963162						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	TELÃO TIPO I TELÃO para projeção de 150 POL, com tripé ou pendureadeira. Com projetor de 2.200 ansilumens.	DIARI		30,000	160,0000	4.800,00

Fornecedor: 12637 - L. R. DE FARIA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PALCO TIPO I Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para evento de Médio Porte, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões: 7 (sete) metros de frente x 3,5 (cinco) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria; - Box truss de alumínio, para delimitar palco.	DIARI		23,000	1.400,0000	32.200,00
2	PALCO TIPO II Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para evento de Médio Porte, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões: 09 (nove) metros de frente x 05 (cinco) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria; - Box truss de alumínio, para delimitar palco.	DIARI		16,000	1.700,0000	27.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 2/9
 Processo N°: 81/2015
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2015

Fornecedor: 12637 - L. R. DE FARIA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	PALCO TIPO III Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para evento de Médio Porte, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões: 11,5 (doze) metros de frente x 07 (oito) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box truss de alumínio, formato de duas águas.	DIARI		10,000	1.650,0000	16.500,00
4	TENDAS TIPO I Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 03 x 4,5 m com coberturas em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 2,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Unid		20,000	100,0000	2.000,00
5	TENDAS TIPO II Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 05 x 05 m com coberturas em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral.	Unid		20,000	190,0000	3.800,00
6	TENDAS TIPO III Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 10 x 10 m com coberturas em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.	Unid		20,000	290,0000	5.800,00
7	SOM TIPO I Sistema de sonorização para atender eventos de PEQUENO PORTE I com as seguintes características mínimas: Para atender publico de ate 2000 pessoas. 01 mesa analógica ou digital com 32 canais de entrada (Yamaha LS 9, Yamaha DM 2000, Yamaha 01.V e ou X32 behringer ou similar); Sistema de PA: 02 caixas KF colocadas em asas (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760 ou similar), 02 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18 Pol cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestAudio ou similar), Drive Rack: 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknik, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknik ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01md; Monitor: 2 monitores tipo spot com alto falantes de 12 Pol ou 15 Pol e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Microfones: 4 microfones Shure, SM 58, SM 57 beta, ou similar, Electrovoice, RE 209, RE 27 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441 ou similar, Newman KM 185, KM 185 ; Direct Box: 02 direct box (IMP 3, Klark Teknik, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos: Equipamentos Wireless: 01 microfone sem fio Shure UHF ou similar, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras: 24 pedestais Boom ou similar, 06 garras LP ou similar;	DIARI		20,000	900,0000	18.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 3/9

Processo N°: 81/2015

PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2015

Fornecedor: 12637 - L. R. DE FARIA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	SOM TIPO II Sistema de sonorização para atender eventos de PEQUENO PORTE II com as seguintes características mínimas: 01 mesa analógica ou digital com 32 canais de entrada (Behringer X32, Yamaha DM 2000, Yamaha M3000A ou similar); Sistema de PA: 04 caixas KF colocadas em asas (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 730 ou similar), 04 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18 Pol cada (EAW SB 850, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestAudio, StudioR ou similar), Drive Rack: 01 processador digital com 04 entradas e 8 saídas (Dolby Lake Contour, DBX 260 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknic, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01md; Monitor: 4 monitores tipo spot com alto falantes de 12 Pol ou 15 Pol e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver, StudioR ou similar); Microfones: 4 microfones Shure, SM 58, SM 57 beta, ou similar, Electrovoice. RE 209, RE 27 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441 ou similar, Newman KM 185, KM 185 ; Direct Box: 02 direct box (IMP 3, Klark Teknic, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos: Equipamentos Wireless: 01 microfone sem fio Sennheiser UHF ou similar, distribuidor de antenas ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras: 6 pedestais Bom ou similar, 06 garras LP ou similar;	DIARI		15,000	1.600,0000	24.000,00
9	SOM TIPO III Sistema de sonorização para atender eventos de MÉDIO PORTE I com as seguintes características mínimas: PA:01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada (Yamaha DM 2000, Yamaha M3000A ou similar); Sistema de PA: 08 caixas KF colocadas em asas (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 730 ou similar), 08 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18 Pol cada (EAW SB 850, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestAudio, StudioR ou similar), Mesa Monitor: 01 mesa digital com 48 canais (Yamaha M7, CL e ou M3000A, Digidesgner Venue D show, Digico D 5 ou similar); Drive Rack: 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 260 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknic, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01md; Monitor: 4 monitores tipo spot com alto falantes de 12 Pol ou 15 Pol e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar); Microfones: 10 microfones Shure, SM 58, SM 57 beta, ou similar, Electrovoice. RE 209, RE 27 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441 ou similar, Newman KM 185, KM 185 ; Direct Box: 10 direct box (IMP 3, Klark Teknic, BSS, Countryman ou similar); Equipamentos: Equipamentos Wireless: 01 microfone sem fio Sennheiser UHF ou similar, distribuidor de antenas ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; Pedestais/Garras:10 pedestais Boom ou similar, 06 garras LP ou similar;	DIARI		15,000	2.900,0000	43.500,00
10	SOM TIPO IV Sistema de sonorização para atender a eventos de PEQUENO PORTE, REUNIÕES, com publico ate 250 pessoas com as seguintes características mínimas: Duas caixas de som, devidamente amplificadas, com mesa de som de 8 canais e microfone sem fio para palestras.	DIARI		60,000	190,0000	11.400,00
11	ILUMINAÇÃO TIPO I Sistema de iluminação para atender eventos de PEQUENO PORTE I com as seguintes características mínimas: Mesa Controladora: 01 mesa Star Master Light II, 512 canais (Star, Behringer ou similar); Dimmer: 12 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 24 Canais de Rack Dimmer; Refletores: 12 refletores PAR 64 Foco5 ou similar.	DIARI		15,000	450,0000	6.750,00
12	ILUMINAÇÃO TIPO II Mesa Controladora: 01 mesa Star Master Light II, 512 canais (Star, Behringer ou similar); Dimmer: 24 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 24 Canais de Rack Dimmer; Refletores: 24 refletores PAR 64 Foco5 ou similar.	DIARI		15,000	550,0000	8.250,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 4/9
 Processo N°: 81/2015
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2015

Fornecedor: 12637 - L. R. DE FARIA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	ILUMINAÇÃO TIPO III Sistema de iluminação para atender eventos de MÉDIO PORTE I com as seguintes características mínimas: Mesa Controladora: 01 mesa Star Master Light II, 512 canais (Star, Behringer ou similar); Dimmer: 24 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 24 Canais de Main power para Movings; Refletores: 36 refletores PAR 64 Focos ou similar 1, 2 e 5; 16 refletores Locolight ou similar, Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 04 movings heads Wash 575 ou similar, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, Estruturas de alumínio: 80 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 4 box truss, Parafusos/arruelas: 04 bases para Q 30 ou similar, 04 sleeves para Box, 04 sleeves para Q 30 ou similar; Talhas /Motores: 04 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada; Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.	DIARI		10,000	2.500,0000	25.000,00
15	TELEVISÃO TIPO I TELEVISÃO para projeção de 40 POL, e ou maior, com tripé ou penduradeira. Valor por unidade.	DIARI		20,000	140,0000	2.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAPágina: 5/9
Processo N°. 81/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2015**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 6/9
Processo N°.: 81/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2015

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAPágina: 7/9
Processo N°: 81/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2015**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAPágina: 8/9
Processo N°: 81/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°: 48/2015**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Página: 9/9
Processo Nº.: 81/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2015

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana, 28 de Outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

L. R. DE FARIA - ME

CNPJ: 20.668.655/0001-40

TATIANE SCHELSKI RIZZO 01230963162

CNPJ: 15.499.674/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº682/2015.

De 16 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre a conversão da portaria de exoneração em destituição de cargo em comissão.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108, Inciso II, c), da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014, e a decisão nele exarada

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER a Exoneração do Senhor ANTÔNIO VALDEMAR DE ARRUDA em Destituição de Cargo em Comissão, por não ter exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo e não ter observado as normas legais e regulamentares, descumprindo os deveres contidos no art. 165, II e X, da Lei Complementar nº 028/2002, anulando-se a Portaria nº 291/2014.

Art. 2º. Nos termos do art. 189 do mesmo diploma legal já mencionado, fica impedido de retornar ao serviço público municipal o ex-servidor supracitado.

Publique-se no átrio local, bem como no órgão oficial responsável pela publicação dos atos administrativos municipais.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/2015

De 14 de dezembro de 2015.

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder férias coletivas no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016 aos seguintes funcionários lotados na Secretaria de Esportes e Lazer.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO/GOZO
Rubens Davi Conte	Vigilante	20/02/2013-19/02/2014	04/01/2016-02/02/2016
Daiana da Rosa Moraes	Técnico em Educação Física	28/02/2015-27/02/2016	04/01/2016-02/02/2016
Fabiano Rezende Correa	Técnico em Educação Física	02/06/2014-01/06/2015	04/01/2016-02/02/2016
Gilberto Alves Pereira	Chefe da Un. Executora de esporte juvenil	18/01/2015-17/01/2016	04/01/2016-02/02/2016
Robinson Carlos Braz	Chefe de Setor de Eventos	07/02/2015-06/02/2016	04/01/2016-02/02/2016
Gilson Medeiros Oteiro	Chefe de Dep. De Esporte e Lazer	12/03/2015-11/03/2016	04/01/2016-02/02/2016
Elton Carlos Michelson	Técnico em Educação Física	19/10/2013-18/10/2014	04/01/2016-02/02/2016

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º – Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146-2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 146/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Canarana-MT e Maria Selvina Selle de Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede

administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a **LOCADORA MARIA SELVINA SELLE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG: 9017109613SSP/RS e inscrita no C.P.F sob o nº 411.686.901-53, residente e domiciliada nesta cidade de Canarana, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 146/2014**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 007/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Prorrogação do Contrato de locação nº. 146/2014 pelo prazo de 05 (cinco) meses, ficando avigência e prazo de locação do contrato estendendo até 16/05/2016.

II - Reajuste do aluguel mensal, segundo o índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV, num **percentual de 10,09%**, correspondente ao acumulado no período de **Outubro de 2014 à Novembro/2015**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde torna-se difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade. O reajuste anual está previsto em cláusulas contratuais e são permitidos por Lei.

2.2 – A prorrogação encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato originário, enquanto que o reajuste anual encontra-se embasado no artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula Nona do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 9.908,10 (nove mil, novecentos e oito reais e dez centavos)**.

3.1.1 – O pagamento será efetuado em **05 (cinco) parcelas mensais** no valor de **R\$ 1.981,62 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)** com seu **vencimento todo dia 30 de cada mês**.

3.2 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2015 e 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 10 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....

IVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

.....

Maria Selvina Selle

RG nº 9017109613 SSP/RS e CPF nº. 411.686.901-53

FISCAL DO CONTRATO

.....

Raquel Barbosa Leão

Portaria nº 102/2014 DE 02/02/2015

Testemunhas:

01..... 02.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 056/2015

PORTARIA N.º 056/2015

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Valdevino Rodrigues de Farias**.”*

A Prefeita do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal com **redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, alínea “a” e art. 14 da Lei nº 482, de 28 de junho de 2005**, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira, Anexo III da Lei nº 723/2013 de 16/07/2013 que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT corrigido pelo Decreto nº 035/2015 de 09/06/2015;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **Sr. VALDEVINO RODRIGUES DE FARIAS**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 863.011 SSP-MT, inscrito no CPF nº. 487.889.021-53, servidor Efetivo no cargo de Operador de Maquinas, Classe “B”, Nível “05”, contando com 14 anos, 04 meses e 06 dias de tempo de contribuição, lotado na Prefeitura Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com **proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **CASTPREV**, nº. **2014.03.00022P**, a partir de 04/12/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais, retroativo a partir de **04 de dezembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira-MT, 16 de dezembro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 055/2015

PORTARIA N.º 055/2015.

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Valdevino Rodrigues de Farias**, servidor público deste município.”*

A Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Valdevino Rodrigues de Farias**, conforme certidão de tempo de contribuição do INSS, perfazendo um total de **07 meses e 03 dias**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Castanheira/MT, 16 de dezembro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 179/2015, VINCULADO AO PREGÃO 23/2015

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2015, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com sede na Rua Tiradentes, 166 - Centro – Chapada dos Guimarães (MT), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.530/0001-19, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Lisú Koberstain, Prefeito Municipal, CPF/MF nº 173.391.621-00, celebra o presente Termo de Apostilamento Nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 179/2015, cujo objetivo é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, FINANÇAS E GABINETE.

1.2 - A CONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, **DEBORA DE AMORIM MELO 00348475101**, observando preço, como descrito, segundo as cláusulas e condições seguintes, às quais passam a fazer parte integrante da Ata originária.

OBJETO: a presente apostila refere-se à alteração do texto disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS**, do contrato de nº 192/2015, tendo em vista a constatação de erro material no referido texto. Onde se lê:

“02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.030 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Reduzido: 33

Elemento De Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

04 – Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Reduzido: 88

Elemento De Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

04 – Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.059 – Manutenção da Secretaria de Obras

Reduzido: 325

Elemento De Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Leia-se:

02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Reduzido: 020010

Elemento De Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

04 – Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Reduzido: 040008

Elemento De Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

04 – Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 2.059 – Manutenção da Secretaria de Obras

Reduzido: 080020

Elemento De Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado.

Chapada dos Guimarães 15 de Dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 062/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 062/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FUMIS- DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. – A Comissão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS passa a ter a seguinte composição:

1 – Representante do Poder Público Executivo:

JOELMA SANTANA SOUSA CALDAS

CPF: 716.729.903-00

2 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

JOSICLEA MARIA JOSÉ

CPF: 009.638.721-17

3 – Representante da Sociedade Civil:

JOSILENE DA SILVA SOUZA

CPF: 893.886.741-20

4 – Representante de Bairros:

LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 006.917.771-60

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 09 de dezembro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 22/2015****CONTRATADA: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA****Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução das obras e serviços, bem como o prazo de vigência, previstos, respectivamente, no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava, do Contrato n° 022/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução das obras e serviços, bem como o prazo de vigência do Contrato n° 022/2015, em mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se, assim, em **16 de ABRIL de 2016**.

Data: 08/12/2015**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 594/2015.**

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2015

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÕES DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA OCIOSOS E INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de equipamentos de fanfarra para a União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo dia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF n° 07.121.135/0009-01, localizado na Av. São Sebastião, 3682, Bairro Santa Helena, Cuiabá - MT.

Parágrafo Único - Os itens a serem doados serão utilizados exclusivamente pela Unidade do Donatário no Município de Cláudia, em prol das atividades do Clube de Desbravadores Arara Azul.

Art. 2º - Os itens a serem doados perfazem um total de 55 (cinquenta e cinco) de instrumentos de fanfarra pertencentes ao patrimônio público, conforme relacionado abaixo:

Ø Plaqueta n° 13840 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13841 corneta em SIB
Ø Plaqueta n° 13842 corneta em SIB
Ø Plaqueta n° 13843 corneta em SIB
Ø Plaqueta n° 13844 corneta em SIB
Ø Plaqueta n° 13794 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13795 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13796 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13797 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13798 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13799 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13800 corneta em SIB
Ø Plaqueta n° 13801 corneta em SIB
Ø Plaqueta n° 13802 corneta em SIB
Ø Plaqueta n° 13817 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13818 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13819 corneta em FA

Ø Plaqueta n° 13820 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13821 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13822 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13823 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13824 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13825 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13826 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13827 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13828 corneta em FA
Ø Plaqueta n° 13829 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13830 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13831 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13832 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13833 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13834 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13835 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13836 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13837 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13838 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13839 corneta em MI
Ø Plaqueta n° 13853 cornetão em SIB
Ø Plaqueta n° 13854 cornetão em SIB
Ø Plaqueta n° 13803 cornetão em SIB
Ø Plaqueta n° 13804 cornetão em SIB
Ø Plaqueta n° 13805 cornetão em FA
Ø Plaqueta n° 13806 cornetão em FA
Ø Plaqueta n° 13869 bombo
Ø Plaqueta n° 13807 bombo
Ø Plaqueta n° 13808 bombo
Ø Plaqueta n° 13877 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13878 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13879 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13880 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13881 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13882 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13883 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13809 jogo de pratos
Ø Plaqueta n° 13810 jogo de pratos

Art. 3º - As doações são realizadas exclusivamente para fins de interesse social e em face de que os bens encontram-se ociosos e inservíveis no patrimônio público.

Parágrafo Único: Todas as doações efetivadas deverão ser feitas mediante termo de doação, com a especificação e quantidades dos bens doados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****RH
PORTARIA N° 630/2015****DATA:** 27 de Novembro de 2015.**SÚMULA:** DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1°** - Designa a servidor Jean Carlos Diedrich, RE: 2063, portadora do RG n°: 1586263-1 SSP/MT e CPF n°: 024.721.231-83, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:**Contrato;**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
063/ 2015	JOSE VIEIRA	Contratação de Empresa especializada em Reforma de bocas de lobo no Bairro Habitar Brasil, no município de Cláudia/MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****RH
PORTARIA N° 629/2015****DATA:** 27 de Novembro de 2015.**SÚMULA:** Concede Retorno de Licença Saúde ao Sr. **Djalma Pereira de Sousa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1°** - Concede retorno de Licença Saúde ao Sr. **DJALMA PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG n° 24480550 SJ/MT e CPF n° 924.292.033.91, no cargo de Eletricista Predial, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.**Art. 3°** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMpra - SE****RH
PORTARIA N° 628/2015****DATA:** 23 de Novembro de 2015.**SÚMULA:** Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Nair Lourdes Becker** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:**Art. 1°** - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **NAIR LOURDES BECKER**, portadora do RG n° 867718 SSP/MT CPF n° 001.051.231.45, no cargo de Manutenção da Infra Estrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de Agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3°** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMpra - SE****RH
PORTARIA N° 627/2015****DATA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**SÚMULA:** DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1°** - Designa a Servidora Maria Aparecida Bueno, RE: 2160, portadora do RG n°: 1694423-2 SSP/MT e CPF n°: 011.842.501-38, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:**CONTRATO**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
062/ 2015	GRACIELE FERREIRA LIMAS	Serviços para Confecção de Enfeites Natalinos com Material Reciclável e a decoração da cidade no período natalino no município de Cláudia/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****RH
PORTARIA N° 626/2015****DATA:** 19 de NOVEMBRO de 2015.**SÚMULA:** DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora Andreia Teolide Schneider Sielski, RE: 1190, portadora do RG nº: 1686606-1 SSP/MT e CPF nº:012.639.971-98, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO

Número/ Ano	Contratado	Objeto
060/ 2015	G.S. Serviços de Multimídia Ltda-ME	Contratação de empresa especializada em fornecimento de duplas de violeiros e banda para baile para realização de II encontro de violeiros.
061/ 2015	ANTONIO GEUDA ME	Contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação para realização de II encontro de violeiros.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 625/2015

DATA: 17 de Novembro de 2015.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora Tania Borges, RE: 1193, portadora do RG nº: 1623894-0 SSP/MT e CPF nº: 020.862.761-84, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ATA REGISTRO DE PREÇOS

Número/ Ano	Contratado	Objeto
091/ 2015	AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-ME	Aquisição de materiais de expediente diversos para serem usados nas Secretarias CLAUDIA – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 624/2015

DATA: 16 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Saúde a Sra. Marcia Segato Marín Pelentier e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Retorno de Licença Saúde a Sra. **MARCIA SEGATO MARIN PELENTIER**, portadora do RG nº 1436941-9 SSP/MT e CPF nº 980.069.401.34, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Novembro de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 623/2015

DATA: 14 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade à **ELIZA CRISTINA GRIGOLETTO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede Licença Maternidade à **ELIZA CRISTINA GRIGOLETTO**, portadora do RG nº 6.150.257 SESPDC/SP e CPF nº 039.013.081-80, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA Nº 622/2015

DATA: 13 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2015 e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sra. **RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA**, portadora do RG 2397929-1 SEJSP/MT e CPF nº 050.383.361-40, em caráter efetivo, para exercer o cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Novembro de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 621/2015

DATA: 11 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Maternidade á **KELI FRANCISCA DE SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Retorno de Licença Maternidade á **KELI FRANCISCA DE SOUZA**, portadora do RG n° 1742309-0 SSP/MT e CPF n° 007.107.191-44, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 620/2015

DATA: 11 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Sr. **ALESSANDRO RODRIGUES MADUREIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Cargo Comissionado o Sr. **ALESSANDRO RODRIGUES MADUREIRA**, portador do RG n° 2288176 MTE/MT e CPF n° 044.339.831-36, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 619/2015

DATA: 11 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Saúde ao Sr. **Djalma Pereira de Sousa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Saúde ao Sr. **DJALMA PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG n° 24480550 SJ/MT e CPF n° 924.292.033.91, no cargo de Eletricista Predial, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 618/2015

DATA: 10 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. **Jessica Rodrigues da Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG n° 21108629-2 SSP/MT e CPF n° 046.402.561.32, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Art.3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Novembro de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 617/2015

DATA: 10 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado Sra. **ELENICE CARVALHO DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Cargo Comissionado a Sra. **ELENICE CARVALHO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 17228702001-3 GEJSPC/MA e CPF n°

985.239.613-72, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 616/2015

DATA: 10 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público 001/2015 e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Sra. MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES, portadora do RG 10320482 SSP/MT e CPF n° 773.561.791-72, em caráter efetivo, para exercer o cargo de PSICOLOGA, tendo sido aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3°- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Novembro de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUA-SE

CUMpra-SE

RH
PORTARIA N° 615/2015

DATA: 09 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado **MARYANE LARISA DE SOUZA** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Nomear em Cargo comissionado a Sra. **MARYANE LARISA DE SOUZA**, portadora do RG n°2603476-0 SEJSP/MT e CPF n° 055.028.481-83, no cargo de Monitor de Programas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3°- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 614/2015

DATA: 09 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede FG-03 de R\$ 400,00 Sra. **SIMARA COUTINHO DIAS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-02 de R\$ 400,00 Sra. **SIMARA COUITNHO DIAS**, portadora do RG n° 2141338-0 SSP/MT e CPF n° 033.440.151.84, no cargo Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 613/2015

DATA: 09 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede FG-02 de R\$ 400,00 á Sra. **ELISANGELA RODRIGUES BARBOM** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG- 02 de R\$ 400,00 Sra. **ELISANGELA RODRIGUES BARBOM**, portadora do RG n° 1158577-3 SSP/MT e CPF n° 838.663.701.30, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 612/2015

DATA: 09 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Transfere de Cargo Comissionado Sra. **ELEONICE MANOEL DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Transfere de Cargo Comissionado Sra. **ELEONICE MANOEL DA SILVA**, portadora do RG nº 1784780-0 SSP/MT e CPF nº 650.244.511-04, do cargo de Monitor de Programas para o cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA Nº 611/2015

DATA: 09 de Novembro de 2015

SUMULA: "Dispõe sobre a nomeação de servidora para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, durante o período de férias da Secretária titular, e dá outras providências".

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 012/2013, que dispõe sobre a concessão de férias para os Agentes Políticos;

CONSIDERANDO o pedido de férias elaborado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

CONSIDERANDO que foi concedido o gozo das férias durante o período de 09/11/2015 a 09/12/2015, para a Sra. ESDRA NUNES DE ANDRADE, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica respondendo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, durante o período de férias da titular da pasta, a Sra. **MARIA APARECIDA BUENO**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação Geral.

Art. 2º - Pela nomeação descrita no artigo anterior, não decorrerá para a nomeada o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Assistente Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, 09 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 610/2015

DATA: 06 de Novembro de 2015.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor Acir Joao da Silva, RE: 2159 portador do RG nº: 2126037 SSP/PR e CPF nº: 598.726.839-72, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Número/Ano	Contratado	Objeto
060/2015	MILTON CASSINI ME	Aquisição de troféus e medalhas para premiação da 5ª Copa Pixote Estudantil Municipal que se realizara no município de Cláudia/MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 609/2015

DATA: 04 de Novembro de 2015.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 511/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº. 511 de 21 de Setembro de 2015, que tem por finalidade apurar os fatos e responsabilidades atribuídos ao servidor efetivo Sr. BRUNO GUTJAHR.

Art. 2º - A prorrogação descrita no art. 1º se faz necessário em razão da demanda de serviços e ser de interesse público a conclusão dos referidos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos ao dia 20 de Outubro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 608/2015

DATA: 04 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. Cleide Hoffmann e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Maternidade a Sra. **CLEIDE HOFFMANN**, portadora do RG n° 12668621 SSP/MT e CPF n° 868.208.501.15, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 607/2015

DATA: 04 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Premio ao Sr. **Carlos Divino Cardoso** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses ao Sr. **CARLOS DIVINO CARDOSO**, portadora do RG n° 10859217 SSP/MT e CPF n° 632.083.001.82, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 606/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **GENIVALDO GOMES** como engenheiro de fiscalização e dá outras providências.

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N° 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ORGÂNICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Genivaldo Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA n° 022431, portador do RG n° 786837-5 SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO 052/2015, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À RECONFORMAÇÃO DO LAGO NO PARQUE FLORESTAL DE CLAUDIA – MT.**

Art. 2° - Incumbe ao referido designado às atribuições de fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 605/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede retorno de Licença Premio a Sra. **Solange Antunes de Souza** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Retorno de Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **SOLANGE ANTUNES DE SOUZA**, portadora do RG n° 19227386 SSP/SP e CPF n° 154.116.888.76, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 604/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Premio ao Sr. **José Carlos Smanhoto** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Retorno de Licença Prêmio de 03 meses ao Sr. **JOSÉ CARLOS SMANHOTO**, portador do RG n° 681033 SSP/MT e CPF n° 459.105.701.10, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 603/2015****DATA:** 03 de Agosto de 2015.**SÚMULA:** Concede Retorno de Licença Premio a Sra. **Elaine Cristina Bufon** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Retorno de Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **ELAINE CRISTINA BUFON**, portadora do RG n° 33.578.990-0 SSP/SP e CPF n° 225.045.078.10, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 602/2015****DATA:** 03 de Novembro de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio a Sra. **Marlene Segato Marin** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **MARLENE SEGATO MARIN**, portadora do RG n° 4.772.596-3 SSP/PR e CPF n° 798.683.981.34, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 601/2015****DATA:** 03 de Novembro de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio a Sra. **Cristiana Berta Hartmann** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **CRISTIANA BERTA HARTMANN**, portadora do RG n° 1515258-8 SSP/MT e CPF n° 012.259.961.63, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 600/2015****DATA:** 03 de Novembro de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio a Sra. **Wanair Moraes de Oliveira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **WANAIR MORAES DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 206206 SSP/MS e CPF n° 338.786.251.20, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 599/2015****DATA:** 03 de Novembro de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio a Sra. **Iveronice Barbosa de Sá** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **IVERONICE BARBOSA DE SÁ**, portadora do RG n° 1001163 SSP/MT e CPF n° 000.731.621.67, no cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 598/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Premio a Sra. **Alessandra Lourenço Lopes** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **ALESSANDRA LOURENÇO LOPES**, portadora do RG n° 938664 SSP/MT e CPF n° 772.153.891.20, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 597/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Premio em Pecúnia a Sra. **ANA PAULA FELDHAUS DIEL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Premio em Pecúnia no período de 11/2015, 11/2016, 11/2017 a Sra. **ANA PAULA FELDHAUS DIEL**, portadora do RG n° 16052544 SSP/MT e CPF n° 015.124.561-44, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 596/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Exonera á pedido a Sra. **MARLENE LORA DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonera á pedido a Sra. **MARLENE LORA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 2103358-7 SSP/MT CPF n° 013.051.601-50, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 595/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede licença saúde ao Sr. **RODRIGO PORFIRO RAMOS**, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença saúde ao Sr. **RODRIGO PORFIRO RAMOS**, portador do RG n° 2710317-0 SESP/MT e CPF n° 026.080.401-01, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 594/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Concede licença saúde a Sra. **ANA ROSA DOS SANTOS BRIZOLA**, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença saúde a Sra. **ANA ROSA DOS SANTOS BRIZOLA**, portadora do RG n° 10128034 SSP/MT e CPF n° 905.110.771.49, no cargo de Nutrição Escolar, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 593/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Revoga Cargo Comissionado o Sr. **DENIVALDO AGOSTINHO DOS SANTOS**, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga Cargo Comissionado o Sr. **DENIVALDO AGOSTINHO DOS SANTOS**, portador do RG n° 1.843.869-5 SSP/MT e CPF n° 019.243.161-70, no cargo de Assistente Adjunto para o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 592/2015

DATA: 03 de Novembro de 2015.

SÚMULA: Exonerar a Sra. **FRANCISCA APARECIDA BEZERRA DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Exonerar a Sra. **FRANCISCA APARECIDA BEZERRA DA SILVA**, portadora do RG n° 601.903 SSP/MT CPF n° 338.445.501-00 no cargo comissionado de Monitor de Programas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 591/2015

DATA: 03 de Novembro de 2014.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe **José Antonio Alves** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Elevação de Classe ao Sr. **JOSÉ ANTONIO ALVES**, portador do RG n° 07339909 SSP/MT e CPF n° 482.147.361-53, no cargo de Vigia Educacional, da Classe C Nível 05 para a Classe D Nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 590/2015

DATA: 03 de Novembro de 2014.

SÚMULA: Exonerar á pedido de **Fernanda Tatiane do Nascimento** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar á pedido da servidora **FERNANDA TATIANE DO NASCIMENTO**, portadora do RG n° 1732170-0 SSP/MT e CPF n° 034.817.171-48, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2015.**

Data: 03 de Novembro de 2015

Súmula: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial pela Lei 582 de 24 de Agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2015, no valor de até R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
08.001.15.451.0015.1079.4.4.9.0.51.00.01.00.000000	Obras e Instalações	R\$ 477.000,00
SUBTOTAL:	R\$ 477.000,00	
TOTAL GERAL	R\$ 477.000,00	

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, será utilizado de acordo com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, a **tendência de excesso de arrecadação de receitas correntes.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CLÁUDIA - MT, 03 de Novembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de Desclassificação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através do seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que a empresa D L ROSA AUTO ELÉTRICA -ME inscrita no CNPJ: 17.472.300/0001-76 foi desclassificada do Pregão Presencial nº 013/2015 - Aquisições de peças, por falta de documentação (Certidão Conjunta Federal). E diante disto, nos termos do edital, convoca a segunda colocada a empresa TAIPEÇAS AUTO PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ: 04.227.618/0001-40 para o fornecimento dos itens da empresa desclassificada.

Cocalinho, 14/12/2015.

Rogério Moreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
ERRATA**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ERRATA:

NO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PUBLICADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ONDE SE LÊ: "DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2015" LEIA-SE "DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2015" E,

ONDE SE LÊ: "COLIDER/MT, 15 de Novembro de 2015" LEIA-SE "COLIDER/MT, 15 de dezembro de 2015"

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 098/2015**

DECRETO Nº. 098/2015

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de funcionamento das repartições públicas em decorrência das festividades de final do ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente e atendimento ao público em decorrência do período de final de ano das seguintes unidades e órgãos da Administração Municipal, sendo eles:

I - Paço Municipal;

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente,

IV - Secretaria Municipal de Ação Social,

V - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,

VI - PSFs (Programa Saúde da Família), CMS (Centro Municipal de Saúde), Farmácia Central, Ceres (Centro de Referência Especializado em Saúde do Trabalhador), Vigilância Sanitária, Unidade de Reabilitação,

VII - Cras (Centro de Referência de Assistência Social), Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e Caps (Centro de Atenção Psicossocial),

Art. 2º - O horário de expediente das secretarias e unidades descritas nos incisos I a VII do art. 1º, será das 07h00min às 13h00min nos dias 21 a 23/12/2015, 28 a 30/12/2015 e de 04 a 08/01/2016.

Art. 3º - Durante os dias **24 e 31** de dezembro de 2015 não haverá expediente para os órgãos elencados nos incisos I a VII do art. 1º.

Art. 4º - Não estão incluídos neste decreto os setores considerados essenciais na Administração Pública Municipal, os quais farão seus horários conforme programação pelo Secretário da pasta.

Art. 5º - A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer obedecerá ao calendário escolar.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 14 de dezembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2844/2015****Projeto de Lei nº. 224/2015****Autoria: Poder Executivo****LEI Nº. 2844/2015****SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****NILSON JOSE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016, Estima a Receita e fixa despesas em R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 62.700.000,00 (sessenta dois milhões e setecentos reais) para a administração direta e R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para a administração indireta, assim distribuídos:**Orçamento Fiscal: R\$ 44.917.700,00 e**

Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.082.300,00

TOTAL: R\$ 68.000.000,00**Art. 2º** - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	66.790.000,00
Receitas de Capital	1.120.000,00
TOTAL	68.000.000,00

2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 66.790.000,00
Receita Tributária	R\$ 11.420.000,00
(-) Deduções	(R\$ 580.250,00)
Receita de Contribuição	R\$ 2.860.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 1.512.500,00
Receita de Serviços	R\$ 42.000,00
Transferências Correntes	R\$ 54.234.500,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	(R\$ 6.712.900,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.858.000,00
(-) Deduções	(R\$ 233.850,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.120.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	R\$ 68.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		Em R\$
1 – Por Órgãos da Administração		
01 – CÂMARA MUNICIPAL		2.685.000,00
01.001 – Câmara Municipal		2.685.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO		1.409.000,00
03.001 – Gabinete do Prefeito		1.409.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA		2.535.000,00
04.001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública		2.535.000,00
05 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO		4.309.000,00
05.001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração.		4.309.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.		19.943.500,00
06.001 – Gabinete do Secretário		8.912.000,00
06.002 – Fundo Municipal de Educação		270.000,00
06.003 – FUNDEB 60%		7.640.000,00
06.004 – FUNDEB 40%		2.240.000,00
06.005 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.		881.500,00
07 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO		14.857.400,00
07.001 – Secretaria Municipal de Saúde		2.189.700,00

07.002 – Fundo Municipal de Saúde	12.622.700,00
07.002 – Departamento de Saneamento	45.000,00
08 – SEC. AGRIC., PEC. ASSUN. FUND. E MEIO AMBIENTE.	1.565.500,00
08.001 – Secretaria Agric. Pec. Assunt. Fund. e Meio Ambiente	1.565.500,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	2.924.000,00
09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.232.900,00
09.002 – Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente	643.000,00
09.003 – Fundo Municipal dos Dir. do Idoso	49.000,00
10 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	11.143.700,00
10.001 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	11.143.700,00
11 – SEC. IND. COM. EMPREGO, RENDA, CULT. TURISMO	1.227.000,00
11.001 – Sec. Ind., Com., Emprego, Renda, Cultura e Turismo	1.227.000,00
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	5.300.000,00
02.001 – Previdência Municipal	5.300.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	68.000.000,00

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 60.207.800,00
Despesas de Capital	R\$ 6.520.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.272.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 68.000.000,00

2 – POR PROGRAMAS:	Em R\$	
0001	GESTAO POLITICA DO PODER LEGISLATIVO	2.685.000,00
0002	GESTAO POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO	1.268.000,00
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	141.000,00
0004	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE FAZENDA	3.424.000,00
0006	OPERACOES ESPECIAIS	885.000,00
0007	GESTAO DA POLITICA DA SECRETARIA DE GESTAO	2.535.000,00
0008	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER	4.334.000,00
0009	GESTAO E MANUT AGRICUL.PEC. ASSIST. FUND E MEIO AMBIENTE	1.276.500,00
0010	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DA SAUDE	3.548.000,00
0011	GESTAO POLITICA DA SEC. DE INFRA. OBRAS E SERV PUBLICOS	6.425.500,00
0012	GESTAO E MANUT. DA SECRETARIA DE IND. COM E EMPREGO	646.000,00
0013	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.428.700,00
0014	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PREVI LIDER	4.128.000,00
0015	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	6.286.200,00
0016	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	1.506.500,00
0017	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	868.000,00
0018	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	11.426.000,00
0019	APOIO ADMINISTRATIVO	25.000,00
0020	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS	151.000,00
0021	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	180.000,00
0022	CIDADE ILUMINADA	775.000,00
0023	POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	19.000,00
0025	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	265.000,00
0026	PROTECAO SOCIAL BASICA - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	864.300,00
0027	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	66.100,00
0028	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	301.000,00
0029	MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	90.000,00

0031	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	4.800,00
0032	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	10.372.700,00
0033	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	491.700,00
0034	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA E TURISMO	311.000,00
9977	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.172.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
TOTAL	68.000.000,00	

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R\$
01 – Legislativa	2.685.000,00
04 – Administração	7.368.000,00
08 – Assistência Social	2.924.900,00
10 – Saúde	14.812.400,00
12 – Educação	19.062.000,00
13 – Cultura	1.042.000,00
15 – Urbanismo	9.918.700,00
17 – Saneamento	90.000,00
18 – Gestão Ambiental	139.000,00
20 – Agricultura	1.426.500,00
22 – Indústria	120.000,00
23 – Comércio e Serviços	15.000,00
26 – Transportes	1.200.000,00
27 – Desporto e Lazer	911.500,00
28 – Encargos Especiais	885.000,00
09 – Previdência Social	4.128.000,00
77 – Reserva de Contingência - RPPS	1.172.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	68.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	60.207.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.087.000,00
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	28.105.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.520.200,00
Investimentos	6.100.200,00
Amortização da Dívida	420.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Reserva de Legal do RPPS	1.172.000,00
TOTAL	68.000.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, perfazendo o total de R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais);

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.016.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.016, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

NILSON JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 2843/2015

Projeto de Lei nº. 251/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2843/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 181,25 m2 com os seguintes limites e confrontações: Parte do Lote 14, **FRENTE**: com a Rua das Violetas, medindo 7,25 m, ao **FUNDO**: com parte do Lote 33, medindo 7,25 m, ao **LADO DIREITO**: Lote 14-A, medindo 12,50 m e ao **LADO ESQUERDO**: com o Lote 13, medindo 12,50 m. Parte do Lote 33 – **FRENTE**: com a Rua Girassol, medindo 7,25 m, **LADO ESQUERDO**: com o Lote 33-A, medindo 12,50 m, **LADO DIREITO**: com o lote 34, medindo 12,50 m, **FUNDOS**: com parte do Lote 14, medindo 7,25 m, nesta cidade de Colíder/MT, à entidade civil-religiosa CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.082.084/0001-27.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a utilização como estacionamento da casa de Oração da Congregação Cristã no Brasil.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção no prazo de 90 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da entidade por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocu-

pe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2842/2015

Projeto de Lei nº. 255/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2842/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA R. J. SOUZA ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 14, DA QUADRA Nº. 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de terreno público, com área total de 1000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 03 com 20 metros lineares, ao **FUNDO:** com a Rua 04, medindo 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** com o Lote 13, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** com o lote 15, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à **R. J. SOUZA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17420810/0001-08 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 134724992.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **COMÉRCIO AVAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PRA VEÍCULOS AUTOMOTORES** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2841/2015

Projeto de Lei nº. 254/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2841/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA CARLOS ROBERTO DA COSTA E CIA LTDA - ME, LOCALIZADO NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 13, DA QUADRA Nº. 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 03, com 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** com o Lote 12, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** com o lote 14, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **CARLOS ROBERTO DA COSTA E CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19741072/0001-18 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13533416-0.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **COMÉRCIO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI N°. 2840/2015

Projeto de Lei n°. 253/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2840/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA NIVALDO PEREIRA LIMA ME, LOCALIZADO NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE N°. 06, DA QUADRA N°. 02 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 5000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 03 com 50 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** com o Lote 07, medindo 100

metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** com o lote 05, medindo 100 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **NIVALDO PEREIRA LIMA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 06.077.112/0001-27 e no Estado de Mato Grosso sob o n°. 13.244.197-7.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI N°. 2839/2015

Projeto de Lei n°. 252/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI N°. 2839/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso ao Clube de Idosos de Colider, inscrito no CNPJ/MF 04.928.447/0001-86, sediado na Avenida Daury Riva nº.243, Setor Norte, no município de Colider, da seguinte área pública:

Imóvel Urbano denominado lote 01-D, da Quadra 90, situado na Gleba Ca-fazal com área total de 550,32 m², Localizado no perímetro Urbano do Mu-nicípio de Colider, estado de Mato Grosso.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Colider

CPF nº: 015.023.930/0001-38

Lote 01-D - Área: 550,32 m²

Limites e Confrontações:

Frente: Av. Rosalina Provasi Ribeiro, medindo 40,61 metros;

Lado Esquerdo: Lote 1-B, medindo 21,55 metros;

Lado Direito: lote 01-C, medindo 6,30 metros;

Fundos: lote 01-C, medindo 40,00 metros.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso se destina única e exclusivamente à utilização para a construção de piscina para fins de hidroginástica.

Art. 3º - A vigência da presente concessão será por tempo indeterminado, podendo ser reincluído em comum acordo entre as partes.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas despesas.

Art. 5º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, devendo constar no Termo Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade para locação, arrendamento ou oferecimento em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da cessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 02 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2838/2015

Projeto de Lei nº. 245/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2838/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A

EMPRESA FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 07, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colider/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1.200,00 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Rua 02, com 30 metros lineares, ao **FUNDO:** Lote 008, medindo 30 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** Lote nº. 09, medindo 40 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** lote 06, medindo 40 metros lineares, nesta cidade de Colider/MT, à empresa **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.717.382/0001-71 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 013.482.686-8.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina à implantação de empresa de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas despesas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colider.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colider.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2837/2015**

Projeto de Lei nº. 244/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2837/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA S. APARECIDO RODRIGUES ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 05, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 2.400,00 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Rua 02, com 30 metros lineares, ao **FUNDO:** Rua 01, medindo 30 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** Lote nº. 06, medindo 80 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** lote 04, medindo 80 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à empresa **S. APARECIDO RODRIGUES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.080.821/0001-90 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 013.431.377-1.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de empresa com a finalidade de reforma de pneumáticos usados e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2836/2015**

Projeto de Lei nº. 243/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2836/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA AGRO OESTE COMERCIAL LTDA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 02, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 4.000,00 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Avenida 04 D, com 40 metros lineares, ao **FUNDO:** Lote nº. 03, medindo 40 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** Rua 02, medindo 100 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** lote 01, medindo 100 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à **AGRO OESTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.004.997/0001-25 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 013.113.355-1.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de **Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**, e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2835/2015

Projeto de Lei nº. 242/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2835/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ARTE E AMBIENTE LTDA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 03, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 2.400,00 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: com a Rua 02 com 30 metros lineares, ao **FUNDO**: Rua 01, medindo 30 metros lineares, ao **LADO DIREITO**: Lote 04, medindo 80 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO**: lotes 01 e 02, medindo 80 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ARTE E AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.420.810/0001-08 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 013.472.499-2.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **Fabricação de móveis com predominância em madeira** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados

da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2834/2015

Projeto de Lei nº. 241/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2834/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA BILHARES VILLELA LTDA ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 16, DA QUADRA Nº. 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1.260,55 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NEL-**

SON GUEDES, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: com a Rua 04 com 25,11 metros lineares, ao **FUNDO**: Rua 03, medindo 25,32 metros lineares, ao **LADO DIREITO**: Rua 05, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO**: lote 15, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à **BILHARES VILLELA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.231.402/0001-83 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 013.257.822-0.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2833/2015**

Projeto de Lei nº. 240/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2833/2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA

PARA A EMPRESA LAERCIO BATISTA DA SILVA - ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 04, DA QUADRA Nº. 06 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1.000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: com a Rua 04 com 20 metros lineares, ao **FUNDO**: o Rua 03, medindo 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO**: Lote 05, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO**: o lote 03, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **LAERCIO BATISTA DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12212595/0001-28 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 0133948714.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2832/2015**

Projeto de Lei nº. 239/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2832/2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA JOSE CARLOS DE SOUZA CONSTRUTORA - ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 015, DA QUADRA Nº. 06 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: com a Rua 04 com 20 metros lineares, ao **FUNDO**: Rua 03, medindo 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO**: Lote 14, medindo 100 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO**: o lote 16, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **JOSE CARLOS DE SOUZA CONSTRUTORA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13157245/0001-79 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13413221.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO** outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocu-

pe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2831/2015**

Projeto de Lei nº. 238/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2831/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA JOVANES DA SILVA TRANSPORTE-ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 05, DA QUADRA Nº. 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1.000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE**: com a Rua 04 com 20 metros lineares, ao **FUNDO**: Rua 03, medindo 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO**: Lote 06, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO**: lote 04, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **JOVANES DA SILVA TRANSPORTE - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.092-073/0001-30 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 133920470.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 2830/2015

Projeto de Lei nº. 237/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2830/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA V.M.J BATISTA E CIA LTDA ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 10, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso um terreno público, com área total de 1.200 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: com a Rua 01 com 30 metros lineares, ao **FUNDO**: Lote 09, medindo 30 metros lineares, ao **LADO DIREITO**: Lote 08, medindo 40 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO**: lote 12, medindo 40 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **V.M.J BATISTA E CIA LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19363762/0001-80 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 135231124-8.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **APARELHAMENTO DE PLACAS EXECUÇÃO DE TRABALHO**

EM MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2829/2015

Projeto de Lei nº. 236/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2829/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA S. DE QUEIROZ - ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 08, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legisla-

ções, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1.200 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Rua 01 com 30 metros lineares, ao **FUNDO:** com o Lote 07, medindo 30 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** com o Lote 06, medindo 40 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** com o lote 10, medindo 40 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **S. DE QUEIROZ** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.374.338/0001-43.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 2828/2015

Projeto de Lei nº. 235/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2828/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA J. W. SANCHES, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 09, DA QUADRA Nº. 06 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1.000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 04 com 20 metros lineares, ao **FUNDO:** com a Rua 03, medindo 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** com o Lote 10, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** com o lote 08, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/MT, à Indústria **J. W. SANCHES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00856611/0001-36 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13573880-6.

Art. 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS** e outras de interesse do donatário.

Art. 3º - Obriga-se a donatário a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Art. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 2827/2015

Projeto de Lei nº. 234/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2827/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA J. F. DE SOUZA-ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 02, DA QUADRA Nº. 06 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colider/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1.000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 04, com 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** com o Lote 03, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** com o lote 01, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colider/MT, à Indústria **J.F DE SOUZA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.444.066/0001-45 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 133527840.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS, E CONDIMENTOS** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colider.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colider.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2826/2015

Projeto de Lei nº 233/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2826/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA J. G. DO VALE E CIA LTDA-EPP, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 09, DA QUADRA Nº. 05 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso um terreno público, com área total de 1.200 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 02 com 30 metros lineares, ao **FUNDO:** Lote 10, medindo 30 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** Lote 11, medindo 40 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** lote 07, medindo 40 metros lineares, nesta cidade de Colider/MT, à Indústria **J. G. DO VALE E CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.857.754/0001/16 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 133729931.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **COMÉRCIO E VAREJO DE MOTOCICLETA E MOTONETAS NOVAS** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 2825/2015

Projeto de Lei nº 232/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2825/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA GERALDA INES BIZIO ZORZO - ME, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 03, DA QUADRA Nº. 06 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso um terreno público, com área total de 1.000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: com a Rua 04 com 20 metros lineares, ao **FUNDO**: Rua 03, medindo 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO**: Lote 04, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO**: lote 02, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colíder/

MT, à Indústria **GERALDA INES BIZIO ZORZO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.393.388/0001-80 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13418478-5.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÃO - BUFÊ** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colíder.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2824/2015

Projeto de Lei nº 231/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2824/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA CLAUDINEI NUNES DA SILVA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 11, DA QUADRA Nº. 06 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 1000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 04 com 20 metros lineares, ao **FUNDO:** Rua 03, medindo 20 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** Lote 12, medindo 50 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** lote 10, medindo 50 metros lineares, nesta cidade de Colider/MT, à Indústria **CLAUDINEI NUNES DA SILVA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.421.559/0001-50 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13496167-6.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **FÁBRICA DE MÓVEIS** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colider.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colider.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2823/2015

.Projeto de Lei nº 230/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2823/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA CHIOTTI E CHIOTTI LTDA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 06, DA QUADRA Nº. 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de terreno público, com área total de 2.400 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** com a Rua 02 com 30 metros lineares, ao **FUNDO:** com a Rua 01, medindo 30 metros lineares, ao **LADO DIREITO:** com os Lotes 07 e 08, medindo 80 metros lineares e ao **LADO ESQUERDO:** com o lote 05, medindo 80 metros lineares, nesta cidade de Colider/MT, à **CHIOTTI E CHIOTTI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.580.322/0001-50 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 134886437.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo. 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colider.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo. 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colider.

Artigo. 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2822/2015**

Projeto de Lei nº 229/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2822/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA C. R TERRA IND. ART. CIMENTO LTDA, LOCALIZADA NO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES, LOTE Nº. 05, DA QUADRA Nº. 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colider/MT, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de direito real de uso de um terreno público, com área total de 5.000 MTs², **SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS NELSON GUEDES**, com os seguintes limites e confrontações. **FRENTE:** Rua 03, com 50 metros, ao **FUNDO:** Rua 02, medindo 50 metros, ao **LADO DIREITO:** Lote 06, medindo 100 metros e ao **LADO ESQUERDO:** lote 04, medindo 100 metros, nesta cidade de Colider/MT, à Indústria **C. R TERRA IND. ART. CIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.295.164/0001-59 e no Estado de Mato Grosso sob o nº. 13570439-1.

Artigo 2º - A área objeto desta Lei se destina a implantação de uma indústria de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PARA USO NA CONSTRUÇÃO** e outras de interesse do donatário.

Artigo 3º - Obriga-se a donatária a iniciar as obras de construção do prédio que abrigará a futura indústria no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei e o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) para conclusão da mesma e início das atividades industriais.

Artigo 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Artigo 6º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades da indústria por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Colider.

Parágrafo Único – Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Artigo 7º - A concessão será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colider.

Artigo 8º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação da presente concessão e funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de dezembro de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL Nº 002/2015

O Prefeito do Município de Colider - MT, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 72 de Outubro de 2015, torna público o edital complementar do Edital do Processo Seletivo Público 002/2015.

Art. 1º - A Banca Examinadora junto com a comissão de fiscalização do Processo Seletivo Público 002/2015 através da empresa contratada, informa que não houve recursos impetrados em relação as notas e a classificação do **Resultado Preliminar**.

Art. 2º - Torna público o Resultado da terceira etapa do Seletivo **"Entrevista"** conforme o

ANEXO I

, o qual demonstra os candidatos que foram desclassificados. Os demais candidatos que não foram convocados para participar da terceira etapa de avaliação "Entrevista" ficam como classificados sujeitos a possível convocação para a avaliação de "entrevista" a fim de preencher futuras vagas e cargos durante o prazo de validade e vigência do Seletivo Público.

Art. 3º - Torna público o Resultado Final conforme ANEXO II, do Processo Seletivo Público 002/2015 da Prefeitura Municipal de Colider, para fins de homologação, a qual encerrou todas as atividades previstas no cronograma de execução do processo seletivo.

Art. 4º - O edital completo contendo o ANEXO I e ANEXO II está disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Colider <http://www.colider.mt.gov.br> e no site da empresa organizadora <http://www.consultoriaatos.com/concursos/>.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 002/2015. Este Edital Complementar nº 09 do Processo Seletivo Público 002/2015, entra em vigor na data de 15 de Dezembro de 2015.

Colider – MT, 15 de Dezembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS LUCIENE DE ALMEIDA TEODÓRIO

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 002/2015

ANEXO I

Resultado Avaliação Entrevista

Todos os candidatos convocados no Edital Complementar 07 que compareceram e participaram da Entrevista, foram devidamente aprovados. Abaixo segue a lista dos candidatos que não compareceram na entrevista obrigatória conforme Item "2.12" e Item "6 letra c". do Edital do Processo Seletivo Público 002/2015, e foram desclassificadas liminarmente.

Cargo: 001 - Agente Comunitário De Saúde - (PACS II)

Inscrição	Nome	Entrevista
0284	Ana Cristina Dos Santos	Não Compareceu - Desclassificada

Cargo: 002 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Bom Jesus)

Inscrição	Nome	Entrevista
0029	Edimara Leinyel Leite Gonçalves	Não Compareceu - Desclassificada
0102	Maria De Fatima Caciano Da Silva El	Não Compareceu - Desclassificada

Cargo: 003 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF - Celídio Marques)

Inscrição	Nome	Entrevista
0035	Elaine De Figueredo Nery	Não Compareceu - Desclassificada
0256	Clarice Perreira Dos Santos	Não Compareceu - Desclassificada
0156	Ivonete Caneiro Pires	Não Compareceu - Desclassificada
0061	Liliane Cecilia Da Silva	Não Compareceu - Desclassificada
0232	Edicleia Brito Pedroso	Não Compareceu - Desclassificada
0096	Jaqueline Pinheiro Araujo	Não Compareceu - Desclassificada

Cargo: 004 - Agente Comunitário De Saúde - (PSF – Nova Galiléia)

Inscrição	Nome	Entrevista
0204	Marilena Alves De Santana	Não Compareceu - Desclassificada

Cargo: 006 - Agente de Combate as Endemias

Inscrição	Nome	Entrevista
0145	Ana Carolina De Araujo Besserra	Não Compareceu - Desclassificada
0283	Sueli Martins De Oliveira Silva	Não Compareceu - Desclassificada
0173	Anderson Rafael Dacrocce	Não Compareceu - Desclassificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº009/2015 - ASSESSORIA JURÍDICA

Instrução Normativa SJU nº 009/2015

Versão: 01

Aprovação em: 07/12/2015

Unidade Responsável: Advogado Público

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA ASSESSORIA JURÍDICA (ADVOGADO PÚBLICO) DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Controladoria Interna Legislativa** do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Confresa, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 662/2015, de 17/04/ 2015, e:

Considerando os dispostos da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 4.320/64 e 8.666/93; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Lei Municipal 662/2015; Resolução nº 33/2015 da Câmara Municipal; Lei Complementar nº. 114/2015; Lei Orgânica do Município de Confresa; Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas de MT, e demais leis pertinentes;

Considerando disciplinar os procedimentos e rotinas para o funcionamento da Assessoria Jurídica;

Considerando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º. A instrução normativa vem padronizar os procedimentos mínimos a serem cumpridos pelo Advogado Público, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

Art. 2º. O setor responsável por esta Instrução Normativa do Sistema Jurídico - SJU, denominado Advogado Público, tem as seguintes atribuições:

I - através da chefia imediata gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços da Assessoria Jurídica;

II - assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Gabinete do Presidente e a Controladoria Interna Legislativa;

III - encaminhar as informações sobre os procedimentos cumpridos pela Assessoria Jurídica a Controladoria Interna Legislativa quando solicitado.

Art. 3º. - Os setores executores são todas as Secretarias, vinculados ao Sistema Jurídico, os quais terão as seguintes atribuições:

I - atender às solicitações do setor responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

II - alertar o setor responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da câmara municipal velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - encaminhar ao setor responsável pela Instrução Normativa, as solicitações de procedimentos jurídicos;

V - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa.

Art. 4º. O Setor Responsável pelo Sistema de Controle Interno tem as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através da atividade interna, avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inerente ao SJU, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

III - através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte dos diversos setores da estrutura organizacional.

IV - manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

V - informar ao Chefe do Poder Legislativo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

VI - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 5º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, o Advogado Público, deverá adotar os procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades, conforme segue:

- I - auxiliar a mesa em todas as dúvidas pertinentes à legislação em vigor;
- II - assessorar a mesa e aos demais vereadores quanto aos trâmites legais de suas proposições;
- III - assessorar a mesa Diretora e demais vereadores quanto aos aspectos legais do Regimento Interno da Câmara;
- IV - defender os interesses da Câmara e dos Vereadores, em assuntos pertinentes aos direitos da Casa e dos parlamentares em qualquer instância judicial quando couber;
- V - defender os interesses da Casa nas questões trabalhistas;
- VI - manter informado, e prestar esclarecimentos, ao Presidente, de todos os assuntos pertinentes a Casa sobre as ações em que estiver trabalhando;
- VII - cuidar com zelo e legitimidade todos os trabalhos de que for encarregado.
- VIII - elaborar minutas de informações, contratos, e demais documentos que for de interesse da Câmara;
- IX - examinar os certames, principalmente os pedidos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitação;
- X - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer setor da administração;
- XI - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio da câmara municipal ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XII - sugerir e recomendar ao presidente a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;
- XIII - desenvolver atividades de relevante interesse do legislativo, das quais especificamente a encarregue a mesa diretora da câmara municipal;
- XIV - cooperar na formação de proposição de caráter normativo.
- XV - Representar a Câmara Municipal em juízo, quando designado pela Presidência;
- XVI - Dar assistência jurídica à Presidência, à Mesa, aos vereadores às Comissões Permanentes e Temporárias;
- XVII- Emitir parecer prévio sobre as proposições submetidas ao Legislativo;
- XVIII - Analisar, emitir parecer e acompanhar os processos licitatórios;
- XIX - Analisar os contratos firmados;
- XX - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Administração, tomando as providências necessárias;
- XXI - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração;
- XXII - Elaborar projetos de acordo com solicitações do presidente e vereadores;
- XXIII - Demais atividades inerentes ao cargo;
- Art. 6º.** A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.
- Art. 7º.** Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação vigente.
- Parágrafo único - manter controle das exigências contidas em instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- Art. 08º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.
- Câmara Municipal de Confresa-MT, em 07 de dezembro de 2015.

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015

A Prefeitura de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões do não comparecimento de empresa interessada ao objeto licitado, fica prorrogada para o dia 30 de Dezembro às 08:00 o Pregão Presencial nº 069/2015, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE RELÓGIO DIGITAL PONTO ELETRÔNICO.**

Confresa, 15 de Dezembro de 2015

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

RESULTADO TP 011/2015

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 108/2015, Tomada de Preços nº. 011/2015, do tipo Menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras para construção de uma praça no município de Confresa, compareceram para participar da Licitação as empresas: Império Construtora Ltda. – ME, sendo Inabilitada por deixar de apresentar o Registro ou Inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e deixou de apresentar o Registro do Profissional (Carteira do Profissional no CAU), e a empresa Lira & Costa Ltda. – ME, sendo Inabilitada por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo superior ao exigido em Lei.

Confresa-MT, 16 de Dezembro de 2015.

José Carneiro da Silva

Presidente C.P.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº008/2015 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Instrução Normativa SSG nº 008/2015

Versão: 01

Aprovação em: 16/11/2015

Unidade Responsável: Sistema de Serviços Gerais e Vigilância

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle

Interno da Câmara Municipal de Confresa, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 662/2015, de 17/04/ 2015, e:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 20/2005 Estatuto dos Servidores Públicos de Confresa, Lei Complementar nº. 080/2012 Plano de Carreira da Câmara Municipal, Lei Municipal nº 662/2015; Resolução nº 33/2015 da Câmara Municipal;

Considerando a responsabilidade dos servidores e do administrador público perante a sociedade, bem como visando atender a legislação, o Sistema de Controle Interno estabelece aos servidores Auxiliares de Serviços Gerais e Agentes de Vigilância da Câmara Municipal, a adoção dos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa na prática de suas atividades;

Resolve:

Art. 1º Estabelece procedimentos para gerenciamento e organização de serviços gerais (copa e limpeza) e vigilância, no âmbito da Câmara Municipal de Confresa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Legislativa, Auxiliar de Serviços Gerais e Agentes de Vigilância.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Secretaria Legislativa: É a unidade que tem por finalidade coordenar, controlar, fiscalizar e orientar a execução das atividades realizadas pelos Auxiliar de Serviços Gerais e Agentes de Vigilância.

II – Auxiliar de Serviços Gerais: É o profissional responsável em limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidraças e persianas, retirar lixo, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição e demais atividades pertinentes à função.

III – Agente de Vigilância: É o profissional responsável em executar rondas nas dependências da instituição, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estejam devidamente fechadas, protocolar correspondências nos órgãos e departamentos, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função.

Art. 4º São responsabilidades da Secretária Legislativa:

I – coordenar a manutenção funcional, limpeza e vigilância da Câmara Municipal.

Art. 5º São responsabilidades dos servidores do quadro efetivo e ou estável lotados no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Copa e Limpeza) as seguintes:

I – Manter a limpeza de pisos, vidraças, corredores e calçadas;

II – Abastecer os banheiros com toalha de papel, papel higiênico e sabonete líquido, mantendo a limpeza dos mesmos;

III – manter organizado o material e os produtos sob sua responsabilidade;

IV – limpar móveis, aparelhos elétricos e eletrônicos;

V – controlar o consumo de material e utensílios de limpeza;

VI – sempre usar equipamento de proteção individual;

VII – zelar pela conservação dos equipamentos de limpeza.

VIII – preparar café/chá e deixar as garrafas prontas;

IX – organizar e realizar a higiene dos utensílios e limpeza do ambiente da cozinha/copa.

X – organizar lanches para plenário e/ou evento.

XI – realizar o controle de produtos de limpeza da cozinha/copa.

XII – preparar o café/chá e água com antecedência para as sessões, audiências, reuniões e outros eventos que ocorram.

Art. 6º. São responsabilidades recíprocas de todos os servidores do legislativo, além daquelas postas especificadamente e visando a colaboração com as Auxiliares de serviços gerais (Copa e Limpeza), as seguintes:

I – cooperar com a organização das salas, banheiros, corredores, plenário, hall de entrada e calçadas internas e externas, não jogando lixo, restos de comida, café e outros apetrechos no piso e cestos de lixos de modo que dificultem a limpeza.

II – deixar as mesas e arquivos organizados para facilitar a limpeza;

III – colocar sobre a mesa e arquivo somente material e utensílios de trabalho;

Art. 7º. Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos aos serviços gerais de copa/ limpeza que estão assim distribuídos:

I – requerer os produtos da copa e limpeza através de memorando fornecido pelo setor de compras e licitação;

II – recolher o lixo gerado nas dependências da Câmara e acondicioná-los em sacos plásticos e colocá-los na cesta apropriada para este fim todos os dias;

III – o hall de entrada e recepção deverá ser lavado e/ ou limpos diariamente;

IV – o plenário deverá ser lavado todas as quintas-feiras véspera das sessões ou quando necessário;

V – as vidraças serão lavadas mensalmente;

VI – os banheiros serão lavados diariamente e limpo quando necessário;

VII – todo mês será realizada uma faxina geral;

VIII – o gabinete, sala de reuniões, secretaria e tesouraria, será lavado uma vez por semana (nas terças e quartas-feiras) e os outros dias serão apenas limpos e recolhidos os lixos, caso seja necessário ou solicitado será feito todo o serviço de limpeza.

IX- as calçadas externas deverão ser lavadas mensalmente em mutirão com apoio dos vigilantes.

X- recolher o lixo do jardim todos os dias e sempre que necessário.

Art. 8º. Ficarão assim os procedimentos relativos ao setor de serviços gerais, copa/cozinha:

I – a preparação do café/chá durante o expediente normal se dará da seguinte forma: primeira rodada as 07h30min horas e quando for necessário. A segunda rodada de preparação de café/chá se dará às 14h30min horas e quando for necessário,

II – nos casos de eventos fora do horário, a preparação do café/chá se dará mediante comunicação previa, sendo que deixará tudo pronto com antecedência ao horário do evento.

III – a limpeza e higienização da cozinha serão diárias.

IV – organizar mesas e cadeiras para eventos em geral que ocorram na câmara municipal ou em função dela.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos ao serviço dos Agentes de Vigilância:

Ações a serem realizadas no momento da ocorrência no expediente normal de 2ª A 6ª.

I - Quanto à iluminação Externa

Ligar as luzes Externas – 19h;

Desligar as Luzes Externas - 06h30m;

II - Quanto à Porta da Recepção

Abertura – 8h;

Fechamento – 17h (ou após saída do Último servidor) ;

III - Quanto à Portas Internas (salas e Gabinetes)

Abertura – 06h;

Fechamento – 17h (ou após saída do Último servidor) .

IV- Quanto à Orientação de Visitantes Externos – Diariamente.

Responsável: Na ausência da recepcionista*, o vigilante de serviço;

V - Quanto à Luzes e Ar Condicionado do Plenário.

Ligar – 6ª feira – 18h;

Desligar – 6ª feira – Logo após término da sessão;

VI - Quanto à Portas de Acesso ao Plenário – 6ª Feira.

Abertura – 18h;

Fechamento – Logo Após termino da sessão;

VII - Quanto aos Equipamentos Ligados nos setores (Ar condicionado, PC e Luz).

Vistoria Diária – 18h – Vigilante de serviço;

VIII - Quanto ao Recebimento de Materiais em Geral.

Encaminhamento ao setor responsável (COMPRAS/ALMOXARIFADO). A vigilância não recebe, não confere e não assina qualquer documento de recebimento de materiais, salvo excepcionalidades resolvidas pela secretaria.

IX- Quanto ao Recebimento de Correspondências Externas em Geral.

Encaminhamento ao setor responsável (PROTOCOLO). A vigilância não recebe, não protocola e não assina qualquer documento de recebimento de Correspondências;

X - Quanto à Saída de Materiais e Equipamentos em Geral.

Somente com autorização por escrito do responsável e/ou secretaria Legislativa;

XI - Quanto à Saída de Material do Patrimônio.

Somente com autorização por escrito do responsável do patrimônio e/ou secretaria Legislativa;

XII - Quanto à Entrega das Chaves de veículos da Câmara assim como a Utilização.

Somente aos condutores regulares: (motoristas, vereadores e servidores autorizados);

XIII - Acompanhar Prestadores de Serviços na execução dos trabalhos no Legislativo.

XIV – Protocolar documento nos departamentos públicos e outros de acordo com a necessidade do Legislativo.

XV- Despachar correspondência via correio conforme necessidade do Legislativo.

Ações a serem realizadas no momento da ocorrência em finais de semanas e em dias sem expediente na Câmara.

I - Quanto ao Recebimento de Documentação.

Recebimento somente de Correspondência de caráter de “URGÊNCIA” e avisar à secretaria legislativa para devidas providências o mais breve possível.

II - Quanto à iluminação Externa.

Ligar as luzes Externas – 19h;

Desligar as Luzes Externas - 06h30min;

III - Quanto à visitantes Externos

NÃO AUTORIZADO.

IV - Quanto a Luzes e Ar Condicionado do Plenário para reuniões.

Ligar – 1h Antes (Manhã, Tarde e noite);

Desligar – Após término das reuniões e audiências (5min depois da Saída do Último Convidado);

V - Quanto à - Portas de Acesso ao Plenário

Abertura – 30min antes do início da reunião;

Fechamento – Após término da reunião (5min depois da Saída do Último Convidado);

VI - Quanto à Saída de Materiais e Equipamentos de Informática, inclusive de gabinetes e departamentos.

Somente com autorização por escrito do responsável. Em outras situações, NÃO AUTORIZADO.

Art. 10º As responsabilidades dos servidores do quadro efetivo e ou estável lotados no Cargo de Agente e Vigilância as seguintes:

I - promover a inspeção das dependências da Câmara, verificando as condições de equipamentos e bens; II - manter vigilância sobre acessos e estacionamento da Câmara;

III - controlar entrada e saída de pessoas, veículos e bens da Câmara;

IV - observar anormalidades no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;

V - providenciar, imediatamente, em caso de sinistros, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com órgãos ou autoridades competentes; VI - observar as ordens e as normas de serviços, emanadas do seu superior;

VII - comunicar, imediatamente, ao seu superior a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza; VIII - observar o que ocorre e existem em seu período de vigilância, interna e externa, em especial portas, janelas, equipamentos e pessoas estranhas ao serviço;

Art. 11º. Aos Servidores é essencial que possua boa disposição, cordialidade com os munícipes, capacidade de cumprir ordens e determinações, capacidade de organização, saber ouvir sugestões e críticas, possuir gosto por servir, ter iniciativa e zelo pela classe de servidores e pela população.

Art. 12º. São deveres dos servidores:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição a que serve;

III - observar as normas legais e regulamentares prevista na Lei Complementar nº. 020/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Confresa.

IV - cumprir as ordens superiores;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento do gestor as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII- apresentar-se devidamente trajado para o exercício de suas funções;

Art. 13º. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente ou sair antecipadamente sem prévia autorização do gestor;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - opor resistência injustificada a execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI - colocar pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VIII - proceder de conduta danosa;

IX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

X - passar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;

XII- uso excessivo de telefone para assuntos particulares, Whatsapp e jogos durante o horário de trabalho.

Art. 14º. O descumprimento dos procedimentos definidos nesta instrução será objeto de sanções administrativas, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 15º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Legislativa, com a Controladoria Interna e a Presidência.

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Confresa-MT, em 16 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº007/2015 - SISTEMA FINANCEIRO

Instrução Normativa SFI nº 007/2015

Versão: 01

Aprovação em: 13/10/2015

Unidade Responsável: Sistema Financeiro

DISPÕE SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle

Interno da Câmara Municipal de Confresa, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 662/2015, de 17/04/ 2015, e:

Considerando o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Resolução nº. 14/2007 do Tribunal de Contas de MT, Lei Municipal nº 662/2015, Resolução nº 33/2015 da Câmara Municipal, Lei Municipal nº 582/2014, Lei Municipal nº 583/2014 e Portaria nº. 06/2014;

Considerando a necessidade disciplinar e normatizar os procedimentos administrativos e financeiros da Tesouraria no âmbito da Câmara Municipal de Confresa.

Considerando disciplinar e normatizar os procedimentos administrativos e financeiros sobre a concessão de diárias para os servidores, desde a sua solicitação até a prestação de contas, com o intuito de garantir condições para o exercício de suas funções ou atribuições em local diverso da sede do município.

Considerando disciplinar e normatizar os procedimentos administrativos relativos à verba indenizatória utilizada pelos vereadores da Câmara Municipal, bem como relatório das atividades parlamentares desenvolvidas.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais a serem observadas pela administração, definir responsabilidades pelo cumprimento das regras da Instrução Normativa e os procedimentos para registro e controle dos atos da Tesouraria da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 2º. Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I) Tesouraria: lugar onde se administra o dinheiro público. É o setor responsável por planejar, organizar, dirigir, acompanhar e controlar a entrada e saída de numerário, identificando seu registro e demais serviços da tesouraria, como controles de fluxo de caixa, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos.

Art. 3º. São responsabilidades do setor financeiro:

I - promover a divulgação e a implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas afins e supervisionar sua aplicação;

II - gerenciar, dirigir, distribuir tarefas e controlar os trabalhos a ser executado no departamento de Tesouraria;

III - encaminhar as informações a Controladoria Interna quando solicitado;

IV - planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do setor de Tesouraria;

V - coordenar e realizar os trabalhos do setor de Tesouraria de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de controle na administração da Câmara Municipal;

VI - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Câmara Municipal, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

VII - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

VIII - informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando ao conhecimento do controle interno;

IX - manter no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

X) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos do setor financeiro, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 4º. Dos procedimentos de diárias sob responsabilidade do setor financeiro:

I - diária: é uma indenização destinada a atender gastos com hospedagem e alimentação, quando necessário o deslocamento transitório e eventual do beneficiário para localidade fora do Município de Confresa, com a finalidade de realizar atividades ligadas ao Município;

II - seguir os procedimentos regulados por lei municipal quanto à solicitação das respectivas diárias para custear alimentação e hospedagem fora do município, deverá ser feita ao ordenador de despesas através de requerimento, contendo as seguintes informações:

a) nome do servidor;

b) quantidade de diárias;

c) destino da viagem;

d) justificativa da viagem, explicitando o motivo da viagem, data da saída e retorno.

III - juntamente com a autorização para que o servidor da Câmara participe de atividades funcionais fora dos limites do município, com suas respectivas diárias, o servidor poderá solicitar suporte de locomoção tais como: veículo disponível pela administração ou passagem para fora do município ou do estado, de ida e volta, a qual será analisada e deferida ou indeferida pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - após receber os documentos necessários do Setor de Contabilidade, já devidamente empenhado e liquidado, efetuar a ordem de pagamento e emissão da respectiva ordem de pagamento;

V - depois de assinado pelo Tesoureiro, a ordem de pagamento e a ordem bancária devem ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal para análise e assinatura;

VI - Informar ao servidor que a tesouraria efetivou a ordem bancária correspondente à diária e que foi efetuado o depósito na conta do servidor;

VII - os servidores deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem o relatório de viagem devidamente preenchido, onde, deverão constar os seguintes informes:

a) data de saída;

b) data de chegada;

c) nome do servidor/função;

d) atividades realizadas;

e) Objetivos Alcançados;

f) documento comprobatório, de participação da atividade, evento, palestra, curso, treinamento;

VIII - os dados do servidor na prestação de contas das diárias devem corresponder com os dados informados na solicitação e no empenho;

IX - toda prestação de contas dos servidores independente do departamento a que estejam lotados será encaminhada ao setor de Finanças, na qual, fará juntada do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios ao processo de solicitação de diárias;

X - não receber o relatório que estiver incompleto, fora das normas estabelecidas;

XI - o servidor que receberem diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias;

XII - na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de dois dias, devendo procurar a tesouraria da Câmara Municipal para receber informações de como efetuar a restituição;

XIII - compete ao setor de contabilidade, por despacho fundamentado, anular as diárias indevidas;

XIV - o servidor responderá pela legitimidade das informações constantes do relatório, sujeitando-se à sanção disciplinar, na forma da lei;

XV - havendo irregularidade na prestação de contas, o Tesoureiro deverá notificar o servidor, para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis possa regularizar a pendência;

XVI - A falta de prestação de contas, e irregularidades não sanadas, ensejará na devolução da diária, podendo ainda ser descontado nos vencimentos.

Art. 5º. Dos procedimentos da Verba Indenizatória sob responsabilidade do setor financeiro:

I - verba indenizatória: é uma indenização destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares dos vereadores;

II – a verba indenizatória será paga mensalmente aos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Confresa, com crédito em conta, para custeio de atividades parlamentares externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias e passagens dentro do estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo, sendo que o montante especificado será creditado no último dia útil do mês;

III- Para fazerem jus ao recebimento da verba indenizatória os vereadores deverão apresentar na secretaria da Câmara Municipal de Confresa, até o último dia útil de cada mês, relatório das atividades parlamentares realizadas durante o mês, sob pena de indeferimento da verba;

IV - encaminhar para o Setor de Contabilidade para que efetue o empenho e a liquidação;

V - receber do Setor de Contabilidade o empenho e a liquidação juntamente com o relatório que compõe a verba indenizatória;

VI - arquivar os documentos do processo.

Art. 6º. O setor financeiro coordenará os pagamentos a fornecedores:

I - após o recebimento dos documentos necessários, o Setor de Contabilidade efetuará a liquidação e a emissão da ordem de pagamento para o respectivo pagamento;

II – após assinados pelo ordenador de despesa e pelo tesoureiro a ordem de pagamento deve ser encaminhada para o Presidente da Câmara Municipal para análise e assinatura;

III - entrar em contato com o fornecedor para que ele venha ao setor de finanças receber seu pagamento. Se o fornecedor for de outra cidade efetuar o depósito em conta bancária e arquivar o comprovante;

IV - arquivar todos os documentos do processo.

Art. 7º. Pagamento da Folha sob responsabilidade do setor financeiro:

I - receber através do Setor de Contabilidade o empenho, liquidação, ordem de pagamento e o resumo da folha de pagamento;

II - no dia anterior a data do pagamento fazer os lançamentos individuais de cada servidor no sistema de Pagamento da Folha Programado para que seja efetuada a ordem bancária de crédito na conta corrente bancária dos servidores e/ou vereadores;

III - acompanhar a efetivação do depósito e imprimir o comprovante deste anexando-o junto à folha;

IV - efetuar o recolhimento de todos os impostos e descontos efetuados através da folha de pagamento;

V - arquivar os documentos da folha.

Art. 8º. O responsável pelo setor financeiro deverá acompanhar, mensalmente, a movimentação da conta corrente e da conta aplicação, se for o caso, promovendo a respectiva conciliação bancária e demais procedimentos pertinentes.

Art. 9º. O Controlador Interno:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro, propondo alterações nas Instruções normativas para aprimoramento dos controles;

III - informar por escrito, ao Presidente do Poder Legislativo a prática de atos irregulares ou ilícitos;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 10º. O descumprimento dos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal o Estatuto do Servidor Público Municipal e na Lei Federal nº. 8.429/1992.

Art. 11º. As irregularidades constatadas devem ser informadas imediatamente a controladoria interna da câmara.

Art. 12º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao setor financeiro, bem como, à controladoria interna que, por sua vez, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte dos diversos setores da estrutura organizacional.

Art. 13º. Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

I - Anexo 01 – Requerimento de diárias;

II – Anexo 02 – Prestação de Conta de diárias;

III- Relatório de verba indenizatória;

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº006/2015 - BENS PATRIMONIAIS

Instrução Normativa SPA nº 006/2015

Versão: 01

Aprovação em: 21/09/2015

Unidade Responsável: Sistema de Patrimônio e Almoxarifado

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle

Interno da Câmara Municipal de Confresa, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 662/2015, de 17/04/2015, e:

Considerando o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00; Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas de MT; Lei Municipal nº 662/2015 e a Resolução nº 033/2015 da Câmara Municipal.

Considerando a necessidade de procedimentos de controle interno no intuito de disciplinar o controle e administração de uso e conservação dos bens permanentes no âmbito da Câmara Municipal de Confresa.

Considerando a necessidade de procedimentos administrativos do Almoxarifado, possibilitando um controle sobre a movimentação e conservação dos materiais, permitindo também uma gestão patrimonial do almoxarifado mais eficiente, evitando desperdícios, mau uso, danos, perda ou extravio de materiais, prevenindo insuficiência de abastecimento e possibilitando a apuração de responsabilidade por quaisquer destas ocorrências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais a serem observadas pela administração, definir responsabilidades pelo cumprimento das regras da Instrução Normativa e os procedimentos para registro e controle dos bens permanentes, de consumo e imóveis que forem incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Confresa.

§ 1º. Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

II - Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

III - Imóveis: são os bens que não podem ser transformados sem alteração de sua substância.

IV - Parâmetros excludentes da classificação de materiais permanentes: em caso de dúvida sobre a classificação de um dado material como permanente ou de consumo deve-se verificar, como meio de elucidação ou de esclarecimento, se o material apresenta ou não as características definidas pelos parâmetros durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade.

V – Sistema de Patrimônio e Almoxarifado – SPA é o conjunto de atividades desenvolvidas pelo setor de patrimônio e almoxarifado e demais envolvidos da organização para gerir o controle e administração de uso, consumo e conservação dos bens.

VI - inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação.

§ 2º. Para fins de registro e controle como patrimônio permanente, bens móveis, no âmbito da Administração da Câmara Municipal, ficam estabelecidos critérios da estimativa de duração superior a dois anos.

Art. 2º. Ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado compete o controle das atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movi-

mentação, preservação e baixa dos bens patrimoniais permanentes, de consumo e imóveis de propriedade da Câmara Municipal de Confresa.

I - Todos os bens de consumo ou permanentes adquiridos devem ter seu registro de entrada e saída no almoxarifado.

II - Os bens móveis serão objetos de registro analítico individualizado com a indicação de suas características e dos responsáveis pela sua guarda e administração;

III - O registro contábil dos bens móveis e imóveis será de forma sintética;

IV - Manter o sistema de cadastro de patrimônio de caráter permanente observando o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 4320/64;

V - Manter o controle sobre as apólices de seguro dos bens, termos de garantias, principalmente quanto ao valor e prazo de vigência.

Art. 3º. Competem ao responsável pelo patrimônio e almoxarifado as atividades administrativas relativas ao controle do patrimônio e almoxarifado, como segue:

§ 1º. Do recebimento de materiais:

I - coordenar e controlar as atividades de recebimento e devolução de materiais, decidir pela recusa, aceite ou devolução, conforme o caso;

II - analisar a documentação recebida, verificando se a compra foi autorizada;

III - controlar os volumes declarados na Nota Fiscal, proceder a conferência visual, verificando as condições do material quanto a possíveis avarias, apontando as ressalvas nos respectivos documentos;

IV - proceder a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos;

V - providenciar a regularização da recusa, devolução ou da liberação de pagamento ao fornecedor;

VI - liberar o material desembaraçado para estoque no almoxarifado, ou tombamento e registro;

§ 2º. Do registro no sistema:

I - Compete ao SPA providenciar o registro legal do tombamento conforme 2ª via ou cópia da Nota Fiscal, lançar a entrada no sistema patrimonial, inserindo o número de tombamento sobre a nota fiscal no caso de bem permanente, e de consumo efetivar o lançamento em estoque do almoxarifado;

II - Na aquisição de todo e qualquer bem permanente, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio cópia da nota fiscal e respectivo empenho para o tombamento;

III - Arquivar a segunda via ou cópia da nota fiscal em pasta própria, constando o número do tombamento;

IV - Gerado a numeração do tombamento deverá fixar a etiqueta ou plaqueta no bem permanente em local visível;

V - Emitir e colher assinaturas dos termos de responsabilidade sobre os bens vinculados aos setores, nos moldes do sistema informatizado, atualizando os sempre que houver exoneração, transferências ou substituição dos servidores responsáveis, bem como baixa ou inclusão de bens permanentes.

§ 3º. A transferência de modalidade de movimentação de bens patrimoniais, com troca de responsabilidade, de um setor para outro, dentro da Câmara Municipal de Confresa.

I - Os bens patrimoniais serão transferidos entre os setores da Câmara Municipal mediante a emissão da guia de transferência patrimonial, emitida pelo sistema informatizado, quando autorizado pelo gestor;

§ 4º. Do armazenamento:

I - Os materiais de consumo devem ser armazenados no almoxarifado em local com condições adequadas, protegidos contra furtos, desperdícios e deterioração, sob a guarda do SPA;

II – Informar ao setor de Compras e Licitações o estoque mínimo de material, evitando a insuficiência de abastecimento.

§ 5º Da saída dos bens:

I - As retiradas de materiais do almoxarifado deverão ter requerimento de solicitação com as devidas especificações do material e assinatura;

II - A baixa no controle de estoque por sistema informatizado deve ocorrer na data da retirada do material;

III – Todos os setores estão obrigados a informar a saída dos bens móveis para conserto.

IV - A devolução de bens em comodato deve ocorrer para a instituição de origem, mediante processo formal, conter cópia do Termo de Comodato do conveniente e do ofício de autorização de baixa do dirigente da Câmara.

V - As cessões, permutas, baixas, reavaliações ou quaisquer outras alterações devem ser comunicadas ao SPA, e a este compete encaminhar as informações necessárias para o Setor Contábil para o registro das alterações que afetam o resultado patrimonial.

VI - Cada setor deverá comunicar imediatamente ao setor de patrimônio qualquer irregularidade ocorrida tão logo constatada de extravio, roubo ou furto, alterações de características, extravio da placa de identificação, saída para outro setor e outras ocorrências.

Art. 4º. Nomear comissão específica para avaliação dos valores de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Confresa de acordo com o estado de uso e conservação do bem, a ser instituída pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Configurada a existência de erros de tombamento dos bens indevidamente, o responsável pelo patrimônio deverá comunicar, por escrito, ao Presidente da Câmara solicitando autorização para preceder à devida baixa visando preservar a correção do acervo.

Parágrafo Único - A modalidade de baixa a ser escolhida será sempre Lançamento Indevido.

Art. 6º. O responsável pelo patrimônio e almoxarifado efetuará os seguintes inventários:

I - Anual: destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais do acervo da Câmara Municipal, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

II - Inicial: realizado quando da criação de um setor ou departamento para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;

III - De transferência de responsabilidade realizada quando da mudança do dirigente do setor;

IV - De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação de um setor;

V - Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente do setor, pelo gestor ou por iniciativa da Controladoria Interna Legislativa;

Art. 7º. A Comissão de Patrimônio realizará inventários periódicos para:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens permanente e de consumo;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade;

IV - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

V - Identificação de bens patrimoniais que eventualmente não possam ser localizados por ocorrência de sinistros e tomar as providências para regularizar;

VI - Emitir relatório final acerca das observações e irregularidades encontradas no processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da câmara municipal, as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, e encaminhar ao Presidente e controladoria.

VII – Realizar anualmente inventário circunstanciado de todo patrimônio da Câmara ao final do ano e encaminhar ao setor contábil;

VIII - Realizado, o inventário, este será objeto de análise e submetido aos ajustamentos necessários junto ao setor contábil para a apresentação do balanço, dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º. A conservação dos bens públicos patrimoniais é de responsabilidade de todos os servidores mediante uso adequado e cuidado de manutenção preventiva e corretiva. Tem o dever de zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;

Art. 9º. É proibido ao servidor utilizar-se de pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Art. 10. O servidor público é responsável pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem material, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 11. Os responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais são atribuídas as seguintes responsabilidades:

I - zelar pela utilização correta do bem;

II - assinar em duas vias o termo de responsabilidade que relacionam os bens sob sua guarda;

III - uma via do Termo de Responsabilidade deverá ficar arquivada no SPA e outra no setor, ou com o servidor quando o bem for utilizado diretamente.

IV - solicitar a manutenção ou reparo do bem que apresentar defeito no funcionamento, ao setor de compras e licitações;

V - solicitar o tombamento de bens que foram recebidos diretamente no seu setor ou que esteja sem a plaqueta;

VI - informar ao responsável pelo controle patrimonial imediato da existência de bens ociosos ou inservíveis em seu setor, para as providências devidas;

VII - Fazer a imediata comunicação de eventos relacionados ao extravio do bem, movimentação não autorizada e outros.

VIII - O Setor de Patrimônio deverá realizar vistorias periódicas em todos os bens, a fim de certificar-se de sua existência e conservação, comunicando a direção e ao controle interno das irregularidades encontradas.

Art. 12. Todos os documentos legislativos produzidos na Câmara Municipal de Confresa, leis, portarias, resoluções, decretos, normativas, atas, indicações, requerimentos, moções e outras, terão local próprio para guarda e conservação dos originais, com acondicionamento de maneira a ter seu uso e manuseio em arquivos especiais que manterão a conservação de original, na Secretaria.

Art. 13. A Câmara através da Secretaria criará arquivo digitalizado e protegido de todos os documentos legislativos, inclusive as instruções normativas da controladoria. A partir de 21/09/2015 todos os documentos produzidos devem ser digitalizados e protegidos.

Art. 14. O descumprimento previsto nesta instrução será objeto de processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 15. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Confresa, em 21 de Setembro de 2015.

RESULTADO TP 011/2015

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 108/2015, Tomada de Preços nº. 011/2015, do tipo Menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras para construção de uma praça no município de Confresa, compareceram para participar da Licitação as empresas: Império Construtora Ltda. – ME, sendo Inabilitada por deixar de apresentar o Registro ou Inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e deixou de apresentar o Registro do Profissional (Carteira do Profissional no CAU), e a empresa Lira & Costa Ltda. – ME, sendo Inabilitada por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo superior ao exigido em Lei.

Confresa-MT, 16 de Dezembro de 2015.

José Carneiro da Silva

Presidente C.P.L.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REFERENTE CONCURSO 001/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2015**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, Sr. **Vanderlei Martins dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público, nos termos do Edital n. 001/2015, edital Complementar nº. 23/2015 de resultado final e Decreto de Homologação nº. 43/2015 de 15 de dezembro de 2015.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no quadro de pessoal deste Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem e apresentarem toda a documentação exigida no edital nº. 001/2015 art. 7.4 e seus sub itens, ao edifício sede desta Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, de acordo com o art. 24 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado e não apresentação da documentação prevista no edital nº. 01/2015 do concurso, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se o Poder Legislativo o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 2º Os candidatos convocados são os seguintes:

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Carlos Roberto Ribeiro Filho	Advogado Público	1º lugar
Etevaldo Vasco Soares	Controle Interno	1º lugar
Weslaine da Silva Santos	Auxiliar Legislativo	1º lugar
Carlos Eduardo Alves	Auxiliar Legislativo	2º lugar

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307/2015**

A Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE - MT representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr Walmir Guse, ratifica o processo de inexigibilidade com a empresa ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA ME-

TALUGICA, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, Estância João Paulo, nº 740, Bairro Honório Gurgel, CEP nº 21.512-0001 - RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 72.343.822/0001-07, objetivando a aquisição de tubos galvanizados tipo Armco, consignando um valor total de R\$ 150.920,49 (Cento e cinquenta mil novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos). CONQUISTA D'OESTE - MT, 16 de dezembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320/2015**

A Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE - MT representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr Walmir Guse, torna público a ratificação do processo de inexigibilidade com a SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, com sede na cidade de CUIABÁ - MT, na Av. Dr. Helio Ribeiro, nº 165, Bairro Parque Eldorado, CEP nº 78.048-250, inscrita no CNPJ sob nº 11.783.569/0001-97, representada por Geraldo Magela Sodré Costa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA FESTIVIDADES DE FINAL NO 16º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – REIVELLON 2015, consignando um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). CONQUISTA D'OESTE - MT, 16 de dezembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E EDUCAÇÃO, teve como vencedora a empresa C. DE SOUSA ACESSÓRIOS - ME – CNPJ 03.915.842/0001-61 que apresentou a melhor oferta no lote 003, consignando um valor de R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais) e ao lote 004, consignando um valor de R\$ 5.509,00 (cinco mil quinhentos e nove reais), totalizando um valor total de R\$ 11.074,00 (onze mil e setenta e quatro reais). Para os lotes 001, 002, 005 e 006 não houve proposta apresentada. Conquista D'Oeste, 16 de dezembro de 2015. **Fernando Roberto de Moraes** - Pregoeiro.

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 46/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença à servidora Sra. LUCIMAR ALVES PASLANDIM."

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Auxílio-Doença**, a servidora Sra. **LUCIMAR ALVES PASLANDIM**, portadora do RG n.º 15.33184-9 SSP/MT e do CPF n.º 002.434.831-71, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de **03 de janeiro de 2016** e término em **31 de janeiro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUIS-TA, n.º **2015.05.00041P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 03/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D Oeste - MT, 14/12/2015.

LAQUIME NUNES PEREIRA GUSE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2015

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 049/2015

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de 2015, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Srª: **ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de **C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT** e do **CPF/MF nº 769.037.371-20** de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2015, PROCESSO Nº 077/2015 RESOLVE registrar os preços da empresa: RETIFICADORA JUINA LTDA EPP, CNPJ: 24.748.436/0003-93** localizada na Avenida 20 de Dezembro s/n, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, doravante denominados simplesmente FORNECEDOR, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2015, PROCESSO Nº 077/2015**, Registro de Preços para futura e eventual contratação de: **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETIFICAR MOTORES DE ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT”**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETIFICAR MOTORES DE ÔNIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT”, para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA: RETIFICADORA JUINA LTDA EPP, CNPJ: 24.748.436/0003-93, apresentou e registrou os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PISTAO/ ANEIS PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	6	MAHLE	R\$ 448,00	R\$ 2.688,00
2	BRONZ. BIELA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 231,67	R\$ 231,67
3	BRONZ. MANCAL PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 331,67	R\$ 331,67
4	JG JUNTA DO MOTOR PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 263,33	R\$ 263,33
5	RETENTOR POLIA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	SABO	R\$ 71,67	R\$ 71,67
6	RETENTOR VALVULAS PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	12	SABO	R\$ 9,83	R\$ 117,96
7	BOMBA DAGUA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	URBA	R\$ 750,00	R\$ 750,00
8	BOMBA DE OLEO PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	SCHADEK	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00
9	TUCHO VALVULAS PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	12	MAHLE	R\$ 22,33	R\$ 267,96
10	COLA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	2	3M	R\$ 33,50	R\$ 67,00
11	BUCHA DE BIELA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	6	MAHLE	R\$ 12,67	R\$ 76,02
12	BUCHA DO COMANDO PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 97,33	R\$ 97,33
13	CAMISA DO MOTOR PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	6	METAL LEVE	R\$ 62,67	R\$ 376,02
14	GUIAS DE VALVULAS PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	12	RIOSULENSE	R\$ 11,33	R\$ 135,96
15	OLEO LUBRIFICANTE PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	18	MOBIL	R\$ 15,83	R\$ 284,94
16	FILTRO LUBRIFICANTE PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MANN	R\$ 28,33	R\$ 28,33
17	FILTRO COMBUSTIVEL PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	2	BOSCH	R\$ 9,17	R\$ 18,34
18	FILTRO DE AR 1º PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 69,67	R\$ 69,67
19	FILTRO DE AR 2º PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 87,33	R\$ 87,33
20	CANO INJETOR PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	6	BOSCH	R\$ 69,33	R\$ 415,98
21	PISTAO PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	RIOSULENSE	R\$ 48,83	R\$ 48,83
22	FILTRO RADIADOR DE OLEO PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	MIC	R\$ 111,67	R\$ 111,67
23	COMPRESSOR PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	VARGA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
24	TURBINA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	GARRET	R\$ 2.675,00	R\$ 2.675,00
25	BIELA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	2	MAHLE	R\$ 430,00	R\$ 860,00
26	COMANDO DE VALVULA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	SUSIM F.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
27	VIRABREQUIM PLACA JYU8067 MOTOR OM-366	UNI	1	SUSIM F.	R\$ 3.635,00	R\$ 3.635,00
28	PISTAO/ ANEIS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	6	MAHLE	R\$ 438,00	R\$ 2.628,00
29	BRONZ. BIELA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 231,67	R\$ 231,67
30	BRONZ. MANCAL PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 331,67	R\$ 331,67
31	JG JUNTA DO MOTOR PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 263,33	R\$ 263,33
32	RETENTOR POLIA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	SABO	R\$ 71,67	R\$ 71,67
33	RETENTOR VALVULAS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	12	SABO	R\$ 9,83	R\$ 117,96
34	REPARO BOMBA DAGUA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	URBA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
35	TUCHO VALVULAS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	12	MAHLE	R\$ 22,33	R\$ 267,96
36	COLA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	2	3M	R\$ 33,50	R\$ 67,00
37	BUCHA DE BIELA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	6	MAHLE	R\$ 12,67	R\$ 76,02
38	BUCHA DO COMANDO PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 97,33	R\$ 97,33
39	CAMISA DO MOTOR PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	6	METAL LEVE	R\$ 62,67	R\$ 376,02

40	GUIAS DE VALVULAS PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	12	RIOSULENSE	R\$ 11,33	R\$ 135,96
41	VALVULA ADMISSAO PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	6	TRW	R\$ 28,50	R\$ 171,00
42	VALVULA ESCAPE PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	6	TRW	R\$ 32,17	R\$ 193,02
43	OLEO LUBRIFICANTE PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	18	MOBIL	R\$ 15,83	R\$ 284,94
44	FILTRO LUBRIFICANTE PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MANN	R\$ 28,33	R\$ 28,33
45	FILTRO COMBUSTIVEL PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	2	BOSCH	R\$ 9,17	R\$ 18,34
46	FILTRO DE AR 1º PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 69,67	R\$ 69,67
47	FILTRO DE AR 2º PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MAHLE	R\$ 87,33	R\$ 87,33
48	CANO INJETOR PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	6	BOSCH	R\$ 69,33	R\$ 415,98
49	PISTAO PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	RIOSULENSE	R\$ 48,83	R\$ 48,83
50	FILTRO RADIADOR DE OLEO PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	MIC	R\$ 111,67	R\$ 111,67
51	MANGUEIRA SUP. RADIADOR DÁGUA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	JAMAICA	R\$ 123,33	R\$ 123,33
52	MANGUEIRA INF. RADIADOR DÁGUA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	JAMAICA	R\$ 140,00	R\$ 140,00
53	PARAFUSO BALANCEIRO PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	4	M.BENZ	R\$ 44,50	R\$ 178,00
54	COMPRESSOR PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	VARGA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
55	PARAFUSO TAMPÁ VALVULA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	4	M.BENZ	R\$ 21,50	R\$ 86,00
56	TURBINA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366	UNI	1	GARRET	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
57	KITS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	4	MWM	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
58	BORRACHA CAMISA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	8	MWM	R\$ 24,67	R\$ 197,36
59	BRONZ BIELA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	4	MWM	R\$ 87,33	R\$ 349,32
60	BRONZ MANCAL PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	5	MWM	R\$ 93,67	R\$ 468,35
61	ARRUELA DE ENCOSTO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 52,33	R\$ 52,33
62	JG JUNTA DO MOTOR PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 333,33	R\$ 333,33
63	RETENTOR POLIA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 105,00	R\$ 105,00
64	RETENTOR VOLANTE PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 130,00	R\$ 130,00
65	RETENTOR VALVULAS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	8	MWM	R\$ 11,33	R\$ 90,64
66	BOMBA DA ÁGUA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 486,67	R\$ 486,67
67	BOMBA DE OLEO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 635,00	R\$ 635,00
68	TUCHO DE VALVULAS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	8	MWM	R\$ 30,00	R\$ 240,00
69	COLA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	2	3M	R\$ 33,33	R\$ 66,66
70	BUCHA DE BIELA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	2	MWM	R\$ 39,50	R\$ 79,00
71	BUCHA DE COMANDO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 41,33	R\$ 41,33
72	GUIAS DE VALVULAS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	6	MWM	R\$ 30,33	R\$ 181,98
73	VALVULA DE ADMISSAO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	4	MWM	R\$ 72,67	R\$ 290,68
74	VALVULA DE ESCAPE PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	4	MWM	R\$ 80,33	R\$ 321,32
75	OLEO LUBRIFICANTE PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	8	MOBIL	R\$ 67,83	R\$ 542,64
76	FILTRO LUBRIFICANTE PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 64,33	R\$ 64,33
77	FILTRO COMBUSTIVEL PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 58,00	R\$ 58,00
78	FILTRO DE AR 1º PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 85,67	R\$ 85,67
79	FILTRO DE AR 2º PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 96,33	R\$ 96,33
80	CANO INJETOR PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	4	MWM	R\$ 205,67	R\$ 822,68
81	PISTAO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 110,67	R\$ 110,67
82	VALVULA TERMOSTATICA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 189,33	R\$ 189,33
83	COMPRESSOR PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	KNOOR BREM	R\$ 2.576,00	R\$ 2.576,00
84	TURBINA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	BORGWARNER	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
85	BIELA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	2	MWM	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
86	COMANDO DE VALVULA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
87	CABECOTE PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	1	MWM	R\$ 1.636,00	R\$ 1.636,00
88	UNIDADES INJETORAS PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	4	MWM	R\$ 1.667,00	R\$ 6.668,00
89	CALÇO DE CAMISA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL	UNI	4	MWM	R\$ 34,67	R\$ 138,68
	VALOR TOTAL				R\$ 36.955,64	R\$ 55.748,01

Valor da proposta apresentada pela empresa: **RETIFICADORA JUINA LTDA EPP, CNPJ: 24.748.436/0003-93** é de **R\$ 55.748,01 (Cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e um centavo)**, validade da proposta é de 60 (sessenta dias). Nos itens 21, 49 e 81 a descrição correta da peça é pista e não pistão, portanto nos itens onde Lê-se: **PISTAO PLACA JYU8067 MOTOR OM-366**, Ler-se-a **PISTA PLACA JYU8067 MOTOR OM-366**. **PISTAO PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366**, Ler-se-á: **PISTA PLACA LAJ 9684 MOTOR OM-366**. **PISTAO PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL** Ler-se-á: **PISTA PLACA OAZ 0411 MOTOR MWM X12/4 EL**.

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por **6 meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio das Secretarias Municipais e Departamento de Compras devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pelas Secretarias Municipais e Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 02 (dois) dias corridos, contados da data do envio (que poderá ser por e-mail ou fax) da NAD (Nota de Autorização de Despesa) ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos produtos será designado pelas Secretarias Municipais e Departamento de Compras, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 Os produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 Os produtos licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os produtos uma vez prestados, deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais rejeitaram no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/ Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação*;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança;

IV - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

VI - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VII - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 **Caberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 **Caberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelas Secretarias Municipais e Departamento de Compras, por meio de seu responsável, no ato da prestação do serviço e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais e Departamento de Compras.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretarias Municipais e Departamento de Compras, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2015:

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 006 Salário Educação

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2075 Salário Educação

ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos produtos solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do serviço registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da entrega do produtos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 049/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 16 de Dezembro de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

Amanda da Silva Braga

Pregoeira Suplente da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu/MT

RETIFICADORA JUINA LTDA EPP ,

CNPJ: 24.748.436/0003-93

Mauro Schmitz

CPF: 802.888.121-15

Representante Legal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/
2015**

Processo nº 078/2015

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2015 – OBJETO **“AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LÍQUIDO (NO2) A SER TRANSPORTADO ATÉ O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU COM VASILHAME ADEQUADO (BOTIJÃO) DA EMPRESA FORNECEDORA, INCLUSO AS DESPESAS DE FRETE(ENTREGAS FRACIONADAS), BAINHAS E LUVAS”**. Empresa: DEP PLUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, CNPJ: 09.111.556/0001-20. Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO. 12 MESES. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit	Valor Total
“AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO (NO2) A SER TRANSPORTADO ATÉ O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU COM VASILHAME ADEQUADO (BOTIJÃO) DA EMPRESA FORNECEDORA INCLUSO AS DESPESA DE FRETE (ENTREGAS FRACIONADAS)”	LITROS	1.500		
R\$ 18,50	R\$ 27.750,00			
BAINHAS IMP. FRANCESA PCT COM 50	UNIDADE	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
LUVAS DESCARTAVEIS CX COM 100	UNIDADE	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
Total Geral				R\$ 28.205,00

Cotriguaçu/MT, 16 de Dezembro de 2015

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

**SEC. GOVERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015**

VERSÃO:01

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI- 2016

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Coordenação do Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016, do Instituto de Previdência Própria PREVI-COTRI de Cotriguaçu- MT, dos seus procedimentos e da outras providências.

II- Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/

2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

RESOLVE:

Art.1º_ Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI do PREVI-COTRI de Cotriguaçu- MT para o ano de 2016, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art.2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado por servidores requisitados ao órgão a ser executado a auditoria, executem a auditoria.

I- O Controlador solicitara ao responsável pelo departamento a ser realizado a auditoria um funcionário responsável em acompanhar e auxiliar a executar a auditoria, no referido departamento.

II- O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem.

III- O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

IV- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

V- A Unidade de Controle Interno poderá participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

Art. 3º - O Plano de Auditoria Interna, esta no anexo I, desta referida Instrução Normativa.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, 04 de dezembro de 2015

Adalberto Cazarim da Silva

Controlador Interno de Cotriguaçu

**SEC. GOVERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015**

VERSÃO:01

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI- 2016

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Coordenação do Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, dos seus procedimentos e da outras providências.

II- Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/

2000, Lei Orgânica do Município, Lei 897/2015, demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

RESOLVE:

Art.1º_ Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da PREFEITURA de Cotriguaçu- MT para o ano de 2016, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art.2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado por servidores requisitados ao órgão a ser executado a auditoria, executem a auditoria.

I- O Controlador solicitará ao responsável pelo departamento a ser realizado a auditoria um funcionário responsável em acompanhar e auxiliar a executar a auditoria, no referido departamento.

II- O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem.

III- O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

IV- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

V- A Unidade de Controle Interno poderá participar de todas as reuniões dos conselhos municipais.

Art. 3º - O Plano de Auditoria Interna, esta no anexo único, desta referida Instrução Normativa.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, 04 de dezembro de 2015

Adalberto Cazarim da Silva

Controlador Interno de Cotriguaçu

SEC. GOVERNO
ANEXO I - PAAI- PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA -2016

MÊS/2016	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS	BASE REGULAMENTAR
JANEIRO	CONTROLE INTERNO	Parecer Conclusivo referente as contas referente ao ano de 2015.	
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	
FEVEREIRO			
	Departamento de contabilidade	Verificar o Balancete de Janeiro de 2016	
MARÇO	Departamento de contabilidade	Verificar o Balancete de FEVEREIRO de 2016	
Abril			
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	
	Departamento de RH	Verificar se os cadastros estão atualizados como também de todos os direitos trabalhistas e demais cumprimentos das normas técnicas relativas	IN:10/2009
	Departamento de contabilidade	Verificar o Balancete de março de 2016	
Maio	Departamento de contabilidade	Verificar o Balancete de abril de 2016 e demais procedimentos da contabilidade	IN: 12/2009
	Controle Interno	Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101	

		de 04/05/2000, referente ao 1º quadrimestre	
	Controle Interno	Atualização das Instruções Normativas	
Junho	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de maio de 2016	
	Núcleo dos Distritos do Município	Acompanhar os procedimentos de Controle nos Distritos do Município	
	Departamento de Licitação	Analisar procedimentos adotados pelo departamento de licitação	
Julho	Controle interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	
	Departamento de contabilidade	Verificar o balancete de junho de 2016	
	Departamento de compras	Analisar os procedimentos para compras e aquisição de bens e serviços	
Agosto			
	Departamento de contabilidade	Verificar o balance de julho de 2016	
	Sistema de bem estar social	Verificar o cumprimento da instrução normativa	
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	
	Departamento de licitação	Acompanhamento da execução dos contratos e dos procedimentos para compras	
Setembro	Sistema de saúde	Verificar o cumprimento da instrução normativa	IN: 17/2010
	Departamento de contabilidade	Verificar o balance de agosto de 2016	
	Departamento de compras /licitação	Acompanhamento e controle da execução dos contratos	
	Controle Interno	Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101 de 04/05/2000, referente ao 2º quadrimestre	
Outubro			
	Departamento de contabilidade	Verificar o balance de setembro de 2016	
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	
Novembro	Departamento de contabilidade	Verificar o balance de outubro de 2016	
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	
	Secretaria municipal de saúde	Verificação das ações da secretaria de saúde	
Dezembro			
	Departamento de contabilidade	Verificar o balance de novembro de 2016	
	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).	
	Controle Interno	Elaboração do PAAI 2017	

AUDITORIAS ESPECIAS

Primeiro Semestre	Secretaria de obras	Verificação das obras existentes no Município
-------------------	---------------------	---

Segundo Semestre	Secretaria de Educação	Verificação dos procedimentos de controle na secretaria municipal de educação
------------------	------------------------	---

Primeiro e Segundo Semestre	Regras de final de mandato	Verificação dos procedimentos para último ano de mandato
-----------------------------	----------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2015 – Objeto: **aquisição de equipamentos para beneficiamento do leite para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Diamantino - MT.** Detentor: **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.** ASS: 08/12/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 120 (Cento e vinte) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 08 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2014 – Objeto: **Contratação de empresa para realizar Obras de Construção de 01 (Um) Curral para Leilão modelo RL-10.B, com área total de 1.912,30 m², município de Diamantino – MT.** Detentor: **A. PANUCCI E FILHOS LTDA – ME.** ASS: 14/12/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 120 (Cento e vinte) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 14 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE CAMINHÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA DE DIAMANTINO - MT.** Detentor: **AMORIM E SILVEIRA LTDA - EPP** ASS: 07/12/2015 – referente ao acréscimo sobre o valor original do contrato é de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil Reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 07 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **29/12/2015 às 08h00min**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**, tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFOR-**

MAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 16 de Dezembro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2015 – Objeto: **aquisição de equipamentos para beneficiamento do leite para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Diamantino – MT.** Detentor: **WEST IND. COM. SERV. EM EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA - ME.** ASS: 08/12/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 120 (Cento e vinte) dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 08 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **29/12/2015 às 11h00min**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**, tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 16 de Dezembro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DA PORTARIA Nº 152/2015

Portaria nº 152/2015, publicado no Boletim Oficial nº 2.356, de 19 de Novembro de 2015.

Correções:

No art. 5º **onde se lê: Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 144/2015.

Leia-se: Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, de 18 de Novembro de 2015, revogando-se a Portaria nº 144/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 16 de Dezembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **29/12/2015 às 14h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS COMPLETO DE FUNILARIA, PINTURA, E TROCA DO TRASEIRÃO, DA AMBULANCIA DUCATO CARGO PLACA NJQ 8742, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 16 de Dezembro de 2015.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**CONTRATOS
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

Eu, Edimicio Pereira de Lima, Eng.civil, CREA NACIONAL 260631614-2, domiciliado na cidade de Dom Aquino, av. Castelo Branco, nº 145, referente aos serviços de Fiscalização da Construção de Cobertura da Quadra Poli Esportiva, localizada na Escola Renato Dias Coutinho, Conforme contrato nº 007/2015 situada na av. Pedro Celestino s/n, município de Dom Aquino- MT, e declara que a obra está sendo paralisaada por motivo de falta de recursos e análise da mesma, da empresa contratada S. O.S CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**CAMARA MUNICIPAL
INTIMAÇÃO Nº 004/CPAD**

Intimação nº 004/CPAD Dom Aquino, 16 de dezembro de 2015.

A: Srª. Kenia de Araújo Pombal

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 014 de 11 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de Dom Aquino, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14 de dezembro de 2015, venho **INTIMÁ-LA** para que compareça na sede da Câmara Municipal de Dom Aquino, para prestar depoimento a ser realizado às 9:00 hs do dia 18 de dezembro de 2015 a fim de ser ouvido a respeito do eventos comunicado, na qualidade de acusada.

Atenciosamente,

Weter E dos S Silva

Presidente CPAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2012**

EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2012

Contratado: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**Objeto do Aditivo:** Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias e o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 25 de Novembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 017/2014****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2014****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. 244.1084-5 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, e do outro lado a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**, CNPJ: 11.499.448/0001-18 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Arthur Francisco Xavier, nº555 – sala 2 – Centro – Araputanga – MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. **Jussemar Rebuli Pinto**, brasileiro, casado, portador do RG:0963044-9 SS-MT e CPF:843.499.481-04, residente e domiciliado na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Quintino Bocaiuva, nº 100, Jardim dos Ipês, tem justo e acertado entre si o que segue:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referencia a partir do dia 01 de Dezembro de 2015, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1 As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos serviços já entregues.

2.2 Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 30 de Novembro de 2015.

MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT

Lino Cupertino Teixeira – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA

CONTRATADO

Testemunhas

____ CPF: CPF:

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 021/2015**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 021/2015

Contratado: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

Objeto do Aditivo: Altera a clausula terceira e prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de Novembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2015

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2015

CONTRATADO: L. A. ZUCHETTI COMBUSTÍVEIS - ME

Objeto do Contrato: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes na cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Objeto do Aditivo: suprimir quantitativo de combustíveis em diversas secretarias

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de Novembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2015

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2015

CONTRATADO: AUTO POSTO ARAPUTANGA - LTDA

Objeto do Contrato: Aquisição de Combustível Óleo S10 em Figueirópolis D'Oeste – MT.

Objeto do Aditivo: suprimir quantitativo de combustíveis em diversas secretarias

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de Novembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– PSS N° 002/2015

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2015

De ordem do Excelentíssimo Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA** – Prefeito do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT**, a **Comissão Examinadora de Processo Seletivo - CEPS**, designada pela **Portaria n° 196/2015**, no uso de suas atribuições legais, considerando, o Edital de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 002/2015**.

RESOLVE:

1º - Retificar o anexo I do Processo Seletivo Simplificado – PSS n° 002/2015.

ANEXO I

CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2015

CARGO	C/H	VAGAS	REQUISITO	SUBSÍDIO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Orientador Social	40 01		Ensino Médio	1.035,00	Secretaria de Assistência Social
Professor Nível Superior	30 01		Ensino Superior	1.797,02	Escolas Rurais
Professor Nível Médio	30 01		Ensino Médio	1.200,00	Escolas Rurais
Professor de Educação Infantil	30 02		Ensino Superior na área	1.797,02	Creche
Psicólogo	40 01		Com registro da classe	2.800,00	Município
Monitor Escolar	30 01		Ensino Médio	1.035,00	Município
Farmacêutico	40 01		Com registro no CRF	2.889,10	Município

Figueirópolis D'Oeste – MT. 16 de Dezembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Rosana Nascimento Faria

Presidente da Comissão Examinadora

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2015

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2015

CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO - LTDA.

Objeto do Contrato: Aquisição de Combustíveis na cidade de Várzea Grande e/ou Cuiabá-MT.

Objeto do Aditivo: suprimir quantitativo de combustíveis em diversas secretarias

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de Novembro de 2015.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) reservatório de água.
Favorecido	Metalúrgica Celeiro do Norte Ltda-ME
Prazo de execução	conforme termo de referencia.
Valor global	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso V da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n°. 008/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte – MT, 16 de Dezembro de 2015.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N°796/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI N°796/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL .”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente decretará Ponto Facultativo em casos de falecimento de Autoridades:

§ 1º - 03 (três) dias em casos de Falecimento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em exercício.

§ 2º - 01 (um) dia em caso de Falecimento de Ex-Prefeito, Ex-Vice- Prefeito, e Ex-Vereador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Dezembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI N°795/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI N°795/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“CRIA O PROGRAMA MINHA CASA MELHOR – PROGRAMA DE PEQUENAS REFORMAS NAS MORADIAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Minha Casa Melhor, com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda melhoria nas condições de moradia através da realização de pequenas reformas em imóveis localizados nas zonas urbana do município de General Carneiro - MT.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente encaminhará, à câmara municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seleção das famílias a serem beneficiadas com os materiais de construções, relação nominal com o respectivo endereço das mesmas.

Art. 2º. Serão beneficiadas famílias com o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem gastos com material de construção para que seja aplicado em pequenas reformas para melhoria do imóvel onde residem.

Art. 3º. Para que possa ser beneficiada a família deverá realizar sua inscrição junto ao Departamento de Assistência Social e preencher no mínimo dois dos seguintes requisitos:

- I. Possuir real necessidade de realizar reforma no imóvel residencial e não possuir condições financeiras para tanto;
- II. Perceber renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional;
- III. Possuir filhos menores matriculados na escola e com frequência comprovada ou filhos incapazes;
- IV. Ser proprietário do imóvel, posseiro com justo título ou beneficiário de programas municipais de habitação popular.
- V. Possuir parecer social favorável emitido junto ao Departamento de Assistência Social.

Parágrafo primeiro: A seleção das famílias beneficiadas será feita pelo Departamento de Assistência Social.

Parágrafo segundo: Imóveis objetos de locação formal ou informal serão excluídos do Programa Minha Casa Melhor.

Parágrafo terceiro: Nos casos de beneficiários de programas municipais de habitação popular, previsto no inciso IV deste artigo, necessária a comprovação da regularidade do contrato firmado com o Município, principalmente quanto à posse do imóvel pelo beneficiário regularmente inscrito.

Art. 4º. A necessidade de reforma será avaliada mediante estudo social a ser realizado por assistente social do município.

Art. 5º. O estudo social especificará qual a reforma a ser realizada na residência.

Art. 6º. O material a ser utilizado será orçado e comprado pelo município e entregue às famílias para que sejam realizadas as obras de reforma.

Art. 7º. Os gastos relativos à mão-de-obra serão custeados com recursos próprios municipais, podendo ser contratados trabalhadores para a realização das reformas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Dezembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI Nº793/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI Nº793/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR ATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à concessão do reajuste salarial no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) aos ocupantes do cargo de professor ativo da educação básica municipal.

Parágrafo único. Não farão jus ao reajuste os professores de nível médio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Dezembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI Nº792/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº792/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de General Carneiro Estado de Mato Grosso o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas aos idosos do município.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerido por Comissão Gestora designado, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;
- II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV – Produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;
- VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- VIII – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

Art. 4º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – de prévia aprovação pela comissão gestora.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pela Diretoria de Desenvolvimento Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V – outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Dezembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI Nº794/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI Nº794/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE 570 KG DE CARNE BOVINA PARA A COMEMORAÇÃO DE NATAL NAS ALDEIAS INDÍGENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 570 Kg de Carne bovina para a comemoração de natal das Aldeias Indígenas do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A quantidade de Kg, descrito no Art. 1º, será dividida em, 225 Kg de carne de 1ª (primeira) e 345 Kg de carne de 2ª (segunda).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Dezembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

LEI Nº797/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI Nº797/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ALTERAR A DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterada a denominação do Estádio Municipal de João Pereira da Silva (Pereirão) para “**JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES**”

Art. 2º - Revoga-se o Artigo 4º da Lei Municipal nº 620/2009 de 18 de Dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Dezembro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira a Sra. Mirian da Silva Mello, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 050/2015, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE COLCHÕES PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **11/01/2016 às 08h00min**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2015.

Mirian da Silva Mello

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS C/O/N/V/O/C/A/I/Ç/Ã/O

C/O/N/V/O/C/A/I/Ç/Ã/O

Convocamos a Sra. MARIA BEZERRA DA SILVA ARAUJO, Servidora Pública Municipal, para que retorne ao seu local de trabalho imediatamente junto a Secretaria Municipal de Saúde visto que Vossa Senhoria não compareceu em horário, data e local marcados para realizar perícia médica conforme sanções previstas no Art 10º do decreto Municipal nº 017/2009 de 04/09/2009 transcrito abaixo:

Artigo 10º - A licença para tratamento de saúde será negada, quando o servidor não comparecer ao exame médico pericial ou deixar de apresentar sem motivo justificado os exames complementares solicitados pela perícia médica

O não comparecimento acarretará em medidas administrativas e as penalidades prevista na lei 101/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Guarantã do Norte – MT, 16 de dezembro de 2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

ILMA SRA:

MARIA BEZERRA DA SILVA ARAUJO

NESTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 606/2015 DE 16/12/2015.

PORTARIA Nº 606/2015 de 16/12/2015.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	JANDIRA MARIA TODESCATTO
CARGO:	RECEPCIONISTA
Período de:	15/12/2015 A 13/01/2016 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/04/2014 A 01/04/2015

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **re- troagindo seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2015**, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezes- seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/12/2015.

NP 880/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1357/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1357/2015

De 15 de dezembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE NOMES ÀS RUAS “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “8” E “9” LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM ARAGUAIA III NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Art. 1º Ficam alterados os nomes das seguintes ruas localizadas no BAIRRO JARDIM ARAGUAIA III no município de Guarantã do Norte/MT, identificadas pelo croqui em anexo:

I – A Rua anteriormente denominada de “Rua “1” passa a se chamar Rua Vô Lico. (DEOCLECIANO ROTA).

II – A Rua anteriormente denominada de “Rua “2” passa a se chamar Rua VICE-PREFEITO FERRI.

III – A Rua anteriormente denominada de “Rua “3” passa a se chamar Rua PIONEIRO INOCÊNCIO PEREIRA.

IV – A Rua anteriormente denominada de “Rua “4” passa a se chamar Rua Pioneiro RAFAEL JOSE DE SOUZA.

V – A Rua anteriormente denominada de “Rua “5” passa a se chamar Rua Pioneiro GABRIEL MEURER.

VI – A Rua anteriormente denominada de “Rua “6” passa a se chamar Rua vereador Mineiro.

VII – A Rua anteriormente denominada de “Rua “8” passa a se chamar Rua Ver. AGAPITO TIBURTINO MARTINS.

VIII – A Rua anteriormente denominada de “Rua “9” passa a se chamar Rua VALDOMIRO PERETTO.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 877/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1358/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 1358/2015

DE 15 de DEZEMBRO de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE ÁREA RURAL E ACESSÃO FÍSICA INCORPORADA A ÁREA PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder à doação de área rural e Acesso Física Incorporada, especificada no Parágrafo Único, para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, sendo vedado o desvio de finalidade com fulcro no Artigo 17, Inciso I, Letra “b”, da Lei 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata este artigo, é a seguinte:

1. Área de 50.1436 has (cinquenta hectares, quatorze ares e trinta e seis centiares), localizada na Gleba Braço Sul – Setor 02, destacada na matrícula n.º 684, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, passando a referida área a denominar-se INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, conforme ANEXO I.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 878/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

PREVIGUAR
PORTARIA N.º 041/2015

PORTARIA N.º 041/2015

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 023/2015, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. **Pedro Gallon**.”*

O Diretor Executivo do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 023/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, em 24/08/2015, Edição nº 2.296, onde foi concedido o benefício **aposentadoria por invalidez**, ao segurado, **SR. PEDRO GALLON**, portador da cédula de Identidade nº 384694 SSP-DF e do CPF n.º 347.454.759-34, conforme processo do **PREVIGUAR**, nº. **2015.03.00092P**.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação determinada pela E.C 41/2003, combinado com o Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 091 de 18/05/2005, que rege a previdência municipal, e Lei Compl. 187/2011 que versa sobre o plano de cargos e carreiras dos profissionais da Educação; **LEIA-SE:** Considerando o Art. 40, §1º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c com o artigo 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70 de 29/03/2012; Art. 12, inciso I, da Lei Munic. nº 091 de 18/05/2005, que rege a previdência municipal, e Lei Compl. 187/2011 que versa sobre o plano de cargos e carreiras dos profissionais da Educação;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a **partir de 01 de agosto de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Guarantã do Norte - MT, 16 de dezembro de 2015.

ROSINHA FINDiretora Executiva do PREVIGUAR

Homologo:

SANDRA MARTINSPrefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603/2015 DE 15/12/2015.

PORTARIA Nº 603/2015 de 15/12/2015.

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 517/2015 DE 26/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCOMITANTE EM FAVOR DA Sr.ª ISABEL DA COSTA, SERVIDORA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso em nome da Sr.ª ISABEL DA COSTA.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 2665 dias líquidos equivalente a 7 (anos) 03 (meses) e 20 (dias).

PERÍODO	ORGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 01/03/1978 A 28/02/1980	Mato Grosso Previdência	671
DE 01/03/1980 A 31/01/1982	Mato Grosso Previdência	761
DE 15/03/1988 A 30/07/1991	Mato Grosso Previdência	1233

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, 15 de dezembro de 2015.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 15/12/2015.

NP 874/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015
REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Licitação**Pregão Presencial nº 060/2015****Registro de Preços**

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira a senhora Mirian da Silva Mello, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2015, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**, onde ocorrerá na sala 01 de licitações, prevista para abertura no dia 12/01/2016 às 07h30min. O edital se encontra disponível, via solicitação por email licitacaogta@gmail.com ou telefone (66) 3552-5135, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2015.

MIRIAN DA SILVA MELLO

PREGOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1359/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEI MUNICIPAL 1359/2015**DE 15 de dezembro de 2015.**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1175, DE 19 DE MAIO DE 2014, SOBRE A PRORROGAÇÃO DE DURAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado no artigo 2º da Lei Municipal nº 1175/2014 de 19 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º**- Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo único: O ônus da prorrogação da licença maternidade em 60 (sessenta) dias será custeado pelo órgão de origem.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 879/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**PREVIGUAR
PORTARIA N.º 040/2015**

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria de Revisão nº 011/2012 referente ao benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, em nome do servidor **Sr. Antônio Marques**.”*

A Diretora Executiva do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 011/2012, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 16/12/2012, onde foi concedido a **revisão do processo de aposentadoria por invalidez**, conforme Emenda Constitucional n.º 70/2012, ao **Sr. Antonio Marques**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 328.563 SSP-MT, e do CPF n.º 275.100.771-68, servidor público efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe “A”, Referência “I”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVIGUAR**, n.º **2012.03.00001R1**.

Onde se lê: Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta o art. 6º-A, à Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 091 de 18 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, **arts. 14 e 16 da Lei Municipal n.º 124/1994**, Lei 195 de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Guarantã do Norte-MT;

Leia-se: Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, que acrescenta o art. 6º-A, à Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, c/c com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 091 de 18/05/2005, que rege a previdência municipal; Lei 195 de 28/11/2011, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Servidores da Administração Geral do Município de Guarantã do Norte-MT;;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GUARANTA DO NORTE-MT, 14 de dezembro de 2015.

ROSINHA FIN

Diretora Executiva do PREVIGUAR

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 607/2015 DE 16/12/2015.**

PORTARIA N° 607/2015 de 16/12/2015.

“REVOGA A AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **REVOGADA a AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, de caráter precário, concedida à Empresa TIAGO MATEUS CONVENIÊNCIAS-ME** inscrita no CNPJ: **15.007.978/0001-29** e Inscrição Estadual N° **13.446.495-8**, localizada na Avenida Dantes Martins de Oliveira N° **349, Bairro Cidade Nova** nesta cidade e município de Guarantã do Norte, que autoriza a ocupação do canteiro central da Avenida Dante Martins de Oliveira, em frente ao seu estabelecimento comercial com nome fantasia **BLACK & WHITE**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 16 (dezeses) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Quinze.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 16/12/2015.

NP 882/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2015

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2015, cujo Objeto é: Contratação de Empresa para Prestação de serviços sobre a modalidade de assessoria e consultoria contábil, bem como consultoria para o envio dos sistemas SIOPS, SIOPE, DCTF, SUAS-WEB e SICONFI, para atender às necessidades da secretaria municipal de administração para o ano de 2015. Dia: 04/01/2015. Entrega dos Envelopes: Até as 09:30 horas (horário de Mato Grosso), do dia 04/01/2015. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT, CEP 78.295-000, (quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindavailicitacao@gmail.com)); Abertura do envelope Nº 01: Às 8:30 horas, do dia 15 de dezembro de 2014, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 16 de Dezembro de 2015.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 034/2015****Portaria nº 034/2015**

“Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SCI-Nº03/2015 que estabelece os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.”

O Sr. **SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º

- Fica aprovada a Instrução Normativa SCI-Nº03/2015 que estabelece os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA / LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015**

Processo nº: 091/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço e Fornecimento de Peças para Instalação do Módulo (Unidade E), reparo e calibragem nas válvulas do comando hidráulico da Concha da máquina da marca Volvo, Pá Carregadeira L60F, pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte”, com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Valor global: R\$ 12.994,48 (Doze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais, e Quarenta e Oito Centavos);

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA / PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SMOSP – Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	06.001.26.782.0015.2090.33.90.39.00.00.00.130000000
SMOSP – Material de Consumo	06.001.26.782.0015.2090.33.90.30.00.00.00.130000000

Contratado: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Endereço: Rua Fernando Correa, n.º 2360, Bairro Coxipó, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.015-285;

Vigência: 17/12/2015 a 17/03/2016

Fundamento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Ipiranga do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/2015****Portaria nº 036/2015**

O Sr. **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Recesso pelo Poder Legislativo no período de **18 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2015****Portaria nº 037/2015**

O Sr. **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Recesso Legislativo do período de 16 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016;

Considerando a decisão do plenário da Câmara na indicação dos membros da Comissão Representativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Representativa no período de recesso do dia 16 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016 os seguintes vereadores:

Sérgio Medeiros de Araújo

Jacir Laureano Maria

Pedro Domingos Dela Pria

Eluir Cavassin

Nelson Fernandes

Nelson Junior Padilha Federice

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2015****Portaria nº 031/2015**

“Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2016, da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, dos procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.”

O Sr. **SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei n° 4.320/1964 artigos 7° a 10 da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a Resolução normativa n° 033/2012 do TCE/MT em seu artigo 8°, o qual determina que o Planejamento Anual de Auditoria interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a partir da carga janeiro de 2014;

Considerando

que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando a Lei Municipal n° 511, de 18 de maio de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, estabelece, entre outras, a responsabilidade da Unidade de Controle Interno em assessorar a administração quanto a legalidade dos atos da administração, emitindo relatórios e pareceres e manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos afetos ao respectivo sistema administrativo, da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1°. Fica regulamentado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT para o ano de 2016, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas administrativos da Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia.

Art. 2°. Designar que o Controlador Interno do Poder Legislativo, execute as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3°. Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

§ 1°. Os objetivos serão de:

- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;
- c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2°. Os Sistemas Administrativos serão auditados em observância a normatização e regulamentação de cada Sistema. Os sistemas administrativos da Câmara Municipal são:

- a) Sistema de Controle Interno - SISTEMA SCI;
- b) Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SISTEMA SCL;
- c) Sistema de Transportes - SISTEMA STR;
- d) Sistema de Administração de RH - SISTEMA SRH;
- e) Sistema de Controle Patrimonial - SISTEMA SPA;
- f) Sistema de Contabilidade - SISTEMA SCO;
- g) Sistema Financeiro - SISTEMA SFI;

h) Sistema de Comunicação Social - SISTEMA SCS;

i) Sistema Jurídico - SISTEMA SJU;

j) Sistema de Serviços Gerais - SISTEMA SSG;

k) Sistema de Tecnologia da Informação - SISTEMA STI.

§ 3°. O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguido os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

§ 4°. Com base nos relatórios e pareceres de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse Plano visará examinar e analisar os procedimentos de controles adotados em:

- a) Processos licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;
- d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- e) Gerenciamento do uso do veículo, assim como: o controle de abastecimento, peças, pneus, acessórios do veículo, os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículo;
- f) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
- g) Observação quanto ao cumprimento da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do estado n° 33/2012;
- h) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal e outros;
- i) Verificação dos procedimentos adotados para transmissão de cargo, em cumprimento a Resolução Normativa 07/2008.

§ 5°. As auditorias serão realizadas in loco nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

Art. 4°. O período de Execução deste PAAI será elaborado em conformidade ao cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução.

Art. 5°. A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras e caso seja necessário a UCI estabelecerá um prazo para entrega em tempo hábil, independentes dos prazos previstos no Anexo Único.

Art. 6°. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicado oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7°. No que se refere as Responsabilidades, a Unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Ipiranga do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

Sérgio Medeiros de Araújo
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 035/2015**

Portaria nº 035/2015

“Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SCI-N°04/2015 que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de controle a serem observados na geração de gastos através de compras e contratações de obras ou serviços, com ou sem processo licitatório.”

O Sr. SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI-N°04/2015 que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de controle a serem observados na geração de gastos através de compras e contratações de obras ou serviços, com ou sem processo licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 033/2015**

Portaria nº 033/2015

“Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SCI-N°02/2015 que dispõe sobre procedimentos de controles a serem observados no Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo, Município de Ipiranga do Norte – MT.”

O Sr.

SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO,

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI-N°02/2015 que dispõe sobre procedimentos de controles a serem observados no Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo, Município de Ipiranga do Norte – MT.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 032/2015**

Portaria nº 032/2015

“Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SCI-N°01/2015 que estabelece normas e procedimentos a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, objetivando a implementação de procedimentos de controle (“Norma das Normas”).

O Sr. SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º

- Fica aprovada a Instrução Normativa SCI-N°01/2015 que estabelece normas e procedimentos *normas e procedimentosa* respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, objetivando a implementação de procedimentos de controle (“Norma das Normas”).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDITAL N° 001/CMDCA/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT

Edital nº. 001/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Itanhanga – MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e as Leis Municipais Nº 0154/2008 e Lei Municipal Nº 0164/2009, torna público, e **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas no Anexo I, **ELEITAS** no Processo Complementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes no Município de Itanhanga – MT para se fazerem presentes no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT apresentando os documentos abaixo relacionados até o dia **18 de dezembro de 2015**.

ANEXO I

I - CANDIDATOS E NÚMERO DE VOTOS:

Colocação	RG	CANDIDATO	VOTOS
1ª	10468137	Marines Tres Ariati	107
2ª	001019632	Eliane Lunardi Roque	79
3ª	55820929	Cleuza Terezinha Ferrari lasinski	70
4ª	19686161	Roseneia dos Santos Baldissareli	57
5ª	20443161	Joziane Viana dos Santos	43

ANEXO II

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

CÓPIA E ORIGINAL

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

05. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

06. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

07. Título de eleitor;

08. Certidão de Quitação Eleitoral;

09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
11. CTPS (Carteira de Trabalho);
12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
13. CPF dos dependentes;
14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. Foto 3X4 (atual, colorida);
18. Certidão de Antecedentes Criminais;
19. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração para IRFF e salário família;
22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.
23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

2ª Fase - Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

Itanhangá - MT, 07 de novembro de 2015.

SILVANA MARTINS AZARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2015 - PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO N.º. 001/2014**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2015

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito João Antonio Vieira, em conformidade com o item 9.2, **3º Fase**, do Edital N.º. 001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público n.º. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA a candidata aprovada para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar na, Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá – MT, nos dias 17, 18 e 21 de dezembro, no horário das **07:00** as **13:00** horas para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de acordo com as seguintes orientações:

1. O candidato deverá se apresentar na data, no local e no horário para o qual foi designado, de acordo com a presente publicação, munido de documento que bem o identifique, podendo ser Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia).
2. O candidato deverá ter no mínimo 75% de frequência e aproveitamento no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.
3. Não haverá aplicação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, fora do local, da data e do horário preestabelecidos. Não haverá segunda chamada, sob hipótese alguma, resultando a ausência ou atraso

do candidato na sua eliminação. O não comparecimento ao curso introdutório implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público.

ITANHANGÁ - MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO AREA 02)

NOME	Nº INSC.	APROVADO
MARILENE RODRIGUES PADILHA	261	2º. CLASSIFICADO

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2015 PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO N.º. 001/2014**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2015 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito João Antonio Vieira, em conformidade com o item 9.2, **2º Fase**, do Edital N.º.001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Público n.º. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA os candidatos aprovados para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar junto a Sala de Reuniões, no PSF 1 do Município de Itanhangá – MT, Rua Fortaleza, Centro, 060, Itanhangá – MT na data de **16 de dezembro de 2015** no horário das **08:00 horas** para a realização da Avaliação Psicológica e no horário de **13:00 horas** no mesmo local, para Exame Médico Admissional, de acordo com as seguintes orientações:

1. O candidato deverá se apresentar na data, no local e no horário para o qual foi designado, de acordo com a presente publicação, munido de documento que bem o identifique, podendo ser Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia).
2. A Avaliação Psicológica destinar-se-á a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, as características do candidato incompatíveis com o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o perfil do cargo. A **Contra-Indicação** na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais ou de desequilíbrio psicológico grave. Indica, tão-somente, que o candidato **Contra-Indicado** não atende aos parâmetros exigidos para o desempenho do cargo constante deste Edital.
3. Não haverá aplicação da Avaliação Psicológica e Exame Médico Admissional, fora do local, da data e do horário preestabelecidos. Não haverá segunda chamada, sob hipótese alguma, resultando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação. O não comparecimento à Avaliação Psicológica e Exame Médico Admissional implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público.

ITANHANGÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO AREA 02)

NOME	N° INSC.	APROVADO
MARILENE RODRIGUES PADILHA	261	2º. LASSIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1099/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 1035/2014, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2015, DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a Ação 2057 – Manutenção da Fundação Hospitalar de Itaúba;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Programa 2015, as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 – Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba			
FUNÇÃO: 10 – Saúde	SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar		
PROGRAMA: 0028 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde			
PROJETO/ATIVIDADE: 2.057 – Manutenção da Fundação Hospitalar de Saúde			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	14.000,00
	3190.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	18.500,00
	3190.13.00.00.00	Obrigações Patronais (INSS)	4.500,00
	3191.13.00.00.00	Obrigações Patronais (RPPS)	2.500,00
	3390.39.00.00.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	30.500,00
TOTAL DA AÇÃO	70.000,00		

Artigo 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do Crédito Suplementar indicará as dotações orçamentárias para ocorrer às suplementações da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1020/2014 - LDO 2015 e Lei Municipal nº 995/2013 - PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2015

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2015 a 16/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1100/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO E PROCEDER A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS DE INTERESSE SOCIAL DESCRITOS NA LEI N. 1.081/2015, PARA OS BENEFICIÁRIOS RELACIONADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis de interesse social descritos nos Incisos I, II, III e IV do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.081/2015, para os beneficiários aprovados e homologados pela Comissão Especial de Avaliação, instituída através do Decreto nº. 048/2015.

Art. 2º. Os beneficiários aprovados e homologados pela Comissão Especial de Avaliação são aqueles relacionados no anexo I, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A numeração do lote que cada beneficiário receberá será definido por sorteio realizado pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá firmar termo de doação com os beneficiários especificando todos os direitos e obrigações, nos termos da Lei Municipal nº. 1.081/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2015

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2015 a 16/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 139 / 2015

DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DO DIA 16 DEZEMBRO DE 2015 A 15 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **LICURGUIO LINS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º e art. 88 do Regimento Interno, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na sessão ordinária nº 19,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para o recesso parlamentar do dia 16 de dezembro de 2015 a 15 de fevereiro de 2016, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, assim composta:

Presidente: Licurgo Lins de Souza

Membros: Ademir Dal Berti

Afonso Rodrigues Aragão

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2015.

Licurgo Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

**CÂMARA MUNICÍPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 138/2015**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei,

Considerando requerimento da servidora em razão de vencimento de férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Gilvana Cruz Nascimento Anicésio, servidora efetiva, ocupante do cargo de Coordenadora de Controle Interno, portadora do CPF: 935.896.971 -72, RG: 121760-1 SSP/MT., matrícula funcional 04, pagamento de 10 (dez) dias de férias convertidos em abono pecuniário a pedido da mesma, sendo o pagamento incluso na folha de pagamento do mês 12/2015. Período aquisitivo 04/03/2014 a 03/03/2015.

Parágrafo Único: Devido a necessidade dos serviços, o período de gozo (20) dias, ficará a combinar, conforme disponibilidade desta casa de Leis.

Art. 2º

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira – MT., 15 de dezembro de 2015.

LICURGUIO LINS DE SOUZA

Presidente

**CÂMARA MUNICÍPL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015**

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR LICURGUIO LINS DE SOUZA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito, Humberto Bortolini.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 15 de dezembro de 2015.

Licurgo Lins de Souza	Antônio Joaquim Gonçalves
Presidente	1º Secretário

DECRETO N.º 092/2015 DE: 03.11.2015

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.885.536,47 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), em favor do Gabinete do Prefeito, e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Cultura, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Indústria e Comércio, de Infra-Estrutura, e de Trânsito, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 921/2015 de 09/10/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.885.536,47 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	29	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	27.000,00
2.003	32	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.003	33	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	3.600,00
2.180	52	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.181	62	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.560,00
2.004	82	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.004	83	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	100,00
1.007	87	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	1.600,00
2.015	93	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	2.500,00
2.184	106	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	45.000,00
2.184	109	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	16.000,00
2.070	100	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.184	102	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	35.500,00
2.184	103	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.070	99	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.184	105	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
1.257	98	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	100,00
2.186	115	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
2.186	118	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.187	141	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.900,00
2.189	181	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.189	177	0999	3.3.90.31.00.00.00.00	15.800,00
2.120	162	0999	3.3.90.47.00.00.00.00	30.000,00
1.009	157	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	570,00
2.083	186	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	13.000,00
2.083	188	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.500,00
2.083	912	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	600,00
2.088	207	0999	3.3.90.32.00.00.00.00	87.498,16

2.088	206	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.206	238	1023	3.3.90.30.00.00.00.00	3.738,00
2.088	209	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.086	197	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	19.000,00
2.088	202	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	23.000,00
2.088	203	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.088	210	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	23.000,00
2.133	251	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	200,00
1.230	246	1023	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.084	269	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	14.500,00
2.084	271	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.024	281	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.030	317	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	4.350,23
2.195	350	1022	3.3.90.30.00.00.00.00	36.500,00
2.197	354	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	1.800,00
2.198	356	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	400,00
2.196	352	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	1.550,00
2.032	325	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	105.000,00
2.122	349	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	37.000,00
2.196	353	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
2.197	355	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	5.500,00
2.044	336	0101	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.199	358	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	200,00
2.199	359	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	100,00
1.079	291	0101	3.3.90.36.00.00.00.00	3.120,00
2.035	369	0102	3.3.90.30.00.00.00.00	42.400,00
2.033	371	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.033	372	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	23.000,00
2.033	373	0103	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.033	374	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	24.000,00
2.034	376	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	104.000,00
2.158	383	0103	3.1.90.04.00.00.00.00	36.000,00
2.158	384	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	56.000,00
2.158	385	0103	3.1.90.13.00.00.00.00	4.000,00
2.158	386	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.159	388	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	15.100,00
2.159	390	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	4.500,00
2.160	396	0103	3.1.90.11.00.00.00.00	24.000,00
2.160	398	0103	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.161	400	0104	3.1.90.11.00.00.00.00	6.800,00
2.161	402	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	500,00
2.034	378	0104	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000,00
2.069	538	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	10.200,00
2.068	530	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	70.000,00

2.059	481	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	27.000,00
2.068	525	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	65.000,00
2.075	559	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	18.000,00
2.069	536	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	35.000,00
2.056	468	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	4.500,00
1.131	430	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	1.866,00
2.069	540	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.078	583	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
2.064	505	0201	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.055	457	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.055	452	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.056	461	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	300,00
2.056	464	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	800,00
2.059	475	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	21.000,00
2.059	476	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	40.300,00
2.059	478	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.060	485	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	2.500,00
2.068	520	0201	3.1.90.04.00.00.00.00	175.000,00
2.068	521	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	94.000,00
2.068	523	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	3.400,00
2.069	533	0201	3.1.90.13.00.00.00.00	2.000,00
2.069	534	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	2.100,00
2.076	562	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	4.800,00
2.080	593	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	3.400,00
2.080	595	0201	3.1.91.13.00.00.00.00	1.100,00
2.069	532	0201	3.1.90.11.00.00.00.00	3.500,00
2.060	483	0014	3.1.90.04.00.00.00.00	1.000,00
2.068	527	0201	3.3.90.34.00.00.00.00	15.000,00
2.059	480	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	11.000,00
2.068	529	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.058	473	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	1.600,00
2.064	503	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	19.000,00
2.078	580	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
1.138	445	0201	4.4.90.52.00.00.00.00	24.700,00
2.065	506	0042	3.3.71.41.00.00.00.00	7.524,02
2.056	465	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.068	524	0201	3.3.90.14.00.00.00.00	100,00
2.056	466	0201	3.3.90.30.00.00.00.00	3.500,00
2.080	597	0201	3.3.90.36.00.00.00.00	800,00
2.051	629	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.051	627	0999	3.3.90.31.00.00.00.00	4.471,00
1.213	636	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	51.000,00
1.213	635	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	42.000,00
2.130	647	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	500,00

2.130	648	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	600,00
2.110	663	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	4.000,00
2.092	691	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.300,00
2.092	692	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	300,00
2.092	953	0999	3.3.90.46.00.00.00.00	100,00
2.092	694	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.096	717	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	8.500,00
2.096	715	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.096	718	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.096	711	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.096	713	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	100,00
2.104	721	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	9.100,00
2.104	722	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	400,00
2.104	724	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	300,00
2.005	739	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	1.300,00
2.006	754	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.006	747	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	7.000,00
2.006	749	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	800,00
1.032	767	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	14.500,00
1.015	760	1024	3.3.90.30.00.00.00.00	75.000,00
2.007	783	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.007	781	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	75.000,00
1.017	764	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	110.500,00
1.015	763	1024	3.3.90.39.00.00.00.00	35.000,00
2.007	780	0999	3.3.90.14.00.00.00.00	2.700,00
2.007	775	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	11.000,00
2.007	777	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	8.000,00
2.007	778	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	2.500,00
2.007	779	0999	3.1.91.13.00.00.00.00	400,00
2.007	784	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
1.015	761	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	6.100,00
2.018	822	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	170.000,00
1.133	796	0999	3.3.90.30.00.00.00.00	285.000,00
2.018	824	0999	3.3.90.36.00.00.00.00	38.000,00
2.018	816	0999	3.1.90.04.00.00.00.00	86.000,00
2.018	818	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	16.000,00
2.129	845	0999	3.3.90.39.00.00.00.00	989,06
2.172	854	0999	3.1.90.11.00.00.00.00	600,00

2.172	855	0999	3.1.90.13.00.00.00.00	400,00
TOTAL				2.885.536,47

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.023	968	0999	4.4.90.52.00.00.00.00	823.000,00
1.200	808	0999	4.4.90.51.00.00.00.00	2.062.536,47
TOTAL				2.885.536,47

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
aos três dias do mês de novembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 098/2015 DE: 10.12.2015

“Abre Crédito Suplementar por Excesso Efetivo de Arrecadação, no valor de R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em favor do da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 912/2015 de 31/07/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 925/2015 de 19/11/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Excesso Efetivo de Arrecadação, no valor de R\$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.023	970	1024	4.4.90.52.00.00.00.00	457.500,00
TOTAL				457.500,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
aos dez dias do mês de dezembro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR N° 009/2015

Divulga o Resultado Final

O Presidente da Comissão Municipal de Desenvolvimento do Programa Habitacional Familiar-CMDPH, nos termos dos itens 7.4 e 7.5 do EDITAL DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2015 DA SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUÍDO LARES”, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

CONSIDERANDO, que todos os candidatos idosos e deficientes com inscrições devidamente deferidas foram atendidos pelas unidades habitacionais reservadas para cotas especiais (idosos e deficientes); e

CONSIDERANDO, o atendimento das cotas especiais e tendo restadas unidades habitacionais, estas retornarão para a ampla concorrência;

RESOLVE:

I – Divulgar a Relação da Classificação Geral com o resultado final dos beneficiados regularmente inscritos na SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “RECURSOS DE ITIQUIRA CONSTRUÍDO LARES”.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura 001/2015.

Itiquira-MT, 16 de novembro de 2015.

.....
Humberto Bortolini

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL FAMILIAR - CMDPH

RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR REGIÃO E POR ETAPA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	PARTICIPANTE	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO FEMENINO	SOLTEIRO/ VIUVO/ SEM FILHOS 60ANOS	SER IDOSO OU APOSENTADO	TER FILHOS 14 ANOS OU MENORES	FREQUÊNCIA ACIMA DE 90% ESCOLAR	TER PERMANECIA 3 ANOS OU MAIS	SER DEFICIENTE	TER MEMBROS DEFICIENTES 15 PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA-2015 DE ITIQUIRA													
1	67	OLIANI MATOS BARBOSA	030.376.961-09	15	0	0	25	5	44	0	0	89	APROV.
2	35	ROSENILDA DA COSTA MENEZES	010.727.101-02	15	0	0	25	0	40	0	0	80	APROV.
3	120	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	032.203.771-90	15	0	0	15	5	42	0	0	77	APROV.
4	60	GLEICA PACHECO FERREIRA	009.770.081-93	0	0	0	10	5	44	15	0	74	APROV.
5	34	ANDRESSA ALVES BATISTA	054.350.881-19	15	0	0	15	0	44	0	0	74	APROV.
6	126	DANIELA PORTO RODRIGUES	015.675.981-02	15	0	0	10	5	44	0	0	74	APROV.
7	41	UARLA RODRIGUES PEREIRA	051.750.731-50	15	0	0	15	0	44	0	0	74	APROV.
8	27	CRIZIANE ALCANTARA BATISTA	025.138.341-51	15	0	0	10	5	44	0	0	74	APROV.
9	192	HANNA KARLLA MENDES LOPES	023.582.921-84	15	0	0	10	0	30	0	15	70	APROV.
10	107	ANA PATRICIA MORAIS DOS SANTOS	015.836.151-21	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
11	108	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	065.396.491-93	0	0	0	20	5	44	0	0	69	APROV.
12	96	ELENI ROCHA DA SILVA	537.238.721-15	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
13	40	LOYSLENE MARTINS DA ROCHA	072.977.891-60	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.

14	153	SAMARA ROSA DAMASCENO	040.776.401-13	15	0	0	10	0	44	0	0	69	APROV.
15	166	SILVANIA FERREIRA FERREIRA	862.491.851-00	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
16	72	PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	033.959.481-02	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
17	71	THAIS MICHELE NASCIMENTO DE QUEIROZ	056.514.101-55	15	0	0	20	5	28	0	0	68	APROV.
18	59	FABIANA DE SOUZA DELGADO	038.355.221-40	15	0	0	20	5	26	0	0	66	APROV.
19	51	RAFAELA CABRAL RODRIGUES	055.885.971-25	15	0	0	10	0	40	0	0	65	APROV.
20	3	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	044.846.671-69	0	0	0	15	5	44	0	0	64	APROV.
21	104	JOSIANE MARIA DA SILVA	037.673.601-10	0	0	0	25	5	34	0	0	64	APROV.
22	56	LUANA MENDES MARTINS	012.755.951-43	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
23	173	RAINA CRISTINA CABRAL DA COSTA CAMPOS	055.143.051-63	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
24	54	TAINA CARVALHO DOS SANTOS	054.782.451-35	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
25	170	TAYSSA PERCILLIA CAMPOS	037.542.791-06	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
26	75	MIRIAN SOUZA MENDES	009.419.011-90	15	0	0	15	0	34	0	0	64	APROV.
27	123	MAYARA FERNANDA DE JESUS	016.264.641-03	0	0	0	15	5	44	0	0	64	APROV.
28	46	SENIMARES PEREIRA DE SOUZA	037.973.011-11	15	0	0	5	0	44	0	0	64	APROV.
29	177	ERICA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	031.048.951-20	15	0	0	15	5	28	0	0	63	APROV.
30	12	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA	045.925.794-37	15	0	0	15	5	12	0	15	62	APROV.
31	112	ESTEFANY DOS SANTOS RODRIGUES	039.881.491-01	15	0	0	5	0	42	0	0	62	APROV.
32	90	MARIA INES BORGES	048.109.909-31	15	0	0	5	5	36	0	0	61	APROV.
33	158	DEVAIR PEREIRA DOS SANTOS	048.736.421-08	0	0	0	10	5	44	0	0	59	APROV.
34	94	ELIZANGELA CESAR DE AL-	980.585.171-00	15	0	0	10	0	34	0	0	59	APROV.

		MEIDA TARLEI											
35	110	LEANDRO SOUZA MACHADO	044.188. 011-89	0	0	0	15	0	44	0	0	59	APROV.
36	18	MARCINA CARVALHO CORREA	986.766. 521-04	15	0	0	0	0	44	0	0	59	APROV.
37	156	OSAILDE SOUZA DA SILVA	352.937. 481-49	15	0	0	0	0	44	0	0	59	APROV.
38	19	SANDRA DOS SANTOS	035.781. 371-54	15	0	0	15	5	24	0	0	59	APROV.
39	85	VIVIANE CRISTINA DA MACENA	029.645. 981-00	0	0	0	10	5	44	0	0	59	APROV.
40	111	JOÃO TADEU TORE- TINSKI	468.820. 731-04	0	15	10	0	0	32	0	0	57	APROV.
41	2	SAMMIA BANIEL- LEN BERNA- DES	973.106. 201-78	15	0	0	15	5	20	0	0	55	APROV.
42	42	ENIMAR- QUES DE FREITAS DA SILVA	005.193. 041-28	0	0	0	10	0	44	0	0	54	APROV.
43	142	WILSON CARVA- LHO CORREA	017.574. 061-58	0	0	0	15	5	34	0	0	54	APROV.
44	62	MARCE- LO RO- MEIRO PAES	030.383. 851-58	0	0	0	5	0	0	15	0	20	APROV.
45	163	JOSÉ BARBO- SA GUI- MARAES	050.933. 851-82	0	0	0	0	0	0	0	0	15	APROV.
RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA DE ITIQUIRA													
46	157	CLEIDIA- NA FER- REIRA DA SILVA	030.479. 051-69	15	0	0	10	0	28	0	0	53	APROV.
47	79	JESSICA CARVA- LHO DO NASCI- MENTO	701.747. 701-46	15	0	0	5	0	32	0	0	52	APROV.
48	84	SAMARA MELO BARBO- SA	042.135. 741-81	0	0	0	10	0	42	0	0	52	APROV.
49	48	EDIVANIA CE- SAR DE ALMEIDA	038.303. 521-07	0	0	0	10	0	26	0	0	51	APROV.
50	152	EDIANE GARCIA DE OLI- VEIRA	053.833. 451-75	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
51	36	LUCIENE GON- CALVES RIBEIRO	014.797. 341-44	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
52	39	VITOR DORNEL DE JE- SUS	050.512. 981-76	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
53	31	DIEGO FIALHO BATISTA	020.678. 781-23	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
54	26	OROZINA SE- VERINA	848.941. 211-15	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
55	149	SANDRA DE SOU- ZA	026.093. 701-05	0	0	0	5	0	38	0	0	49	APROV.
56	138	EZIL- LOURRA- NE MAR- QUES	05161692 1-11	15	0	0	5	0	28	0	0	48	APROV.

		ALBERTO											
57	8	VAR-LANY KATIA PRADO	440.050.832-34	15	0	0	0	0	18	0	15	48	APROV.
58	160	VALDIRENE DE SOUZA DOS SANTOS	045.465.721-82	0	0	0	5	5	38	0	0	48	APROV.
59	137	VALDEIR CURSINO DE SOUZA	032.193.461-03	0	0	0	0	0	32	15	0	47	APROV.
60	81	SIMONE PEREIRA DE JESUS	024.035.311-03	15	0	0	15	5	12	0	0	47	APROV.
61	127	JESSICA RODRIGUES DE SOUSA	063.390.801-03	15	0	0	10	5	16	0	0	46	APROV.
62	23	LUZIA DE OLIVEIRA	750.643.591-87	15	0	0	15	0	16	0	0	46	APROV.
63	50	MARIA IVANILDA RODRIGUES DA SILVA	039.042.493-55	15	0	0	15	5	10	0	0	45	APROV.
64	45	THALIA MIKHAILLA SILVA LINS	059.359.021-09	0	0	0	5	0	40	0	0	45	APROV.
65	167	DANILO VICENTE DE MELO	025.099.641-35	0	0	0	0	0	44			44	APROV.
66	82	DEBORA CORTEZ MARTINS	922.008.341-87	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
67	83	JUCÉLIA ILÁRIO MARIANO	031.153.761-89	0	0	0	15	5	24	0	0	44	APROV.
68	61	LUZIANO RODRIGUES DE SOUZA	384.840.641-15	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
69	76	CARLOS HENRIQUE SI-PRIANO DOS SANTOS	030.540.541-01	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
70	4	IZABEL STUTZ PEREIRA	030.458.921-75	15	0	0	10	0	18	0	0	43	APROV.
71	7	VIVIANE INACIO SANTOS	064.390.586-30	15	0	0	15	0	12	0	0	42	APROV.
72	117	LURDES ANTONIA FELDE-KIRCHER	046.037.061-89	0	0	0	0	0	42	0	0	42	APROV.
73	131	ARIELI LEMOS DE CARVALHO	708.210.551-78	0	0	0	15	5	20	0	0	40	APROV.
74	1	LUCILENE NERY DE SOUZA	014.531.891-57	0	0	0	25	0	14	0	0	39	APROV.
75	9	LUCIENE DA SILVA	028.757.651-59	0	0	0	25	0	14	0	0	39	APROV.
76	115	MARIA JOSE DOS SANTOS	037.352.794-22	15	0	10	0	0	12	0	0	39	APROV.
77	57	PATRICIA ROCHA DA SILVA	028.071.321-54	0	0	0	10	0	24	0	0	39	APROV.
78	87	JOSE FELIZARDO FILHO	406.598.361-49	0	0	10	0	0	28	0	0	38	APROV.
79	164	KAROLINI VELASCO DE AMORIM	021.027.281-37	15	0	0	5	0	18	0	0	38	APROV.

80	144	LUCIENE DUTRA DA SILVA	086.416.399-18	15	0	0	5	0	18	0	0	38	APROV.
81	168	ANA PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA	027.860.421-86	15	0	0	10	0	12	0	0	37	APROV.
82	134	EDIVÂNIA VIEIRA DE CARVALHO	044.274.003-45	0	0	0	10	5	22	0	0	37	APROV.
83	141	GEDEON DE SOUZA LEAO	036.017.001-31	0	0	0	5	0	32	0	0	37	APROV.
84	10	MARIA DE OLIVEIRA	452.186.411-20	0	0	0	5	5	12	0	15	37	APROV.
85	174	MARIA APARECIDA BENITEZ	001.528.341-09	0	0	0	0	0	36	0	0	36	APROV.
86	121	FABIELLEN LIMA SANTANA	060.049.981-25	0	0	0	10	5	20	0	0	35	APROV.
87	13	MAURICIA MARIA DA SILVA	055.372.811-39	15	0	0	10	0	16	0	0	41	APROV.
RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS ITIQUIRA													
88	21	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	095.372.814-50	0	0	0	20	5	10			35	CLAS.
89	105	LINA ESMERINA DA SILVA	005.637.051-24	0	0	0	20	5	10	0	0	35	CLAS.
90	122	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	001.850.771-98	0	0	0	10	5	18	0	0	33	CLAS.
91	130	PAULA EDUARDA DOS SANTOS DELFINO	039.971.991-16	0	0	0	5	0	28	0	0	33	CLAS.
92	109	DANIELLE DE ARAUJO CIRIACO	092.276.254-61	0	0	0	15	5	12	0	0	32	CLAS.
93	38	VERA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA	799.705.165-15	15	0	0	5	0	12	0	0	32	CLAS.
94	88	APARECIDA BILANCOR CRUZ	002.834.311-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
95	78	DANUBIA CRISTINA OLIVEIRA	051.141.991-02	0	0	0	5	0	26	0	0	31	CLAS.
96	63	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	067.575.914-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
97	116	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	058.617.271-80	0	0	0	0	0	30	0	0	30	CLAS.
98	98	CLEIDIANE SANTOS DA SILVA	102.720.614-09	15	0	0	10	5	0	0	0	30	CLAS.
99	103	DEVANIR FRANCISCA DOS SANTOS	616.601.591-72	15	0	0	5	0	10	0	0	30	CLAS.
100	145	MARIA DE LOUR-	016.256.904-10	15	0	0	15	0	0	0	0	30	CLAS.

		DES DA SILVA											
101	161	THAIS REGINA MACHADO	047.210.961-86	15	0	0	5	0	10	0	0	30	CLAS.
102	14	LUCI-GLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	099.302.284-70	0	0	0	15	0	14	0	0	29	CLAS.
103	20	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	056.185.243-09	0	0	0	15	0	14	0	0	29	CLAS.
104	16	GENI ELIAS LOME	938.830.991-04	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
105	28	KALINI FERNANDES PRADO TOFFANELLI	016.386.561-26	0	0	0	5	0	22	0	0	27	CLAS.
106	93	ANA FLAVIA ALMEIDA DE SOUZA	045.758.881-09	0	0	0	5	0	20	0	0	25	CLAS.
107	172	EUDETE DE OLIVEIRA MATOS	147.515.935-87	15	0	10	0	0	0	0	0	25	CLAS.
108	97	JANE BORGES DOS SANTOS	053.785.721-42	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
109	147	FATIMA SANTOS DE LIMA	014.684.181-65	15	0	0	10	0	0	0	0	25	CLAS.
110	175	LUCELIA FEITOSA CENTURION	RG. Nº 1048065-0	15	0	0	10	0	0	0	0	25	CLAS.
111	171	RONAN CARLO FERNANDES CABRERA	967.869.731-91	0	0	0	10	0	24	0	0	34	CLAS.
112	15	NEUZELENA CAMARGO ALTIERI	069.790.759-77	0	0	0	5	0	18	0	15	38	CLAS.
113	5	NELMA STUTZ ALVES PEREIRA	051.255.581-84	0	0	0	5	0	18	0	0	23	CLAS.
114	99	CICERO FLORENCIA DE OLIVEIRA	724.416.234-00	0	0	10	0	0	12	0	0	22	CLAS.
115	47	CRISTIANA FERNANDES TARLEI	980.585.091-91	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
116	29	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	078.856.204-50	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
117	182	ALINE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	041.032.921-56	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
118	101	ADRIANA NEVES GERVAZIO	090.073.114-17	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
119	180	APARECIDA DO CARMO PEIXOTO	629.450.921-15	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
120	100	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	120.197.174-84	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
121	191	DORALICE MAGA-	030.253.971-95	0	0	0	20	0	0	0	0	20	CLAS.

		LHÆS SANTOS											
122	140	ERALDA MARIA DE CARVALHO	005.024.443-47	0	0	0	20	0	0	0	0	20	CLAS.
123	129	JOSIANE FRANCISCA BROUNEL	047.632.831-46	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
124	92	KELLEN CRISTINA ROMUALDO DA SILVA	751.431.271-49	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
125	132	ROSI-MEIRE MACEDO DOS SANTOS	074.653.181-81	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
126	194	ALINE MARI DA COSTA PERES DE ALEN-CAR	023.066.480-69	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
127	176	PRSCILLA FERREIRA DOS SANTOS ROSA	018.461.281-02	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
128	195	JACIENE SOUSA ALMEIDA	058.275.003-21	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.
129	118	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	CPF: 000.939.681-08	0	0	0	15	5	0	0	0	20	CLAS.
130	125	EDILAI-NE MARIA ARAUJO DE SOUZA CAPOBIANCO	060.501.051-03	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.
131	139	ANTONIA ROSANGELA PEREIRA SILVA	020.021.613-99	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
132	33	RAMILSA APARECIDA ESPINOZA	013.071.761-43	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.
133	80	TATINE DA SILVA OLIVEIRA	046.223.761-30	0	0	0	15	0	0	0	0	15	CLAS.
134	114	ITTALLO MICHEL FREITAS SANTOS	056.953.191-88	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
135	190	BENEDITA CATTARINA MAGALHÃES DOS SANTOS	846.014.691-04	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.
136	55	CLERIS-VALDO GOMES DA SILVA	041.167.781-09	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
137	169	EDIRLANE ALVES DE OLIVEIRA	057.569.781-43	0	0	0	5	5	0	0	0	10	CLAS.
138	162	FELINTO ALVES PEREIRA	551.424.271-49	0	0	10	0	0	44	0	0	54	CLAS.
139	17	MARCOS JORGE OLIVEIRA DA SILVA	108.032.444-52	0	0	0	10	0	0	0	0	10	CLAS.
140	69	ELIANE PACHECO LO-PES	798.988.231-00	0	0	0	5	5	0	0	0	10	CLAS.

141	6	LAURA KAMILA MOURA DOS SANTOS	707.732.791-48	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
142	25	MARIA CRISTINA DA SILVA	079.336.394-29	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.
143	89	FLAVIA BARBOSA DA SILVA	065.757.501-17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	CLAS.
144	148	RAQUEL ALVES BRAGA	035.910.751-67				0		0			0	CLAS.

CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA-2015 DE OURO BRANCO DO SUL – ITIQUIRA –MT

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	PARTICIPANTE	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO FEMENINO	SOLTEIRO/ VIUVO/ SEM FILHOS 60ANOS	SER IDOSO OU APOSENTADO	TER FILHOS 14 ANOS OU MENORES	FREQUÊNCIA ACIMA DE 90% ESCOLAR	TER PERMANECIA 3 ANOS OU MAIS	SER DEFICIENTE	TER MEMBROS DEFICIENTES 15 PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DE OURO BRANCO DO SUL / ITIQUIRA-MT													
1	154	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS FELIX	CPF:021.921.691-67	15	0	0	15	5	44	0	0	79	APROV.
2	11	GRACIELA SANTANA SANTOS	CPF:017.792.151-00	15	0	0	5	0	44	15	0	79	APROV.
3	104	ANA CRISTINA DA SILVA REIS	CPF:023.809.971-79	15	0	0	15	5	42	0	0	77	APROV.
4	60	MARIA CONCEICAO PEREIRA	CPF:990.771.751-72	15	15	0	0	0	44	0	0	74	APROV.
5	191	LAUDICLEIA NUNES GUIMARAES	CPF:010.223.621-60	15	0	0	15	5	34	0	0	69	APROV.
6	113	MAURENI SANTOS SILVA	CPF:022.531.471-17	15	0	0	15	5	34	0	0	69	APROV.
7	103	ALICIANE DA SILVA REIS	CPF:022.531.991-84	15	0	0	5	5	44	0	0	69	APROV.
8	20	SUELY SONIA DA SILVA	CPF:013.461.491-78	15	0	0	10	5	38	0	0	68	APROV.
9	97	SINICREIA GOMES FERREIRA	CPF:942.433.951-87	15	0	0	5	5	42	0	0	67	APROV.
10	83	LUCINEIDE LOPES DE SOUZA DOS SANTOS	CPF:029.879.051-30	15	0	0	15	0	34	0	0	64	APROV.
11	43	LAIANE PEREIRA DA SILVA	CPF:039.393.131-57	15	0	0	10	0	20	15	0	60	APROV.
12	93	MARIA FERNADES DA SILVA	CPF:035.518.111-80	15	0	0	15	0	26	0	0	56	APROV.

13	45	IVONE- TE ALE- XANDRE DA SIL- VA	CPF:050 .126. 411-67	15	0	0	5	5	30	0	0	55	APROV.
14	161	LUZELIA NERY DA SIL- VA	CPF:018 .449. 051-01	15	0	0	10	5	24	0	0	54	APROV.
15	69	ELITA DA SIL- VA	CPF:027 .182. 691-62	0	0	0	20	5	12	0	15	52	APROV.
16	112	JULIENE JENI SILVA	CPF:065 .251. 104-08	15	0	0	20	5	12	0	0	52	APROV.
17	31	MARCY APARE- CIDA MI- RANDA AYALA	CPF:033 .718. 201-90	15	0	0	10	5	22	0	0	52	APROV.
18	80	LILIAN CAPEL ERNAN- DES	CPF:934 .095. 671-00	15	0	0	15	5	16	0	0	51	APROV.
19	92	TATINE RIBEIRO	CPF:015 .974. 249-86	0	0	0	10	5	36	0	0	51	APROV.
20	100	LUSI- NEIDE GON- CALVES DE MA- TOS	CPF:279 .949. 292-49	15	0	0	0	0	36	0	0	51	APROV.
21	102	LAURA PERES DIAS	CPF:010 .715. 011-51	15	0	0	10	5	20	0	0	50	APROV.
22	87	OSVAL- DO FER- REIRA DA SIL- VA	CPF:867 .520. 146-04	0	0	0	5	0	44	0	0	49	APROV.
23	128	ANA LU- CIA DAH- MER DE OLIVEI- RA	CPF:049 .386. 481-48	0	0	0	10	5	34	0	0	49	APROV.
24	13	ERICA MAR- TINS DOS SANTOS	CPF:036 .069. 851-42	15	0	0	0	0	34	0	0	49	APROV.
25	147	HEVE- LING DE OLIVEI- RA SOU- ZA	CPF:046 .880. 381-51	0	0	0	20	5	24	0	0	49	APROV.
26	22	JOSE ANTO- NIO DA SILVA	CPF: 822.003. 941-87	0	0	0	15	5	28	0	0	48	APROV.
27	194	DEVANI DA CRUZ	CPF:058 .483. 051-37	0	0	0	5	0	42	0	0	47	APROV.
28	133	FER- NANDA SANTA- NA DOS SANTOS	CPF:019 .716. 001-80	0	0	0	20	5	22	0	0	47	APROV.
29	88	ALINE OLIVEI- RA GUI- MA- RAES	CPF:025 .940. 001-75	0	0	0	10	0	22	0	15	47	APROV.
30	41	JHO- NATTHA N HEN- RIQUE DE SOU- ZA	CPF:031 .658. 741-90	0	0	0	15	5	26	0	0	46	APROV.
RESUL- TADO FI- NAL DA 2ª ETAPA DE OURO BRANCO DO SUL / ITUIQUIRA- MT													
31	36	MONICA REZEN- DE FER- REIRA	CPF:056 .215. 171-05	0	0	0	15	5	26	0	0	46	APROV.

32	12	NABIA MARQUES DOS SANTOS	CPF:050.805.691-82	0	0	0	10	0	34	0	0	44	APROV.
33	167	SUZANE PEDRI-NA CALASSI	CPF:062.862.23177	15	0	0	5	0	24	0	0	44	APROV.
34	2	DEUSANY CIRQUEIRA DA SILVA	CPF:011.489.631-38	0	0	0	0	0	44	0	0	44	APROV.
35	90	DILES TEREZINHA CHAGAS DOS SANTOS	CPF:019.119.831-56	15	0	0	0	0	28	0	0	43	APROV.
36	105	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	CPF:071.560.284-56	0	0	0	20	5	18	0	0	43	APROV.
37	125	CRISTIANA FER-NADES DA SILVA	CPF:031.002.151-09	0	0	0	15	5	22	0	0	42	APROV.
38	21	DAINA ALVES DA SILVA		15	0	0	10	5	12	0	0	42	APROV.
39	137	MARY LAYANE DE SOUZA PIRES	CPF:048.387.361-69	15	0	0	10	5	12	0	0	42	APROV.
40	99	FRANCIELE LEONCIO BARROSO	CPF:027.974.781-00	15	0	0	5	5	16	0	0	41	APROV.
41	184	MARCI-ELE DE PINHO MAMORE	CPF:014.954.621-10	0	0	0	15	5	20	0	0	40	APROV.
42	18	ELIZABETH ABREU DA SILVA	CPF:887.419.581-87	15	0	0	5	5	14	0	0	39	APROV.
43	183	JAILSON VALDEVINO	CPF:059.309.224-46	0	0	0	15	0	24	0	0	39	APROV.
44	7	LENICE ALEXANDRE DOS SANTOS	CPF:049.704.494-30	15	0	0	0	0	24	0	0	39	APROV.
45	28	NELMA PERES CARNEIRO	CPF:475.158.131-72	15	0	0	5	5	14	0	0	39	APROV.
46	153	ROSINEI ALVES DE OLIVEIRA	CPF:046.305.441-51	0	0	0	10	5	24	0	0	39	APROV.
47	34	SILVANEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF:981.393.981-87	15	0	0	0	0	24	0	0	39	APROV.
48	151	ALEXSANDRO FER-NANDES ESTE-VAO	CPF:059.512.001-64	0	0	0	10	0	28	0	0	38	APROV.
49	182	DAVI SILVE-RIO	CPF:580.575.101-10	0	0	0	10	0	28	0	0	38	APROV.
50	188	CRIS-MEIRE CAVALCANTE DE SOUZA	CPF:050.859.481-22	15	0	0	10	0	12	0	0	37	APROV.

51	4	JOAQUINA MARIA DA SILVA	CPF:028.610.301-00	15	0	0	0	0	22	0	0	37	APROV.
52	79	IZABEL PEREIRA ALVES	CPF:013.303.501-89	0	15	0	0	0	20	0	0	35	APROV.
53	114	PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS	CPF:081.450.044-70	0	0	0	10	5	20	0	0	35	APROV.
54	42	DILVANI SANTOS SILVA	CPF:055.242.081-60	0	0	0	5	0	30	0	0	35	APROV.
55	129	ADEMILSON CANDIDO DA SILVA	CPF:012.968.821-52	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
56	126	DOUGLAS NOVAIS DE SOUZA	CPF:062.665.801-28	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
57	40	DORACY DA SILVA SIQUEIRA	CPF:928.386.501-49	15	0	0	0	0	18	0	0	33	APROV.
58	136	DOUGLAS FREITAS LAURENTINO	CPF:051.708.961-07	0	0	0	5	0	28	0	0	33	APROV.
59	91	ILZA ROCHA MIRANDA	CPF:031.048.223-28	15	0	0	5	0	12	0	0	32	APROV.
60	155	MOISES NUNES CALADO	CPF:078.145.564-22	0	0	0	10	0	22	0	0	32	APROV.

RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DE OURO BRANCO DO SUL / ITIQUIRA-MT

61	56	BEGAIL DE ARUDA CAMPOS	CPF:001.230.041-10	0	0	0	5	5	22	0	0	32	CLAS.
62	138	JUCELI JOSE DA SILVA	CPF:946.332.153-53	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
63	29	JOSE LIBERATO DA SILVA	CPF:068.492.664-46	0	0	0	15	5	10	0	0	30	CLAS.
64	108	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	CPF:654.762.631-87	15	0	0	10	5	0	0	0	30	CLAS.
65	37	MARLI BERNARDINO DA SILVA	CPF:022.113.495-60	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
66	106	LUCILENE CONCEICAO GAMA	CPF:058.729.685-23	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
67	158	MARCIA BARBOSA DA SILVA	CPF:032.509.604-03	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
68	120	MARIA DE LOURDES ESTEVAO	CPF:019.725.971-59	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.

69	145	CRISTIANE COSTA NASCIMENTO	CPF:028.905.811-28	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
70	189	ELIS-SANDRA MENDES DE ALMEIDA SILVA JESUS	CPF:043.938.905-40	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
71	110	MARIA RIVANE TE DO NASCIMENTO	CPF:769.708.841-04	15	0	0	0	0	12	0	0	27	CLAS.
72	70	EDINALDO GONCALVES FERREIRA	CPF:075.086.754-01	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
73	61	MONICA DOS SANTOS FERREIRA	CPF:055.911.181-94	0	0	0	10	0	16	0	0	26	CLAS.
74	33	PEDRO DA SILVA CAMPOS	CPF:259.962.903-91	0	0	0	0	0	26	0	0	26	CLAS.
75	157	FABIANA DOS REIS FIALHO	CPF:848.424.071-15	15	0	0	5	5	0	0	0	25	CLAS.
76	30	JORCI SALES DE OLIVEIRA	CPF:543.337.681-87	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
77	25	JOSEANO DOS SANTOS	CPF:070.319.494-16	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
78	5	JUNIOR OLIVEIRA QUEIROZ	CPF:059.360.331-12	0	0	0	5	0	20	0	0	25	CLAS.
79	117	LEILA DIAS DO PRADO	CPF:004.581.171-70	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
80	118	LEONICE BARBOSA DA SILVA	CPF:061.029.114-90	15	0	0	5	5	0	0	0	25	CLAS.
81	95	MARIA APARECIDA PIRES NOGUEIRA	CPF:891.316.571-68	0	0	0	15	0	10	0	0	25	CLAS.
82	109	MARIA JOSE FERNANDES	CPF:719.123.631-00	0	0	0	10	5	10	0	0	25	CLAS.
83	49	WALDI MEYRE NOGUEIRA MARQUES	CPF:011.443.211-23	0	0	0	10	0	14	0	0	24	CLAS.
84	142	MARIA MEDIANEIRA DA SILVA	CPF:107.550.588-79	0	0	0	10	0	12	0	0	22	CLAS.
85	46	ALCIONE SERAFIM BARBOSA	CPF:094.062.964-03	0	0	0	5	0	16	0	0	21	CLAS.
86	132	ANA PAULA MENDES DE MEU	CPF:011.224.131-06	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.
87	171	JHON LYNCON CASSOL PALHANO	CPF:055.466.961-76	0	0	0	0	0	20	0	0	20	CLAS.
88	44	LAODICEIA SILVA	CPF:030.943.991-42	0	0	0	10	0	10	0	0	20	CLAS.

		MOU- RAO												
89	35	THAIS DA SIL- VA SIL- VEIRA	CPF:008 .232- 211-21	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.	
90	8	MARIA SUELI DA CON- CEIÇAO	CPF:034 .290- 804-95	15	0	0	5	0	0	0	0	20	CLAS.	
91	84	ALCIELE SERA- FIM BARBO- SA DA SILVA	CPF:060 .014- 351-11	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.	
92	148	ELIANE ANTU- NES DE CAMAR- GO	CPF:031 .318- 611-18	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.	
93	71	MARIA DAS DO- RES ALEN- CAR DOS SANTOS	CPF:902 .193- 093-53	0	0	0	0	0	18	0	0	18	CLAS.	
94	55	CLEA MARIA RAMOS	CPF:040 .085- 681-66	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.	
95	173	GILMA- RA CON- CEIÇAO GAMA	CPF:074 .614- 501-23	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.	
96	149	MARIA DE LOUR- DES ARAUJO GOMES	CPF:702 .460- 444-11	0	0	0	5	0	12	0	0	17	CLAS.	
97	76	ADRIA- NA DOS SANTOS FERREI- RA	CPF:001 .454- 121-13	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.	
98	134	BETA- NIA PE- REIRA DA SIL- VA	CPF:100 .470- 674-03	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.	
99	64	CLEONI- RA MA- RIA DE JESUS	CPF:705 .108- 641-39	15	0	0	0	0	0	0	0	15	CLAS.	
100	123	CRISTI- ANE BOR- GES DA ROCHA	CPF:049 .125- 821-66	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.	
101	58	ELIZANA HILARIO DA SIL- VA	CPF:709 .689- 852-20	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.	
102	186	GIVANIR SOFIA DE JE- SUS	CPF:012 .658- 973-95	0	0	0	10	5	0	0	0	15	CLAS.	
103	150	CIBELY ESPIRI- TO SAN- TO DOS SANTOS	CPF:011 .566- 261-88	0	0	0	5	0	10	0	0	15	CLAS.	
104	74	MARIA JOSE DE SOU- SA LIMA	CPF:029 .946- 081-97	0	0	0	0	0	14	0	0	14	CLAS.	
105	176	DAMIA- NA AL- VES DA SILVA	CPF:004 .338- 591-56	0	0	0	0	0	10	0	0	10	CLAS.	
106	50	ELIZA- BETE HILARIO DA SIL- VA	CPF:967 .350- 152-15	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.	
107	165	JULIANA APARE- CIDA DOS SANTOS ALMEI- DA	CPF:074 .665- 821-41	0	0	0	5	0	0	0	0	5	CLAS.	

PORTARIA N° 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. SIMONE MOREIRA DIAS, servidora pública do quadro de servidores permanentes do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, admitida por meio de Concurso Público, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 08/12/2015 à 04/06/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 05/06/2016.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 14 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2015 POR REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 29/12/2015 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. Jangada – MT, 16 de Dezembro de 2015.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**LEI N° 034/91****LEI N° 34/91 DE 08 DE ABRIL DE 1991**

“Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

CAPITULO I**SEÇÃO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objeto criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – A vigilância sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – O controle e a fiscalização das agregações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das tarefas federal e estadual.

CAPITULO II**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO****SEÇÃO I****DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde é ficará subordinado ao Secretario Municipal de Saúde.

SEÇÃO II**DAS ATIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cardo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde demonstrações mensais de receitas e despesas com o Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso interior;

VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques com os responsáveis pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX – Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ou recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade Geral do Município:

- a)** – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)** – trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)** – anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – Firmar, com responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações de saúde para serem submetidos ao Secretario Municipal de Saúde;

VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII – Apresentar, ao Secretario Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas.

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV**DOS RECURSOS DO FUNDO****SUBSEÇÃO I****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I** – As transferências oriundas de orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da Republica;
- II** – Os Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III** – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV** – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – As doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** – de previa aprovação do Secretario Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema Municipal de Saúde;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Paragrafo Único – Anualmente se processara o inventario dos bens i direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

SEÇÃO V**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE****SUBSEÇÃO I****DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciara as politicas e o sistema de trabalhos governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em observância ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II**DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir os exercícios das suas funções de controle prévio, concomitante e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interromper e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais denominações pela Administração e pela Legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****SUBSEÇÃO I****DA DESPESA**

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Paragrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Paragrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial dos programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara-MT., aos 08 dias do mês de abril de 1991.

DIVINO MARCIANO DA SILVA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**PREV-JUARA
PORTARIA 187/PREV-JUARA/2015**

PORTARIA N.º 187/PREV-JUARA/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor, Sr. Manoel Francisco de Sousa.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e c/ c art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e; Lei Municipal n.º 29/2007 combinado com a Lei n.º 094/2011 que altera a Lei Compl. 29/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do servidor; e Lei n.º 2.503/2015 de recomposição salarial.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ao servidor, **SR. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º 6.891.416 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 823.231.008-15, servidor Efetiva no cargo Fiscal Tributário de Obras e Postura, Nível “07”, Classe “C”, matrícula n.º 227, 40 horas, lotado no Gabinete do Prefeito, contando com 37 anos, 10 meses e 13 dias, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA sob n.º 2015.04.00101P, a partir de 08/12/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **08 de dezembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara-MT, 15 de dezembro de 2015.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 125/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO N.º 125/2015

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n.º 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão n.º 125/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorreu às 15h00 - Local, do dia 16/12/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento de Medicamentos em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / CAPS, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, sagrou-se **DESERTO**.

Juara-MT, 16 de Dezembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 122/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO N.º 122/2015

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n.º 02/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão n.º 122/2015, do tipo Presencial, cuja abertura ocorreu às

09h00 - Local, do dia 16/12/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos e Prestação de Serviços De Recarga de Tonner em Atendimento as Diversas Secretarias, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, sagrou-se vencedora a empresa: **MARIA CRISTINA MATTEI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.727.710/0001-06, localizada à Avenida Gabriel Muller, n. 331 – Centro – Juína/MT – CEP: 78.320-000, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R\$ 119.846,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

Juara-MT, 16 de Dezembro de 2015.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556 -9400

Editais de Retificação Nº 02

De ordem do Sr. Edson Miguel Piovesan, Prefeito de Juara, Estado de Mato Grosso, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria GP nº 649/2015 de 12 de Novembro de 2015, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Resultado Parcial dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 004/2015 de 17 de Novembro de 2015 no seu anexo da lista do cargo de: **Professor Superior – Zona Urbana** que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

Gabinete do Prefeito Municipal, Juara - MT, 16 de Dezembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

CARGO: MOTORISTA ZONA RURAL -(D OU E) CANDIDATO Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 FABIO JUNIOR ALVES TEIXEIRA 625 1320402-5 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 APROVADO 2 GERALDO DE ALMEIDA COSTA 5 3418180-2 SSP/PR 5,0 4,0 1,0 2,5 2,0 1,0 5,5 APROVADO 3 FRANCISCO R. DE LIMA NETO 1 050148 SSP/MT 2,0 3,0 1,0 1,0 1,5 1,0 3,5 CLASSIFICADO 4 SEBASTIAO ALVES 312 07516966-50 SSP/BA 1,0 3,0 2,0 0,5 1,5 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 5 ODAIR SMITH 489 1281701-5 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 DESCLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA ZONA URBANA (CNH D OU E) CANDIDATO Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 JOÃO TORRES DELGADO 195 491085 SSP/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0 8,0 Idade APROVADO 2 JAIRO KANAME HATA 239 6072557-8 SSP/PR 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 APROVADO 3 MARCIO APARECIDO PEREIRA 298 1142424-9 SJ/MT 3,0 5,0 5,0 1,5 2,5 5,0 9,0 CLASSIFICADO 4 EDMAR RODRIGUES 122 1688810-3 SSP/MT 5,0 5,0 3,0 2,5 2,5 3,0 8,0 CLASSIFICADO 5 MARCOS MEDEIROS DOS REIS 303 1097320-6 SJ/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 Idade CLASSIFICADO 6 WEDER RAFAEL PEREIRA MORAES 109 1335950-9 SSP/MT 2,0 5,0 3,0 1,0 2,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO 7 SILVIO MARCOS DO NASCIMENTO 426 1392728-0 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 CLASSIFICADO 8 SIDNEI APARECIDO AIOLFI 332 1101003-7 SJ/MT 3,0 5,0 2,0 1,5 2,5 2,0 6,0 CLASSIFICADO 9 ADILSON CESARIO BRITO 134 1183899-0 SSP/MT 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 DESCLASSIFICADO 10 ROBERTO ANTONIO R. RESENDE 178 914983 SSP/MT 3,0 5,0 5,0 1,5 2,5 5,0 9,0 DESCLASSIFICADO 11 SILVANY LOPES DE FREITAS 604 2948327 SSP/PA 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 DESCLASSIFICADO 12 REGINALDO DE OLIVEIRA MORAIS 168

1298668-2 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 DESCLASSIFICADO 13 JOSE ROBERTO BORGES ARAGAO 3 22663010-9 SSP/SP 1,0 4,0 4,0 0,5 2,0 4,0 6,5 DESCLASSIFICADO 14 ROGNER DE ANDRADE SATELES 429 1893983-0 SSP/MT 2,0 5,0 3,0 1,0 2,5 3,0 6,5 DESCLASSIFICADO 15 VALDEMAR DE OLIVEIRA 581 1588793-6 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 DESCLASSIFICADO 16 LEANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA 70 1714784-0 SSP/MT 3,0 3,0 2,0 1,5 1,5 2,0 5,0 DESCLASSIFICADO 17 MARIA APARECIDA BARBOZA 114 21159317 SSP/SP 4,0 4,0 1,0 2,0 2,0 1,0 5,0 DESCLASSIFICADO 18 JAIME GONÇALVES DE FARIAS 229 1705784 SSP/PR 3,0 2,0 1,0 1,5 1,0 1,0 3,5 DESCLASSIFICADO 19 EZEQUIEL RODRIGUES PEREIRA 74 1113464-0 SJ/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 20 JOAO CARLOS GONÇALVES PERES 276 0452666-0 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 21 LUCIENE FERREIRA DE JESUS 131 1548381-9 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 22 ODAIR SMITH 489 1281701-5 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 23 RENATO FERREIRA DE ALMEIDA 95 1897458-9 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 24 VALDETE RIBEIRO DOS SANTOS 171 1364846-2 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG RESULTADO DESEMPATE 1 TEREZA DE PAULA DO NASCIMENTO 264 302402 SSP/MT 4,0 4,0 5,0 2,0 2,0 5,0 9,0 Aprovado Idade 2 SIMONI SANTOS DO NASCIMENTO 284 2076204-6 SSP/MT 4,0 4,0 5,0 2,0 2,0 5,0 9,0 Aprovado Idade 3 VALDIRENE ALMEIDA BARROS DE SOUZA 452 884267 SJ/MT 5,0 5,0 4,0 2,5 2,5 4,0 9,0 Aprovado Especifico 4 LEIA RIBEIRO DOS SANTOS 269 00115929 SSP/MS 4,0 3,0 5,0 2,0 1,5 5,0 8,5 Aprovado Idade 5 CLEDINA RAMOS DOS SANTOS 11 1417337-9 SEJUSP/MT 4,0 3,0 5,0 2,0 1,5 5,0 8,5 Aprovado Idade 6 VALERIA DE ARAUJO CARNEIRO 38 1417356-5 SSP/MT 4,0 3,0 5,0 2,0 1,5 5,0 8,5 Aprovado Idade 7 MAIQUELE DUARTE DOS SANTOS 237 1837925-7 SSP/MT 4,0 3,0 5,0 2,0 1,5 5,0 8,5 Aprovado Idade 8 SIDINEI CONCEIÇÃO CASTÃO 386 1973308-9 SSP/MT 4,0 3,0 5,0 2,0 1,5 5,0 8,5 Aprovado Idade 9 ADRIANA GUILHERME DA ROCHA 188 1781249-6 SSP/MT 5,0 4,0 4,0 2,5 2,0 4,0 8,5 Aprovado Idade 10 CASSIUS CLEY FERREIRA 455 1905334-7 SSP/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 Aprovado Idade 11 ROSIANE DE OLIVEIRA LIMA 28 1310957-0 SSP/MT 4,0 2,0 5,0 2,0 1,0 5,0 8,0 Classificado Idade 12 DANIEL ALVES DE SOUZA 360 1813480-7 SSP/MT 4,0 2,0 5,0 2,0 1,0 5,0 8,0 Classificado Idade 13 MICHELI CARVALHO BORGES 443 2060993-0 SSP/MT 3,0 3,0 5,0 1,5 1,5 5,0 8,0 Classificado Idade 14 EZEQUIEL LENADRO DA SILVA 620 2173222-1 SSP/MT 3,0 3,0 5,0 1,5 1,5 5,0 8,0 Classificado Idade 15 ADELIANE TOMAZ DA SILVA 541 001400677 SSP/MS 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 Classificado Idade 16 CLAUDIANE DA SILVA BUENO 97 1417114-7 SSP/MT 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 Classificado Idade 17 CARLOS ALVES NUNES 617 2173135-7 SSP/MT 5,0 3,0 4,0 2,5 1,5 4,0 8,0 Classificado Idade 18 FERNANDA GASTALDI AGUIAR 34 2391017-8 SEJUSP/MT 5,0 5,0 3,0 2,5 2,5 3,0 8,0 Classificado Especifico 19 TEREZINHA LEZZO ESTEVAM 566 2329849-9 SSP/MT 3,0 2,0 5,0 1,5 1,0 5,0 7,5 Classificado Idade 20 MARCIO ANDRIANO RAMOS DE OLIVEIRA 56 1568513-6 SSP/MT 3,0 2,0 5,0 1,5 1,0 5,0 7,5 Classificado Idade 21 ELIZANGELA ARRUDA DA SILVA 474 1287031-5 SSP/MT 3,0 2,0 5,0 1,5 1,0 5,0 7,5 Classificado Idade 22 OSEIAS DOS SANTOS BELARMINO 370 1546188-2 SJ/MT 3,0 2,0 5,0 1,5 1,0 5,0 7,5 Classificado Especifico 23 VERA LUCIA DOMINHAKI 314 260122 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 Classificado Idade 24 SILVESTRE CAVALCANTE ZAU 556 16658495-2 SSP/SP 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 Classificado Idade 25 ELANIA MARIA DOS SANTOS 365 1159775-5 SJ/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 Classificado Idade 26 ANGELA MARIA MEIRELLES 249 1124153-5 SJ/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 Classificado Idade 27 LEANDRO RAFAEL DE CAMARGO BARBOSA 358 1324194-0 SSP/MT 5,0 2,0 4,0 2,5 1,0 4,0 7,5 Classificado Idade 28 CLEBER BORGES DOS SANTOS 626 1719713-9 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 Classificado Idade 29 GISELE APARECIDA PROCÓPIO 540 2050923-5 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 Classificado Idade 30 DAIA-

NE DE SOUZA ANTONIO 123 1970528-0 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 Classificado Idade 31 JOANIELE PEDRO DA SILVA 262 2413515-1 SEJUSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 Classificado Especifico 32 JOCELY GOMES DA SILVA 525 1271222-1 SSP/MT 5,0 4,0 3,0 2,5 2,0 3,0 7,5 Classificado Idade 33 MIRIAM APARECIDA RODRIGUES DA SILVA 90 1809971-8 SSP/MT 5,0 4,0 3,0 2,5 2,0 3,0 7,5 Classificado 34 WALDE- NOR DA SILVA 272 382635 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 Classi- ficado Idade 35 GENECI PAULINO BUENO 25 594692 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 Classificado Idade 36 MARIA APARECIDA DA SILVA 256 1650530-1 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 Classificado Idade 37 OSMARINA OLERIANO FRANCISCO RIBEIRO 533 1176175-0 SJ/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 Classificado Idade 38 NAPAULA CELESTINA PE- REIRA ALENCAR 377 1782147-9 SJ/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 Clas- sificado Idade 39 ELAINE DE POLIO 146 1449933-9 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 Classificado Idade 40 RADMAS CAPELETI 389 1516176-5 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 Classificado Idade 41 JULIANA PEREI- RA DA SILVA 126 1680019-2 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 Classi- ficado Idade 42 LUCIANA RODRIGUES DA SILVA 288 1897080-0 SSP/ MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 Classificado Idade 43 JAQUELINE PORTES SOARES 411 1932134-1 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 Classifica- do Idade 44 SUELI MUNIS DA SILVA 302 1662654-0 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 Classificado Idade 45 ROSELENE MAGALHAES CASTAO 242 2083678-3 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 Classificado Idade 46 ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS 538 2410782-4 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 Classificado Idade 47 TAYNARA SANTOS RODRI- GUES 506 1879952-3 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 Classificado Espe- cifico 48 GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES 260 1200430-8 SJ/ MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 Classificado Idade 49 IZAURA CAMPANHO- LI DOS SANTOS 189 32794123-6 SSP/SP 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 Clas- sificado Idade 50 FABIO RICARDO LUDKE DOS SANTOS 459 1815756-4 SSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 Classificado Idade 51 AMANDA BE- ZERRA 75 2330114-7 SSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 Classificado Ida- de 52 IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN 501 2366904-7 SJSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 Classificado 53 JOSEFA SANDRA DO NAS- CIMENTO 116 1298775-1 SSP/MT 4,0 1,0 4,0 2,0 0,5 4,0 6,5 Classifica- do Idade 54 PATRICIA BESERRA DOS SANTOS REIS 514 1780686-0 SJSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 Classificado Idade 55 EDSON ALVES DA SILVA 580 1782166-5 SJSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classificado Idade 56 MARIA ELIANE BEZERRA DOS SANTOS 373 1417184-8 SJ/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classificado Idade 57 VERINALDA DE QUEI- ROZ LIMA 12 2134938-0 SEJUSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classi- ficado Idade 58 LUCIANA SANTANA MARIM 456 884253 SJ/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classificado Idade 59 MESIAS BATISTA SANTOS LO- PES 361 1386334-7 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classificado Idade 60 DIEGO DE ALMEIDA 403 2115899-1 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classificado Idade 61 DIELY DE ALMEIDA 286 2120325-3 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classificado Idade 62 ELISANGELA CAMILO DE SOUZA 166 19723318 SSPMT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 Classifica- do 63 LUCIA TONDIM GARCIA 2 21907173 SEJUSP/SP 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 Classificado Idade 64 ROSANGELA APARECIDA DE PAIVA 290 596436 SSP/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 Classificado Idade 65 MA- RIA IVONE PEREIRA GUIMARÃES 192 1480325-9 SSP/MT 2,0 2,0 4,0 1,0 1,0 4,0 6,0 Classificado Idade 66 GIOVANO GOTARGO 367 8.359. 330-0 SSP/PR 3,0 1,0 4,0 1,5 0,5 4,0 6,0 Classificado Idade 67 ILMA RO- DRIGUES DE SOUZA 35 1417125-2 SSP/MT 2,0 2,0 4,0 1,0 1,0 4,0 6,0 Classificado Idade 68 RITA DE CASSIA BISCA 152 8535693-3 SSP/PR 2,0 2,0 4,0 1,0 1,0 4,0 6,0 Classificado Idade 69 MARIA DO CARMO APA- RECIDA OLIVEIRA 184 1594687-8 SSP/MT 3,0 1,0 4,0 1,5 0,5 4,0 6,0 Classificado Idade 70 ADELAINE TABORDA SOUZA 87 1995349-6 SSP/ MT 3,0 1,0 4,0 1,5 0,5 4,0 6,0 Classificado Idade 71 JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS 53 1945282-9 SSP/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 Classi- ficado Idade 72 LETICIA DAHIANE BERTON 71 2301600-0 SSP/MT 2,0 2,0 4,0 1,0 1,0 4,0 6,0 Classificado Idade 73 CLAUDIA DANTAS COUTI- NHO 119 2190542-8 SSP/MT 3,0 1,0 4,0 1,5 0,5 4,0 6,0 Classificado Idade

74 EDILAINE ALVES MIGUEL 435 2076630 SSP MT 0,0 4,0 4,0 0,0 2,0 4,0 6,0 Classificado 75 ELEUSA ACIOLI SILVA 519 1502867-4 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 Classificado Idade 76 CELINA DA SILVA REIS 161 1434743-1 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 Classificado Idade 77 GEISE CRISTIANE WONS 318 9254363-3 SSP/PR 4,0 2,0 3,0 2,0 1,0 3,0 6,0 Classificado Idade 78 PIERINA MODANEZI ZANIOLI 349 1373553-5 SSP/MT 4,0 2,0 3,0 2,0 1,0 3,0 6,0 Classificado Idade 79 LUZIA MATHIAS DOS SANTOS 575 1401957-4 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 Clas- sificado Idade 80 GRESSIELE PEREIRA DE OLIVEIRA 305 1801110-1 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 Classificado Idade 81 ELAINE RO- DRIGUES DE SOUZA 209 1884470-7 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 Classificado Idade 82 ELIANE ALVES CAMPOS 135 1996463-3 SSP/MT 4,0 2,0 3,0 2,0 1,0 3,0 6,0 Classificado Idade 83 GISLAINE EVANGELIS- TA DA SILVA 379 1750819-3 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 Classifi- cado Idade 84 MARILZA FERREIRA REZENDE 613 2455213-5 SJSP/MT 4,0 2,0 3,0 2,0 1,0 3,0 6,0 Classificado Idade 85 FERNANDA DOS SAN- TOS VITORIO 158 2025438-5 SSP/MT 4,0 2,0 3,0 2,0 1,0 3,0 6,0 Classifi- cado Especifico 86 RICARDO VOLPATO 574 1939915-4 SSP/MT 4,0 4,0 2,0 2,0 2,0 2,0 6,0 Classificado 87 ROSECLEIA DOS SANTOS SANSANA 223 2207108-3 SSP/MT 2,0 1,0 4,0 1,0 0,5 4,0 5,5 Classificado Especi- fico 88 ADRIANA BRIZOLLA 619 1413708-9 SSP/MT 3,0 2,0 3,0 1,5 1,0 3,0 5,5 Classificado Idade 89 ADRIANA VENTURA SIMAO 293 1371095-8 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 Classificado Idade 90 JANAINA KELLY NASCIMENTO MOURA 191 1832906-3 SSP/MT 4,0 1,0 3,0 2,0 0,5 3,0 5,5 Classificado Idade 91 DAIANE ADRIELI FIGUEIREDO 7 1788681-3 SE- JUSP/MT 3,0 2,0 3,0 1,5 1,0 3,0 5,5 Classificado Especifico 92 JOICE TE- ODORO DE ASSUNÇÃO 59 1013161-2 SJ/MT 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 Classificado Idade 93 EDINEIDE ALVES NUNES 567 2484206-0 SJSP/ MT 4,0 3,0 2,0 2,0 1,5 2,0 5,5 Classificado 94 MARCIANA DE PAULA 101 1096391-0 SJ/MT 2,0 2,0 3,0 1,0 1,0 3,0 5,0 Classificado Idade 95 STEFANIA RAFAELA DA SILVA 427 1393616-8 SSP/MT 2,0 2,0 3,0 1,0 1,0 3,0 5,0 Classificado Idade 96 VALDIRENE DA SILVA MAGALHÃES 177 1323888-4 SJSP/MT 2,0 2,0 3,0 1,0 1,0 3,0 5,0 Classificado Especi- fico 97 MARIA CRISTINA FERNANDES BRASIL 21 1434741-5 SSP/MT 4,0 2,0 2,0 2,0 1,0 2,0 5,0 Classificado Idade 98 SILVANA APARECIDA CARDOSO 212 2272073-1 SSP/MT 4,0 2,0 2,0 2,0 1,0 2,0 5,0 Classifica- do 99 EMILY DUARTE RAMOS 603 1844311-7 SSP/MT 4,0 3,0 1,0 2,0 1,5 1,0 4,5 DESCLASSIFICADO 100 ROSIMAGNA DA SILVA SOUZA 572 1713197-9 SSP/MT 3,0 0,0 3,0 1,5 0,0 3,0 4,5 DESCLASSIFICADO 101 VALERIA FRANCISCHINI 478 25509795-5 SSP/SP 2,0 1,0 3,0 1,0 0,5 3,0 4,5 DESCLASSIFICADO 102 IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA 404 1126111 SSDC/RO 3,0 1,0 2,0 1,5 0,5 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 103 ANDERSON APARECIDO VOLPATO 621 2173204-3 SSP/MT 2,0 2,0 2,0 1,0 1,0 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 104 CLAUDINEIA MENDES DA SIL- VA 587 1762885-7 SJSP/MT 4,0 2,0 1,0 2,0 1,0 1,0 4,0 DESCLASSIFICA- DO 105 RAFAEL RODRIGO DA SILVA 30 2103600-4 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 106 MARIA APARECIDA DA COSTA FLORES 160 0691261-3 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 107 WES- LEY MANUEL DA SILVA 296 1449792-1 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 108 SONIA REGINA LOURENÇO SANTOS 499 0496956-1 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE

CARGO: TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG CLASSIFICADO DESEMPATE 1 DIANE MAIRA S. DE M. NOGUEIRA 250 2850127-6 SSP/MT 5,0 5,0 5,0 2,5 2,5 5,0 10,0 APROVADO IDADE 2 GETULIO DE OLIVEIRA 461 1612038-8 SSP/MT 5,0 5,0 5,0 2,5 2,5 5,0 10,0 CLASSIFICADO 3 ROSEANE SOUZA DA SILVA 172 1838345-9 SSP/MT 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 CLASSI- FICADO 4 DIOGO BUCHE DE LIMA 563 13497043-0 SSP/PR 5,0 3,0 5,0 2,5 1,5 5,0 9,0 CLASSIFICADO 5 RAQUEL GARCIA DE SOUZA 93 1909644-5 SSP/MT 2,0 5,0 5,0 1,0 2,5 5,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 6 IZAC BORGES DA COSTA 417 2154713-0 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 7 CINTIA DAMASCENO DOS SANTOS 442 2484207-9 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 CLASSIFICADO ESPECI-

FICO 8 ZELIA GOMES PEREIRA 150 1124157-8 SJ/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 9 WAGNER KANHISARES PEREIRA 363 1934656-5 SSP/MT 5,0 4,0 4,0 2,5 2,0 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 10 DENIZE RODRIGUES PREGUIÇA 130 2406820-9 SEJUSP/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 11 MARCELO AUGUSTO C. DA SILVA 8 2570939-9 SEJUSP/MT 5,0 4,0 4,0 2,5 2,0 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 12 JAQUELINE SACHETTI FACHIN 582 2508815-7 SJSP/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 13 ALINE DE SOUZA BANOWSKI 215 1741623-0 SSP/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 14 JULIANO DE SOUZA TAVARES 383 2033928-3 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 15 ROSANGELA FRANCISCA S. PEREIRA 173 1844818-6 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 16 RAFAELA DAMASCENO S. BARALDI 407 2036157-2 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 17 MEIRIELI DA COSTA 507 2064406-0 SSP/MT 5,0 3,0 4,0 2,5 1,5 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 18 JAILSON MENEZES ARAUJO 183 6748431 SSP/PA 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 19 VIVIANE DOS SANTOS F. COUTINHO 85 2528751-6 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 20 DAIANE PEREIRA DA SILVA 422 2272131-2 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 21 RUBIA APARECIDA F. BUENO 439 2625084-5 SJ/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 22 ADILSON CARDOSO PEREIRA 584 1417265-8 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 23 PRISCILA FERREIRA BARRETO 622 29797549-3 SSP/SP 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 24 CRISLAINE R. DE OLIVEIRA 330 2570948-8 SEJUSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 25 VALÉRIA DAYANNA LACERDA BIDOIA 431 2908646-9 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 26 THAIS PENHA DA SILVA 185 2373146-0 SJSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 27 LUCICLEIA DE LIMA 156 2623305-3 SJSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 28 THAYNARA STEPHANIE F. MACIEL 522 2297146-7 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO ESPECIFICO 29 JULIO CESAR BALMANT DA SILVA 169 2112409-4 SSP/MT 5,0 4,0 3,0 2,5 2,0 3,0 7,5 CLASSIFICADO 30 ELAINE CRISTINA AQUINO 231 1757517-6 SJ/MT 1,0 3,0 5,0 0,5 1,5 5,0 7,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 31 GEISIANE DA SILVA MARTINS 67 7400603 SSP/SC 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 32 ANDRESSA APARECIDA DA SILVA 210 2346959-5 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 33 APARECIDA DE CASSIA MIRANDA 227 2701598-0 SSP/MT 5,0 3,0 3,0 2,5 1,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 34 CRISTIANO MAGALHÃES 521 2014638-8 SSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 35 ROSEMAR APARECIDA DOS SANTOS 634 24670944 SJMT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO 36 ANA PAULA PISSINI 375 8136020-0 SSP/PR 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 CLASSIFICADO ESPECIFICO 37 TEREZA APARECIDA A. TEIXEIRA 89 1331786-5 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 38 SILMARA TOSCANO 630 1710111-5 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 39 ROSANGELA APARECIDA MARTINS 628 1651130-1 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 40 IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA 340 2267089-0 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 41 KARINA FREITAS DE SOUZA 176 2435434-1 SJ/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 42 RAPHAEL VESCO PISTORE 319 25244086 SJMT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 43 PATRICIA CAVALCANTE DA SILVA 523 2463974-5 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 44 MARIA NUBIANE SANTOS SANTANA 434 2338893-5 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO 45 ROSANGELA PELEGRINI SANTOS 238 1515165-4 SSP/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 46 SIDNEY MENEGON DE ARRUDA 594 2435419-8 SJSP/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 47 ELENICE DINIZ TEIXEIRA 311 1183917-1 SJ/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 48 GISLAINE ASSUNÇÃO FRIZERA 248 2308075-2 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 49 BRUNA ALEXANDRE 267 2032436-7 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFI-

CADO 50 PATRICIA PADILHA 390 1905489-0 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 51 MILENA SOUZA FELIX 179 2619660-3 SSP/MT 1,0 4,0 3,0 0,5 2,0 3,0 5,5 CLASSIFICADO ESPECIFICO 52 PATRICIA FERREIRA DA SILVA 485 2178793-0 SJSP/MT 4,0 3,0 2,0 2,0 1,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 53 LETICIA FRANCISCHINI TONDIM 274 2666915-3 SEJUSP/MT 2,0 5,0 2,0 1,0 2,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 54 ANA CLAUDIA NASCIMENTO 265 2495935-9 SSP/MT 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 CLASSIFICADO 55 LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA 376 1018287-0 SJ/MT 0,0 4,0 3,0 0,0 2,0 3,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 56 FRANCIELLE DE OLIVEIRA 148 2076823-0 SSP/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 57 RAFAELA ABREU DOS SANTOS 282 2178703-4 SSP/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 58 ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN 273 14466716 SSPMT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 59 LARA KATIUCIA RIBEIRO 45 1605822-4 SSP/MT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 60 MARLEI SOARES RECH 410 2324588-3 SSP/MT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 61 RENATO DA SILVA 528 2439735-0 SJ/MT 5,0 3,0 1,0 2,5 1,5 1,0 5,0 CLASSIFICADO 62 ERICA CALURA DOS SANTOS 380 2267326-1 SSP/MT 1,0 2,0 3,0 0,5 1,0 3,0 4,5 DESCLASSIFICADO 63 LEILA SANTOS DE SOUZA 99 1710094-1 SSP/MT 3,0 2,0 2,0 1,5 1,0 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 64 KATIA LETICIA C. DA SILVA 454 2463997-4 SSP/MT 1,0 3,0 2,0 0,5 1,5 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 65 RAQUEL COVALSKI MARIANO 19 1183802-7 SJ/MT 1,0 3,0 2,0 0,5 1,5 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 66 ANA PAULA MEDEIROS 549 1911708-6 SSP/MT 1,0 2,0 1,0 0,5 1,0 1,0 2,5 DESCLASSIFICADO 67 CLAUDETE DE FATIMA DA S. SARTORI 94 0948430-2 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 68 DAIANE MARA DA SILVA 503 2308193-7 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 69 DOUGLAS GEOVANNI C. DE SOUZA 500 1693342-7 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 70 ELAINE FRANCISCA DA SILVA 218 1802227-8 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 71 FABIEMI RODRIGO DE SOUZA 333 2604140-5 SEJUSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 72 GIDEÃO DA SILVA 602 2007999-0 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 73 LURDES LEMES PEREIRA ALVES 490 2524412-4 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 74 TATIANA BRUNA DE LIMA 601 2233605-2 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 75 TAYNARA MOTA DA SILVA 550 2028487-0 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 76 TEJANIRA SILVA BARBOSA 263 3555734 PC/PR 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 77 WEVERTON GREIN DO NASCIMENTO 405 2419529-4 SJ/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE

CARGO: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG CLASSIFICADO DESEMPATE 1 DANIELE APARECIDA DE B. BORCHARDT 595 1663118-8 SJSP/MT 4,0 4,0 5,0 2,0 2,0 5,0 9,0 APROVADO IDADE 2 CLEIDILAINE VEDOVETTO LEANDRO 235 228441-0 SSP/MT 4,0 4,0 5,0 2,0 2,0 5,0 9,0 APROVADO ESPECIFICO 3 NILZA LUCAS DOS SANTOS XAVIER 26 1216355-4 SSP/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 4 LUCIANGELA BATISTA CARNEIRO 102 2173178-0 SSP/MT 5,0 4,0 4,0 2,5 2,0 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 5 SUELLEN DA SILVA SOUZA 585 2171555-6 SSP/MT 5,0 4,0 4,0 2,5 2,0 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 6 REBECA DE SOUZA BARROS 542 2006009197664 SSP/CE 5,0 4,0 4,0 2,5 2,0 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 7 NATIELI DA COSTA CARVALHO 300 2440518-3 SEJUSP/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 CLASSIFICADO IDADE 8 FERNANDA MARIA VOLPATO 391 2642191-7 SJ/MT 5,0 4,0 4,0 2,5 2,0 4,0 8,5 CLASSIFICADO 9 MARILDA DA SILVA D. APOLINÁRIO 520 1665958-9 SJSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 10 LAIS ALINE DE BRITO RAIMUNDO 409 2097282-2 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 11 FRANCIÉLE LUCIA DE JESUS 157 2301971-9 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 12 ELIANE MORAIS DE CARVALHO 381 2373114-1 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 13 DAIANE MAGALHAES CASTAO 110 2586349-5 SEJUSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 14 RENATA DILENBURG DELGADO 118 2557865-0 SEJUSP/MT 5,0 3,0 4,0 2,5 1,5 4,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 15 CLEITON DE LIMA 466 2207103-2 SSP/MT 4,0 4,0 4,0

2,0 2,0 4,0 8,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 16 ELIANE TEREZINHA KLEIN 240 1035482-4 SJ/MT 5,0 5,0 3,0 2,5 2,5 3,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 17 PRISCYLA MARTINS HORNICH 83 2347812-8 SSP/MT 5,0 5,0 3,0 2,5 2,5 3,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 18 DAIANE NASCIMENTO DA SILVA 635 2322129-1 SSP/MT 5,0 5,0 3,0 2,5 2,5 3,0 8,0 CLASSIFICADO IDADE 19 ANA CLAUDIA DOS SANTOS 51 1930491-9 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 20 NAYARA COMPAGNONI TOSSI 129 2190539-8 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 21 JESSICA TORRES 138 2298561-1 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 22 DIELDA SANTANA 346 2319172-4 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 23 JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA 141 2531740-7 SEJUSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 24 JUDITE DE SOUZA BREVE 310 2788303-5 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO ESPECIFICO 25 IOLANDA LOPES DOS SANTOS 254 1018358-2 SJ/MT 5,0 4,0 3,0 2,5 2,0 3,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 26 GESSICA MAIARA M. SANTOS BRIULA 464 2513204-0 SJSP/MT 5,0 4,0 3,0 2,5 2,0 3,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 27 MARCIELY RODRIGUES DA SILVA 353 2588781-5SJ/MT 4,0 5,0 3,0 2,0 2,5 3,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 28 JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA 205 2672279-8 SEJUSP/MT 5,0 4,0 3,0 2,5 2,0 3,0 7,5 CLASSIFICADO IDADE 29 THAIS KARLA COSTA DA SILVA 529 2834787-0 SSP/MT 5,0 4,0 3,0 2,5 2,0 3,0 7,5 CLASSIFICADO 30 ROSANGELA DA SILVA ARAUJO 475 1493657-7 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 31 SIMONE MORAES DE ALMEIDA 573 1464820-2 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 32 LUCELIA CAETANO FERNANDES 66 1856580-8 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 33 EIDVANIA BERTONCELO MARTINS BRASIL 149 2064415-9 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 34 MAIZA BRITO RAIMUNDO 624 2298452-6 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 35 ANGELICA ALVES DA SILVA 304 2373149-4 SEJUSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 36 CRISTIANE MARCHI RODRIGUES 280 2161084-3 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 37 GESSICA ALINE MOURA PEREIRA 420 10704073-0 SSP/PR 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 38 RODRIGO BORDINHÃO 174 2308003-5 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 39 ANDRESA FERNANDA ALMEIDA FLOR 37 2588764-5 SEJUSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 40 ELIZANDRA DA SILVA 287 1434730-0 SSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 41 LUCINETE BATISTA DA CUNHA 79 1819844-9 SSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 42 KELLY CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS 428 1894593-7 SSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 43 ELOIDIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA 336 1417288-7 SSP/MT 5,0 3,0 3,0 2,5 1,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 44 GREICIELLY AZEVEDO SILVA 425 2135102-3 SSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 45 ESTER RODRIGUES DA SILVA 88 2467683-7 SSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 46 MONIQUE GONÇALVES MORAES 598 2412400-1 SJSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 47 BRUNA MARIA APARECIDA AZE 206 2654977-8 SJ/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 48 MARINAIRA FERNANDA DE SOUZA 226 2517614-5 SJ/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 49 KARINY ANANIAS 606 2627035-8 SJSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 50 ERICA PISTORE 317 2655010-5 SEJUSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 51 ANGELA LUCIA WIEBBELLING 460 2412396-0 SJSP/MT 5,0 3,0 3,0 2,5 1,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO IDADE 52 ELAINE PEREIRA DE SOUSA 182 7879137 SSP/PA 5,0 3,0 3,0 2,5 1,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO 53 ARTERNISIA DA SILVA REIS 275 1434718-0 SSP/MT 1,0 4,0 4,0 0,5 2,0 4,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 54 DANIELI COUTINHO TOBIAS 47 42921361-X SSP/SP 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 55 FRANCIELI DAMASCENO DOS SANTOS 548 2114449-4 SSP/MT 1,0 4,0 4,0 0,5 2,0 4,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 56 VANESSA ROCHA DE ARAUJO 629 2671403-5 SJSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 57 JULIANA COSTA WATHI-

ER 357 2674898-3 SJ/MT 3,0 2,0 4,0 1,5 1,0 4,0 6,5 CLASSIFICADO ESPECIFICO 58 FERNANDA APARECIDA PEREIRA 84 1239809-8 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 59 SANDRA IANKE 58 1477409-7 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 60 TANIA XAVIER DAS CHAGAS MARQUES 399 1596493-0 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 61 SILVANÉIA BARBOSA LOBO 535 1271225-6 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 62 LEIA CASSIA GALETTI 29 44060385-7 SSP/SP 2,0 5,0 3,0 1,0 2,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 63 IZADORA DELGADO DA SILVA 46 2267556-6 SSP/MT 2,0 5,0 3,0 1,0 2,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 64 OSILENE BIZERRA DE ALENCAR 369 1786644-8 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 65 LUZIA GONÇALVES PEREIRA 217 1838072-7 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 66 MARCILENE DOS SANTOS 98 1973546-4 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 67 SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA 251 2419357-7 SEJUSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 68 ROSANGELA DE MORAIS SILVA 167 2067075-3 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 69 AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO 222 2768975-1 SSP/MT 2,0 5,0 3,0 1,0 2,5 3,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 70 FRANCELISSE SENAIR SOUZA SILVA 458 2873400-9 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO ESPECIFICO 71 MARKELLY BIANNNK F. BARBOSA JARDIM 632 2083290-7 SSP/MT 4,0 5,0 2,0 2,0 2,5 2,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 72 ALINE GRACIELE EXPEDIAO LOPES 76 2466805-2 SSP/MT 4,0 5,0 2,0 2,0 2,5 2,0 6,5 CLASSIFICADO IDADE 73 LUCIMAR BEGNINI BAGINSKI 609 2897226-0 SSP/MT 4,0 5,0 2,0 2,0 2,5 2,0 6,5 CLASSIFICADO 74 VALERIA MARQUES RICARDO LUDKE 86 1734301-1 SSP/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 75 ALINE LEITE DE CAMARGO 356 1938794-6 SSP/MT 2,0 2,0 4,0 1,0 1,0 4,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 76 CLAUDIA COSTA MIRANDA 569 2528541-6 SJ/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 77 MARIA DO NASCIMENTO 494 1602393-5 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 78 MARLICE RUPOLO 230 1066180-8 SJ/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 79 EUDES HONORIO LEMUNIER 31 1386240-5 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 80 SONIA BEATRIZ HAUSCHILD 328 17797004 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 81 NOELI CASSIA GUIMARAES 82 1417281-0 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 82 REGIANE DA SILVA MARTINS 154 1748123-6 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 83 MARCIA QUITERIA SANTOS RODRIGUES 335 3262194-9 SSP/SE 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 84 ADRIANA CAVALCANTE DE SANTANA 325 1922373-0 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 85 CRISTINA FERREIRA PEREIRA 121 2089541-0 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 86 DEYZIANE APARECIDA RODRIGUES 327 2136397-8 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 87 CLAUDEMIR MENDES DA SILVA 586 2272084-7 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 88 MARCIA APARECIDA PEREIRA 63 2134812-0 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 89 LADY ADLINAV RAMOS ALVES 270 2355356-1 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 90 ERICA DA SILVA XAVIER 233 2604242-8 SJ/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 91 SABRINA GABRIELA C. DA SILVA 450 2629148-7 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 92 KEILA SABRINA FERNEDA 337 2785655-0 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 93 ROSILMA MARTINS PEREIRA 175 940319 SSP/MT 4,0 4,0 2,0 2,0 2,0 2,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 94 RENATA CRISTINA GATIS RISTER 23 26646893-7 SSP/SP 4,0 4,0 2,0 2,0 2,0 2,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 95 REGIANE VIEIRA BARBOZA 502 9192637-7 SSP/PR 4,0 4,0 2,0 2,0 2,0 2,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 96 MARIA NEUSA DE SOUZA 607 1766234-6 SJSP/MT 4,0 4,0 2,0 2,0 2,0 2,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 97 ADRIANA BUFALO 196 1711168-4 SSP/MT 4,0 4,0 2,0 2,0 2,0 2,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 98 JUSILENE COSTA DE MELO 4 1755353-9 SEJUSP/MT 3,0 5,0 2,0 1,5 2,5 2,0 6,0 CLASSIFICADO

IDADE 99 DENIZE NARCISO DA SILVA 589 2247426-9 SSP/MT 3,0 5,0 2,0 1,5 2,5 2,0 6,0 CLASSIFICADO IDADE 100 JHESEBEL PEREIRA DE ALMEIDA 103 2010871-0 SSP/MT 5,0 3,0 2,0 2,5 1,5 2,0 6,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 101 SIRLENE DE ANDRADE CAMARGO 61 826929 SSP/MT 5,0 5,0 1,0 2,5 2,5 1,0 6,0 CLASSIFICADO 102 SILVANA MARIA DA SILVA 374 0875264-8 SSP/MT 1,0 4,0 3,0 0,5 2,0 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 103 NEIDI APARECIDA PEREIRA 36 15490823 SEJUSP/MT 1,0 4,0 3,0 0,5 2,0 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 104 DILEUSA MAGALHAES 295 1316879-7 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 105 CLEIDE DE FREITAS MORAES 22 1436472-7 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 106 AMANDA ROSA DE SOUZA 64 2178588-0 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 107 FABIANA STEINHAUSER PAREDES 562 2523676-8 SJSP/MT 3,0 2,0 3,0 1,5 1,0 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 108 FERNANDA RODRIGUES DA SILVA CUNHA 257 2403000-7 SEJUSP/MT 3,0 2,0 3,0 1,5 1,0 3,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 109 BEATRIZ MAIRA BOTELHO 463 2475891-4 SJSP/MT 1,0 4,0 3,0 0,5 2,0 3,0 5,5 CLASSIFICADO 110 ELISA MARIA RODRIGUES 482 2057162-3 SSP/MT 4,0 3,0 2,0 2,0 1,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 111 NOEMIA BARBOSA DA SILVA 133 1536035-0 SSP/MT 2,0 5,0 2,0 1,0 2,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 112 KATYA RODRIGUES DOS SANTOS 387 1151469-8 SJ/MT 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 113 ROSANGELA LIMA DE SOUZA 255 1962802-1 SSP/MT 2,0 5,0 2,0 1,0 2,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 114 CECÍLIA GOMES DA SILVA 220 001353824 SSP/MS 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 115 ELINEIDE ALVES NUNES 627 2218944-0 SSP/MT 2,0 5,0 2,0 1,0 2,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 116 DAMARIA SANTOS DE C. DO NASCIMENTO 415 1670109-7 SSP/MT 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 117 KASSIANA DOS SANTOS BRAGA 424 2307796-4 SSP/MT 4,0 3,0 2,0 2,0 1,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO IDADE 118 WYTINA SANT'ANA DE OLIVEIRA 33 48150758-9 SSP/MT 4,0 3,0 2,0 2,0 1,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO 119 MARIA CELESTINA PEREIRA GOIS 105 1586083-3 SSP/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 120 VALERIA DOS SANTOS SILVA 214 2817020-2 SSP/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 121 DALVA CORDEIRO BORDINHAO 246 1324754-9 SSP/MT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 122 ROSILDA CIRIACO 139 1161340-8 SJ/MT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 123 ANDREIA DIAS TEIXEIRA 299 1996466-8 SSP/MT 3,0 3,0 2,0 1,5 1,5 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 124 LUZIA DA SILVA 623 1653459-0 SJSP/MT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 125 RAQUEL DOS REIS SILVA 557 1888897-6 SSP/MT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 126 SILVANA ALVES DA SILVA 115 1921280-1 SSP/MT 3,0 3,0 2,0 1,5 1,5 2,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 127 BIANCA DE SOUZA SILVA 555 47383763-8 SSP/SP 4,0 2,0 2,0 2,0 1,0 2,0 5,0 CLASSIFICADO ESPECIFICO 128 BENEIDE MENDES DA SILVA 524 1147654-0 SJ/MT 4,0 4,0 1,0 2,0 2,0 1,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 129 ADRIANA CRISTINA CANDIDO 546 1693256-7 SSP/MT 4,0 4,0 1,0 2,0 2,0 1,0 5,0 CLASSIFICADO IDADE 130 MAYARA CRISTINA CAMPOS 486 2331794-9 SSP/MT 4,0 4,0 1,0 2,0 2,0 1,0 5,0 CLASSIFICADO 131 ANTONIA ASSUNÇÃO SILVA 362 2060226-0 SSP/MT 3,0 4,0 1,0 1,5 2,0 1,0 4,5 DESCLASSIFICADO 132 CARLA FURLANETO 596 1059773-5 SJ/MT 3,0 4,0 1,0 1,5 2,0 1,0 4,5 DESCLASSIFICADO 133 DAIANE RUPOLO DA CUNHA SOKOLOWSKI 283 2232626-0 SSP/MT 1,0 4,0 2,0 0,5 2,0 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 134 FABIELE ANDRADE RUPULO 552 2391043-7 SJSP/MT 3,0 4,0 1,0 1,5 2,0 1,0 4,5 DESCLASSIFICADO 135 IRIS APARECIDA DA SILVA 49 1150086-7 SJ/MT 1,0 4,0 2,0 0,5 2,0 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 136 JESSICA FERNANDA KLEIN 241 2659948-1 SJ/MT 3,0 2,0 2,0 1,5 1,0 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 137 LUZIA FERREIRA BERTO 588 1215209-9 SJ/MT 4,0 3,0 1,0 2,0 1,5 1,0 4,5 DESCLASSIFICADO 138 MARIA AMÉLIA FERREIRA 498 879867 SSP/MT 1,0 4,0 2,0 0,5 2,0 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 139 MARIA APARECIDA FERNANDES BRASIL 42 1151471-0 SSP/MT 3,0 4,0 1,0 1,5 2,0 1,0 4,5 DESCLASSIFICADO 140 MARINA TEIXEIRA 277 252875559 SEJUSP/MT 2,0 3,0 2,0 1,0 1,5 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO

141 MARINES JANICE AREND 13 9518285-2 SSP/PR 3,0 4,0 1,0 1,5 2,0 1,0 4,5 DESCLASSIFICADO 142 MARINETE APARECIDA BROTO 578 15379295 SSP/SP 2,0 3,0 2,0 1,0 1,5 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 143 NEREIDE NEVES 32 1546442-3 SSP/MT 2,0 1,0 3,0 1,0 0,5 3,0 4,5 DESCLASSIFICADO 144 ROSILAINE LIMA DE JESUS 151 2780447-0 SSP/MT 2,0 3,0 2,0 1,0 1,5 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 145 VANIA NERY MIRANDA 534 1520775-7 SSP/MT 2,0 3,0 2,0 1,0 1,5 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 146 RUBIANA MARIA PEREIRA 414 8300570 SDS/PE 3,0 2,0 2,0 1,5 1,0 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 147 ALINE DE MELO SOUZA 224 2121045-4 SSP/MT 2,0 4,0 1,0 1,0 2,0 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO 148 CLAUDIANE CHOZEMPA 505 1734348-8 SSP/MT 2,0 4,0 1,0 1,0 2,0 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO 149 FREYDA DO CARMO DA SILVA 605 24737142003-5 SJSP/MA 2,0 2,0 2,0 1,0 1,0 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 150 MARCIA RIBAS 451 9262442-0 SSP/PR 2,0 4,0 1,0 1,0 2,0 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO 151 MARIA IRACI MALAQUIAS 551 3612840-2 SSP/PR 3,0 3,0 1,0 1,5 1,5 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO 152 PATRICIA DELGADO FRISKE 372 2178562-7 SSP/MT 1,0 3,0 2,0 0,5 1,5 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 153 SIMONE DA SILVA SIQUEIRA 331 1888861-5 SSP/MT 2,0 4,0 1,0 1,0 2,0 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO 154 VALNICE DE CARVALHO SANTOS 462 0804999-8 SJSP/MT 3,0 3,0 1,0 1,5 1,5 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO 155 WESLEY DE JESUS CASSIANO 124 2679536-1 SEJUSP/MT 2,0 4,0 1,0 1,0 2,0 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO 156 ANDREIA ARAUJO SOARES 228 2127615-3 SSP/MT 2,0 3,0 1,0 1,0 1,5 1,0 3,5 DESCLASSIFICADO 157 EVANILDA BARBOSA DE OLIVEIRA MAZELI 128 576762 SEJUSP/MS 2,0 1,0 2,0 1,0 0,5 2,0 3,5 DESCLASSIFICADO 158 JOSERLI LOPES 553 2942644-8 SSP/MT 2,0 1,0 2,0 1,0 0,5 2,0 3,5 DESCLASSIFICADO 159 LUCIANA AP. ONORO DOS SANTOS 144 2421895-2 SSP/MT 4,0 1,0 1,0 2,0 0,5 1,0 3,5 DESCLASSIFICADO 160 MICHELE APARECIDA BARBOSA 225 2419356-9 SSP/MT 2,0 3,0 1,0 1,0 1,5 1,0 3,5 DESCLASSIFICADO 161 MONICA NATALIA DA SILVA PALHETA 517 5881957 PC/PA 3,0 2,0 1,0 1,5 1,0 1,0 3,5 DESCLASSIFICADO 162 PATRICIA MARTINS HORNICH 315 1841701-9 SSP/MT 1,0 2,0 2,0 0,5 1,0 2,0 3,5 DESCLASSIFICADO 163 VANESSA PIMENTEL 65 2366879-2 SEJUSP/MT 1,0 4,0 1,0 0,5 2,0 1,0 3,5 DESCLASSIFICADO 164 CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO 544 1434634-6 SSP/MT 1,0 2,0 1,0 0,5 1,0 1,0 2,5 DESCLASSIFICADO 165 IRENE CLAUDIA KUNJAJUP 194 1903039-8 SSP/MT 1,0 4,0 0,0 0,5 2,0 0,0 2,5 DESCLASSIFICADO 166 ZINEIDE FELIX DA PAZ 323 1027372-7 SEJUSP/MT 0,0 3,0 0,0 0,0 1,5 0,0 1,5 DESCLASSIFICADO 167 ALESSANDRA GRAEBIN F. DE SANTANA 294 2173220-5 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 168 CARMEN CANDIDO 17 17167732 SSP/SP 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 169 CELIA MADALENA RODRIGUES MEDEIROS 162 1324794-8 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 170 CRISTINA DAIANE ARMIN 487 2103967-4 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 171 DENISE BORGES 615 1750850-9 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 172 EDIELI CLEICI DOS SANTOS 396 2173137-3 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 173 ERIKA MAISA DOS SANTOS PADOVAN 518 2366887-3 SJSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 174 FRANCIELLY SOARES FIGUEIREDO 382 1906081-5 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 175 GISELE APARECIDA CALMON 352 1417150-3 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 176 GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS 164 1578889-0 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 177 HILDA DA SILVA 341 1346062-5 SJ/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 178 INDIANARIA ERODILTES ANDRADE 198 1728802-9 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 179 JANDIRA CARNEIRO COSTA 234 1047666-0 SJ/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 180 KEILA PAULA DA SILVA 181 2267616-3 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 181 LAIS NARA COSTA DA SILVA 568 2337032-7 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 182 LETICIA MICHELI KAMINSKI 398 2482401-1 SJ/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 183 MARLENE TEIXEIRA 322 1434716-4 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 184 QUEILA VIOLADA 419 1246499-6 SJ/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 185 ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN 273 1446671-6 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 186 ROSEMAR APARECIDA DOS SANTOS 634 2467094-4 SJSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 187 ROZI MARCIA APARECIDA TEIXEIRA 120 1862581-1 SEJUSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 188 SIMONE ALVES DA SILVA 385 1459841-8 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 189 SIRLETE DA

CONCEIÇÃO MOREIRA 201 1691763-4 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 AUSENTE
190 SUELENE HEITMANN 266 11600261 SSP/SP 0 0 0,0 0,0 AUSENTE
191 VIVIANE RIBEIRO MARTINS 408 2207028-1 SSP/MT 0 0 0,0 0,0 AUSENTE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA
Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO
1 IVANI CAIRES 469 1582513-2 SSP/MT 5,0 5,0 5,0 2,5 2,5 5,0 10,0
IDADE APROVADO 2 MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA 108
1434512-9 SSP/MT 5,0 5,0 5,0 2,5 2,5 5,0 10,0 APROVADO 3 JOVENITA
DE SOUZA 48 345614 SSP/MS 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 IDADE APROVADO
4 IZABEL CAIRES 309 1417179-1 SSP/MT 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0
9,5 IDADE APROVADO 5 ANA PAULA RESENDE 140 36064323-1 SSP/SP
4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 IDADE APROVADO 6 LUCILIA CRISTINA
DA SILVA 216 1834004-0 SSP/MT 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 IDADE
APROVADO 7 JOSIANE PEREIRA DE SOUZA 170 14741093 SSP/MG 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 IDADE APROVADO 8 JULIANA KOCHHANN
DE HOLANDA 412 2015866-1 SSP/MT 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 IDADE
APROVADO 9 EDUARDO DA SILVA COLINSQUE 199 2087278-0 SSP/MT 4,0 5,0 5,0 2,0 2,5 5,0 9,5 APROVADO 10 MARLENE LOURENÇO
SARTORI 343 1246471-6 SSP/MT 3,0 5,0 5,0 1,5 2,5 5,0 9,0 IDADE APROVADO 11 MARINETE CORREA DOS SANTOS 213 1485220-9
SSP/MT 4,0 4,0 5,0 2,0 2,0 5,0 9,0 IDADE APROVADO 12 DALINE BEGNINI 597 2331682-9 SSP/MT 3,0 5,0 5,0 1,5 2,5 5,0 9,0 IDADE APROVADO 13 JOSÉ HENRIQUE CERQUEIRA SILVA 536 2171594-7 SSP/MT
3,0 5,0 5,0 1,5 2,5 5,0 9,0 IDADE APROVADO 14 NATHALHA PRINCY DA ROCHA 560 2730109-5 SSP/MT 3,0 5,0 5,0 1,5 2,5 5,0 9,0 IDADE APROVADO 15 SELMA PEREIRA 354 2242435-0 SSP/MT 3,0 5,0 5,0
1,5 2,5 5,0 9,0 IDADE CLASSIFICADO 16 GIOVANA DA SILVA REIS 432 2466814-1 SSP/MT 5,0 3,0 5,0 2,5 1,5 5,0 9,0 ESPECIFICO CLASSIFICADO 17 SANDRA APARECIDA DA SILVA 127 1417383-2 SSP/MT
5,0 5,0 4,0 2,5 2,5 4,0 9,0 CLASSIFICADO 18 MARIA APARECIDA ROCHA 338 1311045-4 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 19 ROSIMEIRE RODRIGUES CRUZ 491 1653529-4 SJ/MT 3,0
4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 20 VALDINEIA MATHIAS DO SANTOS 512 1094172-0 SJ/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 21 ELIANE RAZINE GOBATO 614 1620494-8 SSP/MT
2,0 5,0 5,0 1,0 2,5 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 22 LUCYLEIDE CRISTINA G. DOS SANTOS 301 1615068-6 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 23 FRANCISLENE FLORES DOS SANTOS 43
13774539 SSP/MG 2,0 5,0 5,0 1,0 2,5 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 24 VALDINEIA DO NASCIMENTO 147 1717739-1 SSP/MT 2,0 5,0 5,0 1,0 2,5 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 25 LUZIA PAULA DE OLIVEIRA
155 1529309-2 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 26 ELIS KARINA CANDIDO DA CRUZ 41 2104819-3 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 27 POLIANI MACHADO DA
COSTA 423 2060206-5 SSP/MT 2,0 5,0 5,0 1,0 2,5 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 28 ULIANE CRIS BELARMINO DOS SANTOS 78 2161145-9 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 29 ADRIANA
PAULA DE OLIVEIRA PAVÃO 631 2698360-5 SJSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 30 CRISTINA BEGNINI BAGINSKI 579 2965001-1 SSP/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 31 MARIA CICERA DAS NEVES 388 425 894 SSP/MT 4,0 5,0 4,0
2,0 2,5 4,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 32 ELIZIANE Apa. DA R. BRAITBACH 481 1015150-8 SJ/MT 4,0 5,0 4,0 2,0 2,5 4,0 8,5 CLASSIFICADO 33 CLARICE PEREIRA 583 689266 SSP/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0
8,0 IDADE CLASSIFICADO 34 CLEUZA ROSA DE SOUZA 60 1310986-3 SSP/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 35 LOURENÇA DE FIGUEIREDO 117 1025142-1 SJ/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0 8,0
IDADE CLASSIFICADO 36 EDNEIA DA SILVA SANTOS 163 1147675-3 SJ/MT 3,0 3,0 5,0 1,5 1,5 5,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 37 ROSANGELA DA SILVA 285 1215928-0 SJ/MT 1,0 5,0 5,0 0,5 2,5 5,0 8,0 IDADE
CLASSIFICADO 38 DEBORAH ALVES DE SOUZA 313 2080657-4 SSP/MT 4,0 2,0 5,0 2,0 1,0 5,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 39 ERIKA APARECIDA DE CARVALHO 476 2097278-4 SSP/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0 8,0
ESPECIFICO CLASSIFICADO 40 ELIENE MENEZES DE ARAUJO 467 3563136 SSP/PA 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 41 MARILEUZA CEARA 384 1594387-9 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0
IDADE CLASSIFICADO 42 IZABEL CRISTINA BATISTA CARVALHO 457 2138485-1 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 43 ELIANE VICENTE DA SILVA 187 1644019-6 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5
4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 44 ALEXANDRA PATRICIA DOS SANTOS 50 2036272-2 SEJUSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 45 ADRIANA DA SILVA RIBEIRO 348 2076844-3 SSP/MT 4,0
4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 46 RENATA WELLMAN CARVALHO 306 2440555-8 SEJUSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 47 ANNA KAROLYNA J. DOS SANTOS 180 2440520-5
SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 48 SCARLATH MORAIS LOPES 393 2299888-8 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 CLASSIFICADO 49 VANUZA BERNARDO DOS SANTOS 69 1324013-7
SEJUSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 50 SANDRA REGINA DA SILVA MARQUES 77 1159439-0 SEJUSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 51 SUELI JESUS COSTA 253
22072675 SSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 52 EDIANA DO NASCIMENTO NEVES 112 1215856-9 SJ/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 53 CLAUDINEIA M. DE BITTENCOURT
515 1837654-1 SSP/MT 3,0 2,0 5,0 1,5 1,0 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 54 REGINA DOS SANTOS COSTA 142 28590145-6 SEJUSP/MT 1,0 4,0 5,0 0,5 2,0 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 55 MARIA APARECIDA
M. G. DE SOUZA 258 2383383-1 SEJUSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 ESPECIFICO CLASSIFICADO 56 MARIA DE LOURDES O. DA SILVA 245 2776057-0 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO
57 MARIA LUCIA SANTANA TEIXEIRA 271 1598709-4 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 58 VERA DE OLIVEIRA MORAES 394 1215259-5 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO
59 MARIA SIDNEI PEREIRA DE ALMEIDA 104 0670548-0 SEJUSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 60 CELIA DA SILVA RIBEIRO 616 1215643-3 SJ/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE
CLASSIFICADO 61 MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS 471 956182 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 62 SUZANA AUGUSTA DIONISIO 371 1920852-9 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0
7,5 IDADE CLASSIFICADO 63 SUZELAIN CRISTINA F. DE SOUZA 125 33620714-1 SSP/SP 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 64 MARIA LUCILIA DOS SANTOS FANTIN 9 1417099-0 SSP/MT 2,0 5,0
4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 65 ZENAIDE COSTA DE S. DOS SANTOS 565 1897139-3 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 66 CRISTIANA CARDOSO BRITO 232 1907718-1 SSP/MT
3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 67 DAIARA ALINI SILVA DE ANDRADE 57 2139857-7 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 68 MARIA CLEIDE BATISTA CARVALHO 513
2200291-0 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 69 CLEIDINEIA ALVES DA SILVA 132 1970029-6 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 70 GLEICE CRISTINA DE BRITO 592
2454655-0 SJSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 71 VALERIA GREIN 113 2297300-1 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 72 MARCELLA PORTO DE LUCENA 100 2415210-2
SEJUSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 73 ADRIANA OLIMPIO DE FARIAS 219 2702227-7 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 74 CRISTIANE FAGUNDES DA CRUZ 324
2455272-0 SEJUSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 75 SIRLEY RIBEIRO DA SILVA 243 15297035-57 SSP/BA 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 76 VANESSA CATARINA BERTO 292
2789722-2 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 77 FRANCIELLE CAROLINE S. DE OLIVEIRA 14 2308285-2 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 78 VANESSA SMITH BENFICA
473 2546087-0 SJSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 79 FRANCIELI MOREIRA DE CARVALHO 526 57963370-6 SSP/SP 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 ESPECIFICO CLASSIFICADO 80 ADRIANA

CIDA DE CARVALHO 476 2097278-4 SSP/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0 8,0
ESPECIFICO CLASSIFICADO 40 ELIENE MENEZES DE ARAUJO 467 3563136 SSP/PA 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 41 MARILEUZA CEARA 384 1594387-9 SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0
IDADE CLASSIFICADO 42 IZABEL CRISTINA BATISTA CARVALHO 457 2138485-1 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 43 ELIANE VICENTE DA SILVA 187 1644019-6 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5
4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 44 ALEXANDRA PATRICIA DOS SANTOS 50 2036272-2 SEJUSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 45 ADRIANA DA SILVA RIBEIRO 348 2076844-3 SSP/MT 4,0
4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 46 RENATA WELLMAN CARVALHO 306 2440555-8 SEJUSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 47 ANNA KAROLYNA J. DOS SANTOS 180 2440520-5
SSP/MT 4,0 4,0 4,0 2,0 2,0 4,0 8,0 IDADE CLASSIFICADO 48 SCARLATH MORAIS LOPES 393 2299888-8 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 CLASSIFICADO 49 VANUZA BERNARDO DOS SANTOS 69 1324013-7
SEJUSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 50 SANDRA REGINA DA SILVA MARQUES 77 1159439-0 SEJUSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 51 SUELI JESUS COSTA 253
22072675 SSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 52 EDIANA DO NASCIMENTO NEVES 112 1215856-9 SJ/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 53 CLAUDINEIA M. DE BITTENCOURT
515 1837654-1 SSP/MT 3,0 2,0 5,0 1,5 1,0 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 54 REGINA DOS SANTOS COSTA 142 28590145-6 SEJUSP/MT 1,0 4,0 5,0 0,5 2,0 5,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 55 MARIA APARECIDA
M. G. DE SOUZA 258 2383383-1 SEJUSP/MT 2,0 3,0 5,0 1,0 1,5 5,0 7,5 ESPECIFICO CLASSIFICADO 56 MARIA DE LOURDES O. DA SILVA 245 2776057-0 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO
57 MARIA LUCIA SANTANA TEIXEIRA 271 1598709-4 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 58 VERA DE OLIVEIRA MORAES 394 1215259-5 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO
59 MARIA SIDNEI PEREIRA DE ALMEIDA 104 0670548-0 SEJUSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 60 CELIA DA SILVA RIBEIRO 616 1215643-3 SJ/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE
CLASSIFICADO 61 MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS 471 956182 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 62 SUZANA AUGUSTA DIONISIO 371 1920852-9 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0
7,5 IDADE CLASSIFICADO 63 SUZELAIN CRISTINA F. DE SOUZA 125 33620714-1 SSP/SP 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 64 MARIA LUCILIA DOS SANTOS FANTIN 9 1417099-0 SSP/MT 2,0 5,0
4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 65 ZENAIDE COSTA DE S. DOS SANTOS 565 1897139-3 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 66 CRISTIANA CARDOSO BRITO 232 1907718-1 SSP/MT
3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 67 DAIARA ALINI SILVA DE ANDRADE 57 2139857-7 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 68 MARIA CLEIDE BATISTA CARVALHO 513
2200291-0 SSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 69 CLEIDINEIA ALVES DA SILVA 132 1970029-6 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 70 GLEICE CRISTINA DE BRITO 592
2454655-0 SJSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 71 VALERIA GREIN 113 2297300-1 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 72 MARCELLA PORTO DE LUCENA 100 2415210-2
SEJUSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 73 ADRIANA OLIMPIO DE FARIAS 219 2702227-7 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 74 CRISTIANE FAGUNDES DA CRUZ 324
2455272-0 SEJUSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 75 SIRLEY RIBEIRO DA SILVA 243 15297035-57 SSP/BA 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 76 VANESSA CATARINA BERTO 292
2789722-2 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 77 FRANCIELLE CAROLINE S. DE OLIVEIRA 14 2308285-2 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 78 VANESSA SMITH BENFICA
473 2546087-0 SJSP/MT 2,0 5,0 4,0 1,0 2,5 4,0 7,5 IDADE CLASSIFICADO 79 FRANCIELI MOREIRA DE CARVALHO 526 57963370-6 SSP/SP 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 ESPECIFICO CLASSIFICADO 80 ADRIANA

NA DA COSTA RODRIGUES 268 2664263-8 SEJUSP/MT 4,0 5,0 3,0 2,0 2,5 3,0 7,5 CLASSIFICADO 81 VERENISE PAZA 495 532535 SSP/RO 0,0 4,0 5,0 0,0 2,0 5,0 7,0 ESPECIFICO CLASSIFICADO 82 MARINA PEREIRA DA SILVA 446 2008336-0 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 83 MARIA MADALENA DOS S. MOURA 561 2123232-6 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 84 WILMA GOMES DA SILVA SOUZA 279 1335881-2 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 85 TATIANE DE PAULA SILVA 208 1417390-5 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 86 MARLENE ALVES DE SOUZA 397 1417274-7 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 87 ELISANGELA R. DOS S. DA ROCHA 543 1519100-1 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 88 LETICIA DINIZ TEIXEIRA 320 2076190-2 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 89 PATRICIA FERREIRA 618 2324565-4 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 90 JULIANA NUNES PEDRO 307 001745447 SEJUSP/MS 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 91 PATRICIA PEREIRA GUERRA 143 1965918-0 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 92 LUCIANA ERLICH CRISTOFOLI 488 2301978-6 SSP/MT 3,0 3,0 4,0 1,5 1,5 4,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 93 THAINARA NASCIMENTO DOS SANTOS 111 2080548-9 SSP/MT 2,0 4,0 4,0 1,0 2,0 4,0 7,0 ESPECIFICO CLASSIFICADO 94 ADRIANA CAVALCANTE 445 001130439 SSP/MS 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 95 ELIZETE RAQUEL DOS SANTOS 334 2897230-9 SSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 96 JULIA DARCK DA SILVA RIBEIRO 418 1794545-3 SJ/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 97 ZAIRITA CAVALCANTE DA CRUZ 153 1824190-5 SSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 IDADE CLASSIFICADO 98 JOSIANE DOS SANTOS NORONHA 137 2734545-9 SSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 CLASSIFICADO 99 ANA ROMELIA C. DOS SANTOS 6 807917 SSP/MT 2,0 1,0 5,0 1,0 0,5 5,0 6,5 ESPECIFICO CLASSIFICADO 100 CREUSA FERREIRA DA CONCEIÇÃO 244 434102 SSP/MT 1,0 4,0 4,0 0,5 2,0 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 101 MARIA DA PAIXAO MORAES DA SILVA 20 1298617-8 SSP/MT 3,0 2,0 4,0 1,5 1,0 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 102 MARIA APARECIDA DIAS 186 0805045-7 SJSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 103 CELIA DE CARVALHO 612 1762919-5 SJSP/MT 3,0 2,0 4,0 1,5 1,0 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 104 IZABEL ROSA DE MELO 347 1417525-8 SSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 105 ANTONIA SOUZA SILVA 339 07298246-24 SSP/BA 3,0 2,0 4,0 1,5 1,0 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 106 ANDREIA MARQUES RICARDO 437 1680351-5 SSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 107 APARECIDA ROSA DA SILVA 136 1417080-9 SSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 108 RUBIANA SOUZA DA SILVA 252 1582486-1 SSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 109 JUSCELEIDE BERNADES DOS SANTOS 329 1653630-4 SEJUSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 110 CLEIDINEIA FERREIRA L. DA SILVA 259 2368577-8 SSP/MT 3,0 2,0 4,0 1,5 1,0 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 111 ANDRIELI APARECIDA DA SILVA 447 2408233-3 SSP/MT 4,0 1,0 4,0 2,0 0,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 112 ANA LUCIA REOLON DOS SANTOS 10 2685896-7 SEJUSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 113 MONICA ARAUJO ANDRADE 106 2711659-0 SSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 114 FATIMA ROSE DE OLIVEIRA 52 4980862-3 SSP/PR 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 115 FRANCINETE MIRIAN DE LIMA 430 1662817-9 SSP/MT 5,0 2,0 3,0 2,5 1,0 3,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 116 APARECIDA PEREIRA DE MATOS 278 1118583-0 SSP/MT 2,0 5,0 3,0 1,0 2,5 3,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 117 FRANCIELE CRISTINA B. CARNEIRO 96 2753170-8 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 IDADE CLASSIFICADO 118 TATIANE CRISTINA DIAS 401 2531734-2 SSP/MT 3,0 4,0 3,0 1,5 2,0 3,0 6,5 CLASSIFICADO 119 ROSANA LOPES RODRIGUES 440 21681725 SSP/SP 3,0 1,0 4,0 1,5 0,5 4,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 120 ELIANE ELENA FERREIRA 203 1938785-7 SSP/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 121 VALERIA LUCIA JESUS OLIVEIRA 44 1734344-5 SSP/MT 2,0 2,0 4,0 1,0

1,0 4,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 122 ROSELI DOSALINA BERTO 289 1997206-7 SSP/MT 2,0 2,0 4,0 1,0 1,0 4,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 123 ELISANGELA ALINE BUFOLO 197 1899613-2 SSP/MT 1,0 3,0 4,0 0,5 1,5 4,0 6,0 ESPECIFICO CLASSIFICADO 124 SUELI VALENTIM BASSIQUE-TE 73 1216154-3 SJ/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 125 CELIA ARAUJO DOS SANTOS 413 1401986-8 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 126 LUCILENE FERREIRA L. DE CARVALHO 504 1653448-4 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 127 ATENISIA P. DE O. FRANCESCHINI 145 1462542-3 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 128 LEIDYLAINE DA SILVA C. BARROS 165 2588803-0 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 129 ALESSANDRA DE OLIVEIRA MARIA 16 1842636-0 SSP/MT 1,0 5,0 3,0 0,5 2,5 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 130 ELEN KELEN BISPO 433 2080648-5 SSP/MT 3,0 5,0 2,0 1,5 2,5 2,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 131 SUELDA RICETO DOS SANTOS 221 2329831-6 SJ/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 132 VANDERLEIA DA SILVA SOUZA ALVES 190 2314251-0 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 IDADE CLASSIFICADO 133 DANIELY PROCOPIO MELO DE JESUS 15 2595841-0 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 ESPECIFICO CLASSIFICADO 134 ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS 297 1779482-0 SEJUSP/MT 3,0 5,0 2,0 1,5 2,5 2,0 6,0 CLASSIFICADO 135 VANDELICE BENTO DA SILVA 39 1515067-4 SSP/MT 1,0 2,0 4,0 0,5 1,0 4,0 5,5 ESPECIFICO CLASSIFICADO 136 ZILMAR TEODORA DOS SANTOS 159 468723 SSP/RO 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 137 CLEIDINEIA PINHEIRO 633 25113922-0 SSP/SP 1,0 4,0 3,0 0,5 2,0 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 139 MARIA ELIENE BRAZ 261 1680008-7 SSP/MT 3,0 2,0 3,0 1,5 1,0 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 140 CLAUDILENE DE SOUZA LAGE 438 1174484-7 SJ/MT 1,0 4,0 3,0 0,5 2,0 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 141 IVONETE CAETANO DE ANDRADE 207 1502877-1 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 142 CLAUDINEIA RODRIGUES DA LUZ 54 1772608-5 SEJUSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 143 LUZIANE FLOR DA SILVA 516 1403673-8 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 144 FABIANA MARTINS 576 2178882-0 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 145 ELIANE DIAS DOS SANTOS 326 2080661-2 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 146 ANGESCA LEINY DA SILVA SANTOS 448 10575050-1 SSP/PR 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 147 JUCIANA DE OLIVEIRA 577 2493466-6 SJSP/MT 1,0 4,0 3,0 0,5 2,0 3,0 5,5 ESPECIFICO CLASSIFICADO 148 CELIA APARECIDA TELES DE BRITO 291 1311002-0 SSP/MT 4,0 3,0 2,0 2,0 1,5 2,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 149 ROSANA DA SILVA 496 2080660-4 SSP/MT 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 150 JUCILENE DE SOUZA SANTOS 204 1714846-4 SSP/MT 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 151 MONICA APARECIDA SANTOS DA SILVA 527 2659772-1 SSP/MT 2,0 5,0 2,0 1,0 2,5 2,0 5,5 CLASSIFICADO 152 CLAUDETE ROMUALDO DE OLIVEIRA 406 2990925-2 SSP/MT 2,0 2,0 3,0 1,0 1,0 3,0 5,0 CLASSIFICADO 153 MARLI BARBOSA DA SILVA 444 1215182-3 SSP/MT 2,0 2,0 3,0 1,0 1,0 3,0 5,0 IDADE CLASSIFICADO 154 EUNICE DE OLIVEIRA 497 1094651-9 SJ/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 IDADE CLASSIFICADO 155 MARLENE BENTO DA SILVA 24 1215807-0 SJ/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 IDADE CLASSIFICADO 156 JUSSIMARA SOUSA DA SILVA 247 2314253-7 SSP/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 IDADE CLASSIFICADO 157 QUELI DA CUNHA CORREIA 211 2013786-9 SJSP/MT 1,0 3,0 3,0 0,5 1,5 3,0 5,0 ESPECIFICO CLASSIFICADO 158 IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA 200 1058081-6 SSP/MT 4,0 2,0 2,0 2,0 1,0 2,0 5,0 IDADE CLASSIFICADO 159 MARIA DE FATIMA SOUZA FOLHA 316 0816853-9 SEJUSP/MT 2,0 4,0 2,0 1,0 2,0 2,0 5,0 ESPECIFICO CLASSIFICADO 160 ANA BATISTA CARNEIRO 92 1903002-9 SSP/MT 3,0 5,0 1,0 1,5 2,5 1,0 5,0 IDADE CLASSIFICADO 161 ELOISA DOS SANTOS SANCHES 610 2597836-5 SJSP/MT 3,0 5,0 1,0 1,0 1,5 2,5 1,0 5,0 CLASSIFICADO 162 DENIZE DA SILVA VIEIRA 321 2498208-3 SSP/MT 1,0 4,0 2,0 0,5 2,0 2,0 4,5 DESCLASSIFICADO 163 MARTA BARBOSA DOS SANTOS 480 2004845-9 SSP/MT 0,0 3,0 3,0 0,0 1,5 3,0 4,5 DESCLASSIFICADO 164 ANDRIANE RECH

483 2419360-7 SJSP/MT 2,0 2,0 2,0 1,0 1,0 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO
 165 JULIANA DA CONCEIÇÃO SILVA 193 2627010-2 SSP/MT 2,0 2,0 2,0 1,0 1,0 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 166 LUCILENE CARVALHO DA SILVA 236 2531737-7 SJ/MT 1,0 3,0 2,0 0,5 1,5 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO
 167 NEDINA FERREIRA DA SILVA 477 1637981-0 SSP/MT 0,0 4,0 2,0 0,0 2,0 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 168 MARIA DOS SANTOS BATISTA 449 1324053-6 SSP/MT 2,0 2,0 2,0 1,0 1,0 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO
 169 SOLANGE ALVES DE SOUZA 421 1417136-8 SSP/MT 2,0 2,0 2,0 1,0 1,0 2,0 4,0 DESCLASSIFICADO 170 CLEUZA DE FATIMA DA COSTA 571 1234347-1 SJSP/MT 1,0 2,0 2,0 0,5 1,0 2,0 3,5 DESCLASSIFICADO
 171 MARCIANE GOUVEIA 468 6711636-4 SSP/PR 1,0 1,0 2,0 0,5 0,5 2,0 3,0 DESCLASSIFICADO 172 DIVINA DE OLIVEIRA 436 1311037-3 SSP/MT 1,0 4,0 0,0 0,5 2,0 0,0 2,5 DESCLASSIFICADO
 173 GRACIELI SANTOS SILVA 81 1736270-9 SSP/MT 1,0 2,0 1,0 0,5 1,0 1,0 2,5 DESCLASSIFICADO 174 NOECI ANA FERRAZ 472 1401139-5 SSP/MT 0,0 1,0 2,0 0,0 0,5 2,0 2,5 DESCLASSIFICADO
 175 ALESSANDRA COSTA BRAVO 591 1447419-0 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 176 BRUNA PEREIRA DE ANDRADE 531 29825965-5 SSP/SP 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE
 177 CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS 351 1906085-8 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 178 DAYANE CRISTINA DOS S. SILVA 55 1755325-3 SEJUSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE
 179 ELIANE MARIANO DA SILVA 590 2001853-3 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 180 ELIETE LORETTO DE ARAUJO 80 1879095-0 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE
 181 GRACIANE TRINDADE DOS SANTOS 453 1581022-4 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 182 JOSIANE APARECIDA DA SILVA 611 001463585 SSP/MS 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE
 183 MARCELO HENRIQUE Z. DOS SANTOS 532 2402912-2 SJSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 184 MARIA DE FATIMA DESANJACOMO 470 1490874-3 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE
 185 MARIA DE FATIMA R. DA COSTA 308 774512 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 186 NILZA DE OLIVEIRA DIAS 107 1586531-2 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE
 187 RENILDA ALMEIDA ASSUNÇÃO 600 1215876-3 SJ/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 188 ROSELI APARECIDA DE PAULA 492 1218348-2 SJ/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE
 189 THAILANA BARBOSA DE ALMEIDA 564 2769283-3 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE 190 THAIS THAMIRIS R.DOS SANTOS 530 1969848-8 SSP/MT 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA - ZONA RURAL E.M. GAIROVA Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 CRISTIANE FRIZZERA 416 20361203 SSP/MT 4,0 5,0 4,0 2 2,5 4,0 8,5 APROVADA CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL E.M. GAIROVA Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 LUZINETE LIMA SAMPAIO 508 1478947-7 SSP/MT 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 APROVADA CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL BAIRRO MACHADO Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 PRISCILA APARECIDA DA SILVA 511 2298628-6 SSP/MT 2,0 4,0 3,0 1,0 2,0 3,0 6,0 APROVADA CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - E.M. BAIRRO MACHADO Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 THAISA PIMENTEL ALVES 545 2406792-0 SSP/MT 3,0 5,0 4,0 1,5 2,5 4,0 8,0 APROVADA 2 MARIA APARECIDA G. GIMENES 202 1423591-9 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 CLASSIFICADA CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA - ZONA RURAL E. NOSSA SENHORA DE LURDES (AGROSAN) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 SANDRA REGIANE FIGUEREDO 493 1562465-0 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 APROVADA CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL E. NOSSA SENHORA DE LURDES (AGROSAN) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 JULIANA IGNACIO SOARES 281 20048386 SSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 APROVADA CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - E.M. NOSSA SENHORA DE LOURDES Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 ROSIMEIRE DAMIN 378 1662694-0 SJ/MT 3,0 3,0 5,0 1,5 1,5 5,0 8,0 APROVADA CARGO: PROFESSOR NÍ-

VEL MÉDIO - ZONA RURAL E.M. RENASCER (BANCO DA TERRA) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 IVONEIDE MARIA PINHEIRO JULIÃO 547 0817572-1 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 APROVADO 2 SELMA GONÇALVES DE FARIAS 18 1417381-6 SSP/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 CLASSIFICADA CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - E.M. RENASCER (BANCO DA TERRA) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 LEDIANE MARIA DE SOUSA 484 2447031-7 SJSP/MT 3,0 5,0 3,0 1,5 2,5 3,0 7,0 APROVADA CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL E.M. SANTA CLARA Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 SIMONE BRIZOLLA 608 13986481 SSP/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0 8,0 APROVADA 2 ZIZEUDA GOMES DE MORAES 465 771884 SSP/MT 4,0 3,0 3,0 2,0 1,5 3,0 6,5 CLASSIFICADA CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - E.M. SANTA CLARA Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 MARIA APARECIDA CLAUDINO 570 1074543-2 SJ/MT 3,0 2,0 4,0 1,5 1,0 4,0 6,5 APROVADA CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - E.M. TANCREDO NEVES Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 LUZIA SCHMOELER BATISTA 636 1459889-2 SSP/MT 4,0 3,0 4,0 2,0 1,5 4,0 7,5 APROVADA 2 SÔNIA MARIANO FERREIRA 27 1714802-2 SSP/MT 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 CLASSIFICADA CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL E.M. ELLEM BUCKUP Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 SUELI ALVES DA SILVA 342 1605437-7 SSP/MT 3,0 3,0 1,0 1,5 1,5 1,0 4,0 DESCLASSIFICADO CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA - ZONA RURAL RUI BARBOSA (CATUAI) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 ANDREIA NEVES BARROS 479 5712506 PC/PA 4,0 4,0 5,0 2,0 2,0 5,0 9,0 APROVADA 2 SANDRA TOSSI PINTO SIGNORI 510 1142387-0 SSP/MT 3,0 3,0 5,0 1,5 1,5 5,0 8,0 CLASSIFICADA 3 MARA DE ARAUJO VEIGA 91 10220005-5 SESP/PR 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL RUI BARBOSA (CATUAI) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 IRACI DOS SANTOS DA SILVA 62 1717842-8 SSP/MT 4,0 4,0 5,0 2,0 2,0 5,0 9,0 APROVADO 2 CLEITON PEREIRA FARIAS 509 2159688-3 SSP/MT 4,0 4,0 3,0 2,0 2,0 3,0 7,0 CLASSIFICADO CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA - ZONA RURAL FRANCISCO SAMPAIO (PARANORTE) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 ELIZABETH CRISTINA BELLEZE 441 4676304-0 SSP/PR 3,0 5,0 5,0 1,5 2,5 5,0 9,0 APROVADA 2 ELAINE CRISTINA DA SILVA 40 33815370-6 SSP/SP 3,0 3,0 3,0 1,5 1,5 3,0 6,0 CLASSIFICADA 3 MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES 368 569356 SSP/MS 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 AUSENTE CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CON. - ZONA RURAL FRANCISCO SAMPAIO (PARAORTE) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 ROBERTO TEODORO SOUTO 392 1456042-9 SSP/MT 4,0 2,0 4,0 2,0 1,0 4,0 7,0 APROVADO CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL FRANCISCO SAMPAIO (PARANORTE) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 LURDES SOARES 72 1921138-4 SSP/MT 4,0 3,0 5,0 2,0 1,5 5,0 8,5 IDADE APROVADA 2 MARIA CASSIA SOARES 366 2629988-7 SSP/SE 4,0 3,0 5,0 2,0 1,5 5,0 8,5 IDADE CLASSIFICADO 3 FABIANA JERONIMO DA SILVA 355 1921167-8 SSP/MT 2,0 4,0 5,0 1,0 2,0 5,0 8,0 C. ESPECIFICO CLASSIFICADO 4 ANA MARIA RODRIGUES BELO 359 2317291-6 SSP/MT 5,0 3,0 4,0 2,5 1,5 4,0 8,0 C. ESPECIFICO CLASSIFICADO 5 SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI DE ANDRADE 599 1310928-6 SSP/MT 3,0 4,0 4,0 1,5 2,0 4,0 7,5 CLASSIFICADO 6 NOELI DE FATIMA PEDRO ALESSI 593 2605000-5 SJSP/MT 3,0 4,0 2,0 1,5 2,0 2,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO 7 ANA PAULA FERREIRA BELO 364 2074187-1 SSP/MT 4,0 3,0 2,0 2,0 1,5 2,0 5,5 IDADE CLASSIFICADO CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO- ZONA RURAL FRANCISCO SAMPAIO (PARANORTE) Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 2 LAURA PAULINA LABREA MUNHOZ DE OLIVEIRA 539

5109700-9 SSP/PR 2,0 3,0 4,0 1,0 1,5 4,0 6,5 APROVADO 1 SILVIA HELENA REZENDE 345 1015157-5 SJ/MT 2,0 3,0 3,0 1,0 1,5 3,0 5,5 APROVADO CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - E.M FRANCISCO SAMPAIO Candidato Inscr. RG CB CG CE CB CG CE TG DESEMPATE RESULTADO 1 LUCIANA JERONIMO DA SILVA 395 1151503-1 SJ/MT 3,0 4,0 5,0 1,5 2,0 5,0 8,5 APROVADA 2 NILVA CESAR PEREIRA 350 1485268-3 SSP/MT 2,0 2,0 4,0 1,0 1,0 4,0 6,0 C. ESPECIFICO CLASSIFICADA 3 TATIANE JERONIMO DA SILVA 400 1921164-3 SSP/MT 4,0 2,0 3,0 2,0 1,0 3,0 6,0 CLASSIFICADA

RECURSOS HUMANOS PARECER 001/2015.

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

Parecer 001/2015

De ordem da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria GP nº 649/2015 de 12 de Novembro de 2015, no uso de suas atribuições, torna público que acatou o recurso interposto pelo candidato senhor Waldenora Silva, inscrito no CPF: 314.524.181-87 e RG 382635 SSP/MT, referente ao Resultado Parcial dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 004/2015 de 17 de Novembro de 2015 onde não conta o seu nome na lista classificação preliminar para o cargo de **Professor Superior – Zona Urbana**. Diante do exposto a Comissão solicitará **retificação** do edital do Resultado Parcial dos Candidatos aprovados e classificados.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Juara - MT, 15 de Dezembro de 2015.

Evânia Francielli Colet Mendonça
Presidente

Fernanda Alves dos Santos Ribas
Membro

Lenir Maria Castanho
Membro

Ilmo. Prefeitura Municipal de Juara/MT, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultado do Edital de Resultado Parcial - Processo Seletivo Nº 004/2015.

-Recurso sobre divulgação do Resultado Parcial do Processo Seletivo da Educação nº 004/2015.

-N.º de Inscrição: **272**

Eu, Waldenor da Silva, abaixo qualificado(a), inscrito(a) no R.G. sob o nº 382-635 e no CPF. sob o nº 314-524-181-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Juara Estado de MT, inscrito no - Processo Seletivo Nº 004/2015, com o N.º de Inscrição: **272** para o cargo de Professor Nível superior zona urbana vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do gabarito preliminar Criado em: 11/12/2015 08:47 e divulgado por esta Comissão, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

Após analisar por varias vezes o Resultado Parcial do Processo Seletivo da Educação nº 004/2015, não constatei o meu nome “Waldenor da Silva” nessa lista preliminar, assim como também da minha classificação.

Assim, requer a avaliação das ponderações aqui apresentadas, de modo a promover a alteração do edital de publicação parcial dos classificados. Estou ciente de que serei atendido conforme as regras contidas neste edital, assim como nos Editais que regulam Concurso Público.

Local: Juara, MT. 10 de dezembro de 2015.

Candidato Requerente: _____ Waldenor da Silva. CPF. 314524181-87

Recebi em.

Assinatura de recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015

A Prefeitura Municipal de Juruena, através da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria 168/2015 de 19/06/2015, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL SRP **057/2015**, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para Utilização nos Veículos da Frota Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Juruena – MT. Onde sagraram-se vencedoras a Empresa **MAYCON F. REQUENA PEÇAS – ME, CNPJ: 08.490.833/0001-90** e a Empresa **EDUARDO C. SANTIAGO - ME, CNPJ: 10.441.313/0001-39**.

Juruena – MT 16 de Dezembro de 2015

_____ Thais Pires Moraes Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 077/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 077/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2015

VALIDADE: **12 (doze) Meses** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de *preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para Utilização nos Veículos da Frota Municipal*, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Juruena – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EDUARDO C. SANTIAGO - ME, CNPJ: 10.441.313/0001-39

Item	Quant.	Unid	Marca	Descrição	Val. Unit.	Val. Total
01	132	UNID	GOODYEAR	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	705,90	93.178,80
02	37	UNID	GOODYEAR	PNEU 750 X 16 LISO - 12 LONAS - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	598,00	22.126,00
08	10	UNID	GOODYEAR	PNEU 235 X 70 R16 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	740,00	7.400,00
13	02	UNID	GOODYEAR	PNEU 16.9 - 28 - 12 LONAS- NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	3.604,00	7.208,00
14	17	UNID	GOODYEAR	PNEU 900-20 - 14 LONAS- LISO - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	1.200,00	20.400,00
19	65	UNID	GOODYEAR	PNEU 275/80 R22.5 - - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	1.708,00	111.020,00
20	16	UNID	GOODYEAR	PNEU 215 X 80 R16 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	639,00	10.224,00
27	04	UNID	GOODYEAR	PNEU DIANT. 12-16.5 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	1.448,00	5.792,00
28	04	UNID	GOODYEAR	PNEU DIANT. 12.5 -80-18 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	1.665,00	6.660,00
29	04	UNID	GOODYEAR	PNEU TRAS 16.9-28 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	3.604,65	14.418,60

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2015

Ratifico, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de n° 078/2015 a Contratação da Empresa **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – FILIAL CUIABÁ**, inscrita no CNPJ sob n° **03.795.465/0002-55**, situada a Av. Fernando Correa da Costa, n° 2360, Bairro Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT, no valor global de R\$ 8.705,02 para fornecimento de peças e R\$ 3.261,00 para prestação de serviços, a qual é a única Autorizada VOLVO no Estado de Mato Grosso, a fim de realizar, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, testes e ajustes na máquina Motoniveladora, marca: Volvo, modelo: G930, serie: 501503, serie do motor: 10827345, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, após, ser firmado o contrato com a referida empresa.

RAIMUNDO MANSKE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2015

A Presidente da Comissão Permanente da Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena – MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Exmo. Prefeito Municipal de Juruena, pela DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: Contratação de Empresa autorizada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de reparos para Máquinas pesadas da marca Volvo. Contratada: **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – FILIAL CUIABÁ**, inscrita no CNPJ sob n° **03.795.465/0002-55**. Valor Global: R\$ 8.705,02 para fornecimento de peças e R\$ 3.261,00 para prestação de serviços. Período de vigência do contrato de 15 de Dezembro de 2015 a 15 de Março de 2016. Fundamentação legal artigo 25, inciso I e II, DA Lei 8.666/93. Juruena – MT 15 de Dezembro de 2015

Thais Pires Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 077/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 077/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 057/2015

VALIDADE: 12 (doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para Utilização nos Veículos da Frota Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Juruena – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MAYCON F. REQUENA PEÇAS – ME, CNPJ: 08.490.833/0001-90

Item	Quant.	Unid	Marca	Descrição	Val. Unit.	Val. Total
03	162	UNID	CONTINENTAL	PNEU 1000 X 20 - LISO 16 LONAS – NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	1.350,00	218.700,00

04	67	UNID	CONTINENTAL	PNEU 1000 X 20 - BORRACHUDO – NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	1.420,00	95.140,00
05	02	UNID	CONTINENTAL	PNEU 205 X 75 - R 16 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	539,00	1.078,00
06	22	UNID	CONTINENTAL	PNEU 215 / 75 R.17.5 - RADIAL LISO - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	920,00	20.240,00
07	58	UNID	CONTINENTAL	PNEU 215 / 75 R.17.5 - BORRACHUDO - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	925,00	53.650,00
09	10	UNID	CONTINENTAL	PNEU 225 \ 75 R16 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	850,00	8.500,00
10	28	UNID	CONTINENTAL	PNEU 255 \ 70 R16 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	761,00	21.308,00
11	02	UNID	CONTINENTAL	PNEU 17 X 5 X 25 – 16 LONAS – NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	4.235,00	8.470,00
12	02	UNID	CONTINENTAL	PNEU 18.4 - 30 - 10 LONAS- NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	3.815,00	7.630,00
15	27	UNID	CONTINENTAL	PNEU 900-00 - BORRACHUDO – NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	1.206,00	32.562,00
16	02	UNID	CONTINENTAL	PNEU 225-70 R16- NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	630,00	1.260,00
17	14	UNID	CONTINENTAL	PNEU 265-75 R16 -LISO – NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	910,00	12.740,00
18	28	UNID	CONTINENTAL	PNEU 265-70 R16- BORRACHUDO – NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	860,00	24.080,00
21	24	UNID	CONTINENTAL	PNEU 1400 X 24 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	2.976,00	71.424,00
22	08	UNID	CONTINENTAL	PNEU 17.5 .25 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	3.776,00	30.208,00
23	02	UNID	CONTINENTAL	PNEU TRAS 18.4.30 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	3.815,00	7.630,00
24	02	UNID	CONTINENTAL	PNEU DIANT. 18.4.24 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	4.305,00	8.610,00
25	02	UNID	CONTINENTAL	PNEU 1300241 – G - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	2.940,00	5.880,00
26	04	UNID	CONTINENTAL	PNEU TRAZ 19.5L-24 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	4.428,00	17.712,00
30	32	UNID	CONTINENTAL	PNEU 175 / 70 13 - NACIONAL - Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	210,00	6.720,00

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2015 PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Joaquim Miguel dos Santos, Nº 210 – Bairro: Cajus, Juscimeira (MT), neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDECIR LUIZ COLLE**, vem através do presente Edital e em cumprimento ao art. 31, § 3º da Constituição Federal, art.209 da Constituição Estadual, art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), e a Lei Orgânica Municipal. **Dar publicidade, de que as Contas Anuais de Gestão – 1º Semestre do Exercício Financeiro de 2015, encontram-se à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade para exame e apreciação no Departamento de Contabilidade, localizado nas dependências do Poder Executivo do Município de Juscimeira – MT, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h de segunda à sexta-feira, pelo prazo de 60 (sessenta dias).**

Juscimeira (MT), 16 de Dezembro de 2015.

VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 061/2015

DECRETO Nº 061/2015

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar e dá outras providências".

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar abaixo relacionados, relativos as despesas que foram realizadas indevidamente ou em duplicidade.

Nº Emp. /Ano	Data Anulação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado
203/2013	14/12/2015	OI S.A	49,05	
698/2014	14/12/2015	ELVYS TEIXEIRA DE SOUSA	60,00	
976/2014	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME	63,00	
1123/2013	14/12/2015	EQUIPOSTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	760,00	
1242/2014	14/12/2015	INSS	384,78	
1247/2014	14/12/2015	INSS	233,20	
1442/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME	1.362,50	
1651/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME	0,40	

1696/2014	14/12/2015	BANCO DO BRASIL S/A	7,80	
2297/2013	14/12/2015	COMARCA DE RIO BRANCO-MT	1.450,00	
2316/2013	14/12/2015	PREFEITURA MUNIC. LAMB. D' OESTE	721,55	
2616/2014	14/12/2015	CONTINENTAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA	341,00	
1751/2012	14/12/2015	W.P CONSTRUTORA LTDA	367.647,23	

Art. 2º - Ficam cancelados os restos a pagar abaixo relacionados, relativos as despesas não processadas, ou seja, relativo a despesas que não foram entregues até o momento.

Nº Emp. /Ano	Data Anulação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado
28/2013	14/12/2015	PRATA & CIA LTDA		385,50
86/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES		1.358,35
340/2014	14/12/2015	MANOEL SOLIS		800,00
362/2014	14/12/2015	RONALDO LUIZ DE SOUZA-ME		3.250,29
363/2014	14/12/2015	RONALDO LUIZ DE SOUZA-ME		2.888,11
395/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		1.429,60
396/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,06
397/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,02
398/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,02
399/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,01
400/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		0,17
401/2013	14/12/2015	SAMUEL PEREIRA VIEIRA E CIA LTDA-ME		1.105,95
796/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		3.270,00
797/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		7.590,00
798/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		830,00
799/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		3.750,00
800/2013	14/12/2015	MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME		1.675,00
1440/2014	14/12/2015	PRATA & CIA LTDA		166,31
1465/2013	14/12/2015	ROSANE DE OLIVEIRA SOARES MEIRA-ME		250,00
1505/2013	14/12/2015	SIMÃO VICENTE DO PRADO		3.635,00
1696/2014	14/12/2015	BANCO DO BRASIL S/A		39,80
2169/2013	14/12/2015	ROSANE DE OLIVEIRA SOARES MEIRA-ME		1.020,00
2214/2013	14/12/2015	SANDRO SANTIAGO AFONSO ME		1.724,00
2216/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		325,80
2217/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		325,80
2288/2014	14/12/2015	N.E. PAPELARIA LTDA-EPP		1.097,94
2404/2013	14/12/2015	N.E. PAPELARIA LTDA-EPP		1.350,10
2431/2013	14/12/2015	N.E. PAPELARIA LTDA-EPP		1.500,00

2566/2014	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		302,55
2709/2013	14/12/2015	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS		559,92
2771/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,02
2803/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		52,95
2806/2013	14/12/2015	NELSI SOARES MENDES ME		134,37
2941/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,01
2944/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,03
3071/2013	14/12/2015	E.A. DOS SANTOS PAPELARIA - ME		12,10
3097/2013	14/12/2015	AUTO POSTO EVEREST LTDA		9,18
3100/2013	14/12/2015	AUTO POSTO EVEREST LTDA		47,98
3162/2013	14/12/2015	AUTO POSTO EVEREST LTDA		8,70
3200/2014	14/12/2015	DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS		1.380,00
3215/2014	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		3,00
3277/2013	14/12/2015	ISRAEL SOARES & CIA LTDA-ME		0,03
1181/2013	14/12/2015	W P CONSTRUTORA LTDA		16.436,73
137/2013	14/12/2015	W P CONSTRUTORA LTDA - ME		5.333,57

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que **retifica** o Aviso de Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 050/2015, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos tipo van para ser utilizados na Secretaria municipal de Educação, onde se lê: Valor total R\$ 117.500,00 (Cento e Dezessete Mil e quinhentos Reais), **leia-se:** Valor Total R\$ 235.00,00 (Duzentos e Trinta e cinco Mil Reais).

Marcelândia/MT, 16 de Dezembro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2016

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2016

Controlador Interno

Niovan Dall Agnol

Portaria 656/2014

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – PAAI 2016**I - LEGALIDADE/CONCEITO – CONTROLE INTERNO**

Os arts. 31 e 74 da Constituição da República conferem atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº26/2014.

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 647/2007 de 28 de setembro de 2007, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 111/2014 de 31 de outubro de 2014 e Lei 729/2010 de 09 de junho de 2010 que abrange o Poder Legislativo.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II - FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2016 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III - ABRANGÊNCIA

Abrangem todos os órgãos da Prefeitura de Marcelândia, Câmara Municipal e Previdência Própria quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei nº. 647/2007 que Dispõe sobre o Controle Interno no Município, Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES**1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2016 - UCI:**

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pelo PAAI 2016, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidade responsável pelo Plano sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura de Marcelândia, Câmara Municipal e Previdência Própria.

VII – CONCEITOS

1. Sistema: Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

2. Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

3. Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

4. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

5. Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

6. PAAI: Plano Anual de Auditoria Interna.

VIII – SISTEMAS ADMINISTRATIVOS AUDITADOS

Instrução nº	Data	Decreto	Sumula
--------------	------	---------	--------

003/2008	14/05/2013	047/2013	Sistema de Orçamento e Planejamento
004/2008	06/09/2010	066/2010	Sistema de Compras da Administração Pública
005/2009	07/09/2010	067/2010	Sistema de Administração de Recursos Humanos
006/2009	30/11/2010	083/2010	Sistema de Previdência Própria
007/2009	30/11/2010	084/2010	Sistema de Controle Patrimonial
008/2009	30/11/2010	085/2010	Sistema de Transportes
009/2009	30/11/2010	086/2010	Sistema de Projetos e Obras Públicas
010/2009	30/11/2010	087/2010	Sistema de Convênios e Consórcios
011/2009	30/11/2010	088/2010	Sistema de Informações e documentos ao TCE e órgãos pertinentes
012/2010	01/12/2010	091/2010	Sistema de Concessão e prestação de contas de diárias
013/2010	17/12/2010	095/2010	Sistema de Tributos
014/2010	17/12/2010	096/2010	Sistema de bem estar social
015/2010	17/12/2010	097/2010	Sistema de Contabilidade
016/2010	17/12/2010	098/2010	Sistema Financeiro
017/2010	20/12/2010	099/2010	Sistema de distribuição de Medicamentos
018/2010	20/12/2010	100/2010	Sistema de Educação
019/2010	20/12/2010	101/2010	Sistema de Merenda Escolar
020/2010	07/03/2013	030/2013	Sistema de Licitação e Contratos
021/2010	20/12/2010	103/2010	Sistema de Saúde

IX – CRONOGRAMA ANUAL E CALENDÁRIO DE AUDITORIA:

Anexo o Cronograma anual de auditoria para o exercício de 2016.

Marcelândia – MT, 16 de dezembro de 2015.

Niovan Dall Agnol

Controlador Interno

Portaria 656/2014

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AUDITORIA INTERNA - 2016 (CONSOLIDADO - PREFEITURA - CÂMARA - PREVILÂNDIA)

CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA/PAAI/2016

OBJETIVO: Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura de Marcelândia, Câmara Municipal e Previdência Própria, realizando recomendações para correção de possíveis irregularidades.

Sistema Auditado	Procedimentos	Objetos	Membro	Período	Fonte de Informação
Sistema de Orçamento e Planejamento - Versão 02	1) Verificar níveis de investimentos públicos; 2) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; 3) Verificar a divulgação dos programas de governo do gestor; 4) Verificar se os recursos disponíveis estão de acordo com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas; 5) Verificar alterações no orçamento, bem como os créditos especiais e demais.	* PPA; * LDO; * LOA.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Planejamento e Projetos	Julho e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Compras da Administração Pública - Versão 02	1) Verificar se as compras estão acompanhadas de orçamentos; 2) verificar se as compras acima do limite estabelecido pela Lei são realizadas através de licitação; 3) Verificar se as Notas Fiscais são atestadas por servidor designado; 4) Verificar se nas compras através de contratos o fiscal de contrato atesta a Nota Fiscal.; 5) verificar se no ato da compra é verificado a disponibilização de dotação orçamentária.	* Departamento de Compras; * Departamento de Tesouraria e Contabilidade.	Controlador Interno e Servidores designados nas unidades executoras	Abril e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Administração de Recursos Humanos	1) Emissão de pareceres sobre as admissões e demissões de pessoal; 2) Emissão de parecer sobre Seletivos e Concurso público; 3) Verificação da folha de pagamento; 4) Cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; 5) Verificação a pasta do servidor; 6) Verificação a avaliação de servidores em estágio probatório; 7) acompanhamento do envio da GFIP, RAIS, Declaração anual dos rendimentos pagos e creditados;	* Folha de Pagamento * Processos de admissões * Concursos e seletivos * Departamento de Recursos Humanos	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Junho e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Previdência Própria	1) Emissão de parecer sobre os processos de aposentadorias; 2) Verificação da atuação dos conselhos através das respectivas atas; 3) Verificação de parcelamentos; 4) Verificação dos relatórios de investimentos; 5) Verificação do uso da Taxa administrativa; 6) acompanhamento do envio do cálculo atuarial e demais documentos con-	* Processos de aposentadorias; * Atas dos conselhos; * Documentos em geral.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Previdência	Maio e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in

	forme legislação vigente ao Ministério da Previdência.				loco e pontos de controle
Sistema de Controle Patrimonial	1) Verificar se há o tombamento dos bens adquiridos; 2) Se as transferências de bem são autorizadas; 3) verificar os processos de baixas, de alienações, reavaliações e depreciação dos bens; 4) Verificar o fechamento do livro inventário; 5) verificar a aplicação do Novo Plano de Contas.	* Relatório de bens disponível no sistema; * Termo de responsabilidade emitido as Unidades Administrativas; * Termo de doação; * Visita In loco para checagem do bem; * Visita In loco ao Dep. de Patrimônio para checagem aos arquivos.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Março e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Transportes	1) Verificar o gerenciamento do uso de frota de veículos e seus equipamentos; 2) o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamentos; 3) os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; 4) procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;	* Relatório de controle de gasto combustível, peças, pneus e acessórios dos veículos e equipamentos disponível no sistema; * Lançamento diário da entrada e saída de combustível; * Processo Licitatório; * Controle do Diário de Bordo;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Obras	Julho e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Projetos e Obras Públicas	1) Verificação se os projetos estão acompanhados de toda documentação exigida na forma da lei; 2) Verificação da alimentação do sistema GEOBRAS;	* Sistema GEOBRAS; * Projetos; * Licitações de Obras e Serviços de Engenharia;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Planejamento e Projetos	Abril e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Convênios e Consórcios	1) Verificação dos convênios cedidos e recebidos; 2) Verificação das prestações de contas dos convênios cedidos e recebidos; 3) Verificação das notificações do ingresso de recursos conforme art. 2º da Lei 9.452/97	* Pastas dos Convênios; * Prestações de Contas; * Demais documentação.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Planejamento e Projetos	Setembro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Informações e documentos ao TCE e órgãos pertinentes	1) Verificação do envio tempestivo das informações ao TCE através do APLIC e documentos em meio físico; 2) Verificação do envio tempestivo das informações ao Poder Legislativo, Receita Federal e demais órgãos;	* Sistema GO - Global; * Departamento em Geral;	Controlador Interno	Junho e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Concessão e prestação de contas de diárias	1) Verificação das prestações de contas das diárias concedidas a servidores;	* Processos de empenho/licitação e relatórios de vigagem;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Maio e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Tributos	1) Verificação do lançamento do Alvará e IPTU; 2) Verificação das providências para cobrança da Dívida Ativa; 3) Verificação da renúncia ou não de receita; 4) acompanhamento da atualização da Planta Genérica para índice do cálculo do IPTU e ITBI; 5) Verificação da aplicação do Novo Plano de Contas.	* Departamento de Tributos;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Março e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de bem estar social	1) Verificação da atuação dos conselhos; 2) Verificação da atualização de dados;	* Atas dos conselhos e relatórios dos sistemas;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Ação Social	Agosto e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Contabilidade	1) Verificação do envio tempestivo dos relatórios gerenciais aos conselhos; 2) Verificação do envio e recebimento tempestivo dos balancetes a Câmara Municipal; 3) Acompanhamento das alterações orçamentárias em 2014; 4) Verificação dos Balancetes mensais; 5) Verificação do sistema de arquivo de processos de despesa; 6) Aplicação	* Departamento de Contabilidade e documentação em geral.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Novembro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/

	do Novo Plano de Contas; 7) Informe LRF Cidadão e RGF; 8) Restos a Pagar				auditoria in loco e pontos de controle
Sistema Financeiro	1) Acompanhamento do repasse tempestivo do duodécimo à Câmara Municipal; 2) Acompanhamento do recolhimento do FGTS, PASEP, INSS e RPPS; 3) acompanhamento da liberação de diárias e adiantamentos; de transferência de valores aos credores; saldos em contas; pagamentos dos servidores e BDT.	* Departamento de Tesouraria e documentação em geral	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Novembro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/reatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de distribuição de Medicamentos	1) Verificação da organização da farmácia Central; 2) Verificação da forma de distribuição dos medicamentos.	* Espaço Físico da Farmácia Central e Departamento de Compras	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Saúde	Dezembro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/reatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Educação	1) Verificação da atuação dos Conselhos; 2) Verificação da aplicabilidade do Piso Nacional; 3) Verificação de Teste Seletivo Simplificado; 4) Acompanhamento do funcionamento do Transporte Escolar.	* Atas; * Secretaria de Educação.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Educação	Setembro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/reatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Merenda Escolar	1) Verificação da aquisição e distribuição da Merenda Escolar;	* Atas; * Secretaria de Educação.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Educação	Outubro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/reatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Licitação e Contratos	1) Emissão de pareceres nos processos licitatórios; 2) Auditoria nos Contratos sem procedimento licitatório; 3) Verificação da emissão dos relatórios semestrais dos fiscais de Contratos; 4) verificação da vigência e aditivos de contratos.	* Processos Licitatórios; * Contratos, aditivos e demais documentos.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Agosto e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/reatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Saúde	1) Verificação da aplicação dos recursos federais e estaduais destinados à saúde; 2) Verificação dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias; 3) Verificação da atuação do Conselho Municipal de Saúde.	*Relatórios Gerenciais e visita in loco	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Saúde	Outubro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/reatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Controle Interno Diversas áreas	1) Verificação da Lei de Acesso à Informação e Portal da Transparência; 2) Representações Externas quando for o caso; 3) Recomendações e alertas quando for o caso; 4) Confecção dos Pareceres semestrais e anuais; 5) Orientação às Unidades Executoras	Todos os assuntos e documentos em Geral	Controlador Interno e Servidores designados nas unidades executoras	Sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/reatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2130 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, (Lei nº. 932 de 16/11/2015) e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Org.	Org./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
07	07.006	12.361.0013.2017.31901100000000	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão

obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
07	07.007	12.361.0013.2018.31901100000	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2125 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, (Lei nº. 899 de 18/12/2014) e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 12.051,34 (Doze Mil, Cinquenta e Um Reais, Trinta e Quatro Centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Fonte	Valor
08	08.002	10.302.0020.2038.33903900000	01000000	12.051,34
		TOTAL		12.051,34

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Fonte	Valor
08	08.002	10.302.0020.2038.33903900000	014200000	12.051,34
		TOTAL		12.051,34

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 085/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de dezembro de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CENTRO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedor o Licitante DAIMA & MACEDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.918/0001-61 com valor total de R\$ 21.

700,00 para o lote 02. Lote 01 deserto. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2122 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, (Lei nº. 899 de 18/12/2014) e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 769.000,00 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
02	02.001	04.122.0003.1004.4490520000	139,00
02	02.001	04.122.0003.2003.33901400000	4.467,66
02	02.001	04.122.0003.2003.33903000000	3.696,00
02	02.001	04.122.0003.2003.33903600000	2.500,00
02	02.001	04.122.0003.2003.33903900000	14.861,41
03	03.001	04.122.0004.2005.31901100000	21.000,00
03	03.001	04.122.0004.2005.33903900000	26.612,58
04	04.001	04.122.0005.2007.33903000000	972,07
04	04.001	04.122.0005.2007.33903900000	18.206,25
05	05.001	04.123.0009.1017.44905200000	639,00
05	05.001	04.123.0009.2009.31901100000	15.000,00
05	05.001	04.123.0009.2009.33903900000	12.464,40
06	06.001	20.606.0011.2011.31901100000	700,00
06	06.001	20.606.0011.2011.33901400000	880,00
06	06.001	20.606.0011.2011.33903000000	2.527,26
06	06.001	20.606.011.2011.33903600000	2.500,00
06	06.001	20.606.0011.2011.33903900000	376,25
07	07.001	12.361.0015.2027.33901400000	1.755,00
07	07.001	12.361.0015.2027.33903600000	2.050,00
07	07.001	12.364.0013.2021.33903900000	18.000,00
07	07.002	12.361.0013.2014.33903000000	17.482,67
07	07.002	12.361.0013.2014.33903000000	22.600,00
07	07.002	12.367.0013.1043.33504300000	2.250,00
07	07.005	27.812.0012.2012.33903600000	3.000,00
07	07.006	12.361.0013.2017.33903900000	37.620,54
07	07.007	12.361.0013.2018.31901100000	16.000,00
07	07.007	12.365.0013.2024.31901100000	110.000,00
08	08.001	10.301.0022.2042.33903000000	1.500,00
08	08.001	10.301.0022.2042.33903600000	954,00
08	08.001	10.301.0022.2042.33903900000	29.600,00
08	08.002	10.301.0017.2031.33903000000	20.000,00
08	08.002	10.301.0017.2032.33903000000	3.000,00
08	08.002	10.302.0020.2038.33903000000	38.000,00
08	08.002	10.302.0020.2038.33903000000	6.443,03
08	08.002	10.302.0020.2038.33903900000	5.044,92
08	08.002	10.305.0016.2029.31911300000	4.400,00
09	09.001	08.244.0028.2054.31911300000	8.300,00
09	09.001	08.243.0027.2053.33901400000	575,00
10	10.001	15.452.0035.2061.33903000000	22.350,00
10	10.001	15.452.0035.2061.33903600000	16.670,00
10	10.001	15.452.0035.2061.33903900000	1.125,26
10	10.002	15.451.0036.1087.44903000000	1.956,08
10	10.002	26.782.0049.2078.33903000000	146.758,00
10	10.003	26.782.0036.1094.44905199000	75.323,62
13	13.001	13.122.0042.2069.33903000000	25.900,00
13	13.001	13.122.0042.2069.33903900000	1.300,00
15	15.001	23.695.0045.1119.33903900000	1.500,00
TOTAL			769.000,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, se-

ção obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
02	02.001	04.122.0003.2003.3190110000	12.500,00
02	02.001	04.122.0003.2004.3190110000	1.500,00
04	04.001	04.122.0005.2007.3190110000	56.000,00
05	05.001	04.123.0008.1019.3390390000	13.442,81
07	07.001	12.361.0015.2027.3390390000	53.020,34
07	07.002	12.361.0013.2014.3390390000	30.000,00
07	07.005	27.812.0012.2012.3190110000	28.000,00
07	07.006	12.361.0013.2017.4490520000	2.562,85
07	07.007	12.365.0013.2023.3190110000	6.000,00
08	08.002	10.301.0017.1070.3390300000	5.000,00
08	08.002	10.301.0017.1070.3390390000	4.313,00
08	08.002	10.301.0017.2032.3190110000	22.000,00
08	08.002	10.301.0017.2032.3390390000	7.800,00
08	08.002	10.301.0017.2033.3390300000	1.700,00
08	08.002	10.301.0017.2033.3390390000	1.500,00
08	08.002	10.302.0018.1057.4490520000	232,00
08	08.002	10.302.0019.2035.3190110000	4.000,00
08	08.002	10.302.0020.2019.3390300000	61.942,89
08	08.002	10.302.0020.2019.3390300000	9.703,73
08	08.002	10.302.0021.2041.3390300000	6.443,03
08	08.002	10.302.0021.2041.3390300000	24,97
09	09.001	08.244.0028.2054.3390140000	600,00
09	09.002	08.244.0023.1126.3190110000	3.000,00
10	10.001	15.452.0035.2061.3190110000	135.700,00
10	10.002	15.451.0036.1087.4490510000	46.911,60
10	10.002	15.451.0037.1100.4490510000	4.230,40
10	10.002	15.451.0037.1103.4490510000	46.797,60
10	10.002	15.451.0037.1103.4490510000	21.300,00
10	10.002	26.782.0049.1138.4490390000	20.000,00
10	10.002	26.782.0049.1138.4490390000	20.000,00
10	10.002	26.782.0049.1138.4490510000	30.000,00
10	10.002	26.782.0049.2078.3390360000	10.000,00
10	10.002	26.782.0049.2078.3390390000	30.000,00
10	10.003	26.782.0036.1094.4490510000	23.405,23
10	10.003	26.782.0036.1094.4490510000	376,30
10	10.003	26.782.0036.2062.3390300000	23.993,25
10	10.003	26.782.0036.2062.3390390000	25.000,00
		TOTAL	769.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2129 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015, (Lei nº. 930 de 14/11/2015) e dá outras providências"

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
09	09.002	08.244.0033.1140.4490510000000	15.000,00
		TOTAL	15.000,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Valor
09	09.002	08.244.0033.2059.33901400000	4.000,00
09	09.002	08.244.0033.2059.33903600000	4.000,00
09	09.002	08.244.0033.2059.33903900000	1.000,00
09	09.002	08.244.0033.2059.44905200000	6.000,00
		TOTAL	15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 081/2015 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 08 de Dezembro de 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedores os Licitantes REGINALDO RICIERI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.685.736/0001-08 com valor total de R\$ 142.585,00 e C. GARCIA - AUTO MECÂNICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.681.669/0001-01 com valor total de R\$ 128.268,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI**

LEI Nº 1.339 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E JOVENS DE 15 A 29 ANOS COMPROVADAMENTE CARENTES, EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes da educação básica, ensino técnico, cursos pré-vestibulares, educação superior e pós graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado do público em geral, para o ingresso em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em eventos educati-

vos, esportivos, de lazer e entretenimento, exposições e feiras agropecuárias, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares no município de Mirassol D'Oeste-MT.

§ 1º - Para utilização do benefício previsto no

caput

deste artigo, os estudantes deverão apresentar Carteira de Identificação Estudantil (CIE) que comprovem a sua condição de discente, expedida pelas Associações Estudantis regularmente constituídas, tais como: os Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos de nível médio e superior, Associações de Pós-Graduandos (APGs) e, Instituição Municipal de Ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil terá prazo de validade renovado a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado.

§ 3º - A representação estudantil é obrigada a manter documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

Art. 2º - Também farão jus ao benefício da meia-entrada:

I – Idosos e as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante, quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento;

II – Jovens de 15 a 29 anos de idade e de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

Art. 3º - A concessão do direito do benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Parágrafo Único: É obrigatória a disponibilização de ingressos no valor da meia-entrada, no local do evento e em todos os pontos de venda.

Art. 4º - O cumprimento do percentual de que trata o artigo 3º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada evento.

Parágrafo Único: As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I – O número total de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de vendas e de forma visível e clara, quando for o caso;

III – Afixar cartazes, em local visível da bilheteria e/ou portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Multa correspondente ao valor de 5 (cinco) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) e, de 8 (oito) UFM's em caso de reincidência;

II – Interdição do estabelecimento por um período de 15 a 90 dias;

§ 1º - A penalidade de interdição do estabelecimento será cabível após a aplicação de duas penalidades de multa em um período inferior a um ano.

§ 2º - Independentemente de qualquer penalidade aplicada, o usuário do benefício que foi cobrado indevidamente, terá direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, conforme disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 6º - Caberá ao Governo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela defesa do consumidor; Coordenadoria de Fiscalização e demais departamentos afins, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei,

atuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando as sanções cabíveis.

Art. 7º - A constatação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis, bem como os comprovantes para os demais casos dos beneficiários desta Lei, acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízos das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I – Multa correspondente ao valor de 5 (cinco) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) e, de 8 (oito) UFM's em caso de reincidência;

II – Suspensão temporária da autorização para emissão das carteiras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 745/2004.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de dezembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

LEI Nº 1.340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SEMI-ARTESIANOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 262, §1º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a perfuração de poços para abastecimento de água tem se tornado uma prática comum neste município em virtude da escassez de água;

Considerando que incube à administração municipal zelar pela segurança de toda construção, reforma, demolição, instalação pública ou particular, incluindo-se a perfuração de poços para abastecimento de água, assim como pela segurança e higiene das vias e passeios públicos, sendo também de sua responsabilidade a fiscalização destas atividades;

Considerando que os serviços de água e esgotamento sanitário é efetuado pela municipalidade através do SAEMI e a necessidade de promover a cobrança de taxa de esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de proceder a vigilância quanto à potabilidade da água nos termos da Portaria MS nº 2.914/2011.

Considerando que compete ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para os presentes e futuras gerações;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Quando o sistema de abastecimento público não puder promover o pleno suprimento de água a qualquer edificação, este poderá ser feito por meio de poços, segundo as condições hidrológicas do local.

Artigo 2º - Os poços artesanais e semi-artesanais só poderão ser construídos nos casos de grande demanda e quando o lençol profundo possibilitar o fornecimento de volume suficiente de água potável.

§ 1º - A perfuração de poços artesanais e semi-artesanais deverá ser executada por empresa especializada, podendo localizar-se em passeio público (calçada), vedada em vias públicas, desde que:

a) Em caso de necessidade de uso do passeio público pelo órgão público competente, não será devida qualquer indenização aos construtores, proprietários ou possuidores;

b) Não haja qualquer saliência ou obstrução no passeio público.

§ 2º - Além de serem submetidos aos testes dinâmicos, de vazão e do equipamento de elevação, quando for o caso, os poços artesianos e semi-artesianos deverão ter necessária proteção sanitária, por meio de encamiçamento e vedação adequados.

§ 3º - Na localização dos poços freáticos deverá ser considerado, obrigatoriamente as seguintes exigências:

a) Ficarem situados no ponto mais alto possível do lote ou terrenos que circunda o edifício;

b) Ficarem situados o mais distante possível de escoamentos subterrâneos de focos conhecidos ou prováveis de poluição bem como a direção oposta;

c) Ficarem em nível superior às fossas depósitos de lixo, estrumeiras, currais, pocilgas e galinheiros, bem como, deles distantes de 15,00m (quinze metros) no mínimo.

Artigo 3º - Os estudos e projetos de perfuração de poços para abastecimento de água estão sujeitos às disposições da legislação Federal e Estadual, dependendo, portanto, de aprovação pelo órgão competente para posterior emissão de licença e alvará para início da atividade.

§ 1º - Durante a perfuração de poços de qualquer natureza e proibido o despejo de lama ou detritos nos passeios ou vias públicas sob pena de sanções, multas pecuniárias e embargo imediato da obra pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Depois de perfurado, o poço será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal para atestar a salubridade e potabilidade da água.

§ 3º - Os poços que já tiverem sido perfurados quando da publicação desta Lei ficarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para atestar a salubridade e potabilidade da água.

Artigo 4º - A perfuração de poços só poderá ser realizada por empresas especializadas nesta atividade e que estejam devidamente cadastradas no órgão municipal competente.

Artigo 5º - O particular e a empresa responsável pela perfuração do poço sem a devida autorização (licença e alvará) do Poder Público Municipal ficarão sujeitos, solidariamente, ao pagamento de multa no valor de 15 (quinze) UFGs e terão o prazo de quarenta e oito horas, após a respectiva notificação, para regularizar a situação.

Artigo 6º - Os poços ou fontes para abastecimento de água domiciliar deverão ser periodicamente limpos.

Artigo 7º - Fica obrigatória a instalação de hidrômetros em imóveis que possuam poço semi-artesiano para a medição do consumo, sendo que a SAEMI lançará taxa de esgoto (onde existir rede coletora de esgotamento sanitário) na proporção de 100% sobre a leitura efetuada no mês.

§ 1º - Os proprietários de que trata o caput deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, para instalar os hidrômetros, após o que será lançado com base na produção média do referido poço semi-artesiano.

§ 2º - Não existindo hidrômetros ou sendo impossível a leitura a SAEMI lançará no primeiro mês sem leitura o consumo de 20m³. Do segundo mês em diante, será cobrado o consumo estimado em 50m³ mensais.

§ 3º - Os proprietários ou titulares de domínio deverão instalar os hidrômetros em locais de fácil acesso e perfeita visibilidade do leiturista, sem que o mesmo tenha necessidade de adentrar no domicílio.

§ 4º - Todos os consumidores de água que não atenderem as exigências deste artigo, deverão adequar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser multado em 10 UFGs que será repassada ao FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 138/2014, destinado ao Programa PSA – Pagamento por Serviços Ambientais de que trata a Lei nº 1.259/2014.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 15 de dezembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

LEI Nº 1.341 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.247.805,20 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos) para inclusão de ação e elemento de despesas no orçamento vigente, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.12.365.0008.1036.4.4.90.52.00.....R\$ 47.805,20 FR 0.3.15.200.008

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

05.003.12.365.0008.1189.4.4.90.51.00.....R\$ 1.200.000,00 FR 0.3.19.053.0000

TOTAL.....R\$ 1.247.805,20

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos dos artigos 7º e 43, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

SUPERAVIT FINANCEIRO

Fonte: Pró-Infância.....R\$ 47.805,20

Fonte: Fundeb.....R\$ 1.200.000,00

TOTAL.....R\$ 1.247.805,20

Artigo 3º - Para reforço das dotações orçamentárias criadas pelo Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total fixado caso seja necessário, tendo como fonte de recursos o Art. 7º combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 15 de dezembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA TERMO DE VINCULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 004/2015

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM e Município de Mirassol D'Oeste.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. E Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2012.

Vigência: 25 (vinte e cinco) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 24.11.2015.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Neurilan Fraga, Presidente da AMM e Elias Mendes Leal Filho, Prefeito de Mirassol D'Oeste.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO Nº 2930 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE MT, PROVENIENTES DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e registro do Patrimônio do Município de MIRASSOL D'OESTE-MT;

CONSIDERANDO os artigos 85, 89, 100, e 104 da Lei nº 4.320/64; Resolução CFC nº 1.111/2007; Portaria STN nº 467/2009 e Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2334/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização das baixas dos bens não localizados nos sistemas contábil e patrimonial da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, para fins de fechamento dos relatórios do inventário físico financeiro, originário do contrato de prestação de serviços 010/2015, conforme relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art 2º - Para fins de atendimento ao APLIC, nos sistema informatizados de patrimônio, deve-se realizar a baixa de todos os bens móveis e imóveis, e posteriormente proceder o recadastramento com a nova plaqueta de identificação.

Art. 3º -Os bens móveis, que foram avaliados como inservíveis, devem ser separados e juntados como sucata, para fins de leilão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de dezembro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

* O Anexo Único deste decreto encontra-se publicado no mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura - Portal Transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 177/2015.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **ELDER LUCAS MACHADO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1669867-3 SJSP/MT e do CPF 029.867.181-67, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências", na função de **Operador de Motoniveladora**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **02 (Dois) meses**, contados dos dias **02/11/2015** estendendo-se até **31/12/2015**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **2.708,50 (Dois Mil, Setecentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art.nº124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 02 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES ELDER LUCAS MACHADO

Testemunhas: _____

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 133/2015

PORTARIA N.º. 133/2015

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. João Teixeira da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **João Teixeira da Silva**, portador do RG nº. 0893551-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 495.597.881-91, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, em 11 de Novembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA N° 031/2015

PORTARIA N.º. 031/2015

O Vereador, **Odison Araújo de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

O Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no que rege a Constituição Federal dentre elas a Lei nº 8.429 /92 que dispõe dos Atos de Improbidade Administrativa, edita a presente portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º - Compete ao Presidente, na qualidade de Gestor e Ordenador de Despesas e a quem este indicar como Tesoureiro para juntos movimentarem as contas Bancárias desta Casa de Leis, os seguintes poderes:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

AUTORIZAR COBRANCA

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS.

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS E REPASSES

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, INVESTIMENTO

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO

EMITIR COMPROVANTES

EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as portarias em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de Dezembro de 2015.

ODISON ARAÚJO DE SOUZA

Presidente da Mesa Diretora Biênio 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2014

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.538.050/0001-69.

Objeto: REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA CONFORME MODIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ANEXAS

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor/prazo: A presente prorrogação se dá sem reajuste de valor e prazo.

Data de assinatura: 16/12/2015

Vigência: a partir do dia 16/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA N.º 019/2015

Dispõe sobre critérios e procedimentos as serem adotadas para o cumprimento do recesso escola de 2015, férias coletivas 2015–2016; calendário escolar do ano letivo de 2016, atribuição de turmas e/ou aulas dos Profissionais da Educação da rede pública municipal de Nortelândia – MT, das Escolas Municipais, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação.

A **Srª MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**, Secretária Municipal de Educação de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo; considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; e considerando a necessidade de definir critérios que visem o recesso escolar 2015, férias coletivas 2015-2016, o ca-

lendário escolar 2016; à composição de turmas das Escolas Municipais, e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e a Associação da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas e atribuição das funções e horários de cumprimento da jornada de trabalho, nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que o recesso escolar do ano letivo de 2015, será de 22/12/2015 à 27/12/2015 para os profissionais da educação, efetivos e contratados lotados nas escolas municipais, nos departamentos e secretaria municipal de educação; exceto os vigias.

Art. 3º Definir as férias coletivas para os profissionais da educação efetivos e estáveis, exceto os vigias, no período de 28/12/2015 à 28/01/2016.

Art. 4º Definir o dia 29/01/2016, às 8:00 h nas respectivas unidades escolares municipais, sito o “C.M.E. Júlio Praxede Duarte” e “CEIM Arnoud de Almeida Oliveira”, a atribuição das funções, turmas e horários de cumprimento da jornada de trabalho, dos profissionais da educação efetivos e estáveis lotados nas escolas municipais.

§ 1º Para a atribuição dos cargos de Diretor (a) e Coordenador Pedagógico (a) serão atribuídos, aos profissionais da educação efetivos e estáveis, no cargo de professor, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios definidos por esta Secretaria e aprovados pelos seus respectivos pares.

§ 2º Para a atribuição dos professores do 1º ao 3º ano, sendo 01 (um) professor para cada turma, considerando preferencialmente, a continuidade nas turmas do ano letivo anterior, e principalmente, aqueles que participaram da Formação do Programa Alfabetização na Idade Certa.

§ 3º Para atribuição dos professores do 4º e 5º ano, poderá ser 01 (um) por turma, ou por área do conhecimento, conforme o quadro de professores efetivos existentes na escola, tanto no Ensino Fundamental, quanto na Educação Infantil, considerando a avaliação pedagógica de desempenho e institucional realizada no final do ano letivo de 2015.

§ 4º Para o Ensino Fundamental, será atribuído a função de articulador de ensino aprendizagem e sala multifuncional ao professor efetivo, seja de atestado médico em desvio de função ou não, na própria unidade escolar.

§ 5º Os profissionais da educação na função de motorista, será destinado 01 (um) motorista efetivo ou contratado, para cada linha de transporte escolar, seja para o cumprimento dos horários matutino, vespertino e noturno, que serão definidos pela SMECDL.

§ 6º Os profissionais da educação nas funções de vigia, serão atribuídos pelo Departamento de Segurança e Vigilância, acompanhado pela SMEDCL, sendo 02 (dois) vigias por cada unidade escolar, e feito a escala das folgas, conforme normas do Departamento de Segurança e Vigilância.

§ 7º Os profissionais da educação na função de merendeira, serão atribuídos 01 (um) profissional por período de funcionamento, além de que o profissional na função de limpeza e infraestrutura poderá auxiliar o mesmo, se houver necessidade.

§ 8º Os profissionais da educação na função de limpeza e infraestrutura, serão atribuídos 03 (três) profissionais por período de funcionamento, no CEIM Arnoud de Almeida Oliveira e no CME Júlio Praxede Duarte, 03 (três) profissionais no período matutino e 01 (um) profissional no período vespertino.

§ 9º Para a atribuição dos profissionais da educação não docentes nas funções de limpeza, infraestrutura e merendeira, será atribuído na escola onde foi lotada no ano de 2015, e para a escolha do horário de trabalho serão definidos os seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar, considerando o tempo de serviço prestado na E.M. Caetano Dias Filho, ora desativada, num total de 1,0 (um) ponto para cada ano;

b) Total de Carga Horária de cursos de formação continuada ou capacitação e aperfeiçoamento na área de educação, nos anos de 2013 à 2015, divididos por 40:00 h, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) pontos;

c) Desenvolvimento de Projeto Pedagógico Educativo nos anos letivos de 2013 à 2015, valendo 01 (um) ponto para cada projeto desenvolvido.

d) Atestado de 100% de frequência e assiduidade do diretor (a) da escola, no ano letivo de 2015, totalizando 1,0 (um) ponto.

e) No caso de empate, considerar-se-á o tempo de serviço na unidade escolar;

f) E ainda, se houver empate, considerar-se-á o atestado de frequência e assiduidade.

g) Somente as licenças – prêmios, que não serão computadas no item que está relacionado à assiduidade.

§ 9º Os profissionais da educação na função de técnico administrativo serão lotados de 01 (um) à 02 (dois) servidores, nas duas escolas municipais, departamentos ou secretaria municipal de educação, sendo que 01 (um) deles exercerá a função de secretário e fará parte da equipe gestora seja da escola ou secretaria, e os demais poderão auxiliar nas atividades administrativas e de gestão da escola, nos laboratórios de informática, recursos tecnológicos e áudio visual, ou na biblioteca pública municipal e demais departamentos da SMECDL.

§ 10 Os profissionais da educação docentes e não docentes tanto da escola de ensino fundamental quanto da educação infantil e da SMECDL, com atestado médico de desvio de função ou remanescentes nas unidades escolares, serão colocados à disposição da SMECDL para posterior atribuição conforme a necessidade das unidades escolares, dos departamentos e secretaria municipal de educação.

Art. 5º Definir o dia 01/02/2016, às 7:30 h na Secretaria Municipal de Educação, das funções, locais de trabalho e horários de cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos e estáveis lotados nos departamentos de cultura, desporto e lazer e da secretaria municipal de educação; dos profissionais da educação remanescentes nas unidades escolares; dos profissionais da educação com atestado de desvio de função, dentre outros, juntamente com a equipe gestora das unidades escolares.

Art. 6º Definir o dia 01/02/2016, às 9:30 h na Secretaria Municipal de Educação a atribuição dos profissionais da educação a serem contratados, mediante processo seletivo simplificado nº 001/2015, de acordo com a disponibilidade de vagas, para substituições de aulas livres, atestados médicos, desvios de função, termo de cooperação técnica e licenças diversas.

Art. 7º Definir o início do ano letivo no dia 15/02/2016, com término no dia 23/12/2016, respeitando o calendário escolar 2016 – Anexo I.

Art. 8º No período de 02/02/2016 à 12/02/2016 será reservado para a elaboração do Projeto Político Pedagógico Coletivo Participativo; Regimento Escolar; Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar – PDE (plano de ação), cumprindo os dispositivos e as metas previstas no Plano Municipal da Educação, Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal da Educação; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Planejamento Estratégico do Município de Nortelândia – P.D.I.; Plano de Ação Articulada e no Estatuto e Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação e Geral da Prefeitura Municipal (com relação aos direitos e deveres do servidor público municipal) e outras normativas, portarias e resoluções nacionais, estaduais e municipais; planejamento pedagógico inicial; elaboração de avaliação a ser aplicada aos alunos no dia 16/02/2016, da qual norteará na elaboração do planejamento pedagógico anual.

Art. 9º Bimestralmente, aplicar uma avaliação da proficiência aos alunos, para as possíveis intervenções e melhorias dos resultados da aprendizagem.

Art. 10 Para o ano de 2016 será aplicada avaliação de desempenho aos profissionais da educação, com data a ser marcada.

Art. 11 Na elaboração de seus currículos, Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento Escolar, as escolas deverão, obrigatoriamente, considerar a articulação entre os mesmos, obedecendo o que está estabelecido na Resolução nº 002/2015 do CEE-MT, além do previsto no artigo anterior e no orientativo expedido pela SMECDL.

Art. 12 A metodologia a ser desenvolvida na Educação Infantil, será de acordo com as diretrizes curriculares nacionais da educação infantil, considerando a realidade local, além do desenvolvimento de projetos pedagógicos educativos de forma articulado, integrado e interdisciplinar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as necessidades que surgirem nas temáticas discutidas na Sala do Educador.

Art. 13 A metodologia a ser desenvolvida no Ensino Fundamental será a sequência didática, além do desenvolvimento de projetos pedagógicos educativos de forma articulado, integrado e interdisciplinar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as necessidades que surgirem nas temáticas discutidas na Sala do Educador.

Art. 14 O município permanecerá no ano letivo de 2016 com a parceria com a Fundação Sicredi, através do Programa A União Faz a Vida, e outras parcerias a serem firmadas com institutos filantrópicos, governos federal e estadual, naquilo que se diz respeito ao atendimento integral e humano do aluno, e a melhoria, na qualidade da educação social.

Art. 15. A carga horária anual das etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental serão de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar com o estudante, sendo que a jornada diária será de, no mínimo, 4 horas, ou seja, das 7:00 às 11:00 h, e das 13:00 às 17:00 h, ampliando o período de permanência na escola progressivamente.

§ 1º As 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração de a aula ser prevista no PPP e Regimento Escolar.

§ 2º Na jornada escolar diária, o tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa do estudante.

Art. 16 As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola:

I – No CME Júlio Praxedes Duarte será oferecido o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, no período matutino, das 7:00 h às 11:00 h, e no período vespertino, o Programa Mais Educação, das 11:00 até às 15:30 h.

Art. 17 Para o ingresso no primeiro Ano, do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/16, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/16, conforme resolução nº 02/2015 do CEE/MT, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 18 Nos demais anos e Ciclos de Formação Humana, a matrícula deverá observar a idade completa e ou a completar até o dia 31/03/16, para a enturmação dos alunos, sendo:

I - 1º Ciclo - 6 a 8 anos, com no mínimo 20 alunos e máximo 30 alunos;

II - 2º Ciclo - 9 a 11 anos, com no mínimo 20 alunos e máximo 30 alunos;

Art. 19 No CEIM Arnoud Almeida de Oliveira, será oferecido a educação infantil a Creche – 06 meses à 03 anos e Pré-Escola – 04 e 05 anos, no período matutino, das 7:00 h às 11:00 h, e no período vespertino a Creche de 2 a 3 anos, e Pré-Escola de 04 e 05 anos, podendo ser alterado conforme as matrículas, no início do ano letivo de 2016.

Art. 20 Para a formação de turmas na Educação Infantil deverão ser observadas as idades a seguir, sendo:

I - Educação Infantil

a) Creche: 06 meses a 02 anos – mínimo 05 alunos e máximo 15 alunos;

b) Creche: 03 anos – mínimo 15 alunos e máximo 25 alunos;

c) Pré-Escola: 04 e 05 anos – mínimo 15 alunos e máximo 25 alunos.

Art. 21 Nas turmas de 06 meses a 02 anos terá o direito do professor e do Profissional de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, e nas turmas de 03 à 05 anos, somente o professor, e no caso de aluno portador de necessidades especiais múltiplas, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental terá direito ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo único. Será garantida a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior aos anos dos Ciclos, conforme estabelecido nos artigos citados acima, devido ao fato dos mesmos terem ingressados no Ensino Fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando assim, o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 22 Nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades Escolares, será admitido o número mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) alunos por turma, com Deficiência Múltipla (surdo/cegueira) e de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades /Superdotação.

§ 1º A avaliação pedagógica é o único critério de acesso ao serviço de Sala de Recursos Multifuncional, e deverá ser realizada pelo professor de Sala de Recursos Multifuncional, do Ensino Regular e Coordenador Pedagógico da unidade escolar com a colaboração da família.

§ 2º Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art 23 Para as unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com o diretor (a) das escolas municipais.

Art. 24 As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Os atestados médicos e licenças diversas, a formação continuada, o cumprimento do calendário escolar, o cumprimento das funções, o desenvolvimento da gestão escolar, o cumprimento da jornada de trabalho, o desenvolvimento do planejamento pedagógico e dos projetos pedagógicos, o projeto político pedagógico, o plano de desenvolvimento da escola, o plano estratégico da SMECDL, as atividades desenvolvidas pelas escolas, departamentos ou secretaria, os resultados do desempenho, frequência e proficiência dos alunos, dentre outros, serão acompanhados, avaliados e monitorados pela SMECDL, durante o ano letivo de 2016.

Art. 26 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SMECDL de Nortelândia – MT, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27 Esta portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação, distribuídas cópias às unidades escolares, departamentos e secretaria municipal de educação para organização do processo referente ao ano letivo 2016, revogadas as disposições em contrário.

Nortelândia – MT, 15 de dezembro de 2015.

Marlene Julia de Oliveira Scarpato

- Sec. Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**RESOLUÇÃO Nº. 006/CGMH/2015****Resolução nº. 006/CGMH/2015**

O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação Otarcí Nunes da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando as deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação no dia 16 de Dezembro de 2015, conforme Ata nº 015/2015.

Considerando a Lei nº 639/2009 no Artigo 12 § 1º, de 27 de Outubro de 2009.

Considerando o Decreto n.º 40/2013 que dispõe sobre critérios nacionais e adicionais que devem ser levados em consideração para escolha das famílias que receberão casas populares e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 595, de 18 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, art. 9.2 – O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, **DEVERÁ SER EXCLUIDO**, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

Considerando a Ata nº 015/2015 e conforme Decreto n.º 40/2013.

Resolve:

Artigo 1º - Apresentar o nome da senhora **Severina Brito da Costa**, portadora do CPF: 033.424.961-93, como **"INCOMPATÍVEL"** no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades habitacionais, pois a mesma não está residindo no município de Nossa Senhora do Livramento.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Dezembro de 2015.

Otarcí Nunes da Rosa

Presidente do CGMH

RESOLUÇÃO Nº. 005/CGMH/2015**Resolução nº. 005/CGMH/2015**

O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação Otarcí Nunes da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando as deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação no dia 16 de Dezembro de 2015, conforme Ata nº 015/2015.

Considerando a Lei nº 639/2009 no Artigo 12 § 1º, de 27 de Outubro de 2009.

Considerando o Decreto n.º 40/2013 que dispõe sobre critérios nacionais e adicionais que devem ser levados em consideração para escolha das famílias que receberão casas populares e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 595, de 18 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Resolve:

Artigo 1º - Retirar o nome da senhora **Sebastiana Alves de Oliveira**, portadora do CPF: 459.267.941-53, do processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades habitacionais **por motivo de falecimento**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Dezembro de 2015.

Otarcí Nunes da Rosa

Presidente do CGMH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2116/2015 - DISPENSA Nº. 086/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2116/2015 - DISPENSA Nº. 086/2015**

Contratação de empresa para reforma e ampliação Municipal Dona Josefina Luiza de Almeida, sala anexa à E.M. Betina Tavares, na Comunidade de Manduvi Cidade de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ERRATA DISPENSA Nº. 086/2015.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, no uso de suas atribuições, torna público e, em especial, comunica a todos que conforme Processo nº. 2518/2015, datado em 16 de dezembro de 2015, referente a C. I nº. 294/2015, solicitando a retificação da Dispensa nº. 086/2015, referente a contratação de empresa de serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Josefina Luiza de Almeida, Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. ANO X – N. 2.365. Foi detectada pelo setor requisitante imprecisões ao indicar a natureza de despesa para realização do empenho. Texto que deverão ser reconsideradas, de acordo com o contido na presente ERRATA DA DISPENSA Nº. 086/2015, que é emitida nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1007	25/% gestão Educ recurso próprio	Construção reforma e ampliação de unidades Escolares	33.90.39.00	56	R\$ 49.957,67
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 49.957,67				

LEIA-SE:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1007	25/% gestão Educ recurso próprio	Construção reforma e ampliação de unidades Escolares	44.90.51.00 – Obras e instalações.	57	R\$ 49.957,67
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 49.957,67				

Nossa Senhora do Livramento – MT., 16 de dezembro de 2015.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Presidente

Valquíria Ana de Campos

Membro

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

LEI Nº. 791/2015

Lei Nº. 791/2015, de 16 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei Altera o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o período de 2014 a 2017, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fez alteração no Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.

N. S. do Livramento, MT, 16 de Dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2015

Processo: 2512/2015

Assunto: “Contratação de artesanato para realização de oficinas e decoração no projeto Natal Iluminado

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO “Contratação de artesanato para realização de oficinas e decoração no projeto Natal Iluminado. Conforme condições, e exigências estabelecidas constantes no TR nº. 029/2015, pessoa física: JUCIMAR DE ALMEIDA CPF: 001.654.001-85, no valor total de R\$ 5.080,00(cinco mil e oitenta reais)

.Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15– Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2017	Próprio	Manutenção da coordenação de cultura	33.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física	109	5.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	5.080,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 5.080,00(cinco mil e oitenta reais), em favor da pessoa física: JUCIMAR DE ALMEIDA CPF: 001.654.001-85, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 029/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2015

Processo: 2522/2015

Assunto: “Contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagens em aço inox, gravada e pintada tamanho 18x18 cm com estojo, conforme TR nº. 211/2015.

Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	15	und	Confecção de placas de homenagem em aço inox, gravada e baixo relevo, pintura automotiva, medindo 18x18 cm com estojo em veludo.	200,00	3.000,00
TOTAL	3.000,00				

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO “Confecção de placas de homenagem em aço inox, gravada e baixo relevo, pintura automotiva, medindo 18x18 cm com estojo em veludo, conforme TR nº. 211/2015, pessoa jurídica: EPSF COMUNICAÇÃO VISUAL COM PREST SERVIÇOS LTDA– CNPJ nº. 10.725.622/0001-30, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

.Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2089	PRÓPRIO	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.90.39.00	49	3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	3.000,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da pessoa jurídica: EPSF COMUNICAÇÃO VISUAL COM PREST SERVIÇOS LTDA– CNPJ nº. 10.725.622/0001-30, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 211/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

LEI Nº 792/2015

Lei nº 792/2015

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.222,22 (Noventa mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) na forma do quadro abaixo:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

10.001.04.122.0101.1958– DEVOLUÇÃO RESIDUO DE CONVENIO - PATRULHA MECANIZADA”

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA	TOTAL
3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	90.222,22	90.222,22
SOMA	90.222,22	90.222,22

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei ocorrerão por conta do resíduo contratual do Recurso Federal – Ministério da Agricultura, **Contrato Repasse nº 316461-64/2009** - Via Caixa Econômica Federal, Agência 0790– Várzea Grande – MT, conta corrente nº 647109-4.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Dezembro de 2015.

carlos roberto da costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2015

Processo: 2422/2015

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO E ILUMINAÇÃO DECORATIVA DO NATAL ILUMINADO conforme especificações no sub- item 3.2 deste TR **Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO E ILUMINAÇÃO DECORATIVA DO NATAL ILUMINADO conforme especificações no sub- item 3.2 deste TR, pessoa jurídica: FRANCIELY MAGALHAES MOREIRA – ME CNPJ: 11.917.500/0001-09, no valor total de R\$ 8.000,00(oito mil reais) **Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

15– Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2018	Próprio	Real e apoio a eventos culturais, folclóricos, religiosos e cívicos	33.90.39.00	115	8.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	8.000,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), em favor da pessoa jurídica: FRANCIELY MAGALHAES MOREIRA – ME CNPJ: 11.917.500/0001-09, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 205/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2015

Processo: 2484/2015

Assunto: “ Contratação de profissional especializado em prestação de serviços de poda de arvores da área urbana de Nossa Senhora do Livramento **Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO “Contratação de profissional especializado em prestação de serviços de poda de arvores da área urbana de Nossa Senhora do Livramento. Conforme condições, e exigências estabelecidas constantes no TR

nº. 208/2015, pessoa física: EDER DOS SANTOS CPF: 569.863861-68, no valor total de R\$ 1.777,50(um mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

.Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15– Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2074	Próprio	Outros serviços de terceiros Pessoa física	33.90.36.00	285	1.777,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	1.777,50				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 1.777,50(um mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da pessoa física: EDER DOS SANTOS CPF: 569.863861-68, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 208/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 085/2015

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 085/2015

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2353/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2015.

DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato emergencial a Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender emergencialmente as necessidades da Atenção Básica e Atenção Hospitalar deste município, garantindo assim a manutenção dos serviços.

VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato terá validade de 02 (dois) meses, contados à partir de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação Orçamentária	VALOR
Proj./Atividade: 2086 Manutenção do Programa Farmácia Básica	269.10303.0022.2086.339030	41.602,61
Proj./Atividade: 2067 Manutenção das Atividades Hospitalar/ Ambulatório	264.10302.0022.2067.339030	12.287,94

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 DE DEZEMBRO 2015

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 26.792.580/0001-90

representado pelo Sócio-diretor o Sr. Claudemir Duarte da Silva

RG: nº 4.469.350 SSP/SP e CPF nº 415.287.868-15

PARECER DA COMISSÃO APÓS ANÁLISE TÉCNICA E PARECER DAS AMOSTRAS**PARECER DA COMISSÃO APÓS ANÁLISE TÉCNICA E PARECER DAS AMOSTRAS**

Às quinze horas do dia dezesseis do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião de sua sede, situada na avenida Coronel Botelho nº.458 – Bairro Centro, no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, reuniu-se a Pregoeira da Prefeitura Municipal e equipe de apoio designada de conformidade com a portaria nº 003/2015 de 08 de janeiro de 2015, com finalidade de julgar a finalização do processo relativo ao Pregão Presencial nº. 043/2013, referente ao Processo nº. 2102/2013 várias secretarias, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de toners e cartuchos para impressão, visando atender a demanda das secretarias da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº. 184/2015. Segue abaixo conforme análise técnica Parecer do setor de TI - Processo nº. 2519/2015, juntada aos autos no Processo nº 2102/2013 – Pregão Presencial nº. 043/2013.

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA**Setor que realizou a análise:** Setor de TI**Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 43/2015**Objeto:** Aquisição de toners e cartuchos para impressão**Empresa convocada a apresentar a amostra:** Ação Comércio e Serv. de Moveis e Informática. LTDA ME, CNPJ: 16.793.330/0001-11.

Em referência a análise da amostra do Pregão nº 43/2015, os itens selecionados abaixo, enviado pelo fornecedor acima citado, foram aprovados levando-se em conta as especificações contidas no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	RESULTADO ANÁLISE
01	Cartucho laser TN 3382 – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
03	Cartucho laser TN 650 – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
05	Cartucho laser 2612A – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
07	Toner 53A – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
08	Toner Brother TN-315BK – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Premium	APROVADO
09	Toner Brother TN-315C – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Premium	APROVADO
10	Toner Brother TN-315M – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Premium	APROVADO
11	Toner Brother TN-315Y – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Premium	APROVADO
12	Cartucho HP 60 Preto - – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
13	Cartucho HP 933XL Amarelo – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO

14	Cartucho HP 933XL Azul – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
15	Cartucho HP 933XL Magenta – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
16	Cartucho HP 932XL Preto – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
18	Toner Samsung D101S – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
19	Toner Samsung D104S – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
20	Toner Samsung SCX 4200 – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
21	Toner Samsung ML 2851 – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
22	Toner HP 36A – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO
23	Toner HP 85A – Compatível com o fabricante do equipamento. Não recarregável e não remanufaturado. Embalagem contendo 01 unidade.	Masterprint	APROVADO

O Coordenador de TI – Reinaldo Rodrigues de Almeida, informando seu parecer das análises técnicas das amostras conforme Processo nº. 2519/2015.

DE TODO O EXPOSTO:

Esta comissão vem pelo presente exarar seu parecer, CONSIDERANDO o Parecer Técnico das Amostras.

Diante do exposto, a Pregoeira e Comissão de Apoio, **declara vencedora e habilitada** a licitante Ação Comércio e Serv. de Moveis e Informática. LTDA ME, CNPJ: 16.793.330/0001-11.

Sendo este o nosso parecer, deixamos a deliberação superior. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira/Presidente

Valquíria Ana de Campos

Membro

Edevide Maria Faria de Freitas

Membro

ERRATA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2015**ERRATA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DONA JOSEFINA LUIZA DE ALMEIDA, À SALA ANEXA E.M. BETINA TAVARES, NA COMUNIDADE DE MANDUVÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .2116/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2015AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

E objeto do presente contrato a contratação de empresa para reforma e ampliação Municipal Dona Josefina Luiza de Almeida, sala anexa à E.M. Betina Tavares, na Comunidade de Manduví Cidade de Nossa Senhora do

Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

prazo de entrega da obra é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;. O local de execução dos serviços é na Comunidade de Manduvi, onde se localiza a Escola Municipal Josefina Luiza de Almeida.

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO X Nº 2368

. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1007	25% Gestão Educ. Recurso próprio	Const. Refor. E Ampliação de Unidades Escolares	33.90.39.00	56	49.957,67
VALOR TOTAL (R\$)					49.957,67

LEIA –SE

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1007	25% Gestão Educ. Recurso próprio	Const. Refor. E Ampliação de Unidades Escolares	44.90.51.00	57	49.957,67
VALOR TOTAL (R\$)					49.957,67

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Dezembro 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: CONSTRUTORA NATIVA LTDA

CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70

representada pelo senhor Cicero Jose Mayer Carlotto

RG: nº 7017481107 SSP/RS e CPF nº 225.461.460-68

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2015

Processo: 2523/2015

Assunto: “Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Recuperação de ponte de madeira com extensão de 7,0 metros sobre o Córrego São Lourenço II na comunidade de Figueiral – MT 050, conforme planilha anexa no TR nº.210/2015.

Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	01	Serviço	Recuperação de ponte de madeira com extensão de 7,0 metros sobre o Córrego São Lou-	11.698,29	11.698,29

		renço II na comunidade de Figueiral – MT 050, conforme planilha anexa a este Termo.		
TOTAL	11.698,29			

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO “Contratação de empresa especializada em execução de serviços de Recuperação de ponte de madeira com extensão de 7,0 metros sobre o Córrego São Lourenço II na comunidade de Figueiral – MT 050, conforme planilha anexa no TR nº. 210/2015, pessoa jurídica: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ nº. 14.050.302/0001-89, no valor total de R\$ 11.698,29 (onze mil seiscentos e noventa oito reais e vinte e nove centavos).

.Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2278	PRÓPRIO	Recup e manut. e construção de estradas vicinais	33.90.39.00	299	11.698,29
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					11.698,29

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 11.698,29 (onze mil seiscentos e noventa oito reais e vinte e nove centavos), em favor da pessoa jurídica: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ nº. 14.050.302/0001-89, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº. 210/2015.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 004/CGMH/2015

Resolução nº. 004/CGMH/2015

O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação Otacílio Nunes da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando as deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação no dia 05 de Agosto de 2015, conforme Ata nº 011/2015.

Considerando a Lei nº 639/2009 no Artigo 12 § 1º, de 27 de Outubro de 2009.

Considerando o Decreto nº. 40/2013 que dispõe sobre critérios nacionais e adicionais que devem ser levados em consideração para escolha das famílias que receberão casas populares.

Considerando a Portaria nº 595, de 18 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no item 9.2 do anexo – O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, **DEVERÁ SER EXCLUÍDO**, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

Considerando o Decreto nº. 40/2013 e, conforme a Resolução nº. 001/CGMH/2015 do dia 09 de Abril de 2015 e Ata nº 003/2015 do Conselho Gestor Municipal de Habitação.

Resolve:

Artigo 1º - Que deve permanecer como “**INCOMPATÍVEL**” o nome do Senhor **Luis Pacheco Guimarães**, portador do CPF: 529.092.921-34, no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residência

al Gregório Pires de Miranda com 100 unidades habitacionais. O CGMH analisou a defesa apresentada como resposta à Resolução n.º 01/2015, e concluiu que as informações apresentadas através de Entrevista Social, formulário de registro do atendimento social e a defesa protocolada apresentam informações que se contradizem, decidindo pelo **desligamento** do requerente supracitado do Processo em questão.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Agosto de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Presidente do CGMH

RESOLUÇÃO N.º 007/CGMH/2015

Resolução n.º 007/CGMH/2015

O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação Otarcí Nunes da Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando as deliberações do Conselho Gestor Municipal de Habitação no dia 16 de Dezembro de 2015, conforme Ata n.º 015/2015.

Considerando a Lei n.º 639/2009 no Artigo 12 § 1º, de 27 de Outubro de 2009.

Considerando o Decreto n.º 40/2013 que dispõe sobre critérios nacionais e adicionais que devem ser levados em consideração para escolha das famílias que receberão casas populares e dá outras providências.

Considerando a Portaria n.º 595, de 18 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, art. 9.2 – O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, **DEVERÁ SER EXCLUÍDO**, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

Considerando a Ata n.º 015/2015 e conforme Decreto n.º 40/2013.

Resolve:

Artigo 1º - Apresentar o nome da senhora **Jucinéia Conceição da Silva**, portadora do CPF: 328.330.081-04, como **"INCOMPATÍVEL"** no processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida do Residencial Gregório Pires de Miranda com 100 unidades habitacionais, pois a mesma não está residindo no município de Nossa Senhora do Livramento.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Dezembro de 2015.

Otarci Nunes da Rosa

Presidente do CGMH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N.º 003/2015

RESOLUÇÃO N.º 003/2015

EMENTA: DENEGA O RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ATOS DO PRESIDENTE DA CAMARA SOB O N.º 5074/2015.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e o art. 154, da Resolução n.º. 003/2010, (Regimento Interno da Câmara Municipal), aprovam a seguinte Projeto Resolução:

Considerando que a comissão de Legislação Justiça e Redação Final, na sua maioria absoluta em sendo os vereadores José Sidnei de Souza,

Paulo Neves e Antonio de Meira Cassimiro, manifestou pela Denegação do Recurso Administrativo, sob o protocolo N. 5074/2015, nesta Câmara Municipal.

Art. 1º- Fica Denegado o Recurso Administrativo, sob protocolo n.º 5074/2015, que dispõe sobre o Decreto Legislativo n.º 004/2015, em decorrência das Contas de Governo do Exercício de 2014, sob a responsabilidade da Excelentíssima Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes/MT, senhora Solange Sousa Kreidlro. Sendo 06 (seis) votos a favor do Projeto de Resolução e 02 (dois) votos contra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 15 de Dezembro de 2015

Marino Francisco Domingues

Presidente Câmara Biênio 2015/2016

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 002/2015

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 002/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n.º 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF n.º 270.723.668-30, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Sr. ANTONIO ANDRETA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 2.019.857 SSP-PR, e do CPF n.º 160.680.339-53, residente e domiciliado Avenida Lidia Rosa Dallagnol, lote 03, Distrito de Japurana, Nova Bandeirantes/MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n.º 104/2014, Dispensa n.º. 027/2014, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. II da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e o senhor **ANTONIO ANDRETA**, resolvem:

Aditar o contrato n.º. 002/2015, da seguinte forma:

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente aditivo será de 01/01/2016 á 31/12/2016.

2.1 Os serviços serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

2.3 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da Clausula 02 – Parágrafo Primeiro, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLAUSULA TERCEIRO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global bruto da contratação é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), a serão pagos pelo Locatário em 12 (doze) **parcelas mensais no valor de R\$ 700,00** (setecentos reais).

3.2 Os valores referidos nesta cláusula serão pagos ao LOCADOR, mediante depósito em Conta Corrente nº. 11182-1, Agência nº. 0821, Cooperativa Sicredi em nome do Contratado.

3.3 O pagamento das parcelas se efetuará até o décimo quinto (15º) dia de cada mês subsequente ao período considerado, ou seja, após o uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Dispensa de Licitações nº. 027/2014.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2- O presente termo aditivo passa a vigorar na data 01/01/2016 a 31/12/2016.

5.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 14 de Dezembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIO ANDRETA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira. Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40. C.P.F.: 005.712.201-69

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 038/2015

Portaria nº 038/2015

Ementa: *Dispõe de Determinação para pagamento antecipado da folha de vencimentos do mês de dezembro/2015, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o curto prazo para encerramento do mês de dezembro de 2015, e

Considerando o recesso legislativo da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica do Município, e o ato de sua determinação, pelo período já iniciado no dia 15 do mês de Dezembro passado, e

Considerando as festas natalinas que se aproximam, e o costume Cristão de suas comemorações, e

Considerando finalmente, a existência disponível de caixa,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, a elaborar e efetuar o pagamento da folha de vencimentos do mês de dezembro, de todo o pessoal da Câmara Municipal, no dia 18/12/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Registre-se Se publique Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2015

Marino Francisco Domingues

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 037/2015

PORTARIA Nº 037/2015

EMENTA: *Dispõe de determinação para o Expediente na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT no período de recesso, e dá outras providências.*

Marino Francisco Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal manterá os trabalhos somente com o expediente interno, a partir do dia 20 de Dezembro de 2015, até o dia 18 de Janeiro de 2015.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de Dezembro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2015.

Marino Francisco Domingues

Presidente Biênio 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- CV Nº. 007/2015

CONVITE Nº. 007/2015

Deserta, devido o não comparecimento de empresas no ato da abertura do certame no dia 14/12/2015 as 14:00 horas horário do Estado de Mato Grosso, cujo objeto: a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma das seguintes pontes de madeira, com fornecimento de material e mão-de-obra conforme especificações.

Nova Brasilândia/MT, 14 de Dezembro de 2015.

Marcelo Lemes de Oliveira

Presidente da Comissão

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/ 2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente de 1,88 % ao valor originalmente contratado, conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 que prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

VALOR: R\$ 7.087,50 (Sete Mil Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

VIGENCIA: 25/11/2015 a 21/01/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 054/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA Construção de um UBSI (Unidade Básica de Saúde) com uma área a ser construída de 296,68 m² em Nova Brasilândia - MT, situada a Rua João Medeiros S/ N, neste Município, em conformidade com projetos arquitetônicos e complementares, planilhas, memoriais, cronogramas e demais especificações constantes no edital e anexos.

VALOR: R\$ 444.672,37 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscientos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)

VIGENCIA: 08/12/2015 a 02/09/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

FRANCISCO ENDLER

Presidente CISRNM

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Será publicado e afixado no mural deste Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense no período de 14/12/2015 a 14/01/2016.

CONSÓRCIO DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Credenciamento de Serviços Médicos

- **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços nas mais diversas especialidades e tipos de procedimentos médicos, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

- **PERÍODO E LOCAL:** De 16 de dezembro de 2015 a 16 de dezembro de 2016, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, situada na Rua Machado de Assis, 731, Bairro Nossa Senhora da Guia, em Colíder-MT.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** os interessados poderão obter informações sobre o Edital de Chamada Pública, na Secretaria Executiva do Consórcio Regional de Saúde da Região Norte Mato-grossense, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo telefone (66) 3541-1404, e-mail: cismn@hotmail.com ou pelo site: www.novaguarita.mt.gov.br (Link: Licitações)

Colíder-MT, 16 de dezembro de 2015.

Nathally Emmanuely Silva de Nahum Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONSÓRCIO DE SAÚDE
PORTARIA 019/2015

PORTARIA 019/2015

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.

Excelentíssimo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, o **Sr. FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para compor a **Comissão Permanente de Licitações**, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde os seguintes funcionários:

Presidente - Nathally Emmanuely Silva de Nahum Pereira - matrícula 271

Secretária - Jucimara Candido de Oliveira Miliati - matrícula 253

Membro - Maria de Lourdes Alencar - matrícula 259

Apoio - Graciela Schuster - matrícula 845 (Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, conforme dispõe o Termo de Cooperação Técnica).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colíder/MT, 14 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 004/2015 no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 004/2015 – F referente à homologação da Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 07/12/2015.

Nova Lacerda/MT, 09 de Dezembro de 2015.

ALEX RÔMULO FAÚSTINO DE OLIVEIRA
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SIDNEY DIAS DE JESUS
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

KARLYNE TAFAREL BARROS
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE RECURSO QUANTO AS INSCRIÇÕES

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 004/2015 no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 004/2015 – B referente à homologação das inscrições publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 10/11/2015.

Nova Lacerda/MT, 12 de Novembro de 2015.

ALEX RÔMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SIDNEY DIAS DE JESUS Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado	KARLYNE TAFAREL BARROS Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá - Mato Grosso - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos do ANEXO VIII – CRONOGRAMA do EDITAL Nº. 001/2015 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado da Avaliação Psicológica, onde vemos:

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
ELIANE LOPES DE SOUZA	APTA
GLAUCIA EDINEIA BERTÉ	APTA
JÉSSICA DALL'AGNOL	APTA
MARIANE FERREIRA DA SILVA	APTA
MARLENE VIDAL DA SILVA	APTA

Nova Maringá- MT, em 15 de dezembro de 2015.

Tatiane Gebauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 202/2015

DECRETO Nº 202/2015.

Data: 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: FICA NOMEADA A SENHORA MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Senhora MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA, para ocupar o cargo de Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde/MT - PREVVER, conforme o que dispõe na Lei nº 783/2015 com alterações posteriores.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 31 de Agosto de 2015, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 81/2015.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 16 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 201/2015.

DECRETO Nº 201/2015

Data: 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO DO DIA 21 AO DIA 31 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o município está tomando providências para realização de concurso público no início de 2016;

CONSIDERANDO os princípios Administrativos da Eficiência e da Economicidade.

CONSIDERANDO que existe um teste seletivo em curso, porém as contratações só ocorrerão no início do ano de 2016;

CONSIDERANDO que existem serviços essenciais que não podem ser paralisados entre o final de ano e o chamamento dos aprovados em teste seletivo e/ou concurso público.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 737/2015 por mais 90 dias após 31/12/2015.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 16 de dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 795/2015

LEI Nº 795/2015

Data 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO PREVVER HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2015 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 783/2015 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso IV do Artigo 44, da Lei 783/2015 de 03 de Dezembro de 2015, e altera o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 – A receita da PREVVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,10% (Quinze inteiros e dez percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

Art. 2º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0	7.053.310,95						
1	2015	7.361.835,90	(308.524,95)	416.707,69	108.182,74	2,91%	3.717.620,01
2	2016	7.681.755,48	(319.919,58)	434.816,35	114.896,76	3,06%	3.754.796,21
3	2017	8.013.622,51	(331.867,03)	453.601,27	121.734,25	3,21%	3.792.344,17
4	2018	8.358.021,04	(344.398,54)	473.095,53	128.696,99	3,36%	3.830.267,61
5	2019	8.680.712,46	(322.691,42)	491.361,08	168.669,66	4,36%	3.868.570,29
6	2020	8.979.560,55	(298.848,09)	508.277,01	209.428,92	5,36%	3.907.255,99
7	2021	9.252.288,50	(272.727,95)	523.714,44	250.986,50	6,36%	3.946.328,55
8	2022	9.496.470,28	(244.181,77)	537.536,05	293.354,28	7,36%	3.985.791,84
9	2023	9.709.521,51	(213.051,24)	549.595,56	336.544,32	8,36%	4.025.649,76
10	2024	9.888.689,85	(179.168,34)	559.737,16	380.568,83	9,36%	4.065.906,25
11	2025	10.031.044,66	(142.354,81)	567.794,98	425.440,17	10,36%	4.106.565,32
12	2026	10.133.466,21	(102.421,55)	573.592,43	471.170,88	11,36%	4.147.630,97
13	2027	10.148.229,57	(14.763,36)	574.428,09	559.664,73	13,36%	4.189.107,28
14	2028	10.068.249,12	79.980,45	569.900,89	649.881,35	15,36%	4.230.998,35
15	2029	9.885.986,96	182.262,16	559.584,17	741.846,33	17,36%	4.273.308,34
16	2030	9.628.195,45	257.791,51	544.992,20	802.783,70	18,60%	4.316.041,42
17	2031	9.346.426,94	281.768,51	529.043,03	810.811,54	18,60%	4.359.201,83
18	2032	9.039.157,72	307.269,22	511.650,44	818.919,66	18,60%	4.402.793,85
19	2033	8.704.771,80	334.385,92	492.722,93	827.108,85	18,60%	4.446.821,79
20	2034	8.341.555,37	363.216,43	472.163,51	835.379,94	18,60%	4.491.290,01
21	2035	7.947.690,93	393.864,44	449.869,30	843.733,74	18,60%	4.536.202,91
22	2036	7.521.251,04	426.439,89	425.731,19	852.171,08	18,60%	4.581.564,94
23	2037	7.060.191,74	461.059,29	399.633,49	860.692,79	18,60%	4.627.380,59
24	2038	6.562.345,55	497.846,20	371.453,52	869.299,72	18,60%	4.673.654,39
25	2039	6.025.414,00	536.931,54	341.061,17	877.992,71	18,60%	4.720.390,94
26	2040	5.446.959,84	578.454,16	308.318,48	886.772,64	18,60%	4.767.594,85
27	2041	4.824.398,65	622.561,20	273.079,17	895.640,37	18,60%	4.815.270,79
28	2042	4.154.989,99	669.408,66	235.188,11	904.596,77	18,60%	4.863.423,50
29	2043	3.435.828,08	719.161,90	194.480,83	913.642,74	18,60%	4.912.057,74
30	2044	2.663.831,85	771.996,23	150.782,93	922.779,17	18,60%	4.961.178,31
31	2045	1.835.734,39	828.097,46	103.909,49	932.006,96	18,60%	5.010.790,10
32	2046	948.071,80	887.662,59	53.664,44	941.327,03	18,60%	5.060.898,00
33	2047	(2.828,61)	950.900,41	(160,11)	950.740,30	18,60%	5.111.506,98
34	2048						
35	2049	-					

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas de custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês Janeiro do exercício seguinte.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Novembro/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 16 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO NOMINAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
CERTIFICADOS E NÃO CERTIFICADOS PARA A REGULARIZAÇÃO
DE VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE
VERDE-MT

RELAÇÃO NOMINAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 CERTIFICADOS E NÃO CERTIFICADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE

VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Considerando a Emenda Constitucional n

º 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que as

Agente Comunitárias de Saúde foram submetidas e aprovadas até o exercício de 2006.

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº777/2015 publica a RELAÇÃO NOMINAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CERTIFICADOS E NÃO CERTIFICADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT:

Agentes Comunitários de Saúde Certificados com direito a efetivação:	Agentes Comunitários de Saúde Não Certificados e sem direito a efetivação:
Edineia Maria Dias de Freitas	Andreia Giroto
Inês Comim Lehrbach	
Maria Aparecida Santana	
Rita de Cássia Fermino Cordioli	
Sandra dos Santos Alves	
Rosane Aparecida Alves Bueno	
Andreia Maria Christen	

Art. 9º §1º da lei 777/2015

Será concedido aos profissionais que não forem certificados, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta lei 777/2015 na forma do artigo 8º.

Por ser verdade certifique –se e publique – se a presente certificação.

Nova Monte Verde – MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas	Regina Célia Gomes de Moraes
Thais Martins Paz	Juliana Vazarim Citadin
Vania Maria dos Santos	Wagner Oliveira Navarro

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 54-2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 54/2015

PROCESSO N°. 3682/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 119/2015 de 20 de agosto de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 54/2015 foi declarado **DESERTO**, já que não houve participante interessado no certame.

Nova Monte Verde-MT, 16 de dezembro de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 792/2015

LEI Nº 792/2015

Data 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- Despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- Integrar com o poder legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
- Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município, com a supervisão dos professores/diretores das respectivas escolas.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos do programa:

- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;
- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- Favorecer atividades de discussão e reflexo sobre os problemas do Município de Nova Monte Verde que mais afetam a população;
- Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º- A “Câmara Mirim” será composta pelo número de edis oficiais permitidos para o município de Nova Monte Verde, que atualmente é de 09 (nove) Vereadores, as vagas são exclusivas aos alunos matriculados no sexto, sétimo, oitavo e nono ano do Ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Nova Monte Verde, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

Parágrafo Primeiro: Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do município.

Parágrafo Segundo: A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sexto ao nono ano.

Parágrafo Terceiro: O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por sufrágio, mediante voto direto e secreto, serão considerados eleitos e titulares os primeiros 09 (nove) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes obedecida a ordem de classificação, observando o disposto no artigo 5º, podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Quarto: A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Parágrafo Quinto: Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão, formada pelos Vereadores constituídos, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Parágrafo Sexto: Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

Parágrafo Oitavo: A comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4º - A eleição para Câmara mirim ocorrerá até a 1ª semana do mês de março.

Parágrafo Primeiro: O período do mandato do vereador-mirim terá a duração correspondente ao ano letivo em que ele foi eleito.

Parágrafo Segundo: As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto.

Art. 5º - Em cada eleição participarão das eleições para a Câmara Mirim as 04 (quatro) escolas públicas do Município que atendem esta etapa do Ensino Fundamental, sendo as vagas assim distribuídas entre elas: A Escola Municipal Roberto José ferreira elegerá 03 (três) vereadores mirins e 03 (três) suplentes, um do sétimo, um do oitavo e outro do nono ano; A Escola Estadual monte verde elegerá 2 (dois) vereadores Mirins e 2 (dois) suplentes; A Escola Estadual Neide Enara Sima elegerá 2 (dois) vereadores Mirins e 2 (dois) suplente e a Escola Estadual Machado de Assis elegerá 2 (dois) vereadores Mirins e 2 (dois) suplentes

Parágrafo Único: esta distribuição de vagas poderá ser refeita caso haja abertura de novas escolas que atendam alunos do ensino fundamental do sexto ao nono ano.

Art. 6º - A comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 7º - Serão consideradas eleitos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

Parágrafo Segundo: A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade monte-verdense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Primeiro: O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

Parágrafo Segundo: As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim serão realizadas mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo Primeiro: A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando às 10h e encerrando às 11h, sempre na última segunda-feira de cada mês. Os Vereadores Mirins deverão comparecer trajando uniforme de suas escolas.

Parágrafo Terceiro: Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores ausentes.

Art. 10- As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo Primeiro: Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Parágrafo Segundo: O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável.

Art. 11- O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único- Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias conseguidas perante a iniciativa privada.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 16 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 282/2015

PORTARIA N.º 282/2015

De 10 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 03 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade à servidora pública efetiva, MARIA JOSÉ MARTINS, cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 10 de Dezembro de 2015, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 10 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 56-2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 56/2015****PROCESSO N°. 3684/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E DE EDUCAÇÃO NOS EVENTOS, ENCONTROS, CONFRATERNIZAÇÕES E CURSOS REALIZADOS POR ESTAS SECRETARIAS E SEUS PROGRAMAS CORRELATOS.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto n°. 119/2015 de 20 de agosto de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial n°. 56/2015 **foi declarado DESERTO, já que não houve participante interessado no certame.**

Nova Monte Verde-MT, 16 de dezembro de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 794/2015**

LEI N° 794/2015

Data 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA A LEI N° 110 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. O FMAS terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social destacando sempre o orçamento exclusivo da criança e adolescente, conforme art. 227, da Constituição Federal.

§2º Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMAS.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal n° 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único: A realização de parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º. A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 16 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 793/2015

LEI Nº 793/2015

Data 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Monte Verde Mato Grosso, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc, a que se destina o programa.

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que

se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2012 e 2013 e o montante desejado ao final por ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção inflacionária média de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada e executada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 773/2015.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 16 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE POSSE 2013-2016

TERMO DE POSSE 2013-2016

Ao primeiro dia de janeiro de 2013 em Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré - MT, realizado as 10 horas, fizeram-se presente os vereadores Eleitos, Srª Cleide Aparecida Tatto, Srº. Domingos Pereira Salgado, Sr. Jovane Barbosa Alves Sr. Lourismar Alves da Costa, Sr Marcos Cesar Scherer, Sr. Marcelo Rodrigues de Azeredo, Srª Raquel Pontes Guimarães, Sr. Rodrigo Teidzastse Paraudza, Sr. Ubirajara Teodoro Frois, e a Srª Railda de Fatima Alves e o senhor Joao Marques Pires Guimarães, eleitos respectivamente Prefeita e vice-Prefeito No Pleito Realizado no dia 07 de outubro de 2012. Como manifestaram interesse em tomar posse, na forma regimental o Exmo. Vereador Lourismar Alves da Costa designou o seu par Sr, Marcelo Rodrigues de Azeredo, para secretariar os trabalhos, conforme dispõe o art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que os conduzissem ao recinto da câmara, tanto os vereadores quanto a prefeita e o vice-prefeito eleitos apresentaram a secretaria administrativa suas declarações de bens e desincompatibilização e seus respectivos diplomas que foram devidamente conferidos pelo secretário, cumprindo assim as determinações legais vigentes. Em seguida o Sr. Presidente solicitou aos mesmos que de pé, em voz alta e em postura Solene pronunciassem o termo de compromisso que foi prontamente atendido, primeiro pelos vereadores eleitos, logo após pela prefeita eleita e em seguida pelo vice prefeito, que assim se pronunciaram: *“prometo exercer com dignidade, lealdade, e soberania, o meu mandato confiado pelo cidadãos, respeitando a constituição federal, constituição estadual e lei orgânica do município de nova Nazaré, sempre, e sempre defendendo e contribuindo para alcançar os anseios populares e o fortalecimento de nova Nazaré.”* Em seguida o Exmo. Presidente declarou todos empossados, concedendo

a palavra a um vereador líder de suas bancadas empossados que queiram se pronunciar fazendo o uso da palavra a vereadora Cleide Aparecida Tatto, também com o uso da palavra o vereador Jovane Barbosa Alves, também com o uso da palavra o vereador Domingos Pereira Salgado, também com o uso da palavra a vereadora Raquel Pontes Guimarães, também com o uso da palavra o vereador Ubirajara Teodoro Frois, que ambos teceram suas considerações acerca da importância da vereança e agradeceu a confiança neles depositada, após a prefeita Srª Railda de Fatima Alves, e o Vice – prefeito Sr. Joao Marques Pires Guimarães o qual fizeram o uso da palavra primeiro o vice prefeito, apos no uso da palavra a prefeita eleita teceu algumas considerações referente a futura administração e agradeceu a confiança nela depositada, após no uso da palavra o presidente Lourismar Alves da costa teceu as ultimas considerações lembrando a importância do exercício da vereança, como nada mais a declarar e a ser tratado, o sr. Presidente encerrou esta sessão solene e mandou lavrar este termo que vai assinado por mim, secretario designado, Pelo Presidente e pelos empossados.

Lourismar Alves da costa -

Marcelo Rodrigues de Azeredo -

Railda de Fatima Alves -

Joao Marques Pires Guimarães -

Cleide Aparecida Tatto -

Domingos Pereira Salgado -

Jovane Barbosa Alves -

Marcos Cesar Scherer -

Raquel Pontes Guimarães -

Rodrigo Teidzastse Paraudza -

Ubirajara Teodoro Frois -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12040/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADAS: DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 26.792.580/0001-90; STOK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.995.371/0001-50.

VIGÊNCIA: 16/12/2015 A 16/12/2016

VALOR ESTIMADO: - R\$ 497.155,69 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

NOVA OLÍMPIA/MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

CRISTOVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12039/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADAS: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME, inscrita no CNPJ: 12.248.430/0001-06. JOANA OTAVIO NASCIMENTO DOS SANTOS-COMERCIO ME inscrita no CNPJ: 16.582.175.0001/94; VERO-NESE & ROCHA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 20.911.989/0001-00; NASCIMENTO BRITO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.242.376/0001-80; F. R. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 21.021.861/0001-26; RICARDO C. COSTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 20.830.599/0001-06.

Vigência: 15/12/2015 a 15/12/2016

VALOR ESTIMADO TOTAL : R\$ 1.281.015,36 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil quinze reais e trinta e seis centavos).

Nova Olímpi/MT, 15 de Dezembro de 2015

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006-2015

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2015.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2015 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 112/2015 de 30 de novembro 2015, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDA E INDEFERIDAS** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 20/12/2015

LOCAL: ESCOLA BRANCA DE NEVE

ENDEREÇO: Avenida Brasil s/nº, Centro – CEP 78.548-000, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

HORÁRIO: 08 HORAS

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Motorista, Vigia, Zeladora, Auxiliar de Educação Infantil, Professor I, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Engenheiro Florestal, Médico Clínico Geral e Professora II.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	004/2015	2315440-3 SSP/MT	Anderson Franciscato	Deferida
02	024/2015	1160857-9 SEJSP/MT	Anderson Matos de Arruda	Deferida
03	038/2015	2398658-9 SEJSP/MT	Anderson Muller Mendes de Almeida	Deferida
04	089/2015	1166913-6 SJ/MT	João Costa de Oliveira	Deferida
05	077/2015	11.869.447-0 SSP/MT	Samoel Lopes da Cunha	Deferida

CARGO: ZELADORA

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	120/2015	2241222-0 SSP/MT	Ana Paula de Lima	Deferida
02	045/2015	2225305-0 SSP/MT	Claudia dos Santos Maia	Deferida
03	042/2015	2710307-2 SESP/MT	Debora Antonio Carbonari da Silva	Deferida
04	043/2015	2315668-8 SSP/MT	Francileia Verone Cebrian	Deferida

05	019/2015	1264112-0 SSP/MT	Maria Castolina da Silva	Deferida
06	084/2015	07554200-55 SSP/BA	Marizete Oliveira Soares	Deferida
07	012/2015	9.342.012-8 SESP/MT	Valdirene Adrenina Landin	Deferida

CARGO: VIGIA

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	119/2015	1759885-0 SSP/MT	Alex Sandro Pereira	Deferida
02	047/2015	1832352-9 SSP/MT	Jocimar Aparecido de Camargo	Deferida
03	115/2015	2315649-0 SSP/MT	Gustavo de Lima Lisboa	Deferida
04	057/2015	2422298-4 SSP/MT	Leandro Dias da Silva	Deferida
05	020/2015	21691431-7 SECC/RJ	Leonardo de Siqueira Libano Soares	Deferida
06	053/2015	3.042.435 SSP/PI	Luiz Paulo Cardoso de Sousa	Deferida

CARGO: MERENDEIRA

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	092/2015	1755624-4 SSP/MT	Alexandra Caroline Venancio Soares	Deferida
02	009/2015	23155472-1 SSP/MT	Cristina Aparecida Pecorari	Deferida
03	104/2015	37.989.019-7 SSP/SP	Eliane Silveira	Deferida
04	099/2015	13.780.309-58 SSP/BA	Flaviana de Jesus Pereira	Deferida
05	027/2015	0817609-4 SEJSP/MT	Ivone Aparecida dos Santos	Deferida
06	041/2015	1360111-3 SSP/MT	Izabel Cristina dos Santos	Deferida
07	091/2015	16.712.874-7 SSP/MT	Maria Aparecida Gomes Evaristo	Deferida
08	058/2015	222534-6 SSP/MT	Raiza dos Santos Maia	Deferida
09	062/2015	1448303-3 SSP/MT	Rosilda de Lima	Deferida
10	031/2015	1755313-0 SESP/MT	Vera Lucia Martins Wisenfad	Deferida

CARGO: MOTORISTA

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	082/2015	1268033 SSP/MT	Adao Santiago Ferreira	Deferida
02	065/2015	2241116-0 SSP/MT	Adriano Jose Fernandes de Souza Santos	Deferida
03	006/2015	964.309 SSP/MT	Ailson Siqueira	Deferida
04	036/2015	1939536-1 SSP/MT	Alcione Lermen	Deferida
05	095/2015	0595545-9 SEJSP/MT	Ari Avelino da Rocha	Deferida
06	022/2015	1302936-3 SSP/MT	Celmo Rogerio da Silva Oliveira	Deferida
07	049/2015	1410963-8 SSP/MT	Claudinei Alves dos Santos	Deferida
08	002/2015	493.062 SSP/MT	Claudio Simoni	Deferida
09	110/2015	1229489-6 SSP/MT	Ederson Schenatto	Deferida
10	106/2015	1755681-3 SSP/MT	Eriton Lucio de Almeida	Deferida
11	003/2015	2315535-3 SSP/MT	Fernando Simoni	Deferida
12	085/2015	2390231-0 SSP/BA	Harlison Lima dos Santos	Deferida
13	087/2015	2112691-7 SSP/MT	Igor Lima dos Santos	Deferida
14	109/2015	1434849-7 SSP/MT	Jonas Antonio Sur	Deferida
15	100/2015	4.150.026 SSP/SE	José Adilson Oliveira	Deferida
16	033/2015	1.741.161 SESP/MA	Josimar Alves Ferreira	Deferida
17	081/2015	2481154-8 SSP/MT	Julio Cesar Vieira da Silva	Deferida

18	037/2015	911 478 SSP/MT	Lindomar da Silva Santos	Deferida
19	076/2015	2269105-7 SSP/MT	Mario Soboleski	Deferida
20	060/2015	34.466.013-8 SSP/SP	Natalicio Borges	Deferida
21	015/2015	1243741-7 SESP/MT	Nilson Valendorf	Deferida
22	094/2015	4.435.077-7 SESP/MT	Oliveira Francisco da Silva	Deferida
23	093/2015	1912447-3 SSP/MT	Paulo Sérgio Paulatti	Deferida
24	090/2015	3.036.673-5 SSP/PR	Rael Canuto da Paixão	Deferida
25	001/2015	2539076-7 SEJSP/MT	Reinaldo Adriano Queiroz Ribeiro	Deferida
26	019/2015	1847748-8 SSP/MT	Valdir Silva Santos	Deferida
27	122/2015	1598385-4 SSP/MT	Wagner Santos de Almeida	Deferida
28	054/2015	0302409920050 SSP/MA	Willian Fernandes Alves	Deferida
29	044/2015	2188835-3 SSP/MT	Zaqueu da Rocha	Deferida
30	018/2015	684 005 SSP/MT	Zelimar Chagas Mendonça	Deferida

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	007/2015	2315652-0 SESP/MT	Alessandra Aparecida Felipe	Deferida
02	078/2015	231547-8 SSP/MT	Alessandra Bortolin dos Santos	Deferida
03	107/2015	1596760-3 SSP/MT	Claudineia Alves dos Santos	Deferida
04	071/2015	2284630-1 SSP/MT	Claudineia Hilario Praxedes	Deferida
05	008/2015	2241247-6 SSP/MT	Cristiane Rosa da Rocha	Deferida
06	097/2015	2315482-9 SESP/MT	Dhessica Thalia Bomfim Perico	Deferida
07	098/2015	2791164-0 SESP/MT	Edilaine de Jesus Alves	Deferida
08	052/2015	3261086-3 SSP/SP	Eliane de Jesus Madeira	Deferida
09	083/2015	2300724-0 SSP/MT	Elizangela dos Santos Nunes	Deferida
10	035/2015	2241281-6 SSP/MT	Erica Priscila Carvalho Lopes	Deferida
11	121/2015	1832501-7 SSP/MT	Francieli Fischer	Deferida
12	032/2015	2681174-0 SEJSP/MT	Gabriela Karina Pessoa da Silva	Deferida
13	063/2015	000969612 SSP/RO	Janete Borile de Oliveira	Deferida
14	074/2015	2284102-4 SSP/MT	Jessica Aparecida de Oliveira	Deferida
15	108/2015	2604104-9 SEJSP/MT	Karina da Silva Landin	Deferida
16	014/2015	2315534-5 SSP/MT	Leticia Mayara Silva Santos	Deferida
17	096/2015	1414045-4 SSP/MT	Lidiana Laura de Arruda	Deferida
18	075/2015	2337427-6 SSP/MT	Lizete Schons	Deferida
19	118/2015	1892861-7 SSP/MT	Marcela Bittencourt de Lima	Deferida
20	111/2015	13948342 SSP/MT	Simone Martins de Souza	Deferida
21	066/2015	2624731-3 SSP/MT	Tatiele Aparecida Verone	Deferida
22	023/2015	1832318-9 SSP/MT	Valdirene Silva Santos	Deferida
23	088/2015	1719161-0 SSP/MT	Valeria Almeida Ubida Costa	Deferida

CARGO: PROFESSOR I

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	026/2015	2315434-9 SSP/MT	Adriano Bortolin	Deferida
02	070/2015	2152294-4 SJP/MT	Ana Carla Clementino da Silva	Deferida
03	080/2015	2394613-0 SSP/MT	Daniela Priscila Duarte de Oliveira	Deferida

04	010/2015	2681008-5 SEJSP/MT	Danieli Lima Schiochet	Deferida
05	105/2015	1491279-1 SSP/MT	Denise Aparecida da Silva	Deferida
06	039/2015	2220201-3 SEJSP/MT	Diandra Mendes Benetoli	Deferida
07	055/2015	1009732-5 SSP/MT	Edneide Ramos dos Santos	Deferida
08	030/2015	1461003-5 SSP/MT	Eliene Oliveira Mendonça	Deferida
09	011/2015	1663132-3 SESP/MT	Elisangela Cristina Menani	Deferida
10	113/2015	2428623-0 SEJSP/MT	Josilene Pereira dos Santos	Deferida
11	013/2015	2282594-0 SESP/MT	Leandra Francisca Camargo	Deferida
12	116/2015	1755207-9 SSP/MT	Leandro dos Santos Farias	Deferida
13	073/2015	001.228 CBM/MT	Lenielson da Cruz	Deferida
14	040/2015	1468243-5 SSP/MT	Lucileia Luna	Deferida
15	029/2015	1755671-6 SSP/MT	Magna Santos Ribeiro	Deferida
16	028/2015	2394803-5 SEJSP/MT	Monica Alves Ferreira	Deferida
17	069/2015	2295686-7 SSP/MT	Naira Aparecida Santana Neves	Deferida
18	048/2015	2046568-8 SSP/MT	Nericleia Silva	Deferida
19	061/2015	2394693-8 SJP/MT	Poliana Aparecida Soares	Deferida
20	017/2015	2394791-8 SEJSP/MT	Renata Almeida	Deferida
21	046/2015	8561538-6 SSP/PR	Rosane Zimmer Lowenstein	Deferida
22	016/2015	1783827-4 SESP/MT	Suzane Aparecida Soares	Deferida
23	086/2015	1739581-0 SSP/MT	Valdete Francisca dos Santos	Deferida

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	001	1893682-2 SSP/MT	Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko	Deferida
02	004	1439547-9 SSP/MT	Elaine Gabriela Pereira	Deferida
03	019	1188780-0 SSP/MT	Rozilene Pereira de Souza	Deferida
04	023	1097893-3 SSP/MT	Bruna Gabriela Henning	Deferida
05	027	1683230-2 SSP/MT	Patrícia Mendes Santos	Deferida
06	029	1771637-3 SSP/MT	Leyde Dayane de Oliveira	Deferida
07	038	2365577-1 SSP/MT	Andressa Nadia da Silva	Deferida

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	002	0000108027-3 SSP/RO	Tamires Monteiro Marccondes	Deferida
02	039	1977299-8 SSP/MT	Paula Karoline Baleeiro Prado	Deferida
03	036	1892813-7 SSP/MT	Cassia Cristina dos Santos	Deferida
04	032	2484475-6 SSP/MT	Mariane Damásio	Deferida
05	030	1785757-0 SSP/MT	Uanderson Gomes Vicente	Deferida
06	028	1680215-2 SSP/MT	Luciana Ferreira Bezerra	Deferida
07	026	1599232-2 SSP/MT	Thiago Henrique Guarda Leonardo	Deferida
08	024	1601350-6 SSP/MT	Rodrigo da Silva Conreiras	Deferida
09	020	2119503-0 SSP/MT	Julia Graziela da Silveira	Deferida
10	013	1603816-9 SSP/MT	Andre Zampronio Bronholi	Deferida
11	014	1863484-2 SSP/MT	Patrick Rogerio Kerber	Deferida
12	015	1992347-3 SSP/MT	Sloane Henrique Accordi	Deferida

13	016	1925956-5 SSP/MT	Fabio Rodrigo Aliberti	Deferida
14	017	1845896-3 SSP/MT	Rafaela Cristhiane Horring	Deferida
15	011	1596735-2 SSP/MT	Franciane Schio	Deferida
16	005	1700187-0 SSP/MT	Daniel Gomes da Costa Macedo	Deferida
17	006	1302561-9 SSP/MT	Ledio Batista	Deferida
18	007	17192269 SSP/MT	Danilo Oliveira dos Santos	Deferida
19	010	4758064-0 SSP/MT	Caroline Lunardelli	Deferida

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	022	2811932 SSP/DF	Lucas Biaggini Diniz Barbosa	Deferida
02	035	1782117-7 SSP/MT	Josefer Marcos Negri Cadore	Deferida

CARGO: PROFESSOR II

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	079/2015	2067681-6 SSP/MT	Alexandra Rodrigues de Camargo Carrara	Deferida
02	103/2015	13661558 SSP/MT	Dionisio Cassenote	Deferida
03	101/2015	16.449.578 SSP/SP	Edna Cristina Venancio	Deferida
04	102/2015	904 198 SSP/MT	Eunice Cabral Rubio	Deferida
05	114/2015	8.365.497 0 SESP/PR	Fernanda Aparecida Gonçalves	Deferida
06	059/2015	1487718-0 SSP/MT	Francisca Marta de Jesus	Deferida
07	072/2015	1755679-1 SSP/MT	Graziely Cristina de Oliveira	Deferida
08	064/2015	8.092.509-3 SSP/PR	Ilze Gomes Torres Teixeira	Deferida
09	086/2015	1852362-5 SSP/MT	Josias Ferreira de Souza	Deferida
10	050/2015	1755665-1 SSP/MT	Juliane Oscar de Souza Moura	Deferida
11	051/2015	1573498-6 SSP/MT	Leiliane Lorca Pagotto	Deferida
12	025/2015	2105461-4 SSP/MT	Lucas de Sales Costa	Deferida
13	112/2015	1650600-6 SJSP/MT	Luciana Muniz dos Santos	Deferida
14	067/2015	2074674-1 SJP/MT	Lucilene Luiz Gomes Silva	Deferida
15	068/2015	605 637 SSP/MT	Maria Lucia Mendes	Deferida
16	005/2015	17027144 SSP/MT	Michelle Fernanda Matias Leite	Deferida
17	117/2015	1584614-8 SSP/MT	Rosangela da Silva	Deferida
18	034/2015	1130919-9 SJ/MT	Sebastião Cândido	Deferida
19	056/2015	3006632 SSP/PI	Wanda Silva Monteiro	Deferida

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	003	1409770-2 SSP/MT	Eni Teixeira Cardoso	Deferida
02	034	2205864-8 SSP/MT	Maria do Carmo Forlin	Deferida

Os candidatos acima relacionados ficam CONVOCADOS a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso,

na sua eliminação do Teste Seletivo Simplificado. Os portões de acesso ao local de provas serão fechados 10 minutos antes do início das mesmas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 16 de dezembro de 2015.

Ronize Aparecida Chiodi Forlin

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 006/2015.

LEI 738/2015

SUMULA: “REVOGA A LEI DE Nº 730/2015 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 730 de 10 de novembro de 2015, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a doar uma área urbana à empresa **DILMO BELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.544.890/0001-96 destinado à construção e implantação de uma obra comercial da donatária, com área total de 1.380 m², denominado lotes nº 22 (690m²) e 23 (690m²) da quadra nº 06 do loteamento industrial do município de Nova Santa Helena-MT.

Art. 2º - A revogação da lei de que trata o artigo primeiro decorre do Requerimento firmado pela DONATÁRIA e protocolizado junto a esta Administração Pública, outorgando ao Poder Executivo Municipal anuência para que a aludida área recebida em doação tenha o destino que melhor convir ao DOADOR.

Art. 3º - Tratando-se de reversão da doação a pedido da DONATÁRIA, e considerando que na área, objeto da doação não foi edificada qualquer benfeitoria, a mesma deve ser declarada livre, disponível e sem qualquer impedimento formal e legal para que seja destinada novamente para doação, nos termos da na Lei 509/2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/12/2015 à 16/01/2016

LEI 737/2015

SUMULA: “REVOGA A LEI DE Nº 642/2014 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsa-

bilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 642 de 08 de dezembro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a doar uma área urbana à empresa **JACKSON VARGAS MACIEL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.0058.095/0001-00, destinado a construção e implantação de uma unidade fabril da donatária, com área total de 1.600m², denominado lote nº 01 e 02 quadra nº 07 do loteamento industrial do Município de Nova Santa Helena-MT.

Art. 2º - A revogação da lei de que trata o artigo primeiro decorre do Requerimento firmado pela DONATÁRIA e protocolizado junto a esta Administração Pública, outorgando ao Poder Executivo Municipal anuência para que a aludida área recebida em doação tenha o destino que melhor convir ao DOADOR.

Art. 3º - Tratando-se de reversão da doação a pedido da DONATÁRIA, e considerando que na área, objeto da doação não foi edificada qualquer benfeitoria, a mesma deve ser declarada livre, disponível e sem qualquer impedimento formal e legal para que seja destinada novamente para doação, nos termos da na Lei 509/2013.

Art. 4º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/12/2015 à 16/01/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2014

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 038/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: AGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

Data Assinatura: 16 de dezembro de 2015

“CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato será até 31 DE DEZEMBRO DE 2016, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.”CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1. Fica alterado o Valor do contrato conforme inflação acumulada nos últimos 10(dez) meses, com um percentual de reajuste de 8,35%, conforme indicador (IGP-M) cujo valor global do presente Termo é de R\$ 114.525,72 (cento e catorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), passando a ter um valor global de R\$ 124.088,62(cento e vinte e quatro mil oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

4.3. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.340,72 (dez mil trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) com valores iguais e sucessivos, nas condições especificadas no Contrato 038/2014.”

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2015**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: REGINALDO ZANETI - ME

Data Assinatura: 16 de dezembro de 2015

“CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

*6.1 O prazo do contrato será até **29 DE FEVEREIRO DE 2016**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.”*

LEI 739/2015

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** o imóvel à empresa **DILMO BELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.544.890/0001-96, destinado à construção e implantação de uma obra comercial da donatária, com área total de 1.600m² denominado lotes nº 01 e 02 quadra nº 07 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constar da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º -

A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/12/2015 à 16/01/2016

LEI 740/2015

SUMULA: “REVOGA A LEI DE Nº 661/2014 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 661 de 16 de dezembro de 2014, que Autorizou o Poder Executivo Municipal a doar uma área urbana à empresa **CARLOS ANTONIO SAMPAIO 96210184120**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.580/0001-30, destinado à construção e implantação de Serviço de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, com área total de 745 m², denominado lotes nº 34 quadra nº06 do loteamento industrial.

Art. 2º - A revogação da lei de que trata o artigo primeiro decorre do Requerimento firmado pela DONATÁRIA e protocolizado junto a esta Administração Pública, outorgando ao Poder Executivo Municipal anuência para que a aludida área recebida em doação tenha o destino que melhor convir ao DOADOR.

Art. 3º - Tratando-se de reversão da doação a pedido da DONATÁRIA, e considerando que na área, objeto da doação não foi edificada qualquer benfeitoria, a mesma deve ser declarada livre, disponível e sem qualquer impedimento formal e legal para que seja destinada novamente para doação, nos termos da Lei 509/2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/12/2015 à 16/01/2016

LEI 741/2015

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** o imóvel à empresa **RETIMAK RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.137/0001-50, destinado à construção e implantação de uma obra comercial da donatária, com área total de 745m² denominado lote nº 34 quadra nº 06 do loteamento industrial.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constar da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º -

A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação de seu parque fabril dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

§ Único – A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa receptora constante no caput deste artigo será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá comercializar o referido lote antes de transcorridos 04 (quatro) anos, a contar do início de suas atividades comerciais, devendo tal condição constar da escritura pública de doação.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 16 de dezembro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/12/2015 à 16/01/2016

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001-2015

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2015.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº. 001/2015 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 114/2015 de 02 de novembro 2015, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDA E INDEFERIDAS** para realização das provas do Processo Seletivo Público que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 20/12/2015

LOCAL: ESCOLA BRANCA DE NEVE

ENDEREÇO: Avenida Brasil s/nº, Centro – CEP 78.548-000, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

HORÁRIO: 08 HORAS - CARGO: Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate à Endemias.

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS ÁREA 07

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	008	1269240-9 SSP/MT	Cassia Regina Carrara	Deferida

02	009	1039973-9 SSP/MT	Maria Cicera Lopes da Silva	Deferida
----	-----	---------------------	--------------------------------	----------

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS ÁREA 10

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	021	2174533-1 SSP/MT	Oliveira Junior da Silva	Deferida

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Nº	Número Inscrição	RG	Nome	Deferida/Indeferida
01	012	1832318-9 SSP/MT	Valdireni Silva Santos	Deferida
02	018	2658370-4 SSP/MT	Valdemir da Silva Santos	Deferida
03	025	2681084-0 SSP/MT	Amanda Carvalho Barbosa	Deferida
04	031	2213159-0 SSP/MT	Antônio Carlos Bezerra	Deferida
05	033	1832432-0 SSP/MT	Valdomiro Isael Bezerra	Deferida
06	037	1832407-0 SSP/MT	Daniel Cassenote	Deferida
07	040	2394775-6 SSP/MT	Odair Oliveira da Silva	Deferida

Os candidatos acima relacionados ficam CONVOCADOS a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Teste Seletivo Simplificado. Os portões de acesso ao local de provas serão fechados 10 minutos antes do início das mesmas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 16 de dezembro de 2015.

Dieme Barbosa Araújo

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Público 001/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

REQUERIMENTOS

O Município de Nova Ubatã/MT, torna público que as pessoas abaixo requererem autorização do município para escriturar os lotes descritos acima, ficam os terceiros que se acharem prejudicados notificados desta solicitação.

	NOME	QUADRA	LOTE
01	ROBERTO JOSÉ DE SOUZA	08	01
02	MARIO DERLI KOSCHEWITZ	87	07 E 08
03	MARIO DERLI KOSCHEWITZ	20	02 E 03
04	ADÃO GERMANO PIT PAZ	99	01
05	ADEMAR ANTONIO BUCHNER	55	11
06	JOSÉ CARLOS HEINTZE	11	10
07	ROSIMERI ALVES DA SILVA E ROSICLER ALVES DA SILVA	72	02
08	JOSÉ ROBERTO IZELI MACHI	84	06
09	HERMES CONTE	47	12
10	ADRIANI TERESINHA WINTER	88	11
11	MARIA DE LOURDES ACCORSI	58	06
12	ANGELA ROMANA DA SILVA	81	10
13	SUELLIN BRITO	22	13
14	FERNANDO JOSÉ DA SILVA,	18	07 E 08
15	VALERIA APARECIDA DE ARAUJO	67	7

16	THIAGO ABEL HEINTZE DALMOLIN	48	1-B
17	VILMAR OLIVO PELLIN	46	11
18	AMILTON RIBEIRO	66	10
19	JOIR DE OLIVEIRA BRITO	37	11
20	LENICE DOS SANTOS DORCA RICARDO	09	06
21	ALTEMIR JOSÉ ZAMPEZE	84	12
22	AMILTO RIBEIRO	83	01
23	MARIA DOS ANJOS DA SILVA	73	14
24	JOSÉ ORLANDO DE MORAIS	21	07
25	TERESINHA NOELI HOFFMANN	90	06
26	TERESINHA NOELI HOFFMANN	102	05
27	DONIZETE HOFFMANN MARETH,	102	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO CONCORRENCIA 009-2015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2.015, objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DA PRAIA DO SOL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO.** O certame foi declarado fracassado pelo fato da sessão ser deserta.

Nova Xavantina – MT, 16 de dezembro de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2015 PROCESSO N.º 034/2015

OBJETO: Aquisição de veículo zero km, tipo camionete, diesel 4x4, cabine dupla, ano modelo 2015, conforme anexo I – Termo de Referência do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Solução Planejamento e Comércio EIRELI - EPP** inscrita no **CNPJ: 06.911.404/0001-13**, com proposta no valor global de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, tudo conforme o edital e seus anexos. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 16 de Dezembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 230/2015

PORTARIA Nº 230/2015

Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto dos Servidores Públicos, e em conformidade com o artigo 92, § 4º da Lei Orgânica do Município e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 429/98, de 15 de dezembro de 1998, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

NOMEIA:

Artigo 1º- Fica nomeado a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

Mara Blau Vieira de Souza Matrícula: 830

Reinaldo Aparecido R. de Oliveira Matrícula: 83

Sebastiana Virgínia Paulino Matrícula: 73

Polianna Alves dos Santos Matrícula: 593

Artigo 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV – No primeiro semestre não serão atribuídas notas ao estagiário, pois será considerado como fase de adaptação no local de trabalho, bem como no último semestre, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

V – Emitir parecer conclusivo até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por um 01 (ano).

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a portaria nº 163 de 03 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de dezembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 002/UCI/2015

EMENTA: Estabelece sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, a ser observado pelas diversas unidades de estrutura do município objetivando a verificação e a eficácia dos procedimentos de controle

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 751/2007, resolve:

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida.

Art. 2º - De acordo com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, fica estabelecido o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 3º - As Auditorias serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da equipe.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pela Controladora Interna, Técnico de Controle Interno e Responsáveis pelas unidades.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. SCI 001/2012, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - Os sistemas a serem auditados no exercício, foram selecionados observando a necessidade no atendimento de fluxos consideráveis e os não auditados no exercício de 2015, poderão ocorrer durante o ano auditorias solicitadas pelo gestor do órgão/entidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Novo Horizonte do Norte, 15 de Dezembro de 2015.

ANA RIGEL SANTOS SOUZA

Controladora Interna

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

EXERCÍCIO DE 2016

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro	Contabilidade	Verificação do percentual gasto com Pessoal Ano de 2015.	CI	
Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal do exercício de 2015.	CI		
Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2015.	CI		
Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	CI		
Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização	CI		
Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	CI		
Controle Interno	Verificar a observância do Princípio de Segregação de Função	CI		
Patrimônio	Auditoria do Patrimônio	CI		
Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	CI		
Fevereiro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de janeiro de 2016.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2016.	CI		
Controle Interno	Parecer sobre as contas de Gestão exercício 2015	CI		
Educação	Auditoria no Transporte Escolar e Merenda Escolar	CI		
Abastecimento	Auditoria nos Transportes	CI		
Março	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de fevereiro de 2016.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de fevereiro de 2016.	CI		
Tesouraria	Auditoria na Tesouraria	CI		

Controle interno	Revisão das Normas Internas -	CI		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de janeiro e fevereiro de 2016	CI		
Contabilidade	Auditoria nos Empeños	CI		
Tributação	Auditoria da Tributação e Fiscalização	CI		
Abril	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	CI	
Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de março de 2015.	CI		
Contabilidade	Verificação do Rel. Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º bimestre de 2016	CI		
Controle Interno	Parecer sobre as contas de Governo exercício 2015- Res. 033/2012 e 036/2012 TCE/MT	CI		
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de março de 2016.	CI		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI		
Instituto de Previdência/Finanças	Auditoria no Instituto de Previdência do Município/Contabilização e pagamento da Contribuição Patronal e dos segurados	CI		
Licitações	Auditoria nas Licitações e Contratos	CI		
Maio	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de abril de 2016.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de abril de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até abril de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até abril de 2016.	CI		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de março e abril de 2016.	CI		
Lixo Hospitalar	Auditoria do Lixo Hospitalar e Infectante	CI		
Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	CI		
Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização/Retenção de Tributos	CI		
Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	CI		
Transporte	Auditoria de Transporte de Pacientes	CI		
Medicamentos	Auditoria da Farmácia	CI		
Junho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e re-	CI	

		ceita de maio de 2016.		
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de maio de 2016.	CI		
Normas Internas	Revisão das Normas Internas	CI		
Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2015 e 1º quadrimestre RGF 2015.	CI		
Tributação	Verificação de Cobrança de dívida ativa			
Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	CI		
Julho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de junho de 2016.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de junho de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até junho de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até junho de 2016.	CI		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI		
Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2016.	CI		
Patrimônio	Auditoria no Patrimônio (Amostragem)	CI		
Controle Interno	Parecer do Controle Interno Gestão do 1º semestre de 2015- Res. 33/2012 e 36/2012 TCE	CI		
Controle Interno	Verificar observância do Princípio de segregação de funções	CI		
Esporte e Lazer	Auditoria na Unidade de Esporte e Lazer	CI		
Agosto	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de julho de 2016.	CI	
Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO/ RGF do 3º bimestre de 2015.	CI		
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de julho de 2016.	CI		
Assistência Social	Auditoria na Secretaria de Assistência Social	CI		
Pessoal	Auditoria no Departamento De Pessoal	CI		
Setembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de agosto de 2016.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até agosto de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até agosto de 2016.	CI		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI		
Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tri-	CI		

		butos e correta contabilização		
Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização/ Retenção de Tributos	CI		
Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	CI		
Inst. de Previdência	Auditoria no Instituto de Previdência do Município/Contabilização e pagamento da Contribuição Patronal e dos segurados	CI		
Outubro	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	CI	
Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de setembro de 2016.	CI		
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2016.	CI		
Licitações e Contrato	Auditoria nas Licitações e Contratos	CI		
Agricultura e Meio Ambiente	Auditoria na Agricultura e Meio Ambiente	CI		
Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 4º bimestre de 2015 e 2º quadrimestre RGF 2015.	CI		
			CI	
Novembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de outubro de 2016.	CI	
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até outubro de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até outubro de 2016.	CI		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI		
DAE	Auditoria no Departamento de Água e Esgotos	CI		
Dezembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de novembro de 2016.	CI	
Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO/ RGF do 5º bimestre de 2015.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até novembro de 2016.	CI		
Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até novembro de 2016.	CI		
Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI		
Pessoal	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2016.	CI		
Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	CI		

Novo Horizonte do Norte – MT, 15 de Dezembro de 2015.

ANA RIGEL SANTOS SOUZA

Controladora Interna

Portaria 088/2013 – 17/06/2013

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 229/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R E S O L V E:

Art.1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para constatar a postura do gestor em relação ao vínculo funcional do servidor Claudeir Aparecido Rocha e dos demais responsáveis pelo controle de jornada diária de serviço do servidor supracitado, a fim de que se conclua pela omissão, ou não, na respectiva fiscalização e que se determine o grau de culpabilidade, em havendo má fé nas condutas, deve ser imputado aos responsáveis solidários pela reparação de danos causados ao Erário.

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo 1º, o processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão processante, composta de 04 (quatro) servidores efetivos designados pela autoridade competente, ficando sob a Presidência o 1º.

Aureligia dos Prazeres Mesquita Matrícula n° 951

Bernadete Martins Lazarini Matrícula n° 104

Wanderley Vieira Matrícula n° 62

Newton Marcilio David Matrícula n° 980

Art.3º- Para bem cumprir as suas atribuições a comissão terá acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta portaria para concluir seus trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, caso haja necessidade dando ciência ao prefeito municipal.

Art. 5º- Após concluir os trabalhos e emitido o parecer da comissão seja concluso os presentes autos, para posteriores deliberações ao Ex.mo Sr. Prefeito Municipal.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 16 de dezembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE ANULAÇÃO E NOVO JULGAMENTO DA FASE DE
HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT torna público que o processo licitatório Concorrência n.º 001/2015, com o objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obras de saneamento básico para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Novo Horizonte do Norte – MT**, em consonância com o **Acórdão 2962/2015/TCU**, **anula-se** todos os atos praticados a partir do julgamento da habilitação em 15/05/2015. Após nova análise da documentação de habilitação e consulta no CEIS a Comissão de Licitação julgou e declarou **Habilitada** as empresas **PPO Pavimen-**

tação e Obras Ltda., inscrita no CNPJ n.º 14.811.429/0001-73 e **COEL Companhia de Obras de Engenharia EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 03.571.257/0001-91 e **Inabilitadas** as empresas **HECOSERVICE Construções e Saneamento Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 06.928.948/0001-98 e **Base Dupla Serviços e Construções Civil EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.568.575/0001-66, pelas razões expostas na ata de anulação e retificação do resultado do julgamento da fase de habilitação, encaminhada por email aos licitantes e disponível no endereço <http://www.novohorizonte-donorte.mt.gov.br/Transparencia/Concurrenca-Publica/>. Desse modo nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a paralisação desta prefeitura de 21/12/2015 a 11/01/2016 conforme Decreto Municipal 068/2015, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos a partir do dia 11/01/2016, e os autos do processo a disposição dos interessados.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de Dezembro de 2015.

JULIANO GAMBA

Presidente Comissão Licitação

LEI N° 1.126 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

FICAM ALTERADO OS PROGRAMAS DOS ANEXOS DA LEI N° 1.017 - 20 DE NOVEMBRO DE 2013. QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL - PPA PERÍODO DE 2014 A 2017.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera os anexos dos Programas, Objetivo, Diretrizes, Diagnóstico, Ações, produtos, Metas e Valores previstas na Lei nº 1.017 de 20 de novembro de 2013, que trata do Plano Plurianual - PPA período 2014 a 2017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogadas, as disposições em contrário.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato

Grosso 15 de dezembro de 2015.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 067/2015**

O Prefeito Municipal, Sr. **João Antonio de Oliveira**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Autoriza a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Novo Horizonte do Norte-MT, a baixar portarias para fins que especifica:

Ø Instituição de comissão para eleição de direção e coordenação; Ø Contagem de pontos dos professores e apoio administrativo educacional; Ø Atribuição de aulas e turnos de serviços, apoio administrativo educacional; Ø Matrículas e rematrículas; Ø Elaboração do calendário escolar.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de dezembro de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012 ATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/20145**

Embasado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim preconiza:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, nomeada pela Portaria Nº 015/2015, considerando:

a) A aquisição dos produtos e serviços é de essencial importância para a conclusão da Obra, objeto do Convênio nº 1125/2009, realizado entre esta Prefeitura e a FUNASA, onde conforme planilha tal obrigação é da Conveniente;

b) Que a presente obra é de extrema importância e valia para a população residente naquela Comunidade, obra está que apresenta mais de 200 ligações iniciais, atendendo assim quase 70% das famílias daquela comunidade;

c) Que a proposta apresentada pelo interessado enquadra-se dentro dos ditames legais de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8.666.

Pelo exposto é que dispensa a realização de Processo Licitatório em favor do proponente, **PETINE E PETINE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 07.386.288/0001-23 com Rua 18 – nº049 Centro, na cidade de Matupá – MT, CEP 78.525-000, relativo à **Aquisição de produtos e mão de obra para instalação de transformador na Captação de Água da Comunidade 5000, conforme orçamento, razão ao convênio 1125/2009.**

Novo Mundo MT, em 16 de dezembro de 2015.

Maria de Fatima Dias dos Santos

Presidente da CPL

Portaria Nº 015/2015

Luciana da Silva Betarelo

Secretária

Anderson de Matos Marques

Membro

**LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/
2015**

Referência: Processo Adm. de Dispensa de Licitação nº 001/2015.

Assunto: Aquisição de produtos e mão de obra para instalação de transformador na Captação de Água da Comunidade 5000, em razão ao convênio 1125/2009.

Requerente: Secretaria de Administração.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr. **Jose Helio Ribeiro da Silva**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos que lhe confere a Lei, bem como:

A aquisição dos produtos e serviços são de essencial importância para a conclusão da Obra, objeto do Convênio nº 1125/2009, realizado entre esta Prefeitura e a FUNASA, onde conforme planilha tal obrigação é da Conveniente; Que a presente obra é de extrema importância e valia para a população residente naquela Comunidade, obra está que apresenta mais de 200 ligações iniciais, atendendo assim quase 70% das famílias daquela

comunidade; Que a proposta apresentada pelo interessado enquadra-se dentro dos ditames legais de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8.666, e Legislação municipal atinentes ao caso.

Ainda, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93,

DECIDE.

Dispensar de licitação para a contratação com a empresa **PETINE E PETINE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob o nº 07.386.288/0001-23 com sede na Rua 18 – nº049 Centro, na cidade de Matupá – MT, CEP 78.525-000, relativo **Aquisição de produtos e mão de obra para instalação de transformador na Captação de Água da Comunidade 5000, conforme orçamento, razão ao convênio 1125/2009**, no valor total de **R\$ 12.344,50** (Doze Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), valor este que será pago em uma única parcela, após o fornecimento do objeto contratado, e atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PUBLIQUE-SE.

Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 398/2015**

15 de Dezembro de 2015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa de 2015, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar referente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LEI 359/2015) LOA/2015, observados os dispostos nos artigos 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 e no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de Dezembro de 2015.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-A/2015 E
027-B/2015 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2015 –
SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 038/2015

Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços de Realização de Exames de Sorologia e outros exames laboratoriais.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **LABORVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.627.752/0001-09 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu representante senhor **FABIO JUNQUEIRA**

MACHADO CPF nº 135.589.298-88 RG sob o nº 20.005.634-7 residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade Novo Mundo - MT

Item	Qtde.	Especificação	Valor Un.
17098	45	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Arbovirus (Dengue e Febre Amarela)	37,00
17102	15	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 horas)	25,00
17108	50	Antibiograma	37,70
17109	50	Cultura de Bactérias para Identificação	38,50
17116	18	Bilirrubina Total e Frações	20,00
17140	5	Mucoproteínas	28,70
17141	5	CPK	26,00
17142	5	CKMB	25,70
17143	5	Troponina	34,90
17145	15	Fósforo	19,50
17146	15	Magnésio	16,90
17147	15	Sódio	16,50
17148	15	Potássio	16,80
17149	15	Cloretos	16,80
17150	9	Tempo de protombina	15,00
17151	9	Tempo de tromboplastina ativado	15,00
17152	9	Coagulograma	19,70
17153	9	Hemoglobina Glicosilada	21,50
17155	60	TGO	14,50
17156	60	TGP	14,50
17157	5	Amilase	14,70
17158	5	Lipase	14,70
17159	5	Fosfatase alcalina	14,70
17160	5	Gama GT	25,00
17161	12	Coombs Indireto	20,00
17162	15	Sangue Oculto	19,50
17163	18	Brucelose	25,00
23331	480	Ácido úrico	11,00
23332	300	ASLO	13,90
23333	60	BAAR no Escarro	22,00
23334	500	Colesterol total	14,00
23335	300	Creatinina	13,00
23336	700	Glicose	13,00
23337	60	Grupo sanguíneo (ABO +RH)	14,00
23338	30	Hanseníase	19,50
23339	1000	Hemograma	10,50
23340	600	Latex (Fator reumatoide)	11,00
23341	10	Leishmaniose	19,80
23342	60	Malária	20,00
23343	600	Parasitológico de fezes	10,00
23344	300	PCR	13,90
23345	420	Plaquetas, contagem de	7,40
23346	42	Secreção vaginal	18,50
23347	90	Teste de gravidez HCG	15,00
23348	500	Triglicérides	13,90
23349	300	Ureia	13,00
23350	1000	Urina	9,90
23351	12	Urocultura	37,50
23352	60	VDRL	14,00
23356	6	Ferro	19,00
23357	6	Ferritina	18,90
23358	100	Lipidograma	48,50

Registro de Preço da empresa LABORATÓRIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.881/0001-30 localizada na Av. Brasil Bairro Centro cidade de Peixoto CEP 78.530-000 representada pelo seu representante senhor CÍCERO LEMOS DO PRADO CPF nº 537.367.531-87 RG sob o nº 0721192-9 residente e domiciliado na Rua 19 nº 2919 Bairro Centro cidade Matupá - MT,

Ordem	Qtde.	Especificação	Valor Un.
17089	150	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	18,50
17090	230	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (Elisa)	23,00
17091	120	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovirus	20,50
17092	180	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	21,00
17094	120	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o vírus da Rubéola	20,70
17095	120	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus	20,70
17096	180	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	18,70
17097	93	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Antígeno Central do vírus de hepatite B (Anti-HBC-IGM)	26,70

17099	120	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola	24,70
17100	230	Pesquisa de Antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg)	23,70
17101	15	Dosagem de Microalbumina na Urina	23,00
17103	140	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	13,80
17104	40	Dosagem de tiroxina livre (T4 Livre)	13,70
17105	85	Dosagem de tiroxina (T4)	13,70
17106	85	Dosagem de triiodotironina (T3)	13,70
17107	5	Dosagem de triiodotironina Livre (T3 Livre)	13,70
17111	42	Pesquisa de anticorpos Hepatite B Anti HBe	25,70
17112	50	Pesquisa de Anticorpos Anti HCV (hepatite C)	33,00
17113	42	Pesquisa de Anticorpos IGM Hepatite Anti HBc	27,50
17114	42	Pesquisa de Anticorpos IGG Hepatite Anti HBc	27,50
17115	50	Pesquisa de Anticorpos Hepatite A	31,30
17117	4	Pesquisa de Anticorpos Antitoxoplasma Avidex	78,00
17118	4	Pesquisa de Anticorpos Anticitomegalovirus Avidex	88,50
17119	5	Pesquisa de anticorpos Hepatite D	44,30
17120	2	Hepatite B quantificação PCR	358,00
17121	2	Anti HCV detecção PCR	358,00
17130	5	Hormônio do Crescimento	26,30
17131	5	FSH	16,70
17132	5	LH	16,80
17133	5	Progesterona	25,70
17134	5	Prolactina	25,70
17135	5	Testosterona Livre	26,30
17136	5	Testosterona Total	22,30
17144	18	Cálcio iônico	14,30
23322	12	Doença de Chagas	26,30
23323	20	Pesquisa de Anticorpos HBEAG	25,70
23324	50	Anti HBS	25,80
23325	15	Hantavirus	460,00
23326	50	Anti HBC Total	25,80
23327	15	FAN	16,70
23328	10	Cardiolipina IGG/IGM	50,80
23329	20	Antitrombina	43,30
23330	10	Anticoagulante Lupico	46,30
23353	6	FSH	16,40
23354	6	LH	16,40
23355	40	Rubéola	24,80

Novo Mundo, 16 de Dezembro de 2015.

Mirian da Silva Biazotto José Hélio Ribeiro da Silva

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 052/2015

De 10 de Dezembro de 2015.

“Dispõe sobre o recesso na administração pública municipal de Novo Mundo/MT no final do Exercício de 2015 e dá outras Providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO E,

Considerando a crise financeira e econômica que aflige nosso País, Estado e de modo mais contundente os Municípios, e no intuito de diminuir despesas e cumprir com a responsabilidade fiscal e orçamentária;

Considerando que as festas natalinas e de final de ano são momentos de confraternização e reflexão;

DECRETA:

Art. 1º - A administração municipal ficará em recesso a partir do dia 21 de Dezembro de 2015, inclusive, até o dia 31 do mesmo mês.

Parágrafo 1º - Considerando os serviços de Recursos Humanos, Conselho Tutelar, Limpeza Pública, Vigilância Patrimonial, Secretaria Municipal de Saúde como serviços públicos essenciais, além de outros serviços que por natureza não permitam paralisação, os mesmos serão regulamentados pelo secretário da pasta em conjunto com a Secretaria de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Educação e Cultura – setor administrativo e direção das escolas municipais – deverão cumprir calendário escolar previamente aprovado, não se aplicando as determinações do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Novo Mundo, 10 de Dezembro de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADO: LIRA E COSTA LTDA – ME

CNPJ: 10.642.203/0001-35

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL NÚMERO **34/2013** ATÉ O DIA 29 DE ABRIL DE 2016.

VIGENCIA: 30/10/2015 A 29/04/2016

Novo Santo Antonio – MT, 30 de Outubro de 2015

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2015

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, doravante denominada ORGÃO REGISTRADOR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO PENNO**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **CLAUDIO ALBERTO DICKMANN** **CNPJ: 18.985.286/0001-77**; de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, aos Decretos Municipal 05/2013 e 011/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente Ata, visa o Registro de Preços para estabelecer os valores referentes à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, relacionados no edital pregão para registro de preços nº 020/2015; esta ata terá validade de 12 (doze) meses, onde os serviços serão prestados de acordo com as necessidades de cada secretaria, e poderão ser prorrogados caso haja interesse das partes, conforme quadro demonstrativo anexo:

DETENTORA: **CLAUDIO ALBERTO DICKMANN** CNPJ: **18.985.286/0001-77**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VLR KM	VLR ESTIMADO TOTAL
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	30.000,00	R\$: 2,70	R\$: 81.000,00

Cláusula Segunda – Da Vigência

A presente Ata de Registro de Preços-ARP terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua Assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço, os serviços serão prestados conforme solicitação das Secretarias solicitantes do serviço, e poderão ser prorrogados caso haja interesse das partes, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilizar-se dos serviços que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Das Condições

Nos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 020/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

Cláusula Quarta – Dos Prazos

Os serviços deverão ser entregues de acordo com a necessidade e quantidade solicitada pela Secretaria responsável, em cada solicitação de fornecimento, após a emissão da ordem de serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula Quinta – Das Disposições Finais

A renúncia da entrega será somente aceita por escrito com firma reconhecida do representante legal da empresa que estiver impossibilitada de entregar os serviços, podendo, ainda, a empresa ser desclassificada se houver constância de atrasos ou notificada por três vezes.

Integram esta Ata o processo nº 39/2015 referente ao edital de pregão presencial nº 020/2015 e seus anexos, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Felix do Araguaia-MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ALBERTO DICKMANN

CNPJ: 18.985.286/0001-77

Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____

DECRETO

DECRETO Nº 39 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio visando o cumprimento das recomendações e determinações legais constantes do Acórdão 240/2015, sobre o julgamento das contas anuais de gestão desta municipalidade referentes ao exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO PENNO**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, considerando todo o teor do Acórdão 240/2015 oriundo do TCE/MT, assim como a necessidade de adoção de medidas visando o cumprimento das determinações legais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a cada Secretaria e Setor Administrativo, de acordo com a competência e atribuição individualizada de cada uma delas, conforme estabelecido no Organograma deste Município, a incumbência de adotar providências enérgicas e urgentes, no sentido de regularizar as determinações legais constantes do Acórdão 240/2015, sob pena de ser instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade sobre a possível omissão do servidor responsável, atinentes a medidas para que: **a) observe atentamente os ditames da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), em especial aqueles relacionados ao editais de licitação, com o intuito de evitar especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competitividade do certame licitatório; b) aperfeiçoe o controle de abastecimento e manutenção dos veículos do Município; c) comprove a finalidade da despesa em seus respectivos processos, a fim de demonstrar se atende ou não aos interesses públicos e se está dentro da legalidade; d) respeite os princípios da legalidade e transparência, referentes ao atesto das notas fiscais no recebimento de produtos e serviços, bem como nas prestações de contas de adiantamento; e) planeje efetivamente as despesas do órgão, a fim de evitar a incidência de juros e multas em decorrência de atrasos; f) regularize o repasse das contribuições previdenciárias, referentes ao exercício de 2014, no prazo de 60 dias, cientificando a este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação, nos termos do artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007; g) aprimore o controle interno, especialmente no que diz respeito ao preenchimento das informações no Sistema Aplic e nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos do município, a fim de torná-lo mais efetivo; h) adote medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, respeitando os ditames legais, especialmente com relação à apropriação das contribuições previdenciárias; i) encaminhe este Tribunal, no prazo de 60 dias, a conclusão do procedimento administrativo instaurado para verificar os valores devidos a título de contribuição previdenciária, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal; j) comprove este Tribunal, no prazo de 30 dias, o ressarcimento ao erário municipal pelos beneficiários dos pagamentos, em razão do processo administrativo instaurado pelo gestor com o intuito de identificar os casos em que não incidiram os descontos de IRRF e ISSQN, bem como quais os sujeitos passivos para pagamento dos referidos tributos; caso o gestor não comprove no prazo estipulado, deve ele providenciar o ressarcimento, com recursos próprios, dos valores não retidos a título de IRRF e ISSQN, sem prejuízo da multa proporcional imposta pelos artigos 287 e 289, I, da Resolução nº 14/2007; e, k) proceda a efetiva implantação do Portal da Transparência, em cumprimento às normas de transparência na gestão pública, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta decisão, sob pena de multa do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007;**

Art. 2º. Sem prejuízo da determinação contida no artigo anterior, cada Secretaria e Setor estará obrigado a adotar providências imediatas, visando a regularização de tais pendências administrativas, de acordo com o seguinte:

I – A Secretaria de Administração deverá tomar providências no sentido de providenciar a conclusão dos processos administrativos para cumprimento das determinações descritas no item f), i) e j) do Acórdão 240/2015, além de coordenar e fiscalizar o cumprimento das demais determinações as demais Secretarias e Setores desta Administração;

II - O Setor de Compras e recebimento de mercadorias, deverá regularizar o atesto das notas fiscais no ato do recebimento de produtos e serviços,

de bem como nas prestações de contas de adiantamento de forma a cumprir o estabelecido do item d) do Acórdão 240/2015;

III – A Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade deverão adotar medidas efetivas no sentido de regularizarem o repasse das contribuições previdenciárias, referentes ao exercício de 2014, assim para o exercício em que se finda, no menor espaço de tempo possível, e se aterem para que tais fatos não mais ocorram durante o presente exercício financeiro e para os seguintes de forma a cumprir o estabelecido no Acórdão 240/2015;

IV – O Setor de Licitações e Contratos deverá respeitar de forma rígida o que foi estabelecido no item a) condizente a: **a) observe atentamente os ditames da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), em especial aqueles relacionados ao editais de licitação, com o intuito de evitar especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competitividade do certame licitatório**, de forma a cumprir o estabelecido no Acórdão 240/2015;

V – O Setor de Controle Interno deverá tomar medidas de forma a se aprimorar, especialmente no que diz respeito ao preenchimento das informações no Sistema Aplic e nos procedimentos de controle do sistema administrativo do município, além das demais determinações legais formalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de forma a cumprir o estabelecido no Acórdão 240/2015;

VI – O Setor de Contabilidade, sem prejuízo do que consta no inciso III do presente artigo, deverá adotar medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, respeitando os ditames legais, principalmente os emanados pela Lei nº 4.320/1964 de forma a cumprir as determinações do TCE/MT, conforme Acórdão 240/2015;

Art. 3º. Cada Secretaria ou Setor fim, ficará obrigado a repassar informações a Secretaria de Administração sobre as medidas adotadas e sobre o resultado de tais medidas, sob pena de advertência e no caso de retardamento ou ausência de cumprimento, sob pena da instauração de procedimento administrativo visando a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do Servidor que der causa a ausência do cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2015.

Eduardo Penno

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO LEI Nº 743/2015

LEI Nº 743/2015

EM:16/12/2015

“Dispõe sobre a autorização de venda de lotes por meio de licitação prego/leilão maior preço no residencial Maria Dolores e Lotes comerciais/industriais no Loteamento Jardim América, visando incentivar o desenvolvimento socioeconômico e investir recursos arrecadados em obras de infraestrutura no Município de Novo São Joaquim e da outras.”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso Senhor **Leonardo Faria Zampa**, com fundamento no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover venda de lotes por meio de licitação pregão/leilão maior preço no residencial Maria Dolores e Lotes comerciais/industriais no Loteamento Jardim América, visando incentivar o desenvolvimento socioeconômico e investir recursos arrecadados em obras de infraestrutura no Município de Novo São Joaquim e da outras.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar procedimentos de quantidade de lotes, localização, destinação por segmentos como residencial, comercial, organizações não governamental, ONG's e igrejas, avaliação e venda por meio de Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária do município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Playcard Oficial, revoga as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, ao décimo sexto dia de do mês de Dezembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI Nº. 744/2015**

LEI Nº. 744/2015

EM: 16/12/ 2015

“Dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei nº. 690/2014 que trata da Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do Município e, dá outras providências”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso em conformidade com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo primeiro da Lei nº. 690/2014, permanecendo inalterado os seus parágrafos, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada vereador e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o Presidente, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, e, e nos termos do §11, do Artigo 37 também da Constituição da República, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei n. 690/2014, permanecerão sem alterações, e em vigor.

Art. 3º – Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção, e entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao décimo sexto dia do mês de Dezembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI COMPLEMENTAR Nº 745/2015**

LEI COMPLEMENTAR Nº 745/2015

EM: 16/12/2015

“Dispõe sobre reajustes de Tabelas e Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais ao Código Tributário do Município de Novo São Joaquim-MT conforme índice IGP-M (FGV) dos meses de outubro de 2014 a outubro de 2015, e da outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Srº. **LEONARDO FARIAS ZAMPA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo São Joaquim/MT., autorizado a promover a revisão anual dos tributos municipais, previstos nas Lei 673/2013 e seus anexos e Lei Complementar 708/2014, bem como no Código Tributário Municipal previsto na Lei Complementar 02/2006 e seus anexos inclusive nas Planta de Valores Genéricos de Terrenos Urbanos e Rurais, elaborada pela Comissão de Tributos, para efeito de Cálculo de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos, inter-vivos, por ato oneroso, e de pauta para o ITR – Imposto Territorial Rural respaldado pelo Decreto Federal Nº. 6.433/08 e pela Instrução Normativa de Nº. 884 de 05 de Novembro de 2008, clausula sexta, Parágrafo VII, editada pelo Comitê Gestor do ITR, para vigorar no Exercício Fiscal de 2016, no percentual de 10,4068200% (dez vírgula quatro por cento) média acumulado no intervalo de tempo compreendido entre outubro de 2014 a outubro de 2015, de acordo com IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M /FGV).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam as disposições em Contrário.

Novo São Joaquim - MT, aos decimo sexto dia do mês de dezembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI Nº 742/2015**

LEI Nº 742/2015

EM:16/12/2015

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso Senhor **Leonardo Faria Zampa**, com fundamento no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) média acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2015 a outubro de 2015, de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

Parágrafo Único: Estão excluídos do reajuste que trata o *caput* deste artigo os servidores públicos: Agentes Comunitários de Saúde, regidos por legislação específica (Lei Federal) e os professores da rede publica municipal que possuem índice proprio.

Art. 2º - A data base para revisão geral anual para o exercício de 2016 será janeiro de 2016.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária do município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Playcard Oficial, revoga as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, ao décimo sexto dia de do mês de Dezembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n°. 55/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, Obteve o seguinte resultado empresa: **C. F. DE JESUS FARIAS & CIA LTDA-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com maior percentual de desconto: ITEM 04: 26%; ITEM 18: 26%; ITEM 20: 26%; ITEM 21: 26%; ITEM 23: 26%; ITEM 28: 46%; ITEM 43: 17%; ITEM 47: 26%; ITEM 48: 17%; ITEM 49: 5%; e ITEM 50: 8%; a empresa: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com maior percentual de desconto: ITEM 11: 46%; ITEM 12: 46%; ITEM 13: 46%; ITEM 29: 46%; ITEM 32: 46%; ITEM 33: 46%; e ITEM 34: 46%; e a empresa: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com maior percentual de desconto: ITEM 38: 16,50%; ITEM 39: 16,00%; ITEM 40: 16,50%; e ITEM 42: 16,00%; a empresa: **OLAPER COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com maior percentual de desconto: ITEM 01: 27%; ITEM 02: 26%; ITEM 03: 26%; ITEM 05: 26%; ITEM 19: 27%; ITEM 22: 26%; ITEM 24: 26%; ITEM 25: 26%; ITEM 26: 26%; e ITEM 27: 27%; a empresa: **RM COMERCIO DE PEÇAS PENEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com maior percentual de desconto: ITEM 10: 45%; ITEM 14: 45%; ITEM 15: 45%; ITEM 16: 45%; ITEM 17: 45%; ITEM 30: 45%; ITEM 31: 45%; ITEM 44: 45%; ITEM 45: 45%; e ITEM 46: 45%; a empresa: **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP**; sagrou-se vencedora dos seguintes itens com maior percentual de desconto: ITEM 35: 16,50%; ITEM 36: 16,50%; ITEM 37: 16,50%; e ITEM 41: 16,50%; e a empresa: **V. ALVES DE JESUS MECÂNICA E TORNEARIA - ME**; sagrou-se vencedora dos seguintes itens com maior percentual de desconto: ITEM 06: 46,00%; ITEM 07: 46,00%; ITEM 08: 46,00%; e ITEM 09: 46,00%; Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **C. F. DE JESUS FARIAS & CIA LTDA-ME, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME, NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME, OLAPER COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA, RM COMERCIO DE PEÇAS PENEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME, TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP e V. ALVES DE JESUS MECÂNICA E TORNEARIA - ME**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no

horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 16 de Dezembro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO N° 01181/2015

DECRETO N° 01181/2015

“Aprova o PAAI – Plano Anual de Auditorias Internas para o Exercício de 2016 do Controle Interno do Município de Paranatinga e da outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Fica aprovado o PAAI – Plano Anual de Auditorias Internas para o exercício de 2016 sendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga - MT.

Art. 2º. – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de Dezembro de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO ADITIVO N° 001 DE PRAZO AO CONTRATO 089/2015.

Aditivo n° 001 ao Contrato 089/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**. Objeto A contratação de Empresa Especializada em Locação de Softwares de Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica, Estatística Educacional e Merenda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações contidas no ANEXO I e TERMO DE REFERENCIA do respectivo Edital. Prazo: **31/12/2015 A 22/10/2016**, Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de Dezembro de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 236/2015

PORTARIA N° 236 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS DA EXTINTA SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os membros abaixo para efetuar avaliação de bens móveis e imóveis da extinta SEMUSA.

- 1.-Presidente: Vanessa Godoi de Souza - CPF/MF 040.016.021-80
- 2.-Secretário: Manoel Luiz Ferreira da Silva, CPF: 181.218.371-20
- 3.-Membro: Gabrieli de Oliveira Silva - CPF/MF 054.451.661-39
- 4.-Membro: Luiz Carlos Henzel - CPF/MF 461.386.840-87

II - A Comissão deverá emitir relatório de avaliação dos bens móveis e imóveis da extinta SEMUSA, até o dia 29 de janeiro de 2016.

III- A Comissão vai emitir relatório dos bens existentes do patrimônio da extinta SEMUSA e dos que devem serem incorporados no mesmo, cons-

tando também os repassados a Concessionária de Água e Esgotos de Paranatinga-MT.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

V- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de dezembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI DE Nº 1288/2015

LEI N.º 1.288 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Considerando a existência de débitos do Município de Paranatinga-MT, oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecido pela ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, resolve:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos na ordem de **R\$266.299,28 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)** oriundos do consumo de energia elétrica, conforme planilhas em anexo, e Parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A).

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito multas, juros e correções, de acordo com que determina o setor elétrico.

Artigo 3.º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT; 16 de dezembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA LEI DE Nº 1289/2015

LEI Nº 1.289 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranatinga - MT, para o exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, Senhor VILSON PIRES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor total da Receita Bruta do Orçamento do Município de Paranatinga -MT para o exercício de 2016 é no valor de **R\$ 61.379.301,24 (sessenta e um milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos)**.

Com a dedução do valor destinado a Contribuição do FUNDEB no valor de R\$ 4.981.799,16 (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) o Orçamento do município para 2016 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 56.397.502,08 (cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e dois reais e oito centavos)** sendo R\$ 53.746.281,80(cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) da Administração Direta e R\$ 2.651.220,28 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos) da Administração Indireta.

Artigo 2º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 53.746.281,80(cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) sendo **R\$ 2.291.727,44 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para a Câmara Municipal e R\$ 51.454.554,36(cinquenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para os Órgãos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O Orçamento da Administração Indireta para o exercício 2016 estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 2.651.220,28 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos), para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV.

Art. 4º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	50.579.937,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.458.760,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.484.550,95
RECEITA PATRIMONIAL	987.509,76
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.182,44
RECEITA DE SERVIÇOS	25.686,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.648.516,51
DEDUÇÕES DO FUNDEB	- 4.981.799,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	947.531,02
RECEITAS DE CAPITAL	5.817.564,27

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.009,68
ALIENAÇÃO DE BENS	2.997,87
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.809.444,57
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.112,15
TOTAL	56.397.502,08

Artigo 5º - A Despesa da Prefeitura será executada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01 – Câmara Municipal	2.291.727,44
02 - Gabinete do Prefeito	1.159.001,87
03 - Secretaria de Finanças	2.836.760,48
04 - Secretaria de Administração	1.150.331,03
05 - Secretaria de Saúde	14.101.048,11
06 - Secretaria de Educação e Cultura	14.546.326,73
07 - Secretaria de Esportes e Lazer	642.175,09
08 - Secretaria de Assistência Social	3.193.006,22
09 - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	12.675.310,05
10 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	798.530,76
11 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	256.870,03
12 – Secretaria de Comunicação Social	95.194,00
SUB TOTAL	53.746.281,80
12 -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga	2.651.220,28
SUB TOTAL	2.651.220,28
TOTAL	56.397.502,08

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	2.291.727,44
04	ADMINISTRAÇÃO	11.885.772,85
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.444.732,59
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.651.220,28
10	SAUDE	14.101.048,11
12	EDUCACAO	13.395.995,61
13	CULTURA	402.057,44
15	URBANISMO	1.295.518,42
16	HABITAÇÃO	714.768,79
17	SANEAMENTO	446.730,49
18	GESTÃO AMBIENTAL	67.009,56
20	AGRICULTURA	201.028,70
22	INDÚSTRIA	67.009,56
23	COMERCIO E SERVICOS	5.584,13
25	ENERGIA	150.771,53
26	TRANSPORTE	5.110.355,18
27	DESPORTO E LAZER	631.006,83
28	ENCARGOS ESPECIAIS	535.164,57
TOTAL	56.397.502,08	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	2.291.727,44
0002	Administração e Planejamento	12.198.484,20
0003	Contribuição Previdenciária	517.003,72
0004	Atenção Básica à Saúde	7.601.119,37
0005	Atendimento de Média e Alta Complexidade	5.531.640,85
0006	Assistência Farmacêutica	268.038,30
0007	Vigilância em Saúde	342.865,19
0008	Gestão do SUS	357.384,40
0009	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	10.633.861,01
0010	Desenvolvimento da Educação Infantil	2.304.235,86
0011	Desenvolvimento da Educação Especial	55.841,30
0012	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	122.850,88
0013	Desenvolvimento Cultural	402.057,44
0014	Esporte e Lazer	642.175,09
0015	Assistência	2.444.732,59
0016	Desenvolvimento Urbano	2.607.789,23
0017	Desenvolvimento Rodoviário	5.110.355,18
0018	Desenvolvimento Econômico	340.631,95
0019	Previdência Municipal	2.624.708,08
0020	Abastecimento de Água	0,00
TOTAL		56.397.502,08

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	45.318.298,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.434.689,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.673,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.837.935,99
DESPESAS DE CAPITAL	9.159.821,86
INVESTIMENTOS	8.672.418,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.673,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	446.730,50
SUPERAVIT	1.919.381,64
TOTAL	56.397.502,08

Artigo 6º – O Orçamento Fiscal do município, é no valor total de R\$ 36.452.227,47 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

ORÇAMENTO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
Câmara Municipal	2.291.727,44
Gabinete do Prefeito	1.159.001,87
Secretaria de Finanças	2.836.760,48
Secretaria de Administração	1.150.331,03
Secretaria de Educação e Cultura	14.546.326,73
Secretaria de Esportes e Lazer	642.175,09
Secretaria de Infra - Estrutura Urbana	12.675.310,05
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	798.530,76
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	256.870,02
Secretaria de Comunicação Social	95.194,00
TOTAL	36.452.227,47

Artigo 7º - O Orçamento da Seguridade Social do município, é no valor total de R\$ 19.945.274,61 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme constam os Anexos que acompanham esta Lei, com a seguinte distribuição:

Órgão	Valor
Saúde	14.101.048,11
Assistência Social	3.193.006,22
Previdência	2.651.220,28
TOTAL	19.945.274,61

Artigo 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranatinga para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ R\$ 2.651.220,28 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante as Receita Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, Receita Patrimonial, Receita de Multas e juros de mora da contribuição previdenciária e Receita de Transferências de contribuições patronais do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminada nos quadros anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR/PENSIONISTA	923.619,02
RECEITA PATRIMONIAL – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA DO RPPS	721.022,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - RECEITA DE MULTA E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.375,05
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.003.203,67
TOTAL	2.651.220,28

§ 2º - As Receitas e despesas intra-orçamentárias do RPPS estão discriminadas por Órgão, conforme Demonstrativo a seguir:

§ 3º - A Despesa será executada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza , distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Receitas intra- orçamentárias	Valor	Despesas intra-orçamentárias	Valor
72.10.29.01.01 Prefeitura Municipal	0,00	31.91.13 – Prefeitura Municipal	1.320.904,48
72.10.29.01.02 Câmara Municipal		31.91.13 – Câmara Municipal	24.503,65
72.10.29.01.03 Previdência Municipal	1.003.203,67		-
TOTAL	1.003.203,67	TOTAL	1.345.408,13
Diferença	342.204,46	Diferença	

Receitas intra- orçamentárias	Valor	Despesas intra-orçamentárias	Valor
72.10.29.01.01 Prefeitura Municipal	0,00	31.91.13 – Prefeitura Municipal	1.320.904,48
72.10.29.01.02 Câmara Municipal		31.91.13 – Câmara Municipal	24.503,65
72.10.29.01.03 Previdência Municipal	1.003.203,67		-
TOTAL	1.003.203,67	TOTAL	1.345.408,13
Diferença	342.204,46	Diferença	

Código	FUNÇÃO	VALOR
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.651.220,28
TOTAL		2.651.220,28

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	26.512,20
0019	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.624.708,08
TOTAL		2.651.220,28

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	830.627,11
Pessoal e Encargos	699.114,91
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	130.512,20
DESPESAS DE CAPITAL	134.019,14
Investimentos	134.019,14
RESERVA DO RPPS	1.686.574,03
TOTAL	2.651.220,28

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2016, Crédito Adicional Suplementar no valor de 0,1% (um décimo por cento) da despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 10 – A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 16 de Dezembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ORÇAMENTO 2016 - TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64)

Código	Discriminação	Receita Arrecadada	Receita			
2012	2013	2014	Prevista 2015	Prevista 2016		
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	37.304.023,81	42.927.695,02	46.406.552,80	45.650.640,64	50.579.937,81
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	6.503.519,48	7.895.169,73	6.828.489,19	5.165.367,85	5.458.760,75
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições	390.467,19	1.493.295,60	1.507.985,59	2.351.013,39	2.484.550,95
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	103.972,35	740.659,94	1.431.078,65	937.849,17	987.509,76
1.4.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	8.688,91	9.182,44
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	3.800,00	1.850.055,35	2.166.224,17	1.671.418,54	25.686,26
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	34.019.192,75	30.409.585,00	34.095.079,23	39.005.571,98	45.648.516,51
	Dedução receita corrente FUNDEB	-4.461.939,59			-4.714.042,28	-4.981.799,88
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	745.011,63	538.929,40	377.695,97	1.224.773,08	947.531,02
2.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	4.745.434,31	1.280.595,66	1.408.454,28	5.249.680,96	5.817.564,27
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00			2.847,92	3.009,68
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00			2.836,74	2.997,87
2.4.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	4.745.434,31	1.280.595,66	1.408.454,28	5.242.000,53	5.809.444,57
2.5.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00			1.995,77	2.112,15
2.5.9.0.00.00.00	Receita Intra-orçamentária	-	1.024.467,28	1.214.055,25		
		42.049.458,12	45.232.757,96	49.029.062,33	50.900.321,60	56.397.502,08

Fonte: RREO 2012, 2013, 2014. Orçamento 2015 e estimativa 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ORÇAMENTO 2016

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA

(Art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64)

Código	Discriminação	DESPESA REALIZADA	DESPESA			
2012	2013	2014	Prevista 2015	Previsto 2016		
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.214.248,02	40.205.979,56	42.814.934,19	42.125.086,07	45.318.298,58
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	19.264.020,85	23.043.085,32	25.149.664,33	25.421.459,19	25.434.689,54
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	70.409,56	82.749,46	34.573,50	106.773,00	45.673,05
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	16.879.817,61	17.080.144,78	17.630.696,36	16.596.853,88	19.837.935,99
4.0.0.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	2.908.316,39	4.266.157,18	4.021.587,28	6.959.015,21	9.159.821,86
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	2.520.888,77	3.919.013,05	3.703.367,54	6.450.174,21	8.672.418,32
4.5.0.0.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	38.272,00	40.673,04
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	387.427,62	347.144,13	318.219,74	470.569,00	446.730,50
	SUPERÁVIT	2.926.893,71			1.816.220,32	1.919.381,64
	Reserva do RPPS					

	Reserva de Contingência					
	Despesas Intra-Orçamentárias		1.075.841,12	1.188.054,00		
	TOTAL DA DESPESA	42.049.458,12	45.547.977,86	46.836.521,47	50.900.321,60	56.397.502,08

Fonte: RREO 2012, 2013, 2014. Orçamento 2015 e previsão para 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO DE METAS FISCAIS

2016

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO

(Art.5º, Inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000)

Discriminação	LDO 2015	LOA 2015
Valor – R\$ (*)	Valor – R\$ (**)	
I – RECEITA TOTAL	56.397.502,08	56.397.502,08
II – DESPESA TOTAL	56.397.502,08	56.397.502,08
III – RESULTADO PRIMÁRIO (*)	-457.417,21	(**) 3.048.568,00
IV – RESULTADO NOMINAL (*)	-1.665.401,35	(**) 8.640.787,61
V – DÍVIDA LÍQUIDA (*)	-5.240.873,74	(**) 3.807.465,05

(*) A preço de dezembro/2014 – RREO janeiro a dezembro 2014

(**) A preço de junho/2015. – RREO janeiro a junho/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2016

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE

ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA

JUSTIFICATIVA

O Orçamento do Município de Paranatinga - MT não é elaborado de forma regionalizado. Trata-se de município com menos de 50(cinquenta mil habitantes). Com base no Demonstrativo VII da LDO/2016, demonstramos os benefícios de natureza financeira tributária concedidos por Lei Municipal.

LRF, artigo 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO		
2016	2017	2018				
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	I - Contribuinte que tenha recebido imóvel em vilas populares construídas com recursos do Poder Público, que tenham tido suas casas reconstruídas por programas sociais, durante 5 (cinco) anos ou enquanto morar a família originária;	(*)	(*)	(*)	Incremento permanente de receitas próprias.
II - Contribuinte que possuir um único imóvel considerado habitação inferior, conforme dispuser o Poder Executivo;	(*)	(*)	(*)	Incremento permanente de receitas próprias.		
III - Contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 50 m2, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) auferir renda mensal até 217,2(duzentos e dezessete vírgula dois) UFIR's;	(*)	(*)	(*)	Incremento permanente de receitas próprias		
IV – proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;	(*)	(*)	(*)	Incremento permanente de receitas próprias		
V – proprietário que realizar obras de restauração em imóvel localizado em zona de preservação rigorosa, nos termos da lei aplicável, pelo prazo de 03 (três) anos contados da conclusão da obra.	(*)	(*)	(*)	Incremento permanente de receitas próprias		
IPTU	Desconto de 20%	Todo contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento.	222.470,57	235.106,90	248.460,97	Atualização cadastral dos contribuintes.
IPTU	Anistia total de multas, juros e correção monetária para pagamento de IPTU e demais encargos.	Contribuintes que saldarem seus débitos tributários de IPTU em atraso inscritos ou não na Dívida Ativa, já autorizados ou não.	30.178,88	31.893,04	33.704,56	Atualização cadastral dos contribuintes.

Fonte: Código Tributário do Município.

(*) Tendo em vista a impossibilidade do Setor de Tributação fornecer informações discriminadas referente aos imóveis isentos-imunes, conforme especifica a Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004.

Relação de Imóveis Isentos/Imunes - 2014

Tipo	Total	Valor Venal Total
Imóveis Isentos de Impostos	13	319.317,50
Imóveis Isentos de Taxas	1	80.876,00
Imóveis Isentos de Impostos e Taxas	497	15.246.878,32
Imóveis Imunes	133	1.254.019,10
	644	16.901.090,92

Fonte: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal

Paranatinga-MT; 16 de dezembro de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 95/SLC/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Concorrência Pública Nº 001/2015 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão Administrativa de uso de bem imóvel municipal, no Município de Paranatinga, pelo prazo de 10 (dez) anos, à PESSOA JURÍDICA. As instalações estão localizadas próximas ao Parque de Exposições, com roteiro de acesso: Rodovia MT 130 sentido Primavera do Leste, km 03 entra a esquerda, mais 01 km de estrada sem pavimentação asfáltica.	
Vigência: 15/12/2015 A 15/12/2025	
Contratado: ANDRE CAPELARI – ME.	
Valor do Contrato: R\$ 302.400,00 (Trezentos e Dois mil e Quatrocentos reais).	

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, a servidora **Claudecy Barretos dos Santos**, Matrícula nº 1797, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **094/2015** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o

contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidora **Edmar Dojas**, Matrícula nº 4827, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 15 de Dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

VILSON PIRES**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Claudecy Barretos dos Santos e **Edmar Dojas** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Claudecy Barretos dos Santos

Fiscal de Contrato

Edmar Dojas

suplente

LICITAÇÃO**TERMO ADITIVO Nº 002 DE PRAZO AO CONTRATO 091/2014.**

Aditivo nº 002 ao Contrato 091/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RICARDO ANDRADE ME**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução e Construção de Obra de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil MEU PEQUENO LAR, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Prazo: **18/12/2015 A 29/07/2016**, Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2015****EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº007/2015	DATA: 11/12/2015
CONTRATADO: SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA EPP	
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo Contratação de Empresa para publicação em Jornal de Grande Circulação regional a publicidade legal do tipo: editais, avisos, erratas, balanços entre outros da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.	
VALOR: 17.500,00	VIGÊNCIA: 11/12/2016
DOTAÇÃO 03.001.2.012.33.90.39.00.00	

ATA DE REABERTURA LICITAÇÃO 020/2015**ATA DE REABERTURA LICITAÇÃO****CONVITE Nº 020/2015.**

Às quatorze horas do dia quinze de Dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato da Prefeitura Municipal por meio da Portaria nº 164/2015, de 05 de maio de 2015. O objetivo da referida reunião é proceder ao recebimento dos envelopes relativos ao convite em epígrafe, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE FORMA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, SISTEMAS, RETIFICA DE MOTORES, TRANSMISSÃO, DIREÇÃO, SUSPENSÃO: DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS, ARREFECIMENTO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, BALANCEAMENTO DE RODAS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, MANUTENÇÃO EM DIREÇÃO HIDRÁULICA, BEM COMO QUALQUER OUTRO CONserto NECESSÁRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU QUE VENHAM A PERTENCER À FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E**

PESADOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT. O resumo do Edital de Convite nº 020/2015-CC fora publicado no dia 08 (oito) de Dezembro de 2015 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. Foram convidadas as seguintes empresas: **1º - MARCELO ORLATO - ME CNPJ: 01.946.746/0001-55; 2º - RM COMERCIO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 22.104.298/0001-12; e 3º- FONCATTI & FONCATTI LTDA –ME, inscrita no CNPJ: 11.007.637/0001-26. 4º - J. L. LEMPKE & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.556.730/0001-48.** Compareceu a empresa: **1º - MARCELO ORLATO - ME CNPJ: 01.946.746/0001-55**, representada pelo Sr. José Roberto Orlato, portador do RG: 06189865. Por não haver o número mínimo de três empresas participantes o certame licitatório deveria ser repetido, porém, por ser a segunda repetição da carta convite e de acordo com o Art. 22 § 7 da Lei 8.666/93, convidados mais de três licitantes e apenas um comparecer à sessão, sendo que a ausência das demais empresas convidadas é o bastante para caracterizar o manifesto desinteresse a que alude o Art. 22 § 7 da Lei 8.666/93, a CPL optou por dar continuidade ao certame. Depois de constatada a integridade dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” repassaram-nos aos presentes para que procedesse a rubrica dos mesmos. Após a fase de credenciamento, foi dado início a fase de habilitação, onde se autorizou a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, da empresa: **1º - MARCELO ORLATO – ME**, onde se constatou que a mesma apresentou toda a documentação constante em Edital, estando, portanto habilitada a próxima fase do certame. Não havendo qualquer manifestação, foi encerrada a fase de habilitação, iniciando-se a fase de julgamento da proposta, onde aberto o envelope de Proposta de Preço, que lido em voz alta, evidenciou o seguinte: **1º - MARCELO ORLATO – ME** com a proposta no **LOTE 01** no valor de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**, a proposta para o **LOTE 02** é no valor de: **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)** e por ultimo a o valor da proposta do **LOTE 03** no valor de: **R\$ 22.200,00 (vinte dois mil e duzentos reais)**. Em ato contínuo, depois de analisada, conferida e validada a Proposta de Preço apresentada pela licitante presente habilitado, constatou-se que atende ao Edital Convite nº 020/2015, e está apta a submeter-se ao julgamento. Utilizando dos critérios previstos no Edital, o tipo Menor Preço Global, a Comissão de Licitação **DECLARA** vencedora a empresa **1º - MARCELO ORLATO - ME CNPJ: 01.946.746/0001-55**, com a Proposta de Preços no valor de: **LOTE 01 - R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), LOTE 02 - R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais) e LOTE 03 - R\$ 22.200,00 (vinte dois mil e duzentos reais)**. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e acordado, vai assinada pela Comissão e demais presentes.

Pedra Preta - MT, 15 de Dezembro de 2.015.



ERAZILENE V. SILVA LUZANE F. GOMES ALEXSANDRO S.SOUZA Presidente CPL Membro CPL Secretário CPL

Representantes:

MARCELO ORLATO - ME CNPJ: 01.946.746/0001-55

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2015**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 018-2015	DATA: 11/12/2015
CONTRATADO: NOVA VISÃO EM GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTA	
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, com o objetivo de organizar e realizar concurso público para provimento efetivo de cargos de carreira do quadro permanente do município de pedra preta, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.	

VALOR: R\$ 65.200,00	VIGÊNCIA: 11/03/ 2016	MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 012/2015	DATA: 06/ 08/2015
DOTAÇÃO 03.001.2201..33.90.39.00.00/07.001.2139.3390.39.0000		CONTRATADO: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
		OBJETO: Objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada Prestação de Serviço de empresa especializada em pintura e limpeza de Meios – Fios, no perímetro urbano da sede do Município. Conforme descrito no Projeto, Planilha Orçamentária Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.	
		VALOR: PRAZO (90DIAS)	VIGÊNCIA: 11/03/2016
		DOTAÇÃO: 10.001.2090.3390.39.000000	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 035-2015**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 035-2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 022/2015, tendo por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ESPORTE E LAZER; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; PLANEJAMENTO E FAZENDA, MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 040, de 08/05/2008, 006 de 12/02/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2015 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2015; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **ARAÚJO & VIEIRA LTDA**, com o **CNPJ Nº 10.737.595/0001-16**, visando o fornecimento dos MATERIAIS/PRODUTOS constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, serem acrescidas em conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2- Registro de Preço da empresa **ARAÚJO & VIEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.737.595/0001-16**, localizada na Rod. BR 080 s/n, Km 1.029,10 - Bairro Centro - Cidade de Matupa/MT - CEP 78525-000 representada pelo seu sócio Senhor Carlos Evaldo Ribeiro Vieira, CPF nº 450.685.420-91 e RG sob o nº 3032652517 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Biondaro, nº 1.004 - Bairro Centro, cidade de Marcelândia/MT.

549493 - ARAÚJO & VIEIRA LTDA

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	279922	ARLA 32 GALAO COM 20 LT		LITRO	200	74,00	14.800,00
2	256413	ETANOL		LITRO	62000	2,52	156.240,00
3	258716	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML		UNIDADE	455	16,50	7.507,50
4	257461	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML		UNIDADE	320	26,00	8.320,00
5	279921	GASOLINA COMUM		LITRO	98500	4,37	430.445,00
6	10523	GRAXA CHASSI ROLAMENTO BALDE 18KG		UNIDADE	52	355,00	18.460,00
7	16890	GRAXA DE CHASSIS 18KG BALDE		UNIDADE	140	337,00	47.180,00
8	257416	OLEO 2 TEMPOS 500ML		UNIDADE	90	11,50	1.035,00
9	256251	OLEO DE DIFERENCIAL WBS 100 BALDE C/ 20LT		UNIDADE	20	286,00	5.720,00
10	13220	OLEO DE FREIO NH800 500ML		UNIDADE	20	25,00	500,00
11	23955	OLEO DE TRANSMISSAO W10 BALDE C/ 20LT		UNIDADE	200	327,00	65.400,00
12	279920	OLEO DIESEL COMUM		LITRO	810000	3,57	2.891.700,00
13	289959	OLEO DIESEL S10		LITRO	750000	3,71	2.782.500,00

14	16883	OLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	10	295,00	2.950,00
15	23952	OLEO HIDRAULICO SAE140 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	100	316,00	31.600,00
16	23953	OLEO HIDRAULICO SAE68 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	472	249,00	117.528,00
17	6825	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	540	285,30	154.062,00
18	23959	OLEO LUBRIFICANTE MD400 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	15	297,00	4.455,00
19	289960	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	460	269,00	123.740,00
20	14486	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 1LT	UNIDADE	1050	37,50	39.375,00
21	6859	OLEO LUBRIFICANTE SJ 1LT	UNIDADE	50	19,50	975,00
22	256434	OLEO MINERAL PARA FREIO NH 610	UNIDADE	5	27,00	135,00
23	258718	OLEO PARA MOTOR F1 20W50 1LT	UNIDADE	50	18,30	915,00
24	10039	OLEO TRANSMISSAO ATF BALDE C/ 20LT	UNIDADE	170	438,00	74.460,00
25	22386	OLEO TRANSMISSAO SAE90 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	50	287,00	14.350,00
TOTAL GERAL.....		6.994.352,50				

Valor total de **R\$ 6.994.352,50** (Seis milhões noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 040/08 e 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um perco de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS/PRODUTOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do MATERIAL/PRODUTO entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL/PRODUTO.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no MATERIAL/PRODUTO, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do MATERIAL/PRODUTO será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP, nos termos do art. 65, § 1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto após recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS/PRODUTOS, o esgotamento dos MATERIAIS/PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos MATERIAIS/PRODUTOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. A empresa vencedora deverá encaminhar as páginas dos jornais com as respectivas publicações do período para o endereço desta prefeitura.

8.9. Os MATERIAIS/PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos MATERIAIS/PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os MATERIAIS/PRODUTOS, a cada requisição, deverão ser fornecidos de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS/PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAIS/PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 17 do Decreto nº 006/2010 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os materiais ou serviços deverá estar incluso no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a previa defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 006/2010 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos.
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, /c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 006/2010.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 022/2015, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 022/2015 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS/PRODUTOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o numero deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo /MT

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em

02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de Dezembro de 2015

EMERSON NUNES FREITAS	CECILIA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro	Membro da Equipe

MARCOS JUNEOR CERVANTES	SINVALDO SANTOS BRITO
Membro da Equipe	Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 1317, de 21 de Outubro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas em Edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM OBJETIVO DE ORGANIZAR E REALIZAR O PROCESSO COMPLETO DE SELEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS E CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”** que será realizado às 08:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2016, na sala de Licitações, no **Paço Municipal MILTON JOSÉ SANTANA**, Rua Ministro Cesar Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo/MT. O Edital completo também poderá ser baixado no endereço eletrônico: <http://portal.prefpeixotodeazevedo-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07:00h às 11:00h pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 16 de Dezembro de 2015.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N.º 1573/2015

DECRETO N.º 1573/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre retificação de Decreto nº 1460/2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a evidencia de erro redacional no valor apresentado pelo Decreto nº 1460/2015, de 06 de janeiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 1460/2015 de 06 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 26/01/2015, Ano 4 nº 553 - página 09 e publicado no Jornal Cidade de Barra do Garças/MT em 28/01/2015 a 08/02/2015, Edição nº 176 - página 06, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado **“MARIA JOAQUINA IV- RESIDENCIAL”**, localizado Rua Brasil, no Município Pontal do Araguaia estado de Mato Grosso, do Bairro denominado **Residencial - IV**, de propriedade da **Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **33.000.670/0001-67**, com sede na Rua Joaquim Correia nº 21, 28-S, Bairro João Rocha, nesta cidade, imóvel desmembrado da matrícula nº **43.659** do Cartório do Registro de Imóveis de Barra Da Garças -MT, com área total de **4.78 ha ou 47.814,29 m²**, assim distribuídos:

- quadro de áreas -

Ord.	Distribuição	Área (m²)	Porcentagem
01	Áreas dos Lotes Já Construído	12.281,50	32,685 %
02	Áreas dos Lotes não construído	17.781,95	15,441 %
03	Áreas Verde	0.000	0,000 %
04	Área Pública	466,11	16,352 %
05	Área das Vias de Acesso	17.284,73	36,149 %
06	Total	47.814,29	100,00 %
07	Número de Quadras	05	
08	Número de áreas Verde	00	
09	Número de área Pública	01	
10	Nº de Lotes Resid. Existente	54	
11	Nº de Lotes Com. à Construir	67	
12	Número de Vias de Acesso	07	
13	Perímetro	891,57 m	
14	Área em Hectares	4.78 ha	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL MOÇÃO DE APLAUSO

A Câmara Municipal de Ponte Branca Estado de Mato Grosso, em Sessão Ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2015, Aprovou por unanimidade **MOÇÃO DE APLAUSO**, de autoria dos Vereadores Lázaro Domingos Neto, Maria Divina de Oliveira, Nei Ronan da Silva e Wilton Prado Ribeiro, ao Excelentíssimo Deputado Federal **Valtenir Luiz Pereira**, pelo Reconhecimento ao Trabalho Árduo e Profícuo com destinação de Recursos para Obras Públicas em prol de nossa Comunidade Pontebranquense.

Ponte Branca, 15 de Dezembro de 2015.

Jorge Rodrigues de Oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 014 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período de Recesso Legislativo, entre os dias 16 de dezembro do corrente ano à 14 de fevereiro de 2016, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 16 de dezembro de 2015.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUB DO EDITAL COMPLEMENTAR 03/2015 CONCURSO 01/2015 PREVI PORTO

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS.

O Senhor **José Renato Martins**, Diretor do PREVI – PORTO e o presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, Senhor **Rosendo Martins Teixeira Neto**, nomeado pela **Portaria nº 038 de 29 de outubro de 2015**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, tornam público o que segue:

1. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar. Fica aberto o prazo de recurso contra **DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 17/12/2015 até às 23h59 do dia 18/12/2015, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT: www.portoesperidiao.mt.gov.br, no mural oficial do PREVI - PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião e no site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso e no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Porto Esperidião, 16 de dezembro de 2015.

José Renato Martins

Diretor do PREVI - PORTO

Rosendo Martins Teixeira Neto

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - PREVI-PORTO

PORTO ESPERIDIÃO/MT

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

ANEXO I

Cargo: 01 - Contador				
Insc.	Nome	RG		Nascimento
00005	ADALTO COELHO OLIVEIRA	22800328	SSP/MT	27/05/1992
00019	AILTON CEZAR GONÇALVES	12030252	SJ/MT	06/08/1979
00018	AMANDA MARTINS DOS SANTOS	24429678	SEJSP/MT	23/04/1994
00043	ANIFRANK GISELLE DE SOUZA	16705572	SSP/MT	30/04/1987
00009	DAIANY PRISCILA NUNES HENRIQUE	17903874	SSP/MT	08/01/1993
00045	EDMA DE ASSIS DA CRUZ MACEDO	16094450	SSP/MT	22/03/1984
00036	EDONIAS ALVES DA COSTA	14738422	SSP/MT	04/05/1983
00042	EDSON BENITO	10668 CRC/MT	13/12/1977	
00027	ELISANGELA RODRIGUES DE MATTOS	13365436	SSP/MT	07/05/1980
00012	FABIANA GALEANO DE ARAUJO	29872774	SSP/MS	12/11/1979
00017	GERCINO FERREIRA ALMANDES	22115684	SSP/MT	21/08/1990
00032	JOABE FRANCIS GARCIA SILVA	18606792	SSP/MT	16/02/1987
00037	JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS	9418946 SSP/MT	20/03/1977	
00011	JULICLEI GOMES DE ALMEIDA	18622402	SSP/MT	29/01/1989

00014	LAIS ALVES CASTELHANO	19925611	SSP/MT	17/09/1992
00044	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	11575832	SSP/MT	28/11/1972
00007	LUCIANA BATISTA DA SILVA	20821131	SSP/MT	09/06/1989
00024	MARCO ANTONIO VARGAS GEMIO	13489658	SSP/MT	15/10/1977
00006	MARIA DAYANA SILVA LINS	23581352	SEJUSP/MT	13/03/1993
00008	RAFAELA DA SILVA REZENDE	18537790	SEJUSP/MT	25/06/1991
00022	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES	17038049	SSP/MT	19/04/1986
00013	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	060532	SSP/MT	01/04/1964
00033	THIAGO WANDERSON ZORZAN SANTANA	20713223	SSP/MT	08/05/1994
00004	WALTEMIR DA SILVA CEBALHO PEREIRA	20854595	SSP/MT	24/08/1991
00031	WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS	13230182	SSP/MT	21/12/1983

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - PREVI-PORTO****PORTO ESPERIDIÃO/MT****RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS****ANEXO II**

Código	Nome	Cargo	Situação
00039	BENEDITO AURÉLIO ZATTAR SILVA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00028	BRUNO BARBOSA DIAS	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00020	CÉLIA DE PINHO DA SILVA	CONTADOR	NÃO INFORMADO
00041	EDILENE APARECIDA DDA SILVA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00003	ELIEZER GUEDES	CONTADOR	NÃO INFORMADO
00026	ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00034	FERNANDA DA SILVA MUNIZ	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00016	FLAVIA PATRICIA DE OLIVEIRA AGUIAR	CONTADOR	NIS Não é da Pessoa Informada
00038	JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00002	KERLIANNE MARTINS FERREIRA SOARES	CONTADOR	NÃO INFORMADO
00030	LETICIA CRISTINA DA SILVA POQUIVQUI	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00023	LORAIN ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	CONTADOR	NÃO INFORMADO
00040	MARCIA HELENA MARTINS	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00010	MICHELLE PEREIRA DA SILVA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00015	PAULO SERGIO GONSALVES	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00035	REGINALDO MONTEIRO	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00029	TESTE ATAME	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00001	THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO
00021	WANDERSON NASCIMENTO ROSA	CONTADOR	NIS Não é da Pessoa Informada
00025	WEVERTON SOUZA AMORIM	CONTADOR	NÃO PGTO BOLETO

**LICITAÇÃO
PUB DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 21/2015**

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2015****PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 21/2015**

O prefeito municipal de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em consonância com o resultado apresentado pela equipe de pregoeiros e parecer emitido pela assessoria jurídica, torna publico aos interessados a publicação da HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado. Referente ao objeto definido como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

Que teve como vencedora a empresa:

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME CNPJ: 17.286.917/0001

Que apresentou menor preço no valor total de: 71.400 (setenta e um mil e QUATROCENTOS REAIS).

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 74/2015**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO SISTEMA "CARONA" - ADESÃO A ATA Nº 07/2015

O prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado dos autos do processo apresentado pela comissão permanente de licitação e parecer emitido pela assessoria torna público aos interessados a ADESÃO A ATA DE Nº 07/2015 E POR CONSEQUÊNCIA A Publicação **DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO NO SISTEMA DE "CARONA"**.

Em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço:

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULO LTDA CNPJ: 01.016.616/001-13

O valor total de: 37.750,00 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

O fornecimento se dará nas mesmas condições e exigências contidas no edital do Pregão 22/2015 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2015 DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

Referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM AUTOMÓVEL TIPO PALIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Publique-se.

Porto Esperidião-MT, 16 de dezembro de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO N.º 092 /2015**

"Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela – MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela - PREVI-PORTO, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela - PREVI-PORTO: o Sr. Gilmar Zanelia - CPF n.º 615.514.001-72; o Sr. Genivaldo Gomes da Silva - CPF n.º 488.440.391-68; e, a Srª. Elaine Cristina Magalhães Cardoso - CPF n.º 621.064.491-00, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS n° 170/2012.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela /MT, 15 de Dezembro de 2015.

Mauro Andre Businaro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 589/2015

De: 16 de Dezembro de 2015.

“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Porto dos Gaúchos, para manutenção do destacamento da Polícia Militar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, EXCELENTÍSSIMO SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal, ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Porto dos Gaúchos MT – (CONSEG), para a manutenção do Destacamento de Polícia Militar deste Município.

§ 1º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 1.441,00 (Um mil quatrocentos e quarenta e um reais) mensais, com início em janeiro de 2016 e seu término em dezembro de 2016.

§ 2º Os repasses mensais serão efetuados preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do evento.

§ 3º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Porto dos Gaúchos MT – (CONSEG), obrigado a prestar contas de que forma os recursos foram utilizados, no ato do recebimento de cada repasse.

Art. 2º As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03.001.04.122.0003.2020.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LEI Nº. 587/2015

De: 16 de Dezembro de 2015.

“Altera dispositivo contido na Lei Municipal nº 020/2002 de 23 de Agosto de 2002 - Código de Posturas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º

- Fica alterado nos artigos 321 e 325 a sigla (UPFMT) para (UFMPG), e ainda inclui no rol do Artigo 322 do Capítulo III, referente às multas, o inciso VII, conforme segue:

CAPÍTULO III

DAS MULTAS

Artigo 320 - (...).

Parágrafo Único - (...).

Artigo 321 – Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondente ao seguinte Valor de Referência Municipal UFMPG.

I – De 01 (uma) e de 10 (dez) UFMPG nos casos de higiene nos logradouros públicos;

II – De 10 (dez) a 30 (trinta) UFMPG nos casos da higiene das habitações em geral;

III – De 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UFMPG quando se tratar da higiene da alimentação ou de estabelecimentos em geral e de outros problemas de higiene ou saneamento não especificados nos itens anteriores.

Artigo 322 – Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo ao bem-estar público, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em UFMPG:

I – De 01 (uma) a 10 (dez) UFMPG, nos casos relacionados com a moralidade e o sossego público;

II – De 10 (dez) a 20 (vinte) UFMPG, nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, à defesa paisagística e estética dos edifícios e à utilização dos logradouros públicos;

III – De 05 (cinco) a 10 (dez) UFMPG, nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios;

IV – De 30 (trinta) a 40 (quarenta) UFMPG, quando não forem cumpridas as prescrições relativas à segurança do trabalho e a prevenção contra incêndios.

V – De 15 (quinze) a 20 (vinte) UFMPG, nos casos relacionados com armazenamento, comércio e emprego de inflamáveis;

VI – De 05 (cinco) a 20 (vinte) UFMPG nos casos de vacinação, proibição e captura de animais nas áreas urbanas e de extensão urbana;

VII – Queimadas urbanas praticadas a qualquer tempo, sujeitará o infrator as seguintes penalidades e em caso de reincidência a multa será aplicada sempre em dobro até o limite de 50 (cinquenta) UFMPG.

a) em relação a resíduos domiciliares:

1 – se praticado por particular em seu próprio terreno, multa de 3 (três) UFMPG.

2 – se praticado por particular em passeios ou vias públicas, multa de 5 (cinco) UFMPG.

b) em relação a resíduos industriais ou comerciais:

1 – se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 8 (oito) UFMPG.

2 – se praticado em passeios ou vias públicas, multa de 10 (dez) UFMPG.

§ 1º A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação municipal.

§ 2º Qualquer município poderá denunciar os infratores em desacordo com esta Lei, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR.

§ 3º O registro da ocorrência feito pela SEMATUR é documento hábil para a imposição da multa.

§ 4º O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel e em caso do infrator omitir seu pagamento, serão tomadas todas as providências cabíveis para o devido enquadramento da dívida com a fazenda municipal.

§ 6º A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, além de fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta Lei, também ficará responsável pela ampla divulgação sobre os malefícios da prática de queimadas tanto urbanas como rurais, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde, escolas da rede municipal e estadual e nos comércios e indústrias instaladas no município.

Artigo 323 – Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo à localização e ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores da UFMPG.

I – De 05 (cinco) a 40 (quarenta) UFMPG, nos casos relacionados com o exercício do comércio ambulante;

II – De 10 (dez) a 40 (quarenta) UFMPG, quando não forem obedecidas as prescrições relativas à localização ou ao licenciamento e ao horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

Artigo 324 – Multas variáveis entre 10 (dez) a 40 (quarenta) UFMPG, serão aplicadas a todo aquele que infringiu as prescrições deste Código, relativas a pesos e medidas.

Artigo 325 – Por infração a quaisquer dispositivos não especificados nos artigos deste Código, poderão ser aplicadas multas ao infrator entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMPG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação será implantada após a devida divulgação, que deverá ser realizada num prazo de 30 (trinta) dias corridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura usando todos os meios de comunicação possível, existentes no Município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453/2015

De: 16 de Dezembro de 2015.

"Ficam retificados os anexos I, II, III e V, constantes na Portaria nº 448/2015 de 14 de Dezembro de 2015 e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004, a Lei Estadual 7.040/98 e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os anexos I, II, III e V, constantes na Portaria nº 448/2015 de 14 de dezembro de 2015, conforme segue:

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a):					
Dt Nasc: ____/____/____					
End. _____ N° _____					
Compl _____					
Bairro: _____					
Cidade _____ CEP: _____					
Fone: Res: _____ Cel. _____					
Outro telef. p/ contato: _____					
E-mail: _____					
RG: _____ Exp: _____					
UF: _____ DT: ____/____/____ CPF: _____					
Tipo de Servidor/Matricula:					
Unidade: _____					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício?					
a) () NÃO b) () SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo:					
a) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____					
3. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
() TAE - Para Secretaria Escolar					
4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	40 pontos		
Mestrado na área da Educação	35 pontos				
Especialização na área da Educação	30 pontos				
Doutorado em outras áreas	25 pontos				
Mestrado em outras áreas	20 pontos				
Especialização em outras áreas	15 pontos				
Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos			
Licenciatura Curta/ ou estar cursando o 6º semestre de pedagogia	5,0 pontos				
Bacharelado/Tecnológico	5,0 pontos				
Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	3,0 pontos			
4.2	Formação Continuada	Curso de formação continuada, em grupos de estudo na rede municipal	91% a 100% de frequência	5,0 pontos	
75% a 90% de frequência	3,0 pontos				
	70% de frequência	2,0 pontos			
	60% de frequência	1,0 pontos			
Cursos de formação continuada, palestras, minicursos e conferências na área da educação, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos expedidos - (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,50 pontos para cada 40 horas (máximo 5,0 pontos)				
4.3		Curso de Formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2015 (COMAPE)	2,0 pontos		
4.4		Assiduidade Da Jornada De Trabalho No Ano Letivo Vigente	Assiduidade De 100% Da Jornada De Trabalho – Integral Conforme Sua Atribuição. 5.0		
4.5		Publicação de Artigo Científico (Últimos 3 anos)	0,5 para cada artigo publicado, máximo 5 pontos		
4.6		Cadernos de planejamento de aulas em dia durante o ano letivo	1,0 ponto		
4.7		Diário de classe em dia	1,0 ponto		
4.8		Projetos desenvolvidos em sala de aula devidamente aplicado durante o ano (apresentar projeto impresso e fotos de sua aplicação)	1,0 ponto para cada projeto, máximo 5 projetos;		
4.9		Professores designados a serviço da SME	2,0 pontos		

		(Secretário , coordenador), direção ou coordenação da instituição escolar			
5.0		Projetos Educativos No Ano Vigente. Projetos educativos desenvolvidos na unidade escolar em consonância com o PPP da unidade e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 Horas) acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, com duração mínima de um semestre do ano letivo vigente.	3,0 Pontos para cada projeto apresentado, totalizando no máximo 3 Projetos		
		Tempo de serviço na unidade escolar na função do concurso	1 ponto para cada ano		
TOTAL DE PONTOS:					
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º - Maior tempo de serviço função/concurso/enquadramento 2º - Maior titulação; 2º - Maior Idade.	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.				
Assinatura do Candidato _____	Data ____/____/____				

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE/ EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): _____					
Dt Nasc: ____/____/____ N° _____					
End. _____					
Compl _____					
Bairro: _____ Cidade _____					
CEP: _____					
Fone: Res: _____ Cel. _____					
Outro telef. p/conta- to: _____					
E-mail: _____					
RG: _____					
Exp: _____ UF: ____ DT: ____/____/____ CPF: _____					
Tipo de Servidor/Matricula: _____					
Unidade: _____					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício? a) () NÃO b) () SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo: a) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____					
3. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
() TAE - Para Secretaria Escolar					
4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado na área da Educação	40 pontos		
Mestrado na área da Educação	35 pontos				
Especialização na área da Educação	30 pontos				
Doutorado em outras áreas	25 pontos				
Mestrado em outras áreas	20 pontos				
Especialização em outras áreas	15 pontos				
Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos			
Licenciatura Curta/ ou estar cursando o 6° semestre de pedagogia	5,0 pontos				
Bacharelado/Tecnológico	5,0 pontos				
Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	3,0 pontos			
	Profissionalizante	Pró-funcionário/ Arara Azul	6,0 pontos		
4.2	Formação Continuada	Curso de formação continuada, em grupos de estudo na rede municipal.	91% a 100% de frequência	5,0 pontos	
75% a 90% de frequência	3,0 pontos				
	70% de frequência	2,0 pontos			
	60% de frequência	1,0 pontos			
Cursos de formação continuada, palestras, minicursos e conferências na área da educação, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos expedidos - (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,50 pontos para cada 40 horas (máximo 5,0 pontos)			
4.3		Curso de Formação promovida pela Secretaria Municipal	2,0 pontos		

		Principal de Educação no ano de 2015 (COMAPE)			
4.4		Assiduidade Da Jornada De Trabalho No Ano Letivo Vigente	Assiduidade De 100% Da Jornada De Trabalho – Integral Conforme Sua Atribuição. 5.0		
		Publicação de Artigo Científico(Últimos 3anos)	0,5 para cada artigo publicado, máximo 5 pontos		
4.		Projetos Educativos No Ano Vigente. Projetos educativos desenvolvidos na unidade escolar em consonância com o PPP da unidade e com realização devidamente aprovada pelo CD-CE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 Horas) acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, com duração mínima de um semestre do ano letivo vigente.	3,0 Pontos para cada projeto apresentado, totalizando no máximo 3 Projetos		
		Tempo de serviço na unidade escolar na função do concurso	1 ponto para cada ano		
TOTAL DE PONTOS:					
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º - Maior tempo de serviço função/concurso/enquadramento 2º - Maior titulação; 2º - Maior Idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do Candidato		Data ____/____/____			

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE/ EFETIVO

1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): _____ Dt _____					
Nasc: ____/____/____					
End: _____					
Nº _____ Compl _____					
Bairro: _____ Cidade _____					
CEP: _____					
Fone:Res: _____ Cel. _____					
: _____ Outro telef. p/contato: _____					
E-mail: _____					
RG: _____					
Exp: ____ UF: ____ DT: ____/____/____ CPF: _____					
Tipo de Servidor/Matrícula: _____					
Unidade: _____					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício?					
a) () NÃO b) () SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo informe o tipo e a carga horária do vínculo:					
a) () PÚBLICO b) () PRIVADO c) CH: _____					
3. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):					
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
()					
AAE/Limpeza					
()					
AAE/Nutrição					
()					
AAE/Vigilância					
()					
AAE/Auxiliar de Sala					
4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
		Especialização na área da Educação	30 pontos		
		Especialização em outras áreas	15 pontos		
4.1	Graduação	Licenciatura Plena	10 pontos		
Licenciatura Curta/ou estar cursando o 6º semestre do curso de pedagogia		5,0 pontos			

Bacharelado/Tecnológico	5,0 pontos				
Profissionalizante	Pró-funcionário/ Arara Azul	6,0 Pontos			
Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	3,0 pontos			
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	1,0 ponto			
4.2	Formação Continuada	Curso de formação continuada, em grupos de estudo na rede municipal	91% a 100% de frequência	5,0 pontos	
75% a 90% de frequência	3,0 pontos				
	70% de frequência	2 pontos			
	60% de frequência	1 ponto			
Cursos de formação continuada, palestras, minicursos e conferências na área da educação, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos expedidos - (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,50 pontos para cada 40 horas (máximo 5,0 pontos)			
4.3		Curso de Formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2015 (COMAPE)	2,0 pontos		
4.4		Assiduidade Da Jornada De Trabalho No Ano Letivo Vigente	Assiduidade De 100% Da Jornada De Trabalho – Integral Conforme Sua Atribuição. 5.0 pontos		
4.5		Publicação de Artigo Científico (Últimos 3anos)	0,5 para cada artigo publicado, máximo 5 pontos		
4.6		Projetos Educativos No Ano Vigente. Projetos educativos desenvolvidos na unidade escolar em consonância com o PPP da unidade e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 Horas) acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, com duração mínima de um semestre do ano letivo vigente.	3,0 Pontos para cada projeto apresentado, totalizando no máximo 3 Projetos		
4.7		Tempo de serviço na unidade escolar na função do concurso	1 ponto para cada ano		
TOTAL DE PONTOS:					
5.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º - Maior tempo de serviço função/concurso/enquadramento 2º - Maior titulação; 2º - Maior idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do Candidato		Data			

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

1. Dados Pessoais:

Nome:	Data Nasc.: / /
Logradouro:	CEP:
Cidade:	Telefone Res.:
e-mail:	Celular:
Registro de identificação:	
RG	Data Exp. Órgão UF CPF

2. Dados da Unidade Escolar:

Nome:	Município:
Localização: () Urbana () Rural	

Número de turmas atendidas no Ensino Fundamental na unidade escolar:									
1º Ciclo					2º Ciclo		3º Ciclo		
1º					2º		3º		
							1º	2º	3º

3. Dados Profissionais:

Habilitação:			
Situação Funcional:	() Efetivo () Estabilizado () Contrato Temporário		
Há licença especial vencida:	Pretende gozar sua licença especial em 2016		
() SIM	() NÃO	() SIM	() NÃO

4. Para candidato a função de professor de Sala de Recursos Multifuncional:

Cursos voltados para a sala de Recursos Multifuncional		
Gestor (a) da Unidade Escolar	Secretária Municipal de Educação	Professor(a)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 16 de Dezembro de 2015.

FLÁVIA FERREIRA MUNIZ

Secretária Municipal de Educação

LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS NO ANO DE 2015

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR.

Protocolo	Nº Licença	Data de Emissão	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
002/2015	LP 001/2015	20/08/2015	Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	Pavimentação Asfáltica	Porto dos Gaúchos
003/2015	LP 002/2015	10/11/2015	Indústria e Comércio de Madeiras Ewald LTDA – ME	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças para instalações industriais e comerciais.	Porto dos Gaúchos
003/2015	LI 001/2015	10/11/2015	Indústria e Comércio de Madeiras Ewald LTDA – ME	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças para instalações industriais e comerciais.	Porto dos Gaúchos
003/2015	LO 001/2015	10/11/2015	Indústria e Comércio de Madeiras Ewald LTDA – ME	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças para instalações industriais e comerciais.	Porto dos Gaúchos

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de dezembro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

LEI Nº. 588/2015

De: 16 de Dezembro de 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de repasse Financeiro a título de ajuda de custo para o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Porto dos Gaúchos, para manutenção da estrutura administrativa e operacional da Polícia Civil de nosso Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, EXCELENTÍSSIMO SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público municipal ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Porto dos Gaúchos MT - (CONSEG), para a manutenção da estrutura Administrativa e operacional da Polícia Civil deste Município.

§ 1º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, com início em janeiro de 2016 e seu término em dezembro de 2016.

§ 2º Os repasses mensais serão efetuados preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do evento.

§ 3º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Porto dos Gaúchos MT – (CONSEG), obrigado a prestar contas de que forma os recursos foram utilizados, no ato do recebimento de cada repasse.

Art. 2º As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03.001.04.122.0003.2020.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 06 – 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

Publicação de Extrato de Contrato nº 06 – 2015

TERMO DE CONTRATO Nº 06 – 2015. Câmara Municipal de Poxoréu e a Empresa: **Odílio Batista de Souza**, inscrita no CNPJ 21.944.183/0001-73. Objeto: Prestação de Serviços de: Desmancho de banheiros, Retirada cerâmica, Colocação de Cerâmica, Serviços elétrico e hidráulicos, Levantamento de paredes com tijolos e Pintura de paredes. Valor do Contrato R\$ 3.500,00. Nota de Empenho nº 414/2015, com vigência de 03 de novembro à 27 de dezembro de 2015. Código Orçamentário.

3.3.90.39.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação.

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 040/2015

REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2015

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao **NÃO** comparecimento de interessado a participarem do certame em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação **PRORROGARÁ** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FRETE**, conforme edital Retificado e abaixo descrito:

PRORROGAR A ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 29/12/2015 A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Poxoreu-MT, 16 de dezembro de 2015

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 1091/2015 EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº 1091/2015 Em, 15 de Dezembro de 2015.

“Dispõe sobre recesso na Prefeitura Municipal e demais Setores”

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e demais Setores, entrará em recesso a partir do dia 21 de Dezembro de 2015 e retornará ao expediente normal a partir de 07 de janeiro de 2016.

Art. 2º O recesso supracitado não se aplica à:

Setor de Contabilidade;

Setor de Tesouraria

Educação

Saúde;

Conselho Tutelar;

Limpeza Urbana;

Setor de Tributos

Demais serviços essenciais.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos quinze dias do mês de Dezembro de 2015.

aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO 004-2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2015 - SEMEC

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 DA LEI 8.666/1993

CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM/Nº 029/2015.

Objeto: “Contratação de empresa, devidamente registrada no CREA, para a Construção de Uma creche no Âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Pública de Educação Infantil, Projeto Proinfância – Tipo 2 – MEC-FNDE, na sede do Município de Rondolândia – MT, através do Termo de Compromisso PAC2 sob o nº 11696/2014 – Programa Proinfância com o fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e equipamentos, necessários, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo do Processo Administrativo nº 149/2015, parte integrante deste.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, com fundamento no Contrato Administrativo nº 029/PGM/2015, **AUTORIZAM** a empresa **DISTRINORTE DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, CNPJ n.º **18.450.143/0001-50** com sede a **Rua dos Suruis, 3823, Bairro Teixeira, Cacoal - RO** representado por seu representante legal, Sr. **Eleandro Costa Lima**, portador da Carteira de Identidade n.º **460.913 SSP-RO** e do CPF n.º **390.208.192-91** a iniciar os serviços referentes ao Contrato em Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Rondolândia – MT, 16 de Dezembro de 2015.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Vagda Barbosa

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

Contratado: L.T. Transporte & Terraplanagem LTDA – ME, CNPJ Nº 13.366.088/0001-01.

Aditivo de prazo: 120 (cento e vinte dias).

Rondolândia – MT, 27 de Junho de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/PGM/PMR/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ nº 04.221.486/0001-49 e objeto: Contratação de empresa, devidamente registrada no CREA, para a Construção de Uma creche no Âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Pública de Educação Infantil, Projeto Proinfância – Tipo 2 – MEC-FNDE, na sede do Município de Rondolândia – MT, através do Termo de Compromisso PAC2 sob o nº 11696/2014 – Programa Proinfância com o fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e equipamentos, necessários, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo do Processo Administrativo nº 149/2015 – prazo: (180) cento e oitenta dias - início: 16.12.2015 – término: 16.12.2016. Favorecido: **DISTRINORTE DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, CNPJ n.º **18.450.143/0001-50**. VLR: **R\$ 1.343.372,45-** Rond. – MT, Em 16/12/2015. **BETT SABAH MARINHO DA SILVA** - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2015**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: R\$ 12.656,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

DENTAL CENTRO OESTE LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2015

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETA 50 - 2015****DECRETO N.º 050/2015,**

de 16 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação para a Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, e da outras providências”.

Dr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal n.º. 1.403, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal de Rosário Oeste**001. Câmara Municipal de Rosário Oeste****01.031.0001.2001. Manutenção de Encargos da Câmara Municipal**

319039. Vencimento e vantagens fixas R\$ 7.000,00

3390039. Outros serviços - Terceiros pessoa jurídica R\$ 7.000,00

Total da Suplementação R\$ 14.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal de Rosário Oeste**001. Câmara Municipal de Rosário Oeste****01.031.0001.1000. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

449052. Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.589,00

01.031.0001.2001. Manutenção de Encargos da Câmara Municipal

3390039. Outros serviços - Terceiros pessoa jurídica R\$ 10.411,00

Total da redução R\$ 14.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação na data da vigência do exercício de Novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 16 de Dezembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 195 - 2015****PORTARIA 195/2015**

de 16 de Dezembro de 2015

“Revoga a Portaria 188/2015 e dispõe sobre nomeação da nova composição do Conselho do Transporte Escolar no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências.”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição do Conselho Municipal do Transporte Escolar passará a vigorar da seguinte forma:

1. Representantes do Conselho Municipal de Educação Titular: Eunice Seniz Souza Zark Suplente: Dirce Regina Correa Luz **2. Representantes do Conselho Tutelar** Titular: Dasya Lillian Aguiar Suplente: Pula Gubert **3. Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública** Titular: Rosemeyre Dias Ferreira de Souza Suplente: Jacira Ferreira Tassarolo **4. Representantes dos Estudantes Secundaristas da Educação Pública** Titular: Gikisiane Messias Jose Suplente: Aylla Geovana Lara da Silva **5. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública** Titular: Paulina A. da Silva Suplente: Luci Norberto da Silva Titular: Viviane Rubilene de Oliveira Campos da Silva Suplente: Estonilio Santa de Almeida **6. Representantes do Poder Executivo** Titular: Edia-

ne Guimara da Silva Suplente: Delma Botelho da Silva **7. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública** Titular: Bruno Henrique Lemes da Silva Suplente: Kauanny Samara Silva Ditoza **8. Representantes do Secretaria Municipal de Educação** Titular: Genesio Nogueira Nepoucenno Suplente: Jilsete Alves Cunha **9. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública** Titular: Thuane Ferreira Nunes Suplente: Solange Aparecida Venancio Lahr **10. Representantes dos servidores técnicos - administrativos das Escolas Básicas Públicas** Titular: Raul Pedro de Sá Suplente: Eduardo Luiz Trindade

Artigo 2º - Fica nomeado como presidente do Conselho do Transporte Escolar do Município de Rosário Oeste - MT, a pessoa de **Viviane Rubilhe-ne de Oliveira C. da Silva**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 16 de Dezembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETA 51 - 2015

DECRETO N.º 051/2015,

de 16 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação para a Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT, e da outras providências”.

Dr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal n.º. 1.403, de 18 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal de Rosário Oeste

001. Câmara Municipal de Rosário Oeste

01.031.0001.2001. Manutenção de Encargos da Câmara Municipal

319011. Vencimento e vantagens fixas R\$ 1.250,00

339014. Diárias civil R\$ 2.500,00

Total da Suplementação R\$ 3.750,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação da seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal de Rosário Oeste

001. Câmara Municipal de Rosário Oeste

01.031.0001.1000. Manutenção de Encargos da Câmara Municipal

339030. Material de Consumo R\$ 3.750,00

Total da redução R\$ 3.750,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação na data da vigência do exercício de Dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 16 de Dezembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 48 - 2015

DECRETO N.º. 048/2015

De 16 de Dezembro de 2015

“Dispõe sobre recesso no período natalino e festejos de final de ano, no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências”.

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE - MT, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Pública uma gestão fiscal com ações planejadas;

Considerando a necessidade de avaliação do Balanço Financeiro, Contábil e Administrativo do presente exercício;

Considerando a premente obrigação de fixar novas metas para o ano vin-douro;

Considerando, ainda, as festividades alusivas às congratulações natalinas e de final de ano.

D E C R E T A

Art. 1º. Haverá recesso para os serviços públicos municipais no âmbito da administração pública entre os dias 21 (vinte e um) de Dezembro de 2015 à 15 (quinze) de Janeiro de 2016.

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo 1º, serão mantidos os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza pública, prestação de serviços de água e esgoto, e de atendimento à saúde da população.

Paragrafo Único – Será elaborada pelo(s) Secretario(s) Municipal escalas de serviço dos servidores que trabalharão durante o recesso em atividades consideradas essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 16 de Dezembro de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 120/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ECT – NA FORMA AUTORIZADA PELA ECT: CARTA SIMPLES, E REGITRADAS, ENCOMENDAS AEROGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS BASICOS CONFORME NECESSIDADE DA COMUNIDADE DO MARZAGÃO NO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT

PRAZO: 03 (TRES) MESES

VALOR R\$ 2.364,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

FELIPE MATEUS DE BONFIM

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais para o Consultório Odontológico de Salto do Céu – MT”, **do tipo MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA – EPP CNPJ: 36.900.926/0001-80**, vencedora dos itens deste Certame com valor total de todos os itens de R\$ 26.889,50 (vinete e seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); que destina o menor preço por ITEM, por um período de 12 meses, conforme relatório emitido pelo sistema, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 10 de Dezembro de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE IMÓVEL

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos as Senhoras GERONILDES LUCINDA DOMINGOS DO ROSÁRIO, inscrita no RG nº 1678953-9 SSP/MT porta-

dora do CPF/MF nº 019.172.731-05, endereço Rua das Mangueiras, nº 1346, Bairro: Sonho Meu, Santa Rita do Trivelato/MT, a comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – Secretaria Municipal de Assistência Social – Comissão de Habitação, para retornar no prazo de 30 (trinta) dias a casa em que foi concedida pelo Programa Habitacional Sonho Meu de Santa Rita do Trivelato/MT.

Visto estar abandonada e o não comparecimento perderá o direito da casa conforme a Lei Estadual nº 8.221-2004.

Santa Rita do Trivelato, 10 de dezembro de 2015.

Ismar Luiz Alves da Silva

Presidente do Conselho de Habitação

MEMBROS:

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 056/2015

DE 11/12/2015

SUMULA: “Dispõe sobre a prorrogação concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora: **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**”

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogada a concessão do Benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 29/11/2015 e término em 26/01/2016, conforme Laudo Medico pericial e Processo do Santa Rita Previ nº **2015.01.00000018**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/12/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 Dezembro de 2015.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 49/2015** PARA O SEGUINTE OBJETIVO, “**Contratação de empresa técnica especializada em assessoria e a consultoria na recuperação da contribuição previdenciária, tributária e outros, recolhidos indevidamente, bem como treinamento e capacitação dos servidores para a desoneração dos meses vincendos**”, **atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.**

2.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

3.CONTRATADA: **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME**, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº **71.358.766/0001-90**.

4.DATA DA ASSINATURA: 16/12/2015

5.DATA DE VIGÊNCIA: 16/12/2016

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015 REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO

O Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 100/2015, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 017/2015, do tipo “**Menor Preço**”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas com aquisição de combustíveis, derivados de petróleo, óleos lubrificantes, graxas, manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de pneus, peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operados através da utilização de sistema via Web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT.** Nesta, sagrou-se vencedora a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP CNPJ 05.340.639/0001-30**, tendo ofertado o menor percentual de **3,98% (três virgula noventa e oito por cento)** referente a taxa administrativa.

Santo Antônio do Leverger – MT, 16 de dezembro de 2015.

Claudio do NascimentoPregoeiro

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2015 ADESÃO Nº 21/2015

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial 058/2015 Ata de Registro de Preço nº 68/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos para atender a Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio do Leverger - MT.

EMPRESA DETENTORA: EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGOGICOS LTDA ME CNPJ/MF nº 15.644.619/0001-06

Valor: R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais)

Vigência: conforme Ata de Registro de Preços 068/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.

Santo Antônio de Leverger –MT 16 de Dezembro de 2015.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2015 ADESÃO Nº 22/2015

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial 058/2015 Ata de Registro de Preço nº 67/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos para atender a Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio do Leverger - MT.

EMPRESA DETENTORA: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME CNPJ/MF nº 22.579.608/0001-55

Valor: R\$ 20.560,00 (vinte mil quinhentos e sessenta reais)

Vigência: conforme Ata de Registro de Preços 067/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.

Santo Antônio de Leverger –MT 16 de Dezembro de 2015.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2015

ADESÃO Nº 23/2015

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial 004/2015 Ata de Registro de Preço - Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa –MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO A ADESÃO à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial 004/2015 Registro de Preço – Prefeitura Municipal de São Pedro de Cipa –MT Órgão Gerencial do Registro de Preços, **Contratação de empresa técnica especializada em assessoria e a consultoria na recuperação da contribuição previdenciária, tributária e outros, recolhidos indevidamente, bem como treinamento e capacitação dos servidores para a desoneração dos meses vincendos**, conforme especificações no Termo de Referencia do referido Pregão.

EMPRESA DETENTORA : WELLINGTON RAIUMUNDO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90

Santo Antonio de Leverger –MT 16 de Dezembro de 2015.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2015 ADESÃO Nº 20/2015

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial 029/2015 Ata de Registro de Preço nº 39/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos para atender a Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio do Leverger - MT.

EMPRESA DETENTORA: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS - EIRELI CNPJ/MF nº 15.330.005/0001-50

Valor: R\$ 50.862,47 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: conforme Ata de Registro de Preços 039/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.

Santo Antônio de Leverger –MT 16 de Dezembro de 2015.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 569/2015. DE: 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre alteração de projetos nos anexos da Lei Municipal nº 455/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2014 a 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novos projetos e ações e alteração de valores nos anexos da Lei Municipal nº 455/2013 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 425/2015.**

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO NERILSON FORTUMATO REZENDE, DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, desta Prefeitura Municipal, o servidor público NERILSON FORTUMATO REZENDE.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Conselho Previdenciário do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste - MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 447/2013, de 16 de setembro de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Leste - MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Antonio do Leste - MT, 04 de dezembro de 2015.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

Presidente Conselho Previdenciário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 073/2015**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em realização de Buffet para as festividades de encerramento das atividades do Exercício de 2015.

Período: 09/12/2015 a 18/12/2015

Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Data de Assinatura: 09/12/2015

Contratado: **CLEDOMAR PIRES MARTINS - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 072/2015**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de sonorização, iluminação, incluindo show com a dupla Fábio e Fagner, nas festividades de encerramento das atividades do Exercício de 2015.

Período: 08/12/2015 a 17/12/2015

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 08/12/2015

Contratado: **CAMARGO & SOUZA LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 071/2015**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto Show “**PIADEIROS MARVADOS**” com **Nico e Lau**, com aproximadamente **01:00 hora** de duração no dia **17/12/2015 (quinta-feira)** às **20:00h**, no Salão Paroquial Zulmir Azzolini na cidade de **Santo Antônio do Leste/MT**.

Período: 08/12/2015 a 17/12/2015

Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Data de Assinatura: 08/12/2015

Contratado: **MT OKAMURA SERVIÇOS**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**
LEI N° 571/2015 DE: 09 DE DEZEMBRO DE 2015**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2016 e dá outras providências.****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.**Art. 1º** Esta lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades as administração direta.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Santo Antonio do Leste – MT para o exercício Financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 32.210.678,75 (trinta e dois milhões duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R\$ 3.318.000,00 (três milhões trezentos e dezoito mil reais), uma receita líquida de R\$ 28.892.678,75 (vinte e oito milhões oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e fixa a despesa em igual importância.**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.**01.RECEITAS CORRENTES**

1.1	Receitas Tributárias	2.160.000,00
1.2	Receitas de Contribuição	675.000,00
1.3	Receitas Patrimonial	542.100,00
1.4	Receitas de Serviços	70.988,25
1.5	Transferências Correntes	24.543.500,00
1.6	Outras Receitas Correntes	94.276,13
1.7	Receitas de Contribuições	832.100,00
1.7	Receitas de Correntes – Intra-Orçamentárias	30.100,00
1.8	Dedução de Transferências Correntes	(3.318.000,00)
TOTAL DA RECEITA CORRENTES		25.630.064,38

02.RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienações de Bens	100.000,00
2.2	Transferência de Capital	3.136.244,02
2.3	Outras Receitas de Capital	26.370,35
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		3.262.614,37

TOTAL GERAL		28.892.678,75
--------------------	--	----------------------

Art. 4º- A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada em R\$ 28.892.678,75 (vinte e oito milhões oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramento: **POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	LEGISLATIVA	1.110.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.969.835,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.543.980,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	941.500,00
10	SAÚDE	4.595.400,00
11	TRABALHO	3.330.000,00
12	EDUCAÇÃO	6.428.507,00
13	CULTURA	132.250,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	3.500,00
15	URBANISMO	3.310.299,00
17	SANEAMENTO	457.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
20	AGRICULTURA	205.397,00
22	INDUSTRIA	3.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000.000,00
25	ENERGIA	50.000,00
26	TRANSPORTE	311.000,00
27	DESPORTO E LAZER	308.107,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	210.500,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	932.403,75
TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO		28.892.678,75

02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.110.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.965.500,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL (PREVIDENCIA)	591.500,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	792.985,00
124	CONTROLE INTERNO	5.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.350,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	13.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.500,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.509.980,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	350.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	4.014.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	403.000,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	161.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17.400,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.097.590,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.455.917,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	7.250,00
452	SERVIÇOS URBANOS	3.280.299,00
482	HABITAÇÃO URBANA	30.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	507.000,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.735.397,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3.000,00
695	TURISMO	2.000.000,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	50.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	311.000,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	308.107,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	205.500,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.000,00

999	RESERVA DE CONTINGENCIA	932.403,75
TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO	28.892.678,75	

03 – POR PROGRAMAS

5001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.110.000,00
5002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	738.150,00
5003	GESTÃO DO GABINETE DA GERÊNCIA DE CIDADE	22.500,00
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.416.200,00
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	1.003.485,00
5006	SAÚDE PARA TODOS	4.595.400,00
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2.271.440,00
5008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	4.289.317,00
5009	GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.547.480,00
5010	GESTÃO DE PROG/ ATIV. DA SEC. DE IND. E COM.	3.000,00
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS	4.128.299,00
5012	GESTÃO DA AG., TURISMO E MEIO AMBIENTE	3.785.397,00
5013	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER	308.107,00
5014	GESTÃO DO REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL	1.590.000,00
5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB	1.800.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	283.903,75
TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO	28.892.678,75	

04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

01	DESPESAS CORRENTES	19.379.836,00
02	DESPESAS DE CAPITAL	8.580.439,00
03	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	932.403,75
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA	28.892.678,75	

05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CAMARA MUNICIPAL	1.110.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	760.650,00
03	SECRETARIA M. DE ADM. E PLANEJAMENTO	3.006.200,00
04	SECRETARIA M. DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.003.485,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.595.400,00
06	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.560.757,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.547.480,00
08	SECRETARIA M. DE INDUSTRIA E COMERCIO	3.000,00
09	SECRETARIA M. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS	5.928.299,00
10	SECRETARIA M. DE AG., TURISMO E M. AMBIENTE	3.785.397,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	308.107,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	283.903,75
TOTAL ÓRGÃO	28.892.678,75	

Art. 5º O orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

02	PREVIDÊNCIA SOCIAL	941.500,00
03	SAÚDE	4.595.400,00
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL	7.080.880,00	

Art. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 570/2015 DE: 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do leste - MT para o Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as prioridades da administração municipal;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPITULO I**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.543.980,00
----	--------------------	--------------

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2016 e para os dois seguintes.

Parágrafo 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

Parágrafo 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17 - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as que estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I** – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II** – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III** – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV** – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V** – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI** – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.
- VII** – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII** – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.18- O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrara ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

- Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Cada programa **identificará** as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V - As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI - O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- a** – pessoal e encargos sociais;
- b** – juros e encargos da dívida;
- c** – outras despesas correntes;
- d** – investimentos;
- e** – inversões financeiras; e
- f** – amortização da dívida

VII - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- a** – quadros orçamentários consolidados;
- b** – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- c** – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

- a** – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

d – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.

f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

h – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

i – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

j – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2.014 será de no mínimo de 15,00%.

IX - Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X - Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI - O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei nº 9.715/98.

CAPÍTULO IV

IV- DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2016 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as

despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;

III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo 1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo 2º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

Parágrafo 3º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

Parágrafo 4º - Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Art. 22- As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2016 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2014, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Art. 23 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

Art. 24 – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (artigo 5º III, “b” da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 26- Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunho sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

Parágrafo 1º - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária; Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo 2º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 29- Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 30 - consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 32- A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2016 são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 33- As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO V

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 34- A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2016 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendi-

mento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 35- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único- Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2016.

Art. 37 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo 1º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto deverá ser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF

Parágrafo 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2016, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, “a”, do mesmo Diploma Legal.

Art. 38 - Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providências previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09.

Art. 40 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas ativi-

des ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o “34 – Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;

IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;

V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 43 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2016, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2016, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal; as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta

e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2015

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO E GESTÃO COM ESTUDOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO À ENERGISA-MT, E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, NA FORMA DE CONTRATO DE RISCO**. Aberto em 12 de Novembro de 2015, às 10h00h, tendo como vencedora a empresa: **W.N. CONSTRUÇÕES LTDA-ME/CNPJ Nº 19.699.306/0001-06, com percentual de 25%(vinte e cinco por cento) dos créditos recuperado junto à ENERGISA em favor do município**. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2117e e-mail – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com

São Félix do Araguaia - MT, 02 de Dezembro de 2015.

Eurimar Pereira Milhomem

Pregoeiro

Portaria nº 189/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCURSO Nº. 003/2015

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de CONCURSO nº 003/2015, para escolha do **MELHOR BLOCO CARNAVALESCO DE 2016 (PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO LUGAR)**, durante a realização do SANFOLIA/2016 – CARNAVAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, que ocorrerá nos dias 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016. Nos termos do REGULAMENTO DO CONCURSO do edital, que será regido pela Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores. Poderão participar do presente CONCURSO, todos os blocos carnavalescos de quaisquer localidades do Brasil, desde que inscritos regularmente do dia 11 a 29 de Janeiro de 2016, no horário das 8:00 às 13:00 horas (horário de Cuiabá), na Secretaria Municipal de Turismo, pelo fone/fax (66) 3522-1606 ou pelo email: smtursfa@gmail.com . Os interessados poderão obter informações, Edital e Regulamento do Concurso na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2117e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de Dezembro de 2015.

Eurimar P. Milhomem

CPL

PORTARIA Nº 190/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015****Contratado (a): S. J. P. TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME.**

OBJETO – O presente contrato tem por finalidade o registro de preço para futura prestação de transporte escolar universitário de São José do Povo a Rondonópolis, conforme Pré – Empenho gerado após homologação do processo licitatório “ **PREGÃO PRESENCIAL** ” n.º **043/2015**, com descrição, quantitativo e valores, que segue anexa a este.

VALOR TOTAL—O valor estipulado durante a vigência do contrato é de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**,divididos em 06 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que serão pagas através de depósito em conta bancária de titularidade do contratado após pedido da (o) Secretária (o) da pasta.

VIGÊNCIA—O presente contrato terá vigência no período de 15 de dezembro de 2015 às 15 de maio de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2015****CARTA CONVITE Nº 015/2015****Contratado (a): HÉLIO CESAR SANTIAGO.**

OBJETO – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de levantamento topográfico das ruas pavimentadas e não pavimentadas da cidade de São José do Povo, com a metragem de 5.000 mil metros.

VALOR TOTAL—O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pago R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a cada 1.000 mil metros medidos, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade do contratante, mediante solicitação do Secretário da pasta.

VIGÊNCIA—O Presente contrato terá vigência no período de 16 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57,II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 013/2015****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015 PARA****DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A Secretaria de Administração do Município de São José do Povo, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas normas constantes neste Edital. Informar que devido ao baixo número de inscritos no processo seletivo simplificado, estamos prorrogando as inscrições até o dia 17 de dezembro de 2015.

São José do Povo, 16 de dezembro de 2015.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES

Membro da Comissão

MARIA IRANDI DUARTE

Membro da Comissão

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº. 009/2.015**

Dispõe sobre, Aprovação das **Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Exercício **2.014**, Gestão do Sr. **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS APROVOU E A MESA PROMULGA E SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Ficam **APROVADAS** as **Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício de **2.014**, Gestão do Prefeito, Sr. **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Parágrafo Único – A aprovação das referidas Contas cumpre o disposto no § 2º. Do Artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do Artigo 210 da Constituição do Estado, Artigo 181 da Resolução nº. 14/2.007 do Tribunal de Contas de Mato Grosso e atende a determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Povo em seu Artigo 256º § 1º e § 2º, em consonância com o **Parecer Prévio Favorável nº. 048/2015**, de 18/08/15, emanado pelo **Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso**; Parecer nº. **4.654/2015**, emitido pelo **Ministério Público de Contas e acompanhando** estes Pareceres **Prévios Favoráveis**, as Comissões de **Economia e Finanças**, (Parecer nº. **037/15**), Redação e Justiça (Parecer nº. **051/15**), Comissão de Saúde e Ass. Social (Parecer nº. **016/15**), Comissão de Educação e Cultura (Parecer nº. **016/15**), e Comissão de Meio Ambiente (Parecer nº. **024/15**), opinaram por três votos a favor e zero voto contra a aprovação das contas em questão, em cada uma das referidas Comissões.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 14 de Dezembro de 2.015.

JOISIANO GABRIEL DE SOUZA**1º. SECRETÁRIO****NILSON TAVARES CERQUEIRA****2º. SECRETÁRIO****VALTER CORREA CADIDÉ****PRESIDENTE**

Registrado nesta Secretaria e Publicado

Por afixação, no lugar público de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DECRETO Nº 075/2015, 16 DE DEZEMBRO DE 2015****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **NATANAEL CASAVECHIA**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as festividades natalinas e de final de ano fazem parte da tradição histórica dos nossos municípios e, portanto dos servidores públicos municipais;

Considerando o que também ocorre nos Poderes Legislativo e Judiciário, assim facultando aos seus servidores um planejamento melhor de suas atividades particulares neste período e pelo Princípio Constitucional da Isonomia, devendo também se estender ao Poder Executivo;

Considerando que a suspensão temporária de certas atividades públicas não acarretará nenhum prejuízo à sociedade, nem aos cofres públicos municipais e muito menos ao andamento e desempenho normal da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado recesso das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, incluindo todas as Secretarias Municipais e seus Órgãos internos, interrompendo-se os prazos de Atos e Processos Administrativos de qualquer natureza, incluindo os de Sindicância e Processo Disciplinar, os de natureza Tributária e Fiscal, no período de 21 de dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016 retornando às atividades em horário normal em 04 de janeiro de 2016.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais ao serviço público, tais como os serviços de saúde, no sistema de urgência/emergência e em sistema de plantão, serviços do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, à coleta de lixo e às emergências da Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º o disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao departamento de Licitação.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao PROCON Municipal, cuja jornada será definida pela Secretaria de Administração.

§ 4º - Os atos contábeis, da tesouraria e do Departamento de Licitação não terão seus prazos interrompidos.

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos dos serviços essenciais cumprirão horários integrais ou jornada de trabalho especial determinada por critério técnico através da Secretaria de Administração, no período de recesso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

LEI N° 1.074, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N° 1.026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR **NATANAEL CASAVECHIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1.026 em sua íntegra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 14 de dezembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados a RETIFICAÇÃO da publicação de Extrato de Aditivo, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do dia 15 de Dezembro de 2015, pag. 242, no Jornal Diário de Cuiabá do dia 15 de Dezembro de 2015 na pag. F3 e no Diário Oficial da União do dia 15 de Dezembro de 2015, pag. 239. ONDE SE LÊ: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado inicialmente no Sexto Termo Aditivo, LEIA-SE: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado inicialmente no Quinto Termo Aditivo. São José do Rio Claro-MT, 16 de Dezembro de 2015.

Tatiana Dockhorn

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 057/2015. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA ME. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº 055/2015. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 023/2015. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA ME. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

24º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 145/2010. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

7º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº 131/2013. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

16º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 016/2012. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

15º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 063/2011. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

15º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 177/2010. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº 053/2014. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 047/2014. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA ME. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 046/2014. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA ME. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 04/2015. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato nº 045/2014. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA ME. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal***DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

7º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº 137/2013. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI*Prefeito Municipal*

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

6º Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº 136/2013. Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
1º TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO Nº 001/2014**

1º TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO

Nº 001/2014

PERMISSOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL- MT, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antonio Andre Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, união estável, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade.

PERMISSIONÁRIA: ANTÔNIO INÁCIO FEYH - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.376.846/0001-70, com sede na Avenida Henrique Balduino Webler, nº 1.806, bairro Cidezal I, neste Município de Sapezal/MT.

Em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, este Termo Aditivo tem por objeto alteração das seguintes cláusulas e condições do Instrumento de Permissão nº 001/2014, que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE PRAZO

Em conformidade com o art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Instrumento de Permissão nº 001/2014 por **12 (doze) meses, do dia 01/12/2015 a 01/12/2016.**

Parágrafo único: Justifica-se a prorrogação de que trata o caput desta Cláusula, devido ao fato de ser um serviço de prestação contínua e sua realização atender às necessidades básicas de auxílio funeral aos usuários que carecem de apoio da Assistência Social Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Instrumento de Permissão nº **001/2014.**

E, por assim restar convencionado, assinam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Sapezal/MT, 01 de dezembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015.**

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E SERGIO GONÇALVES DA COSTA EIRELLI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.702.407/0001-63.

Objetivo: fica acrescido ao valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 028/2015, um percentual aproximado de **1,93% (um vírgula noventa e tres por cento)**, que corresponde à importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Justificativa: O presente Termo Aditivo justifica-se porque a quantidade de diárias previstas inicialmente no contrato não foi suficiente para o ano de 2015, o percentual da majoração encontra-se dentro do limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e o serviço de limpeza urbana é suma importância para o Município.

Vigência do contrato: 16/12/2015 até 30/12/2015.

Modalidade: Pregão nº 028/2014.

Secretaria: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO Nº 028/2015 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2015**

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO nº 028/2015

Ata de Registro de Preços nº 086/2015

REAJUSTE DE PREÇO DOS ITENS 27, 33, 36, 37, 48, 72 e 73 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2015

PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 045/2015

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE SAPEZAL/MT**, situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.614.225/0001-09, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob nº 365.515.891-20, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, doravante denominada **GERENCIADORA** e a empresa abaixo relacionada, doravante denominada **FORNECEDORA**, **ACORDAM** procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial c/ SRP nº 045/2015, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste Termo de Realinhamento de Preços da Ata de Registro de Preços nº 086/2015, conforme as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001 - 55, com sede na Rua G, Quadra 32, Residencial Athaide Monteiro – Município de Várzea Grande - MT, representada pela Sra, Cecília Pinto da Silva, portadora do RG nº 448.786 SSP/MT e do CPF nº 208.590.231 - 68, residente e domiciliado no Município de Várzea Grande - MT.

1 - Considerando o item 16.1 do Edital Pregão Presencial c/ SRP nº 045/2015, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL;** artigo 65 da Lei nº 8666/93, considerando, ainda, a C.I nº 192/2015 da ASSEJUR, notificando aos Senhores Secretários sobre a impossibilidade de realizar pedido de compra dos itens lá relacionados, referente ao pregão nº 045/2015 – Fornecimento de Peças e o Parecer Jurídico nº 291/2015, onde se constatou algumas discrepâncias nos percentuais de descontos obtidos relativos às peças de veículos com as mesmas características.

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

Item	Qdade	Unid.	Descrição	Marca	% Desconto
27	1,00	PG	PEÇAS: ONIBUS 2011 2012 VOLKSWAGEM / 15.190 OAY 6178	ORIGINAL 1 LINHA	53,50%
33	1,00	PG	PEÇAS: ONIBUS 2009 2009 VOLKSWAGEM / INDUSCAR FOZ NPO 7059	ORIGINAL 1 LINHA	58,00%

36	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2009 2009 VOLKSWAGEN /INDUSCAR FOZ NJD 2803	ORIGINAL 1 LINHA	62,00%
37	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2009 2009 VOLKSWAGEN /INDUSCAR FOZ NJD 2853	ORIGINAL 1 LINHA	65,00%
48	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2013 2014 MERCEDES BENZ / 1519 OAX 1481	ORIGINAL 1 LINHA	60,00%
72	1,00	PG	PECAS: CAMINHÃO BASCULANTE 2009 2010 VOLKSWAGEN / EURO3 WOORKE 24.200-20 NPM 8757	ORIGINAL 1 LINHA	66,00%
73	1,00	PG	PECAS: CAMINHÃO BASCULANTE 2009 2010 VOLKSWAGEN / EURO3 WOORKE 24.200-20 NPM 8697	ORIGINAL 1 LINHA	66,00%

1.2 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

Item	Qdade	Unid.	Descrição	Marca	% Desconto
27	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2011 2012 VOLKSWAGEN / 15.190 OAY 6178	ORIGINAL 1 LINHA	63%
33	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2009 2009 VOLKSWAGEN / INDUSCAR FOZ NPO 7059	ORIGINAL 1 LINHA	65,5%
36	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2009 2009 VOLKSWAGEN /INDUSCAR FOZ NJD 2803	ORIGINAL 1 LINHA	65,5%
37	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2009 2009 VOLKSWAGEN /INDUSCAR FOZ NJD 2853	ORIGINAL 1 LINHA	65,5%
48	1,00	PG	PECAS: ONIBUS 2013 2014 MERCEDES BENZ / 1519 OAX 1481	ORIGINAL 1 LINHA	63%
72	1,00	PG	PECAS: CAMINHÃO BASCULANTE 2009 2010 VOLKSWAGEN / EURO3 WOORKE 24.200-20 NPM 8757	ORIGINAL 1 LINHA	68%
73	1,00	PG	PECAS: CAMINHÃO BASCULANTE 2009 2010 VOLKSWAGEN / EURO3 WOORKE 24.200-20 NPM 8697	ORIGINAL 1 LINHA	68%

1.3 - O Critério utilizado para o reajuste do valor da Ata de Registro de Preço nº 086/2015 teve por baseos percentuais de descontos apresentados pelas demais empresas licitantes, onde restou constatado diferenças entre os percentuais ofertados por peças idênticas de veículos/automóveis.

1.4 - Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na Ata e Registro de Preço nº 086/2015.

Sapezal - MT, 15 de dezembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015.**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E SERGIO GONÇALVES DA COSTA EIRELLI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.702.407/0001-63.

Objetivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028/2015 pelo prazo de 08 (oito) meses. Sendo assim, o prazo de vigência do contrato será dilatado pelo período **de 30/12/2015 até 30/08/2016.**

Justificativa: justifica-se a prorrogação de que trata a Cláusula anterior, devido ao fato de o contrato estar vencendo e seu objeto ser um serviço de prestação continuada, ou seja, de limpeza urbana de canteiros centrais, passeios públicos, guias, prédios públicos municipais e em demais logradouros que se fizerem necessário.

Vigência do contrato: 30/12/2015 até 30/08/2016.

Modalidade: Pregão nº 028/2014.

Secretaria: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
099/2015 SRP 116/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 099/2015, SRP 116/2015, referente: para a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Toners para Impressores, atendendo solicitação das Secretarias Municipais.** Empresa Vencedora: **ADEMIR MULLER & CIA LTDA. CNPJ/MF:** 05.023.681/0001-27. Item: 02, 03, 05, 07, 10, 13. **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO MEI. CNPJ/MF:** 13.234.712/0001-17. Item: 15, 18, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 35, 37, 38. **ATALAIA COMERCIO E REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS LTDA ME CNPJ/MF:** 04.643.790/0001-84. Item: 09, 11, 14, 17, 19, 23, 27, 30, 32, 36, 39. **DOUGLAS WILLE & CIA LTDA CNPJ/MF:** 12.404.897/0001-06. Item: 04, 16, 20, 21, 33, 41. **DOUGLAS WILLE & CIA LTDA CNPJ/MF:** 08.473.802/0001-20. Item: 01, 06, 08, 12. Homologado em 16 de dezembro de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os senhores vereadores para Sessão Extraordinária no dia 17 de dezembro de 2015, quinta-feira, às 15h00min (quinze horas), para apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar nº 009/2015 Regime de Urgência	Autoria do Poder Executivo Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores e dá outras providências. 1ª e única votação
Projeto de Lei Complementar nº 010/2015 Regime de Urgência	Autoria do Poder Executivo Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste salarial de 10,97% e dá outras providências. 1ª e única votação
Projeto de Lei nº 107/2015 Regime de Urgência	Autoria do Poder Executivo Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos. 1ª e única votação
Projeto de Lei nº 108/2015 Regime de Urgência	Autoria do Poder Executivo Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências. 1ª e única votação
Projeto de Lei nº 109/2015 Regime de Urgência	Autoria do Poder Executivo Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Provimento Comissionado da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e dá outras providências. 1ª e única votação
Projeto de Lei nº 110/2015 Regime de Urgência	Autoria do Poder Executivo Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 10,97% e dá outras providências. 1ª e única votação
Projeto de Lei nº 111/2015 Regime de Urgência	Autoria do Poder Executivo Dispõe sobre o prolongamento da Avenida Oscar Niemeyer e dá outras providências. 1ª e única votação

Projeto de Lei nº 139/2015	Autoria da Mesa Diretora Concede reajuste, a título de reposição salarial, no subsídio dos vereadores de Sinop. 1ª votação
Projeto de Lei nº 140/2015	Autoria da Mesa Diretora Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo. 1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 16 de dezembro de 2015

*Mauro Garcia**Presidente*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 117/2015, referente a **Aquisição de Veículos destinados as Secretarias Municipais**. Empresas Vencedoras **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA, CNPJ/MF: 03.512.021/0001-84**, do Item: 01 02. Homologado em 16 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 801/2015

DATA: 15 de dezembro de 2015

SÚMULA: Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro Efetivo, do servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Efetivo, do servidor que menciona:

Matricula	Nome	Cargo	CE	Admissão
-----------	------	-------	----	----------

11940	HELEN KARINY LIMA THEISEN	16 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	04/12/2015
11938	JEAN CARLOS NOETZOLD	16 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	01/12/2015
11939	JEANNE KNEIP SANTOS	178 - NUTRICIONISTA	25	09/12/2015
11937	JULIO CEZAR DE SOUSA	16 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	04/12/2015
11941	KEZIA DOS SANTOS	227 - TECNICO DE ENFERMAGEM	16	08/12/2015
11936	LEANDRO MARIN RODRIGUES	227 - TECNICO DE ENFERMAGEM	16	04/12/2015
11944	LUCIANA DA SILVA MORAIS	12 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	09/12/2015
11945	LUZIA DOS SANTOS FERNANDES	227 - TECNICO DE ENFERMAGEM	16	03/12/2015
11946	LUZIA MASSARANDUBA LEAL DOS ANJOS	16 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	01/12/2015
11947	MARCIA ECKERT	227 - TECNICO DE ENFERMAGEM	16	03/12/2015
11948	MARIA APARECIDA ROCHA SEVERO GOMES GARCI	229 - TECNICO DE LABORATORIO	16	07/12/2015
11949	ROBINSON CAMARGO	227 - TECNICO DE ENFERMAGEM	16	02/12/2015
11950	RONIVAN OLIVEIRA DA SILVA	16 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	03/12/2015
11951	SUELI RIBAS DE PAULA	227 - TECNICO DE ENFERMAGEM	16	08/12/2015
11952	THAYNARA AMANDA INHENGUES THIESEN	17 - AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	06	07/12/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 129/2015

Antecipa a 44ª Sessão Ordinária do dia 21/12/2015 para o dia 18/12/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica antecipada a 44ª Sessão Ordinária do dia 21/12/2015 (segunda-feira) para o dia 18/12/2015 (sexta-feira), com início às 09h00-min (nove horas da manhã).

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 14 de dezembro de 2015

*Mauro Garcia**Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2015

Concede licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que preceitua o inciso XV, do artigo 27 e o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop, para afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares, do dia 04 de janeiro à 02 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 15 de dezembro de 2015

*Mauro Garcia**Presidente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 802/2015

DATA: 15 de dezembro de 2015

SÚMULA: Exonera, a pedido do quadro efetivo, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11934	ELISAMA TEREZINHA TURATTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	01.12.2015
6739	LUZIA DOS SANTOS FERNANDES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	06	02.12.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2251/2015**

DATA: 16 de dezembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Academia Sinopense de Ciências e Letras – ASCL e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o imóvel público abaixo discriminado, conforme segue:

I – imóvel urbano denominado de R-39-B7, com extensão de 2.006,90 m² (dois mil e seis vírgula noventa metros quadrados), originado de área maior denominada de R-39-A, localizada na Reserva de Expansão e de propriedade do Município de Sinop, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** confrontando-se com a R-39-A (origem) na distância de 40,00 m; **SUDESTE:** confrontando-se com a R-39-A (origem) na distância de 42,71m; **SUDOESTE:** confrontando-se com a R-39-A (origem), área destinada à implantação do ramo de acesso da Avenida Alexandre Ferronato, na distância de 42,70 m; **NOROESTE:**confrontando-se com a R-39-A (origem) na distância de 57,64m.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de que trata o artigo anterior, com a Academia Sinopense de Ciências e Letras – ASCL, organização associativa, sem fins lucrativos, ligada à cultura e à arte, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.644.077/001-58.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme entendimento entre as partes.

Art. 4º. O imóvel objeto de cessão de uso será utilizado para fins de abrigar a nova sede da ASCL, construída com recursos da entidade.

§1º. A Academia Sinopense de Ciências e Letras se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades da ASCL, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§2º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ora cedido ficarão a ele incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do contrato de cessão de uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A cessão será revogada, por anulação pura e simples do documento de cessão de uso, caso a cessionária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede própria no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

III – seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II deste artigo será contado a partir da data da escritura de cessão de uso do bem imóvel.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Academia Sinopense de Ciências e Letras – ASCL.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2015**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Steven George Huestis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Steven George Huestis, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº 012/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação na modalidade Chamada Pública nº 012/2015, visando o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão condominial e patrimonial do empreendimento denominado Residencial Ernandy Maurício Baracat (Nico Baracat), localizado no município de Sinop/MT**. Não compareceram interessados para participar do certame, sendo o processo declarado **DESERTO**. Sinop/MT, 16 de dezembro de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C.P.L

Portaria nº 001/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2015**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Luiz Guilherme de Faria Lopes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Luiz Guilherme de Faria Lopes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2015**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Herleians de Oliveira Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Herleians de Oliveira Martins, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2015**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Sylvia Marques Amorim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Sylvia Marques Amorim, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de dezembro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2015**

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25, da lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, para contratação da empresa: **RIC-CI ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 79.561.825/0001-35, localizada na Rua Cidade de Antonina nº 331 – Cajuru – CEP: 82960-090, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, destinada à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO LUXIMETRO, MEDIDOR DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA (USADO PARA AFERIR PELICULAS) - ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTO E TRANSPORTE URBANO**. O valor total a ser pago a contratada será de **R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)**. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

Sinop, MT, 16 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA Prefeito Municipal

Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA Prefeito Municipal

**PREVISINOP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O **PREVISINOP/MT**, através da *Comissão Permanente de Licitação*, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, por ausência de interessados na licitação, ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2015, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DO PREVISINOP, LOCALIZADO NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 144, ESQUINA COM RUA DAS ALAMANDAS, CENTRO, SINOP/MT**.

SINOP/MT, 15 de Dezembro de 2015.

FLAVIANE PAULI GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 277 DE 24 DE AGOSTO DE 2015 (NOMEIA O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA - FMS)**

DECRETO nº 277, de 24 de AGOSTO de 2015.

NOMEIA O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA, mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, *caput*, inciso XLV c.c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **Eder Silva de Oliveira**, inscrito no RG: 10514104 SJ/MT e no CPF: 895.389.601-09, como Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto nº 420 de 15 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e quinze**, **39º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

(dênea) Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso - *Página 1 de 1*

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 278 DE 24 DE AGOSTO DE 2015 (NOMEIA O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TANGARÁ DA SERRA - FMDCA)

DECRETO nº 278, de 24 de AGOSTO de 2015.

NOMEIA O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TANGARÁ DA SERRA, mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora **Maria de Lourdes Fernandes Blanco Polloni**, inscrito no RG: 2339271-1 SJ/MT e CPF: 303.611.761-04, como Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e quinze**, **39º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

(dênea) Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso - *Página 1 de 1*

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 282 DE 26 DE AGOSTO DE 2015 (NOMEIA O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA - FMS)

DECRETO nº 282, de 26 de AGOSTO de 2015.

NOMEIA A PRESIDENTE DO FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA, mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Secretário Municipal de Saúde, senhor **Itamar Martins Bonfim**, admitido conforme Ato nº 156 de 01 de Abril de 2015, inscrito no

RG: 344711 SSP/MT e CPF: 346.375.591-20, como Presidente do FMS – Fundo Municipal de Saúde Tangará da Serra, Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto nº 439 de 17 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinete e seis** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e quinze**, **39º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

(dênea) Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 000 - Tangará da Serra - Mato Grosso - *Página 1 de 1*

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 00040000082/2013/ADM/2015 - CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 00040000082/2013/ADM/2015	TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUTORA HABITAR – J.V. BUNGENSTAB & CIA LTDA / Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar por mais 02 (dois) meses , a Cláusula Décima Quarta, Item 14.1, do prazo de vigência do Contrato nº 082/ADM/2013 (Objeto: Execução de obras de ampliação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA), passando a vigência inicial de 09/07/2013 a 17/12/2015 para 09/07/2013 a 17/02/2016/ R\$ 00,00/ DATA DE ASSINATURA: 11/12/2015.
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2015

SÚMULA: “ALTERA PARCIALMETE A LEI 1.204/2015, EM ESPECIAL O INCISO III, DO ARTIGO 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, Artigo 9º, da Lei Municipal 1.204/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

.....

III – Prestação de serviços de despesas com traslado do corpo, apenas dentro do Estado de Mato Grosso: O custeio de traslado do corpo, desde que o paciente tenha sido encaminhado para tratamento fora do domicílio através do Sistema Único de Saúde. O valor despendido pelo Município será calculado de acordo com a quantidade de quilômetros rodados necessários ao traslado, obedecendo às disposições da Lei 8.666/93.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o inciso III, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.204/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias de novembro do ano de dois mil e quinze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2015**

LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2015

Súmula: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM, TRANSFORMANDO-O EM BEM DOMINICAL, AUTORIZA A DESMEMBRAR O IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DESAFETAR** bem de uso comum, denominado Rem. Área Verde II-B, transformando-o em bem dominical.

Parágrafo Único – O bem mencionado no Art. 1º desta Lei, possui a seguinte área e confrontação: Terreno Urbano, com área de 33.370,002m² (trinta e três mil trezentos e setenta metros e dois decímetros quadrados), de formato irregular, denominado REM. ÁREA VERDE II-B, localizado no QUARTEIRÃO B, município e comarca de Terra Nova do Norte/MT, com as seguintes características, limites e confrontações: O lote Rem. Área Verde II-B, do Quarteirão B, inicia na divisa do lote da Igreja Congregação Cristã e a Rua Sebastião Brito, daí segue confrontando com a Rua Sebastião Brito e Quadra 13, numa distância de 192,80 metros, daí vira à direita num ângulo de 90º e segue confrontando com a rua Ana Maccari e a quadra 17, numa distância de 100,00 metros, daí, vira à esquerda num ângulo de 90º e segue confrontando com a Rua Vereador Ataíde Araújo e a quadra 17 numa distância de 75,00 metros, daí vira à direita num ângulo de 90º e segue confrontando com a rua São João e a quadra 30, numa distância de 16,00 metros, daí vira à direita num ângulo de 90º e segue confrontando com o lote Mat. 821, numa distância de 70,00 metros, daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue confrontando com o lote mat. 821, numa distância de 45,00 metros, daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue confrontando com o lote mat. 821, numa distância de 20,00 metros, daí vira à direita num ângulo de 90º e segue confrontando com o lote Mat. 1.641, numa distância de 50,00 metros, daí vira à esquerda num ângulo de 90º e segue confrontando com o lote mat. 1.641, numa distância de 50,00 metros, daí vira à direita num ângulo de 90º e segue confrontando com a rua São João e a quadra 30, numa distância de 26,50 metros, daí vira à direita num ângulo de 46º e segue confrontando com a Rua São João e a quadra 30, numa distância de 36,95 metros, daí vira à direita num ângulo de 90º e segue confrontando com a rua VR 14-B e a quadra 12, numa distância de 311,925 metros, daí vira à direita num ângulo de 39º e segue confrontando com o lote da Igreja Congregação Cristã, numa distância de 67,77 metros até o ponto inicial da descrição deste perímetro(matrícula nº 6.303).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DESMEMBRAR** o bem descrito no parágrafo único do artigo anterior, **DENOMINANDO-O** Loteamento “Vista Alegre”, cuja área e confrontações passarão a ter a seguinte descrição, conforme mapas e memoriais descritivos anexos:

I. O Loteamento será constituído de 05 (cinco) quadras, e 02 (duas) Ruas, com as seguintes áreas e confrontações: a. Quadra G-1, com área 3.359,19m², com os seguintes, limites e confrontações: FRENTE – com 40,00 metros para a Rua Sebastião Brito; FUNDOS - com 51,50 metros para a Rua VR 14-B; LADO ESQUERDO - com 100,20 metros para a Rua GP-01; e, do LADO DIREITO - com 67,77 metros para o Lote da Congregação Cristã, com 01 (um) lote. b. Quadra G-2, com área de 8.620,00m², com os seguintes, limites e confrontações: FRENTE – com 62,50 metros para a Rua Sebastião Brito; FUNDOS - com 80,43 metros para a Rua VR

14-B; LADO ESQUERDO - com 163,26 metros para a Rua GP-02; e, do LADO DIREITO - com 112,56 metros para a Rua GP-01, com 16 (dezesseis) lotes. c. Quadra G-3, com área de 12.420,48m², com os seguintes, limites e confrontações: FRENTE – com 62,50 metros para a Rua Sebastião Brito; FUNDOS - com 80,43 metros para a Rua VR 14-B; LADO ESQUERDO - com 224,00 metros para a Rua Ana Macari; e, do LADO DIREITO - com 173,40 metros para a Rua GP-02, com 25 (vinte e cinco) lotes. d. Quadra G-4, com área de 960,00m², com os seguintes, limites e confrontações: FRENTE – com 16,00 metros para a Rua São João; FUNDOS - com 16,00 metros para a Rua Ana Macari; LADO ESQUERDO - com 60,00 metros para o Lote da Creche Municipal; e, do LADO DIREITO - com 60,00 metros para a Rua Vereador Ataíde Araújo, com 02 (dois) lotes. e. Quadra G-5, com área de 2.367,39m², com os seguintes, limites e confrontações: FRENTE – com 45,20 + 36,00 metros para as Ruas VR 14-B e São João; FUNDOS - com 60,00 metros com a Creche Municipal; LADO ESQUERDO - com 24,69 metros para a Rua Ana Macari; e, do LADO DIREITO - com 26,50 metros para a Rua São João, com 04 (quatro) lotes. f. Ruas, denominadas Rua GP-01 e Rua GP-02, com área total de 5.642,942m², conforme mapa e memorial descritivo. II. Os lotes estão descritos no mapa e memorial descritivo anexo a esta lei, como se nela estivessem transcritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº352/2015**

PORTARIA GP Nº352/2015

SÚMULA: “CRIA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando, o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

Considerando, a Resolução nº CIB/MT Nº083, de 15 de abril de 2010, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando, a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que aprova a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010;

Considerando, a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva; Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando, a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando, a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando, a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte - MT.

Artigo 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Artigo 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte - MT, é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte - MT:

- I. estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
- II. definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- VI. fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

Artigo 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Terra Nova do Norte - MT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros).

Artigo 6º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2º - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Artigo 7º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos, sendo que a primeira da lista exercerá a Função de Membros Efetivos:

- I – Andreia Carla Ferreira Estelai (Coordenadora da SMS) - PRESIDENTE
- II – André Luiz de Souza (Médico Ortopedista)- VICE-PRESIDENTE
- III – Paula Morgado de Oliveira (Farmacêutica Hospitalar);
- IV – Fabiana Gracielli Couto Rosseto (Farmacêutica atenção básica);
- V – Helio Boeira Jacob (Médico Diretor Clínico do Hospital);
- VI- Simone Nunes Xavier da Silva (coordenadora do Hospital)

Artigo 8º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos:

- I – Ana Graziela da Silva (Enfermeira SMS);
- II – Angélica Fernandes Oliveira (Enfermeira Hospitalar);
- III – Mauro Vigo Simione (Enfermeiro SMS);

Artigo 9º - Em um prazo de até 60 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Terra Nova do Norte - MT.

Artigo 10º - A partir da data de publicação da REMUME referida no artigo anterior, a Comissão de Farmácia e Terapêutica terá um prazo de até 90 dias para elaboração e apresentação, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, de uma proposta para o seu regimento interno.

Artigo 11º - Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Artigo 12º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Artigo 13º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 83/2015_DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

DECRETO Nº 83/2015_DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Súmula: *“Dispõe sobre horário de funcionamento especial, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro;

Considerando a definição e planejamento dos setores administrativos para o exercício de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fechado o Paço Municipal de 21 de Dezembro de 2015 até o dia 31 de Janeiro de 2016 para atendimento ao público, exceto os serviços essenciais.

§ Primeiro – Todos os servidores municipais em situação regular deverão comparecer para cumprimento do horário de trabalho normal, podendo sofrer sanções da Lei, caso o não cumprimento desta determinação;

§ Único – Os serviços públicos essenciais terão suas escalas definidas por cada secretaria, para o atendimento ao público.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº1.240/2015****Lei Municipal nº1.240/2015****Autoria: Poder Executivo****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2015 DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:****Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinado a Secretaria Municipal Infraestrutura.**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2015 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	
Unidade: 002 – Depto. de Infraestrutura Viária Urbana e Rural.	
Função: 26 – Transporte	
SubFunção: 782 – Transporte Rodoviário	
Programa: 0025 – Execução de Infraestrutura.	
Projeto: 1.101 – Construção e Reconstrução de Obras de Artes Correntes e Artes Especiais.	
Fonte de Recursos: 0124 – Transferências de Convênios - Outros	
Natureza da Despesa:	
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 2.700.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 2.700.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**Artigo 4º** - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários de Termo Convenio Celebrado com o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil.**Artigo 5º** - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais \$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).**Artigo 6º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 1179/2014 - LDO 2015 e Lei Municipal nº. 1118/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, em 16 de Dezembro de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**RESOLUÇÃO Nº. 037/2015– CME/VG/MT**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização do funcionamento da Educação Infantil-Pré Escola e do Ensino Fundamental Anos Iniciais, através do Processo Nº 089/2015, da EMEB “José Estejo de Campos”, localizada na Rua 23, S/N, Bairro Jardim Vitória Régia, neste município, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .**Art. 2º** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2020.**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA 582/CPSPAD/SAD/2015

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 255/2015, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2015 em desfavor de MIRIAM DE FÁTIMA NASCHENVENG PINHEIRO, e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista no Art. 128, cumulado com o artigo 142, inciso XII, ambos da Lei Municipal Complementar nº 1.164/91, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar 079/2015, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 09/2015.**Processo n.341686/2015. Referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.09/2015**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma e ampliação na EMEB Profª. Maria Barbosa Martins localizada na Av. Gil João da Silva, sem nº, Distrito de Bon-sucesso no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as

especificações descritas no termo de referencia, edital e anexos, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM no dia 14/12/2015, Jornal Diário Oficial de contas de Mato Grosso do dia 14/12/2015, Jornal Diário Oficial da União do dia 14/12/2015 pag. 207, seção 3, Jornal Diário de Cuiabá circulado no dia 14 de dezembro, por meio da Comissão de Especial de Licitação, Portaria n.367/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a seguinte **RETIFICAÇÃO: Onde se lê:** Data prevista de realização em 25 de dezembro de 2015 às 08hs30min. (horário de Mato Grosso). **Leia-se: Data prevista de realização em 25 de JANEIRO de 2016 às 08hs30min.** (horário de Mato Grosso). Várzea Grande- MT, 15 de dezembro de 2015. ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

RESOLUÇÃO N.º 036/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N.º 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N.º 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1.º - Renovar a Autorização do funcionamento da Educação Infantil-Pré -Escola, através do Processo N.º 084/2015, da **ESCOLA ARCO IRIS**, localizada na Av. Gov. Júlio Campos, n.º 5.740, Bairro: Jardim dos Estados, CEP: 78.158-075 inscrita no CNPJ: 21.575.093/0001-52, mantida por MARIA INÊS BERNARDI - ME.

Art. 2.º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2015.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Nos termos da decisão do Mandado de Segurança/Processo n.º 11711-28. 2014.811.0002, Código n. 344738, da Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública/VG, a candidata **Susan Schmidt Barros**, classificada no Certame Público Municipal 001/2011/PMVG, para o Cargo: **S72 – Técnico Nível Superior – Perfil Advogado**, em 18.º lugar foi convocada, através do Edital n.º 06/2015/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias para providências de praxe descritas, período compreendido entre 19/10/2015 a 17/10/2015, a candidata **Susan Schmidt Barros**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, a candidata Susan Schmidt Barros, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Concurso

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO N.º 024/2015

Contratada: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob n.º 08.937.190/0001-80

Objeto: Aquisições de Materiais Hidráulicos, Tubos Conexões e Registros, Acessórios Hidráulicos, para atender as necessidades de Manutenção das Redes de abastecimento de Água do DAE/VG.

Valor Contratado: R\$ 589.800,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) – Lote: 02, 04, 05 e 26.

Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 015/2015, constante do Processo n.º 029/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

Prazo: 16/12/2015 a 16/12/2016

Assinatura: 16/12/2015

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N.º 085/2015

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015/SEGES/MT

CONTRATO N.º 023/2015

Objeto: Contratações de empresas especializadas em serviços de publicação de matérias em jornais de circulação diária a níveis estadual e nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

Fiscal: Maria Aparecida de Souza Aleknovic

RG N.º 578665 SSP/MT CPF N.º 571.104.761-20

END.º: Rua Projetada n.º 5 Bairro: Jardim Potiguar

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.981

Suplente de Fiscal: Ivanir Silva Bezerra

RG N.º 16511808 SSP/MT CPF N.º 010.989.161-90

END.º: Av. Escolastica Pinto, Qd 159 n.º 12 Bairro: Costa Verde

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.915

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de dezembro de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº. 035/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N.º 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N.º 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Efetivar, através do Processo N.º 082/2015, a **MUDANÇA DE MANTENEDORA da Escola Arco Iris**, localizada na Av. Gov. Júlio Campos, n.º 5.740, Bairro: Jardim dos Estados, CEP: 78.158-075 inscrita no CNPJ: 21.575.093/0001-52. A referida instituição antes mantida por GERLACH & RECKZIEGEL LTDA- ME, passa a ter como Mantenedora MARIA INÊS BERNARDI- ME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 034/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N.º 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N.º 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar, através do Processo N.º 091/2015, o funcionamento da Educação Infantil- Creche e Pré-Escola da ESCOLA POLIVALENTE, situada a Rua Maranhão, n.º 480, bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-640. CNPJ: 22.579.958/0001-11, mantida por ESCOLA POLIVALENTE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2020.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2015.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Nos termos da decisão do Mandado de Segurança/Processo n.º 11711-28. 2014.811.0002, Código n. 344738, da Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública/VG, a candidata **Adriana Truffi**, classificada no Certame Público Municipal 001/2011/PMVG, para o Cargo: **S72 – Técnico Nível Superior – Perfil Advogado**, em 15º. lugar foi convocada, através do Edital n.º 06/2015/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias para providências de praxe descritas, período compreendido entre 19/10/2015 a 17/10/2015, a candidata **Adriana Truffi**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, a candidata Adriana Truffi, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Concurso

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015/DAE-VG

Pelo presente instrumento, a **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000, **representado pelo Sr. EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**, inscrito no CPF sob nº 053.193.008-40, portador do RG nº 9.708.123-1 SSP/SP, na qualidade de **Diretor Presidente da Autarquia Municipal**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 015/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.937.190/0001-80, estabelecida à AV. Alzira Santana, Nº: 1070, Bairro: Nova Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-750, neste ato representada pelo **Sr. ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 547.482.596-04, portador do RG nº 2313377-5 SSP/MT, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual **aquisições de MATERIAIS HIDRÁULICOS TUBOS, CONEXÕES E REGISTROS, ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS necessidades de manutenção das redes de abastecimento de água do DAE/VG, conforme termos de anexo i para atender REGIÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT**, conforme lotes e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens e produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 015/2015/DAEVG – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA							
Empresa: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA							
CNPJ nº: 08.937.190/0001-80		Inscrição Estadual nº: 13341078-1					
Endereço: AV. Alzira Santana, Nº: 1070, Bairro: Nova Várzea Grande							
Complemento:							
Cidade: Várzea Grande		Estado: MT			CEP: 78.135-750		
Telefone(s): 65 3686-5555		E-mail: atacadaomt@brturbo.com.br					
Banco:		Agência:			Conta Corrente:		
Representante Legal: Alessandro Aparecido de Oliveira							
RG nº: 2313377-5		Órgão Emissor/UF: SSP/MT			CPF nº: 547.482.596-04		
OBJETOS ADJUDICADOS PELA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA							
LOTE 02							
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	
1	TUBO de 60 mm de PBA (Ponta, Bolsa, Anel) – CLASSE 12	POLYVIN	BARRA	5.000	50,00	250.000,00	
2	TUBO de 75 mm de PBA (Ponta, Bolsa, Anel) – CLASSE 12	TIGRE	BARRA	50	104,00	5.200,00	
3	TUBO de 85 mm de PBA (Ponta, Bolsa, Anel) – CLASSE 12	POLYVIN	BARRA	200	69,00	13.800,00	
4	TUBO de 110 mm de PBA (Ponta, Bolsa, Anel) – CLASSE 12	POLYVIN	BARRA	1.000	155,00	155.000,00	
TOTAL	378,00	424.000,00					
VALOR TOTAL DO LOTE 02	R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais)						

LOTE 04							
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	
1	TUBO DE PVC SOLDAVEL 20MM	POLYVIN	UND	60	8,73	523,80	
2	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25MM	POLYVIN	UND	240	13,27	3.184,80	
3	TUBO DE PVC SOLDAVEL 32MM	POLYVIN	UND	100	23,43	2.343,00	
4	TUBO DE PVC SOLDAVEL 40MM	POLYVIN	UND	40	30,71	1.228,40	
5	TUBO DE PVC SOLDAVEL 50MM	POLYVIN	UND	120	46,00	5.520,00	
TOTAL	122,14	12.800,00					
VALOR TOTAL DO LOTE 04		R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)					

LOTE 05						
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
1	TUBO DE PVC COLETOR/OCRE DE ESGOTO 100MM	POLYVIN	BARRA	200	94,00	18.800,00
2	TUBO DE PVC COLETOR/OCRE DE ESGOTO 150MM	POLYVIN	BARRA	100	193,00	19.300,00
3	TUBO DE PVC COLETOR/OCRE DE ESGOTO 200MM	POLYVIN	BARRA	50	300,00	15.000,00
4	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1/2"	POLYVIN	BARRA	300	16,00	4.800,00
5	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 3/4"	POLYVIN	BARRA	600	20,00	12.000,00
6	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1"	POLYVIN	BARRA	100	32,00	3.200,00
7	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1 1/2"	POLYVIN	BARRA	80	57,00	4.560,00
8	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 2"	POLYVIN	BARRA	50	82,00	4.100,00
9	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 1.1/4"	POLYVIN	BARRA	15	45,00	675,00
10	TUBO DE PVC ROSCAVEL DE 4"	TIGRE	BARRA	2	232,50	465,00
11	CAP ROSCAVEL 4"	TIGRE	UND	50	32,00	1.600,00
TOTAL	1.103,50	84.500,00				
VALOR TOTAL DO LOTE 05		R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)				

LOTE 26							
Item	Descrição	Marca / Fabricante	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	
1	Cruzeta BBBB (Bolsa, bolsa, bolsa, bolsa), JE (Junta elástica), de FF (Ferro Fundido) 500mm com anéis.	INAPI	Unid.	5	4.580,00	22.900,00	
2	Cruzeta BBBB (Bolsa, bolsa, bolsa, bolsa), JE (Junta elástica), de FF (Ferro Fundido) 300mm com anéis.	INAPI	Unid.	10	1.380,00	13.800,00	
3	Cruzeta BBBB (Bolsa, bolsa, bolsa, bolsa), JE (Junta elástica), de FF (Ferro Fundido) 250mm com anéis.	INAPI	Unid.	10	1.200,00	12.000,00	
4	Cruzeta BBBB (Bolsa, bolsa, bolsa, bolsa), JE (Junta elástica), de FF (Ferro Fundido) 200mm com anéis.	INAPI	Unid.	10	800,00	8.000,00	

5	Cruzeta BBBB (Bolsa, bolsa, bolsa, bolsa), JE (Junta elástica), de FF (Ferro Fundido) 150mm com anéis.	INAPI	Unid.	20	590,00	11.800,00
TOTAL	8.550,00	68.500,00				
VALOR TOTAL DO LOTE 26	R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais)					

TOTAL DOS LOTES	
LOTE 02	424.000,00
LOTE 04	12.800,00
LOTE 05	84.500,00
LOTE 26	68.500,00
TOTAL	589.800,00
VALOR TOTAL DOS LOTES: 02, 04, 05 e 26	R\$ 589.800,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 015/2015/DAEVG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.6. Os bens e produtos objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços, que integra esta ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no *Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso*, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

6.3. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.4. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 – Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

8.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a administração pública, ora Contratante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição na dívida ativa do município e respectiva execução judicial.

8.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.4. Serão publicadas no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, ou demais Diários Oficiais, as sanções administrativas previstas neste instrumento e no respectivo edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme especificados nas fls.: de 803 a 817, do processo 029/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 015/2015/DAEVG - Sistema de Registro de Preços.

10.3 – A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de

Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 15 de Dezembro de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

Original assinada

RESOLUÇÃO Nº. 033/2015– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 090/2015, a ESCOLA POLIVALENTE, situada a Rua Maranhão, nº 480, bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-640. CNPJ: 22.579.958/0001-11, mantida por ESCOLA POLIVALENTE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME.

Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir de 2016.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2015.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2015.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Nos termos da decisão do Mandado de Segurança/Processo nº 11711-28. 2014.811.0002, Código n. 344738, da Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública/VG, a candidata **Naira Nunes de Oliveira Altoé**, classificada no Certame Público Municipal 001/2011/PMVG, para o Cargo: **S72 – Técnico Nível Superior – Perfil Advogado**, em 14º. lugar foi convocada, através do Edital nº 06/2015/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias para providências de praxe descritas, período compreendido entre 19/10/2015 a 17/10/2015, a candidata **Naira Nunes de Oliveira Altoé**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, a candidata Naira Nunes de Oliveira Altoé, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Concurso

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 12/2015

Processo n.342299/2015. Por meio do Termo de Referência n. 02/2015 a Secretaria de Gestão Fazendária necessita da Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria para elaboração de proposta e assessoramento na captação de financiamento para o Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Básicos do Município – BNDES - PMAT, justificando o preço ofertado e a escolha do fornecedor. Instada a manifestar-se opina favoravelmente a D. Procuradoria Municipal quanto a contratação fls 95/107, designando a modalidade de inexigibilidade de licitação, previstos no Art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso III da Lei n. 8.666/93. Assim, observados os preceitos legais, especialmente aqueles contidos no artigo 25 e 26 da lei n. 8.666/93, RATIFICO o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2015 ITECC CONSULTORIA E GESTÃO

FAZENDÁRIA DO CONHECIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 02.543.805/0001-07, no valor global de R\$ 79.737,70 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos). pelo período de 10 meses. **Elabore-se termo contratual e empenhem-se os recursos necessários. Dê-se publicidade. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de dezembro de 2015. CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA, SECRETARIO DE GESTÃO FAZENDARIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RELATÓRIO

Várzea Grande, 10 de novembro de 2015.

Parecer Técnico nº 39/2015

Requerentes:

Bernadete Terezinha da Silva Campos

Luiz Antônio de Oliveira

Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Maria Aparecida de Arruda

Requerido: Câmara Municipal de Várzea Grande

Analisamos o Parecer Técnico realizado pelo Departamento de Consultoria e Capacitação o estudo detalhado de cada caso dos 4 (quatro) servidores acima mencionados que obtiveram o reenquadramento por possuírem Estabilidade Extraordinária, no Âmbito do Poder Legislativo, onde foi conferido promoções em suas carreiras, sob alegação de uma suposta presunção de efetividade.

Verificamos, que em relação a servidora Bernadete Terezinha da Silva Campo, Processo administrativo nº 02/2015 não foi encontrado qualquer irregularidade na concessão de sua estabilidade extraordinária, encontrando-se em conformidade com os parâmetros legais.

O servidor Luiz Antônio Oliveira, Processo Administrativo nº 04/2015, possuía os cinco anos contínuos de serviço público, no período de 15/07/1970 na 18/08/1975, mas foram prestados na Prefeitura do Município de Livramento ou seja antes diferente, e passou a laborar na Câmara de Várzea Grande em 1989 não ocorrendo a continuidade dos serviços, não houve 5 (cinco) ininterruptos que a Constituição exige no artigo 19 da ADCT e possuía cargo de confiança ou em comissão, que é uma excludente para estabilidade prevista no § 2º do art. 19 da ADCT, vejamos:

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º - ...

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

A servidora Mabel Mônica Campos Mayer Vicente, Processo Administrativo nº 002/4/2015- protocolo 2012007599, fora reconhecida como efetiva por meio do art. 3º do Ato nº 04/1989 e posteriormente esse Ato foi excluído pela alegação de que não houve a prestação de serviço em 5 (cinco) anos contínuos, sendo irregular a Ascensão funcional que ocorrera pela Portaria nº 035/2012.

E também possuía cargo de confiança ou em comissão, que é uma excludente para estabilidade prevista no § 2º do art. 19 da ADCT.

A servidora Maria Aparecida de Arruda, Processo Administrativo (sem número) se tornou servidora por meio do Contrato nº 06/81 em 01/10/198, par a função de Escriturária, com prazo indeterminado, porem em 30/11/

1984 pediu licença por motivos pessoais se afastando da Câmara e retornando apenas em 1988.

Em 1989, pelo Ato nº 04/1989 foi reconhecida como servidora efetiva, mais esse ato foi excluído pelo Ato nº 18/90 com alegação de que na data da promulgação da Constituição em 05/10/88 não possuía em 5 (cinco) anos contínuos na prestação de serviço.

Entretanto são juntadas no Parecer inúmeros julgados e jurisprudências recentes de casos semelhantes onde deve-se manter o vínculo funcional dos servidores estabilizados de forma extraordinária pela primazia da segurança jurídica nas relações de Direito Público ainda que o ato administrativo tenha nascido de forma irregular.

Ainda pelos princípios da dignidade humana e boa fé, do ponto de vista do interesse público, onde os servidores que já se encontrem trabalhando há mais de 30 anos, ou seja até os dias atuais, seja abruptamente dali desalojado e sofra uma drástica modificação na sua situação profissional, econômica e moral com consequências irreversíveis.

Com base nas jurisprudências juntadas em atenção aos Princípios Constitucionais Amplamente demonstrados no Parecer Técnico e ainda por toda dedicação em longos anos na prestação do serviço público, entendemos ser conveniente a manutenção funcional dos servidores.

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

EXTRATO CONTRATO N. 087/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.981.713/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21/06/93, da Lei nº. 10.520/2002, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 005/2015/SEGES/MT, da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso, vinculados ao Processo Administrativo nº. 129/2015, ao TERMO DE REFERENCIA nº. 51/2015 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, bem como no PROCESSO GESPRO N.º 338999/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais, para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. – P/A: 2.203. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. – P/A: 2.094. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. – P/A: 1.087. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. – P/A: 1.402. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. – P/A: 2.113. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. – P/A: 2.146. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.122.0002. – P/A: 2.234. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. – P/A: 2.214. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. – P/A: 1.304. - D: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E

DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. – P/A: 2.112. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. – P/A: 1.484. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. – P/A: 1.483. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. – P/A: 1.303. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. – P/A: 2.165. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. – P/A: 1.050. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.-PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. FONTE 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. – P/A: 2.035. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. FONTE 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. – P/A: 2.098. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. FONTE 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. – P/A: 2.105. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. – P/A: 2.168. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. – P/A: 2.168. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. – P/A: 2.240. - ND: 3.3.90.33.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE: 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021.-P/A: 2.041. -ND: 3.3.90.33.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. – P/A: 2.239. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. – P/A: 2.239. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE: 0002. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. – P/A: 2.144. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. – P/A: 2.144. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. – P/A: 2.144. - ND: 3.3.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ. FONTE 0002. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses no artigo 57§ 1º da Lei nº. 8.666/93. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Administração, a Servidora IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 474.474.941-00, Matrícula nº. 20691, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designa a Servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Matrícula nº. 28.252, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designa o Servidor GONÇALO JOSÉ CORREA, inscrito no CPF nº. 241.335.311-91, Matrícula nº. 18562, pela Secretaria Municipal de Saúde, designa o Servidor JOÃO PAULO ALCÂNTARA ORTEGA, inscrito no CPF sob o nº. 983.897.341-68, Matrícula nº. 22460.

DATA DE ASSINATURA: 03.12.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretaria Municipal de Administração PMVG/MT

ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

CASSIUS C. S. FALEIROS DE AZEVEDO

Secretaria Municipal de Saúde

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP.

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RELATÓRIO

Várzea Grande, 10 de novembro de 2015.

Parecer Técnico nº 39/2015

Requerentes:

Bernadete Terezinha da Silva Campos

Luiz Antônio de Oliveira

Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Maria Aparecida de Arruda

Requerido: Câmara Municipal de Várzea Grande

Analisamos o Parecer Técnico realizado pelo Departamento de Consultoria e Capacitação o estudo detalhado de cada caso dos 4 (quatro) servidores acima mencionados que obtiveram o reenquadramento por possuírem Estabilidade Extraordinária, no Âmbito do Poder Legislativo, onde foi conferido promoções em suas carreiras, sob alegação de uma suposta presunção de efetividade.

Verificamos, que em relação a servidora Bernadete Terezinha da Silva Campo, Processo administrativo nº 02/2015 não foi encontrado qualquer irregularidade na concessão de sua estabilidade extraordinária, encontrando-se em conformidade com os parâmetros legais.

O servidor Luiz Antônio Oliveira, Processo Administrativo nº 04/2015, possuía os cinco anos contínuos de serviço público, no período de 15/07/1970 na 18/08/1975, mas foram prestados na Prefeitura do Município de Livramento ou seja entes diferente, e passou a laborar na Câmara de Várzea Grande em 1989 não ocorrendo a continuidade dos serviços, não houve 5 (cinco) ininterruptos que a Constituição exige no artigo 19 da ADCT e possuía cargo de confiança ou em comissão, que é uma excludente para estabilidade prevista no § 2º do art. 19 da ADCT, vejamos:

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º - ...

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

A servidora Mabel Mônica Campos Mayer Vicente, Processo Administrativo nº 002/4/2015- protocolo 2012007599, fora reconhecida como efetiva por meio do art. 3º do Ato nº 04/1989 e posteriormente esse Ato foi excluído pela alegação de que não houve a prestação de serviço em 5 (cinco)

anos contínuos, sendo irregular a Ascensão funcional que ocorrera pela Portaria nº 035/2012.

E também possuía cargo de confiança ou em comissão, que é uma excluída para estabilidade prevista no § 2º do art. 19 da ADCT.

A servidora Maria Aparecida de Arruda, Processo Administrativo (sem número) se tornou servidora por meio do Contrato nº 06/81 em 01/10/198, par a função de Escriturária, com prazo indeterminado, porem em 30/11/1984 pediu licença por motivos pessoais se afastando da Câmara e retornando apenas em 1988.

Em 1989, pelo Ato nº 04/1989 foi reconhecida como servidora efetiva, mais esse ato foi excluído pelo Ato nº 18/90 com alegação de que na data da promulgação da Constituição em 05/10/88 não possuía em 5 (cinco) anos contínuos na prestação de serviço.

Entretanto são juntadas no Parecer inúmeros julgados e jurisprudências recentes de casos semelhantes onde deve-se manter o vínculo funcional dos servidores estabilizados de forma extraordinária pela primazia da segurança jurídico nas relações de Direito Público ainda que o ato administrativo tenha nascido de forma irregular.

Ainda pelos principio da dignidade humana e boa fé, do ponto de vista do interesse público, onde os servidores que já se encontrem trabalhando há mais de 30 anos, ou seja até os dias atuais, seja abruptamente dali desalojado e sofra uma drástica modificação na sua situação profissional, econômica e moral com consequências irreversíveis.

Com base nas jurisprudências juntadas em atenção aos Princípios Constitucionais Amplamente demonstrados no Parecer Técnico e ainda por toda dedicação em longos anos na prestação do serviço público, entendemos ser conveniente a manutenção funcional dos servidores.

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2015.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Nos termos da decisão do Mandado de Segurança/Processo nº 11711-28. 2014.811.0002, Código n. 344738, da Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública/VG, a candidata **Emanuele Gonçalves de Almeida**, classificada no Certame Público Municipal 001/2011/PMVG, para o Cargo: **S72 – Técnico Nível Superior – Perfil Advogado**, em 20º. lugar foi convocada, através do Edital nº 06/2015/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias para providências de praxe descritas, período compreendido entre 19/10/2015 a 17/10/2015, a candidata **Emanuele Gonçalves de Almeida**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, a candidata Emanuele Gonçalves de Almeida, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2015.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Nos termos da decisão do Mandado de Segurança/Processo nº 11711-28. 2014.811.0002, Código n. 344738, da Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública/VG, a candidata **Carminha Aparecida Visquetti**, classificada no Certame Público Municipal 001/2011/PMVG, para o Cargo: **S72 – Técnico Nível Superior – Perfil Advogado**, em 17º. lugar foi convocada, através do Edital nº 06/2015/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias para providências de praxe descritas, período compreendido entre 19/10/2015 a 17/10/2015, a candidata **Carminha Aparecida Visquetti**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, a candidata Carminha Aparecida Visquetti, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Concurso

ATO Nº. 976/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Marcelucy Bueno de Moraes, no cargo em comissão de Assessora Jurídica – DNS 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04 de dezembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de dezembro de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Mun.de Educação Cultura Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RELATÓRIO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria n.º 54/2015 e prorrogada pela portaria n.º 79/2015, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, para apurar as possíveis irregularidades à luz dos arts. 126, I, II, III, IV, IX e XI e art. 127, IV e XIV da lei n.º 1.164/91, a fim de apurar violação ao dever funcional, insubordinação e desrespeito à urbanidade no ambiente de trabalho.

Tudo, tendo em vista as oitivas de testemunhas de acusação e da defesa (fls. 31/52, 62/69 e 85/99), apreciação da defesa do acusado (fls.104/132).

1. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, constituída a Comissão pela citada Portaria n.º 54/2015, de 30 de junho de 2015, prorrogada pela portaria n.º 79/15, a partir de 28/08/2015.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar foi comunicada em 07/07/15 ao Sr. João Bosco de Faria, pessoalmente, tudo foi feito dentro das prerrogativas legais, buscando sempre garantir o contraditório e a ampla defesa.

A defesa, por sua vez, solicitou a avaliação da sanidade mental do Sr. João Bosco de Faria, o que ocorreu, nos termos do art. 169 do Estatuto do Servidor Público, no dia 08/10/2015, sendo que o resultado da **avaliação**

médica mostrou que o servidor não possui qualquer problema mental. (fls. 27, processo da Insanidade Mental).

Tendo em vista a demora na realização da perícia médica, o presente processo administrativo foi sobrestado em 10/09/15 até 08/10/15.

2. DOS FATOS APURADOS:

A análise dos documentos apensados às fls. 04, 08, 10, 11, 12 e 13 buscou esclarecer possíveis irregularidades quanto às alegações de violação do dever funcional, insubordinação e desrespeito ao ambiente de trabalho; fatos estes verificados em desfavor do servidor João Bosco de Farias, evidenciou o seguinte:

a) O servidor é contumaz quanto às alegações contidas neste PAD, como comprovam as 4 (quatro) advertências anexadas a este processo, somente as mais recentes dos últimos 5 anos. Tendo em vista que na pasta funcional do servidor, existem outras advertências mais antigas.

Em seu depoimento (fls. 27/30) o senhor João Bosco diz que trabalha, que faz o serviço, que o serviço é dividido entre ele e os colegas e que cada um faz sua parte.

b) Entretanto, os documentos apensados às fls. 04, 08, 11, 12 e 13, evidencia-se justamente o contrário do que diz o servidor:

fls. 04 – comunicação interna - “recusa-se a trabalhar, reagindo com agressividade todas as vezes que é solicitado na escala de serviços..”

fls. 08 – advertência – “ato de indisciplina”, “reclamações de visitantes e trabalhadores da câmara”;

fls. 11 – advertência – “atitude de pouco caso e descuido”, “já foi reiteradas vezes chamado a atenção”;

fls. 12 - advertência – “... ato de indisciplina, não atender à solicitação do Gerente de Serviços Gerais, ou seja, ajudar na limpeza de emergência ocorrida por volta das 10:00h...”;

fls. 13 – advertência – “Tendo em vista não estar cumprindo com seus deveres...”;

c) os depoimentos de fls. 43, 47, 51, 63 também provam e comprovam os fatos noticiados na portaria n.º 54/2015.

Assim, a Comissão entendeu que os elementos colhidos constituíram-se em provas suficientes para respaldar o indiciamento do Sr. João Bosco de Faria que foi citado para apresentar sua defesa às acusações que lhe foram feitas, constantes da Notificação de fls. 17.

3. DA DEFESA:

A defesa escrita apresentada pelo indiciado compreende as fls. 104/132 do presente processo administrativo.

4. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA:

Das argumentações apresentadas pela defesa do indiciado, depreende-se que a defesa buscou insistentemente ater-se em fatos acessórios, afastando-se intencionalmente da análise do fato principal, *in casu*, as infrações disciplinares do servidor João Bosco de Faria.

Analisamos os termos da defesa do acusado percebemos que houve sim violação ao dever funcional, conforme prescrito no Estatuto do Servidor Público, lei n.º 1.164/91, art. 126, I, II, III, IV, IX e XI, *verbis*:

“Art. 126 – São deveres do funcionário:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

IX – manter a conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

XI – tratar com urbanidade as pessoas;”

Preceitos estes também presentes na lei federal n.º 8.027/90.

No que concerne à norma supracitada fique claro que o servidor público jamais deve buscar **apenas** pelos seus direitos. Deve também lembrar-se sempre dos seus deveres como servidor. O exercício da função pública é uma via de mão dupla, onde há direitos e deveres que devem ser igualmente respeitados. Mas, no caso do presente PAD n.º 06/15 não é o que se verifica.

Embora a defesa tenha tentado insistentemente desviar o foco deste processo administrativo, trazendo para os autos fatos como discussões com a diretora geral deste Legislativo, como também o suposto desvio de função do servidor João Bosco, temos a esclarecer que tais alegações não fazem parte deste processo e não merecem qualquer apreciação por parte desta Comissão. O que se discute aqui, é especialmente a insubordinação e violação ao dever funcional.

Quanto às argumentações da defesa de que o servidor João Bosco sempre foi prestativo no ambiente de trabalho, que não violou nenhum dever funcional e que nunca desrespeitou qualquer chefia, são meras alegações, tendo em vista que é notório neste Legislativo justamente o contrário do que é alegado pela defesa, consoante comprovam os depoimentos: de fls. 44, Sr. Luiz Antonio de Oliveira, ex-chefe imediato do sr. João Bosco: **“Quando é cobrado para fazer certa tarefa diz que não irá fazer porque não é seu trabalho e por isso tem várias advertências”**; fls. 48, Sr. Claudio Marinho Correa, gerente da divisão de patrimônio: **“Sabe que há muitas reclamações e comentários de que o sr. João Bosco não faz nada”**; e, às fls. 50, Sra. Lucimar Pinheiro Simões, servente: **“Que as tarefas são divididas e a tarefa dele quando não é realizado sobrecarrega os demais.”**

Dessa forma não há que se falar em arquivamento do presente PAD n.º 06/15, como sugere a defesa do acusado. Há que se levar em consideração que o acusado, servidor João Bosco de Faria, é reincidente há longa data. Que sempre teve problemas de disciplina, independentemente da pessoa ao qual é subordinado.

Prova disso são as advertências anexadas a este processo, a saber:

a) advertência do ex-diretor geral, sr. Luiz Augusto Pires Cezário, às fls. 8 e 12; b) advertência da atual diretora geral, sra. Marcelle Ramires Pinto Coelho, às fls. 10 e 13; c) comunicação interna do gerente de serviços gerais, sr. Alinor Alves do Nascimento, fls. 11.

Fato é que não restou outra saída a esta administração a não ser a adoção de medidas mais drásticas para conter os constantes atos de insubordinação, que a cada acontecimento tornam-se mais incisivos, como disse o Sr. Claudio Marinho em seu depoimento (fls. 47/48) que já teve que interferir energicamente nas discussões do Sr. João Bosco no ambiente de trabalho, evidenciando claramente a conduta do servidor.

No presente caso, **fatos como esses (discussões acaloradas no ambiente de trabalho, insubordinação, desrespeito à hierarquia) devem ser prontamente combatidos pelo gestor**, caso contrário, tem-se o risco de, a qualquer momento verificar-se **acontecimentos que fujam totalmente ao controle, ao bom senso e às normas de convívio social.**

Mais uma vez destacamos que ao servidor público não cabe o enfrentamento e desrespeito perante seus chefes imediatos; ao servidor público cabe saber dialogar e reconhecer que além do respeito que é devido a todos os servidores, há também a obrigação do servidor em cumprir o que lhe for atribuído, as suas obrigações funcionais, para fazer jus ao salário que lhe é pago mensalmente.

Não é papel do servidor questionar tudo aos berros, através de discussões que acabam até em boletim de ocorrência, como é o caso do Sr. João Bos-

co que sabe todos os seus direitos, mas sempre se esquece de que é um servidor público que deve também procurar conhecer as suas obrigações. Uma das coisas que o servidor João Bosco deveria saber que ele é subordinado; isso implica cumprir ordens superiores, e não apenas rebelar-se contra as ordens que recebe, achando que pode fazer o que quiser na instituição em que trabalha. Como servidor público deveria ter conhecimento das obrigações e que deve haver espírito de colaboração com os colegas, que as tarefas devem ser cumpridas, com zelo e cooperação. De acordo com as informações colhidas através deste procedimento administrativo, neste órgão público, o servidor em questão não desempenha as atribuições que lhe são solicitadas e sobrecarrega os colegas de trabalho. Vale ressaltar que os colegas de trabalho são, em sua maioria, senhoras já com considerável idade e com problemas de saúde, fato esse esquecido pela defesa. E além de tudo isso o setor de serviços gerais encontra-se com número reduzido de servidores.

5. CONCLUSÃO:

Com base nos fatos apurados, através da análise dos depoimentos de acusação e da defesa, excluindo-se os depoimentos do Sr. Alinor Alves do Nascimento e da Sra. Rosa Felícia da Silva, por suspeição, levando-se ainda os termos da defesa escrita de fls. 104/132 cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos no item 4, e também levando-se em consideração o resultado da perícia médica, os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar chegaram, ao final dos trabalhos apuratórios, à conclusão de que, pela **conduta inaceitável do servidor João Bosco de Faria**, embora pudesse ser aplicada a pena de demissão, contida no art. 142, IV, da lei n.º 1.164/91, bem como nos termos da lei federal n.º 8.027/90, art. 5.º parágrafo único, II e IV, sugerimos a **suspensão do servidor João Bosco de Farias pelo período de 5 (cinco) dias**, conforme preceitua a lei 1.164/91, art. 137, II. Isso, tendo em vista a reincidência do servidor, já advertido várias vezes anteriormente à instauração deste PAD.

Diante do exposto, o processo administrativo disciplinar com relatório da comissão é encaminhado à Diretoria Geral/Assessoria Jurídica para julgamento.

Várzea Grande, 04 de novembro de 2015.

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

Presidente

Matrícula 147

Josaide Nunes Ferreira Leite

Secretária

Matrícula 96

Joelma Maria Vieira dos Santos

Membro

Matrícula 91

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2015.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Nos termos da decisão do Mandado de Segurança/Processo nº 11711-28. 2014.811.0002, Código n. 344738, da Segunda Vara Especializada da Fazenda Pública/VG, a candidata **Claudir Junior França Martins**, classificada no Certame Público Municipal 001/2011/PMVG, para o Cargo: **S72 – Técnico Nível Superior – Perfil Advogado**, em 16.º lugar foi convocada, através do Edital nº 06/2015/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias para providências de praxe descritas, período compreendido entre 19/10/2015 a 17/10/2015, a candidata **Claudir Junior França Martins**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, a candidata Claudir Junior França Martins, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA LEI Nº 1.159/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº 1.159/2015

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo contratar servidores através de processo seletivo público e dá outras providências.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por prazo determinado, em razão de interesse público, conforme faculta o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 023/2014, bem como a Lei Complementar Municipal nº. 029/2015, de 08 de Dezembro de 2015, de acordo com os cargos, quantidade e salários mensais a seguir discriminados:

Código Cargo	Cargos	Da habilitação para admissão	Número de vagas	Salário Mensal
001	Agente Comunitário de Saúde - ACS - 40 h	Ensino Fundamental Completo	13	R\$ 1.014,00
002	Agente de combate a Endemias - ACE - 40 h	Ensino Fundamental Completo	04	R\$ 1.014,00

Art. 2º - Além das vagas autorizadas pela presente lei, poderão ser criadas até três vezes como cadastro de reserva.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº. 029/2015 de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Nilso Jose Vigolo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA LEI Nº 1.158/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI Nº 1.158/2015 DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por prazo determinado através de teste seletivo e dá outras providências.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por prazo determinado, em razão de interesse público, conforme facultado o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 953/2011, bem como a Lei Municipal nº. 598/2004, de 15 de Março de 2004, de acordo com os cargos, quantidade e salários mensais a seguir discriminados:

Código Cargo	Cargos	Da habilitação para admissão	Número de Vagas	Salário Mensal
001	Professor 40 H	Diploma de conclusão de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior.	04	R\$ 2.780,78
002	Professor 20 H	Diploma de conclusão de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior.	15	R\$ 1.390,39
003	Professor de Ed. Física 40 H	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Ed. Física e Registro no CREF	10	R\$ 2.780,78

Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a seguinte vigência, podendo ser prorrogado por igual período até.

a) Educação : Início a término do ano letivo de 2016 e posteriormente início a término do ano letivo 2017.

Art. 3º - Além das vagas autorizadas pela presente lei, poderão ser criadas até três vezes como cadastro de reserva.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº. 598/2004, de 15 de Março de 2004 (Regime Jurídico Único).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Nilso Jose Vigolo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Vila Rica nos termos da Lei Federal n. 9.452/1997, NOTIFICA aos Partidos Políticos, comunidades, Sindicatos e Associações o repasse Total, de recursos relativas a transferência de Convênios Recebidas e Concedidas, e depositados no Banco do Brasil, conforme segue:

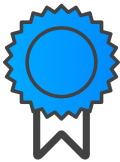
Nº PROPOSTA	DATA	CONVENIENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
1131066-20001/14/001							
Nº PROCESSO 250002209648201484	11/12/15	FUNDO Nacional de Saúde	Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT	Equipamentos Hospitalares	4.4.90.51	28.213-8	1.147.500,00

Vila Rica, 16/12/2015

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Dec 16 21:31:09 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)